

Fls.: 5057
Proc.: 2335/08
Assin.: [assinatura]



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

No dia 21 de dezembro de 2010 procedeu-se à abertura deste volume nº XXVI, do processo de n° 02001.002715/2008-88 referente ao Licenciamento Ambiental da UIIE Jirau, iniciado na folha 5075.

[Assinatura]
Teima Bento de Moura
Analista Ambiental
COORDENADORIA GERAL DE LICENCIAMENTO
IBAMA
Mat. 1571352

3

3

Data: 27.12.10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM RONDÔNIA

Fis.: 5058
Proc.: 2715108
Fubr.: 23

Ofício N.º 50/2010/NLA

Porto Velho, 10 de Dezembro de 2010

A Sua Senhoria o Senhor
THOMAS M. DE TOLEDO
Coordenador da COHID

Assunto: Relatório de Vistoria

Senhor Coordenador,

1. Foi realizado nos dias 10 e 11 de Novembro do presente ano vistoria em reassentamentos do empreendimento da AHE Santo Antônio;
2. Para tanto, segue em anexo relatório das atividades de vistoria deste Núcleo.

Atenciosamente,

Izabel F. Cordeiro da Silva
Analista Ambiental
Matrícula 157.191-1
INL/IBAMA/RO

Izabel F. C. da Silva

Izabel F. Cordeiro da Silva
Analista Ambiental - Núcleo de Licenciamento Ambiental
IBAMA/RO

De ordem a Cotid
em 28/12/10.

Telefone (Linha

A ANÁLISE TEMA B. MORA.

PARA ANÁLISE,

28/12/2010



Thomaz Miazaki de Toledo
Coordenador de Licenciamento de
Hidrelétricas
CDHND/GERENC/LIC/BAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 DIVISÃO TÉCNICA - DTEC
 NÚCLEO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Fls.:	5059
Proc.:	2715.04
Rubr.:	10

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Rondônia, 12 de Novembro de 2010.

Da: Equipe Técnica

À: COIID/DILIC/IBAMA

C/C: Coordenador do Núcleo de Licenciamento Ambiental

Assunto: Inspeção nos reassentamentos Santa Rita, Morrinhos, Teotônio e Novo Engenho Velho, nos dias 10 e 11 de Novembro de 2010.

Anexo: Relatório fotográfico e Modelo de questionário

INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo apresentar as observações da inspeção técnica realizada nos reassentamentos de Santa Rita, Morrinhos, Teotônio e Novo Engenho Velho, nos dias 10 e 11 de Novembro de 2010. Os reassentamentos fazem parte do Programa de Remanejamento das Populações Diretamente Atingidas pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio.

INSPEÇÃO

10.11

Com objetivo de acompanhar o Programa de Remanejamento da População Diretamente Atingida, a equipe do Núcleo de Licenciamento Ambiental (NLA) composta pelos analistas ambientais Izabel F. Cordeiro e Yuri Mendonça e a técnico-administrativo Nanci Maria Rodrigues, realizou vistoria em reassentamentos do empreendimento da UHE Santo Antônio.

Os objetivos da supracitada vistoria foram:

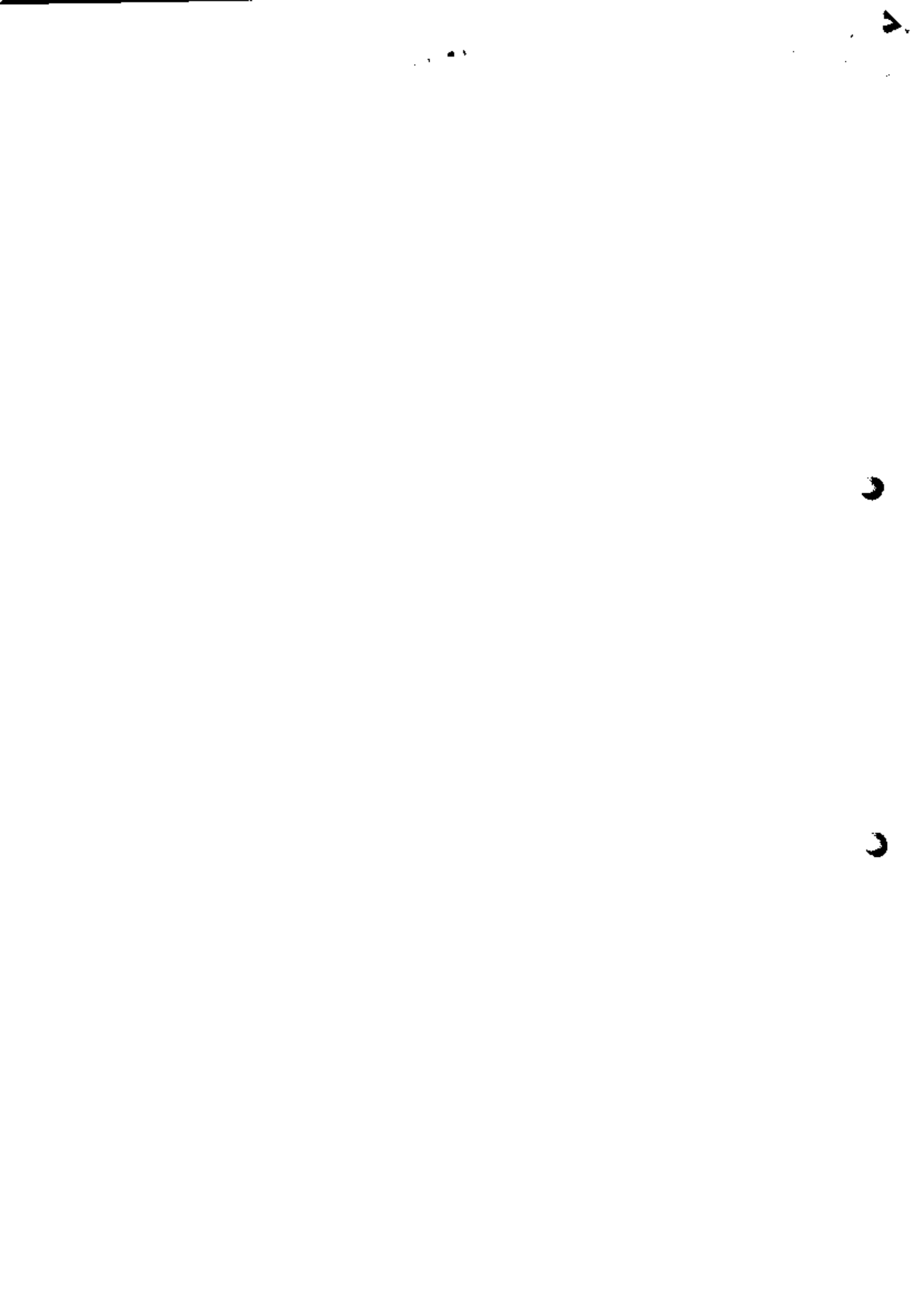
- Observar o andamento das obras dos reassentamentos de Santa Rita, Morrinhos e Teotônio;

- Aferir o grau de satisfação da população de Novo Engenho Velho;

- Acompanhar a aplicabilidade do Projeto Básico Ambiental, no que diz respeito à reposição das condições de moradia e de trabalho e renda da população diretamente atingida.

Como método e técnicas de coleta de dados utilizaram-se a pesquisa documental, a observação não participante, entrevistas semi-diretivas e questionários socioambientais.

Yuri



Fis.:	5060
Projeto:	2715108
Folha:	10

Para tanto, a equipe se deslocou na manhã do dia 10 de Novembro até o Reassentamento Santa Rita e a seguir, para o Reassentamentos Morrinhos e Teotônio.

O Reassentamento Santa Rita, localizado na BR 364, sentido Acre, km 54, está em conclusão de obras. Segundo os responsáveis pela obra, o empreendimento tem prazo de conclusão para o final do mês de Novembro.

O Reassentamento apresenta módulos rurais de 10 hectares e abrigará a população remanejada do Projeto de Assentamento Joana D'Arc, Ramal de Morrinhos e adjacências.

Não houve aplicação de questionário, acontecendo apenas entrevistas semi-estruturadas com técnicos responsáveis pelas instalações de caixas d'água e elétricas, técnicos responsáveis pelas construções das casas e os responsáveis pela construções do centro comunitário, escola e posto de saúde.

Como se trata de área rural, o reassentamento passou por correção de solo e plantio de macaxeira e *brachiaria*. Cada morador receberá 2 hectares de macaxeira plantada e 2 hectares de *brachiaria* para pasto.

As casas apresentam de 5 a 6 cômodos, poço artesiano, caixas d'água de 500 litros, energia elétrica e rede de esgoto.

O reassentamento possuirá uma escola de ensino fundamental e médio, um centro comunitário, igrejas, rede comercial e posto de saúde.

Segundo os técnicos, a população que será remanejada tem visitado frequentemente às futuras instalações.

A seguir, a equipe deslocou-se até Morrinhos, onde constatou as condições da construção do reassentamento. As obras encontram-se em fase inicial, com terraplanagem e instalação de postes e caixas d'água e cavação de poços artesianos. O reassentamento de Morrinhos terá 50 famílias.

A próxima vistoria foi realizada na Vila de Teotônio e no Reassentamento de Teotônio.

O objetivo desta vistoria foi observar o andamento da construção do reassentamento e verificar o processo de desapropriação e mudança da população afetada. Para tanto, a equipe realizou entrevista semi-estruturada com moradores da Vila de Teotônio.

Foram concluídos que:

- Há grande preocupação da população quanto às perspectivas econômicas no reassentamento.

"Nós somos pescadores e agora, onde vamos pescar? O pessoal da Santa Antônio disse que o IBAMA vai fechar tudo aqui e vamos ter que sair." (Rosa Maria, moradora da Vila desde criança).

- Há necessidade de maiores esclarecimentos à população.

"Nós estamos querendo mais esclarecimentos, afinal, moramos aqui há muito tempo, vamos mudar nossa vida, não sabemos como será o futuro" (Pedro, morador da Vila há 15 anos).

11.11

Visando atingir aos objetivos propostos, a equipe do NLA deu continuidade a vistorias no reassentamento de Novo Engenho Velho, comunidade formada por ex-moradores da Vila de Engenho Velho, área onde funciona o canteiro de obras de Santa Antônio.

Yara





Fla: 5062
Proc: 2715-08
Rubr: 12

3/21

A área de 232 hectares, dos quais 80 foram destinados à produção extrativista, além da área de reserva legal em condomínio (mata), apresenta 40 residências com quintais agro-ecológicos (para criação de pequenos animais, horta, etc.).

O vilarejo conta ainda com escola de ensino fundamental, igrejas, comércio e posto de saúde.

Os moradores queixam-se de que a terra não é fértil, no entanto, está havendo acompanhamento dos técnicos da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia - EMATER.

Analisando a área de cultivo, a equipe constatou a necessidade de maior comprometimento dos comunitários, pois o plantio está passando do tempo de ser colhido.

Ao serem questionados sobre capacidade de adaptação naquele lugar, os moradores teceram alguns comentários:

"Tiraram a gente de nossos lares e nos colocaram aqui. Não tinha mais jeito, mas que pelo menos eles nos fornecessem pra gente condições de sobreviver." (Francisco, agricultor e morador há dois anos)

"Nas reuniões, eles (Santo Antônio Energia) tratam a gente como se fosse pedir favores. Alguns são grossos." (Raimunda, funcionária pública aposentada e agricultora)

"Colocaram a gente numa casa que engana bobo, por fora você vê é uma beleza, mas estão cheias de problemas (rachaduras, etc.)" (F.C. morador da agrovila)

No que concerne ao processo de reassentamento, as experiências já vivenciadas no Brasil, demonstram que estes deslocamentos compulsórios são geradores de processos traumáticos, promovendo uma série de crises de identidades nas populações afetadas, pois as mesmas não escolheram voluntariamente essa situação.

E as mudanças de território implicadas neste processo desarticulam as redes de relações sociais baseadas na vizinhança e nos laços familiares, e que conformam um marco vital para muitas das pessoas e famílias atingidas. Essas redes não só canalizam as relações de ajuda mútua, trabalhosamente construídas através do tempo pela população, como também o fluxo de informações, os quais são fundamentais para seus esquemas de sobrevivência. Desta forma, a perda da rede de relações sociais de ajuda mútua conduz a uma diminuição de produtividade na pequena propriedade agrícola, que se agrava ainda mais pela anulação de recursos a que os produtores anteriormente dispunham para a sua vida.

Os depoimentos relatados pelos moradores revelam o descumprimento do PBA no que diz respeito à reinserção econômica da população atingida pelo empreendimento. Os moradores que estavam em uma casa de farinha na ocasião da vistoria, reivindicavam por uma assistência que permita a futura autonomia regional.

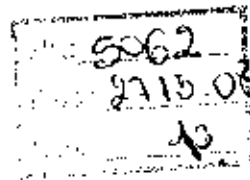
"Não queremos favor de ninguém. Queremos dignidade, ter condições de sobreviver."

Reivindicam por melhores condições de trabalho, como por exemplo, a questão do manuseio de máquinas pesadas, as quais ficam paradas por não ter quem possa, apesar de haver interesse, em manuseá-las.

O posto de saúde instalado na localidade apresenta consultório odontológico e um médico de especialidade clínico-geral atendendo 3 (três) vezes por mês e de segunda a sexta há profissionais que fazem diagnóstico de malária. Mas o posto apresenta uma série de deficiências em equipamentos.

Yuri





CONSIDERAÇÕES E SUGESTÕES

A vistoria do Programa de Remanejamento da População Atingida apresentou as seguintes considerações:

- Há reposição das condições de moradia, refletidas nos padrões de qualidade de vida. No entanto, tomam-se necessárias algumas melhorias em residências de Novo Engenho Velho. Ademais, torna-se necessária a tomada de medidas que melhorem a infra-estrutura local, como serviços básicos de saúde e comércio;

- Torna-se necessário que as condições de trabalho e geração de renda das pessoas afetadas pela substituição do uso do solo sejam mais bem trabalhadas pelo empreendedor. Sugere-se a aplicação de cursos como de empreendedorismo, cooperativismo e, ou associativismo aos moradores dos reassentamentos.

O trabalho aponta que as indenizações realizadas pelo empreendedor às famílias atingidas, em muitos casos não foram suficientes para que as mesmas pudessem retomar e reestruturar suas vidas em um novo território, diante da mudança imposta pela construção da UHE Santo Antônio. O deslocamento compulsório a que foram submetidos estes atingidos provocou efeitos na realidade social muito além da capacidade reparatória da desapropriação, posto esta ser reduzida a uma mera avaliação e indenização monetária. Tal deslocamento desestruturou o padrão de organização social da população envolvida, desarticulando suas redes de amizade, comunitárias e de parentesco, comprometendo assim a identidade coletiva e territorial das famílias atingidas.

Nos projetos de reassentamentos do deslocamento compulsório a que são submetidos, costuma-se subestimar o impacto das mudanças no principal componente do sistema organizacional, **as pessoas**. Estas não podem ser simplesmente transferidas de um local para outro, religadas, re-configuradas e sair produzindo, reestruturarem-se de um dia para outro. Essas pessoas devem ser preparadas para o processo de mudança, uma vez que toda a rotina de trabalho, produção e relações interpessoais, com as quais estão acostumadas, podem ser radicalmente mudadas.

Izabel F. C. da Silva

Izabel F. C. da Silva
Analista Ambiental
Matrícula: 157.191-1

Nanci Maria Rodrigues
Técnico-administrativo
Matrícula: 069.565-6

Yuri de Mendonça

Yuri de Mendonça
Analista Ambiental
Matrícula: 151.338-8

Izabel F. Cordeiro da Silva
Analista Ambiental
Matrícula 157.191-1
NLA/IBAMA/RO



IT: 5063
22/15-07
Rubr: P3

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Ilustração 1 - Entrada no reassentamento Santa Rita.



Ilustração 2 - Reassentamento Santa Rita



Fis.:	5064
Proc.:	231508
Rubr.:	D

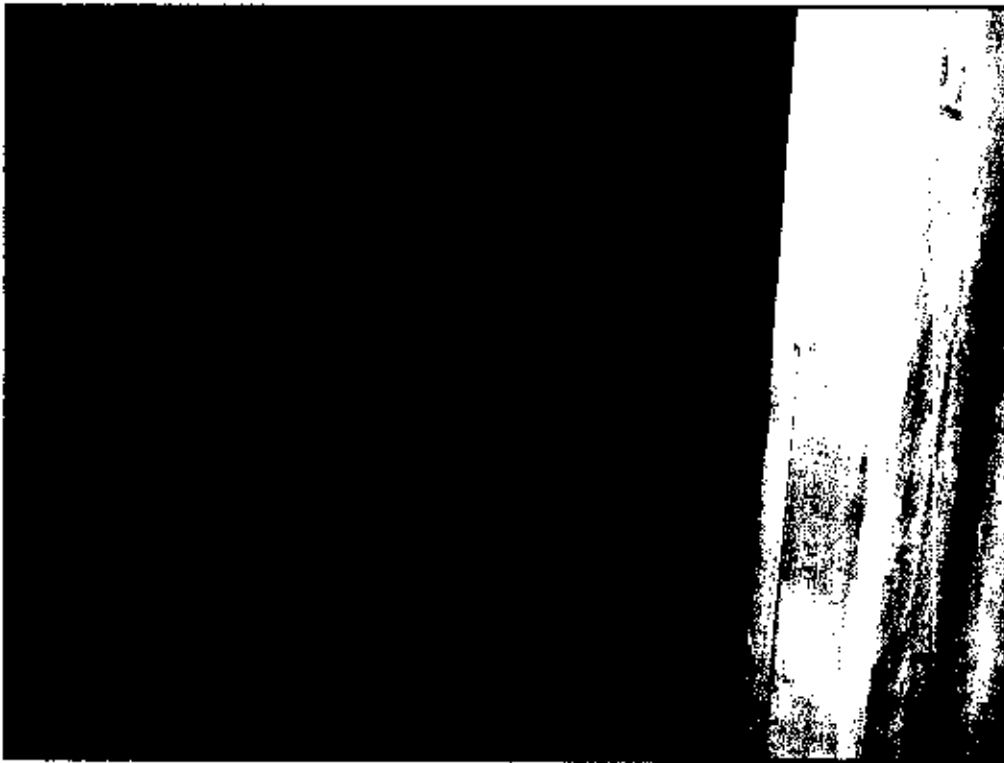


Ilustração 3 - Acabamento das moradias em Santa Rita



Ilustração 4 - Implantação das caixas d'água





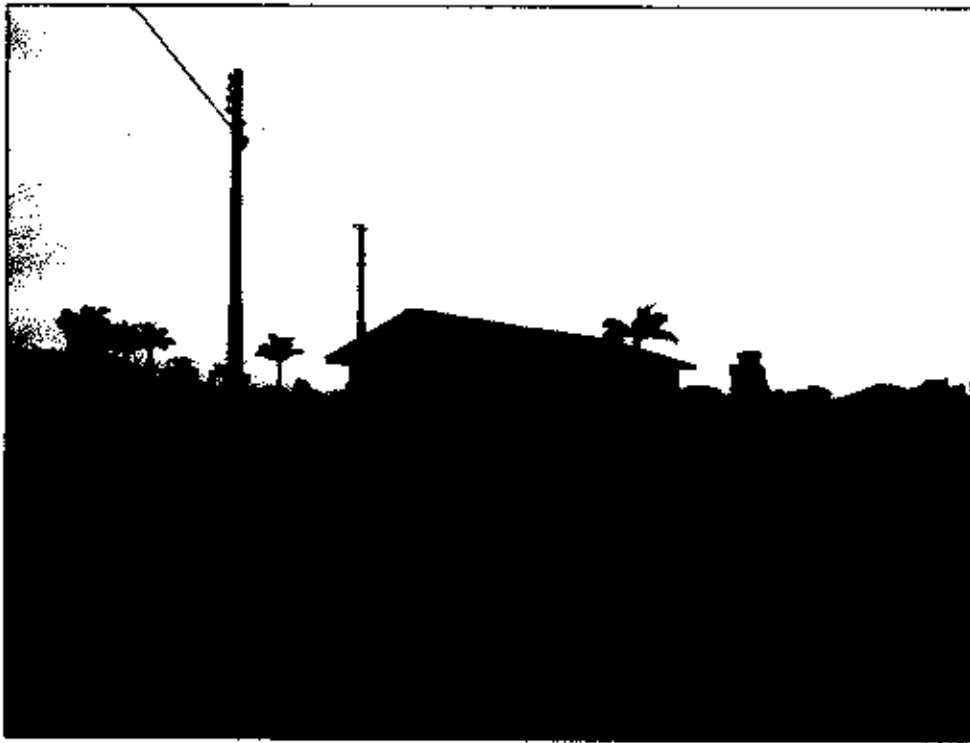
Foto:	5065
Proj:	9315-08
Fls.:	10

Ilustração 5 - Onde será o local de recreação em Santa Rita



Ilustração 6 - Reassentamento Morrinhos





Flo:	5066
Area:	231508
Rubr:	12

Ilustração 7 - Reassentamento Teotônio

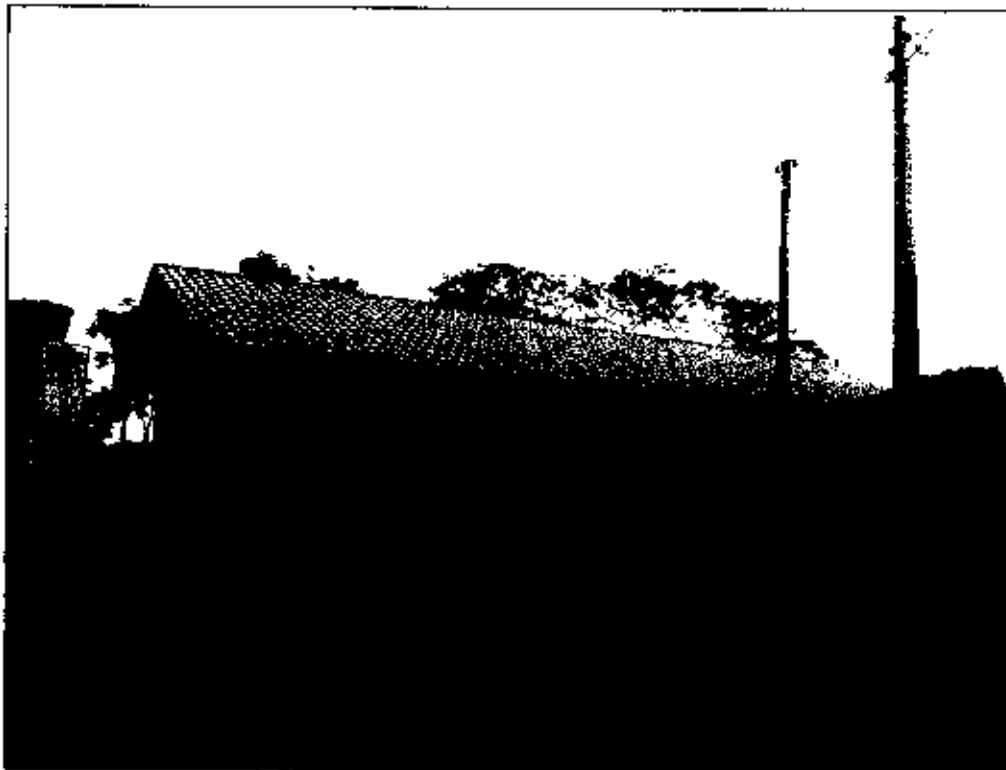


Ilustração 8 - Área comercial de Teotônio

3

3



5067
271508
10

Ilustração 9 - Praça de Teotônio



Ilustração 10 - Estação de Tratamento de água de Teotônio.



10/21

Fis.: 5068
Proc.: 211508
Rubr.: 12



Ilustração 11 - Conversa com moradora da Vila de Teotônio



Ilustração 12 - Casa de farinha em Novo Engenho Velho



1121

Flo:	5069
Proc:	221508
Rubr:	10



Ilustração 13 - Entrada de Novo Engenho Velho



Ilustração 14 - Casas em Novo Engenho Velho



Fls.:	5070
Proc.:	271508
Rubr.:	13

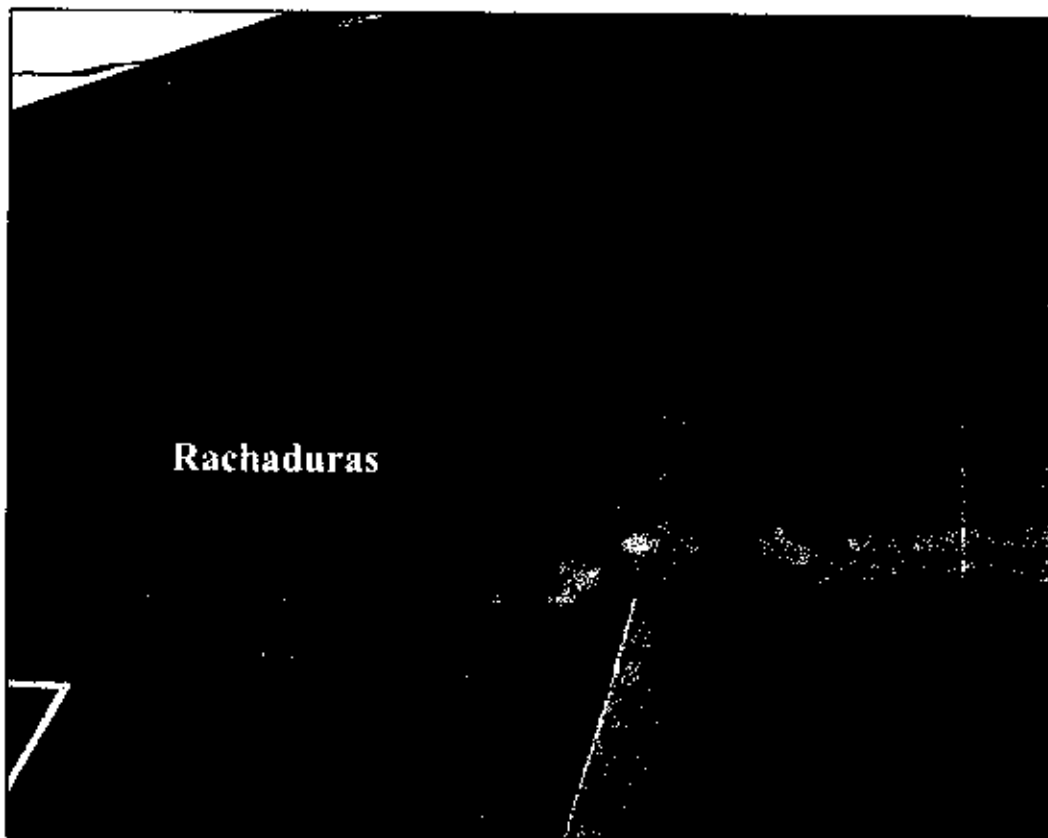


Ilustração 15 Rachaduras na estrutura das casas de Novo Engenho Velho

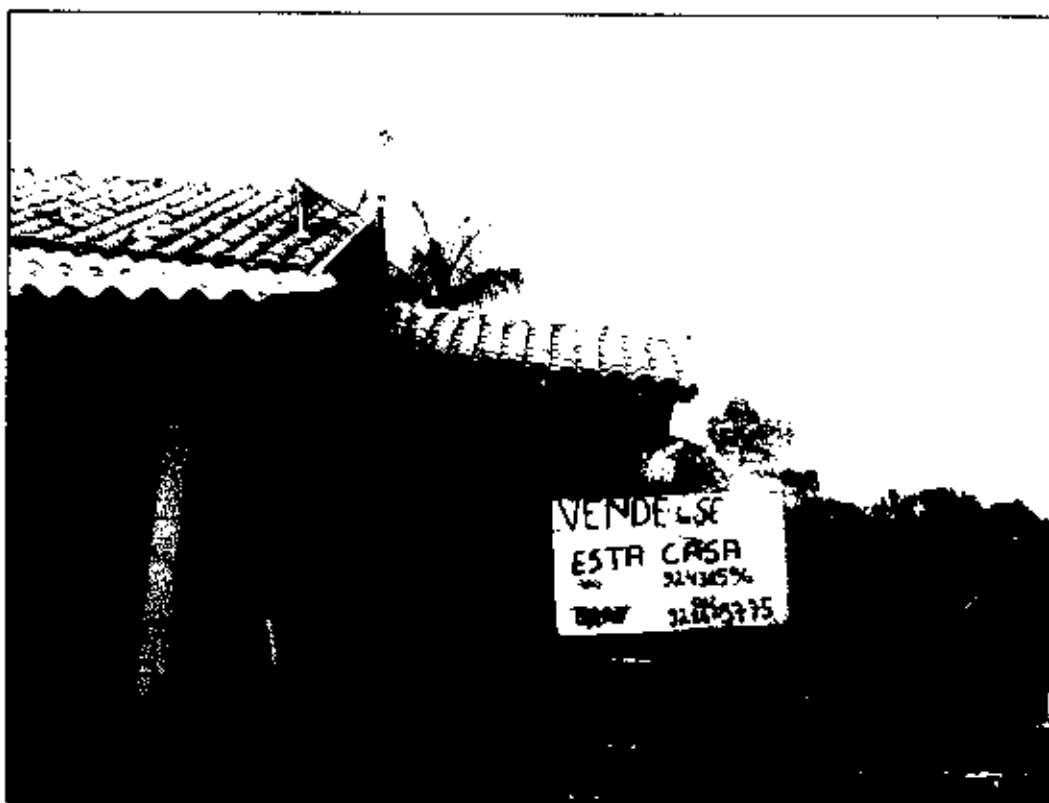


Ilustração 16 - Casa à venda em Novo Engenho Velho. A venda dos imóveis revela o grau de insatisfação dos moradores.



Fis.:	5071
Proc.:	271500
Rubr.:	10



Ilustração 17 - Casa de farinha de Novo Engenho Velho

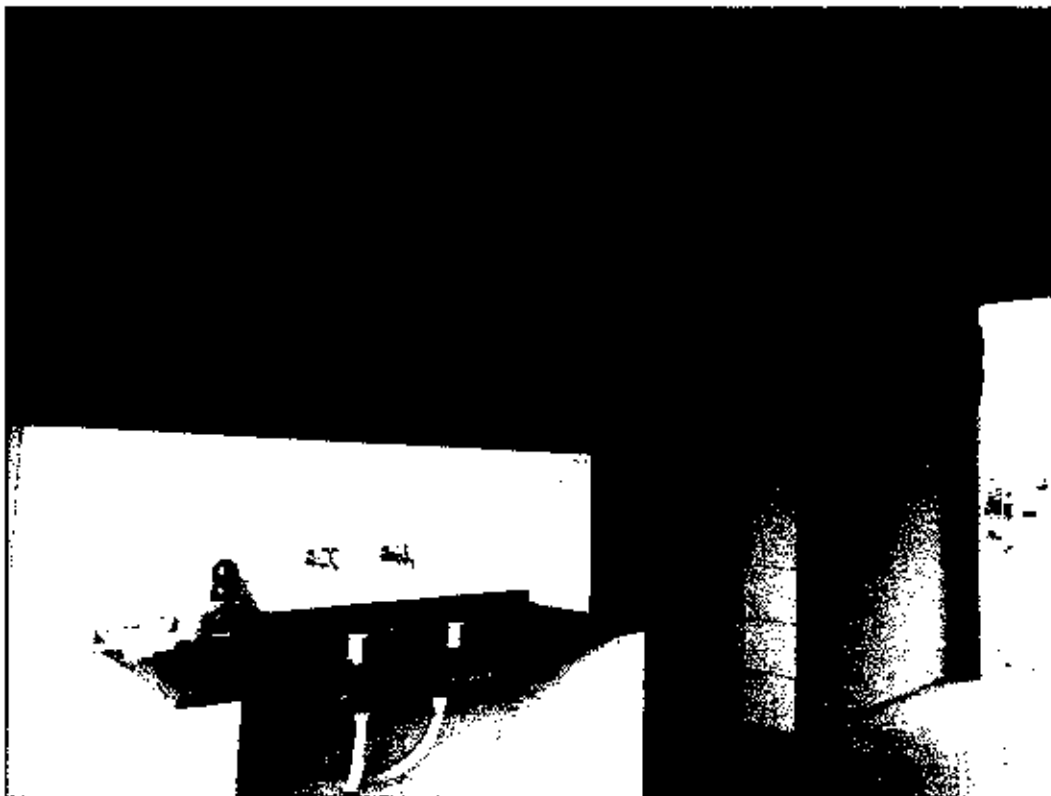


Ilustração 18 - Casa de farinha esvaziada



S072
275-08
W



Ilustração 19 - Área de plantio



Ilustração 20 - Horta de Novo Engenho Velho



15/21

Proj:	5073
Proc:	27.15.06
Rubr:	12

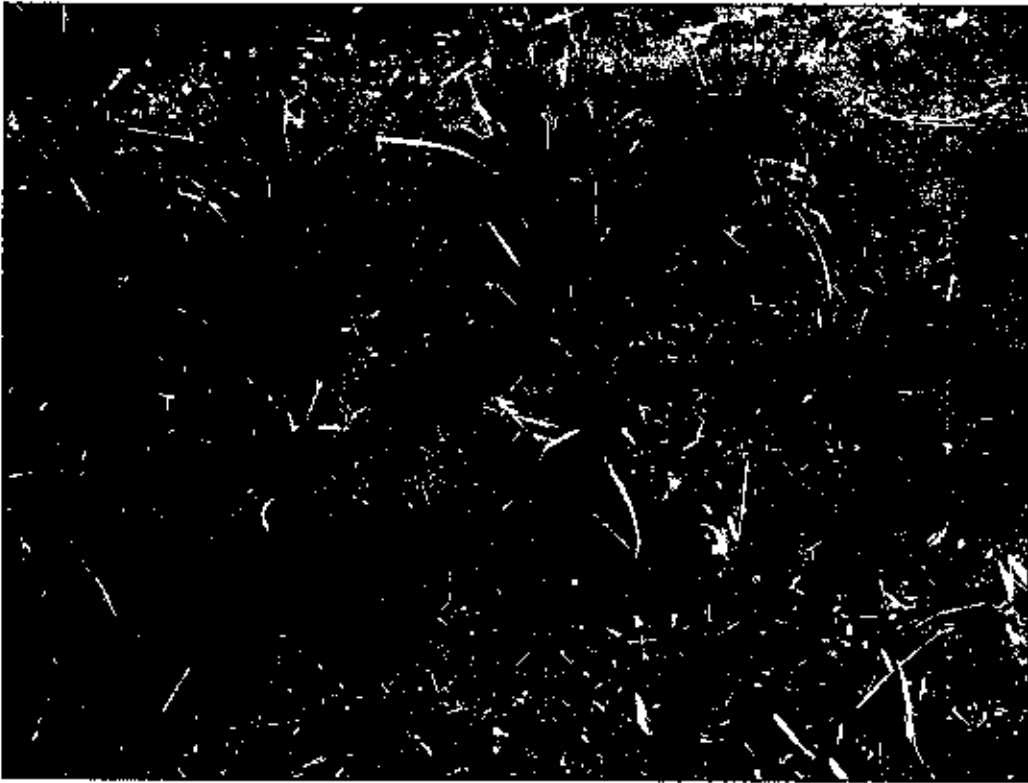
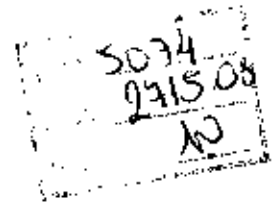


Ilustração 21 - Hortaliças passando do tempo de colheita





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
 NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
 DIVISÃO TÉCNICA – DITEC
 NÚCLEO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - NLA
 QUESTIONÁRIO SOCIOAMBIENTAL**

REASSENTAMENTO:**NOME:****APLICADOR (ES) DO QUESTIONÁRIO:****DATA:****1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E CULTURAIS**

1.1 SEXO: () F () M

1.2 NATURALIDADE (cidade onde nasceu):

1.3 ESTADO CIVIL: _____

1.4 HÁ QUANTO TEMPO MORA NA LOCALIDADE? _____

1.5 ONDE MORAVA ANTES? _____

2. PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO

2.1 Como foi o processo de desapropriação dos imóveis e de mudança?

SATISFATÓRIO ()

INSATISFATÓRIO ()

2.2 As moradias atenderam as vontades dos moradores?

SIM ()

NÃO ()

2.3 Você foi consultado (a) quanto à seleção da área para o reassentamento?

TOTALMENTE ()

PARCIALMENTE ()

NÃO ()

3

3

17/21
Fis.: 5075
Proc.: 21508
Rubr.: 83

- 2.4 A ajuda de custo está sendo paga regularmente?
SATISFATÓRIO ()
INSATISFATÓRIO ()

3. CAPACIDADE DE ADAPTAÇÃO

3.1 Quantas pessoas residem na casa? _____

3.2 Número de cômodos da moradia? Até 05 () de 06 a 10 () acima de 10 ()

3.3 Renda familiar mensal: menos de dois salários mínimos () de 3 a 5 salários mínimos () de 5 a 10 salários mínimos () mais de 10 salários mín. ()

SAÚDE

- 3.4 Como é o atendimento ambulatorial?
SATISFATÓRIO ()
INSATISFATÓRIO ()

EDUCAÇÃO

3.5 Como está a rede de ensino (espaço físico, corpo técnico, merenda escolar, transporte escolar, etc.)?

- SATISFATÓRIA ()
INSATISFATÓRIA ()

3.6 O reassentamento dispõe de:

- () creche () ensino fundamental () ensino médio
() ensino profissionalizante () cursos de capacitação

LAZER

3.7 Há oportunidade de lazer (praças, quadras de esporte, etc.)?
() SIM () NÃO

3

3

Fis.:	5075
Proc.:	2715-08
Rubr.:	12

SANEAMENTO BÁSICO

3.8 Assinale:

ITEM	BOM	INSUFICIENTE
ÁGUA TRATADA		
COLETA DE LIXO		
TELEFONIA PÚBLICA		
ACESSO Á INTERNET		
LUZ ELÉTRICA		
REDE DE ESGOTO		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
ARBORIZAÇÃO		
ACESSIBILIDADE		
PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS		
CALÇADAS		
TRANSPORTE COLETIVO		
SINALIZAÇÃO		

COMENTÁRIOS:

3.9 Tem acesso a serviços (comércio local, farmácia, supermercado, feira-livre, posto de combustível, etc.)?

SIM ()

NÃO ()

SEGURANÇA

3.10 Como estão os serviços de segurança pública (postos e efetivo policial, atendimento as emergências ambientais, etc.)?

SATISFATÓRIO ()

INSATISFATÓRIO ()



5076
271508
10

ORGANIZAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA

3.11 Você participa de associações comunitárias? Em caso positivo, qual (s)?

SIM ()

NÃO ()

3.12 O reassentamento tem dado oportunidades de trabalho?

SIM ()

NÃO ()

3.13 Sente-se inserido no reassentamento?

TOTALMENTE

PARCIALMENTE ()

NÃO

4. PERSPECTIVAS

4.1 Acredita que haverá maior oferta de emprego no reassentamento?

SIM ()

NÃO ()

4.2 Haverá programa de geração de renda?

SIM ()

NÃO ()

4.3 Haverá indústrias na região?

SIM ()

NÃO ()

Que tipos? _____

4.4 O comércio local aumentará em quantidade e diversidade, diminuindo a dependência/necessidade de deslocamento para outras localidades?

SIM ()

NÃO ()

4.5 O reassentamento terá autonomia local?

SIM ()

NÃO ()



5077
27.15.08
N.

De que forma? _____

4.6 Haverá emancipação política?

SIM ()

NÃO ()

4.7 Haverá crescimento populacional?

SIM ()

NÃO ()

4.8 Haverá saída da população?

SIM ()

NÃO ()

Em caso positivo, quais serão os lugares de atração desta população?

4.9 A regularização fundiária ocorrerá conforme termo firmado com o empreendedor?

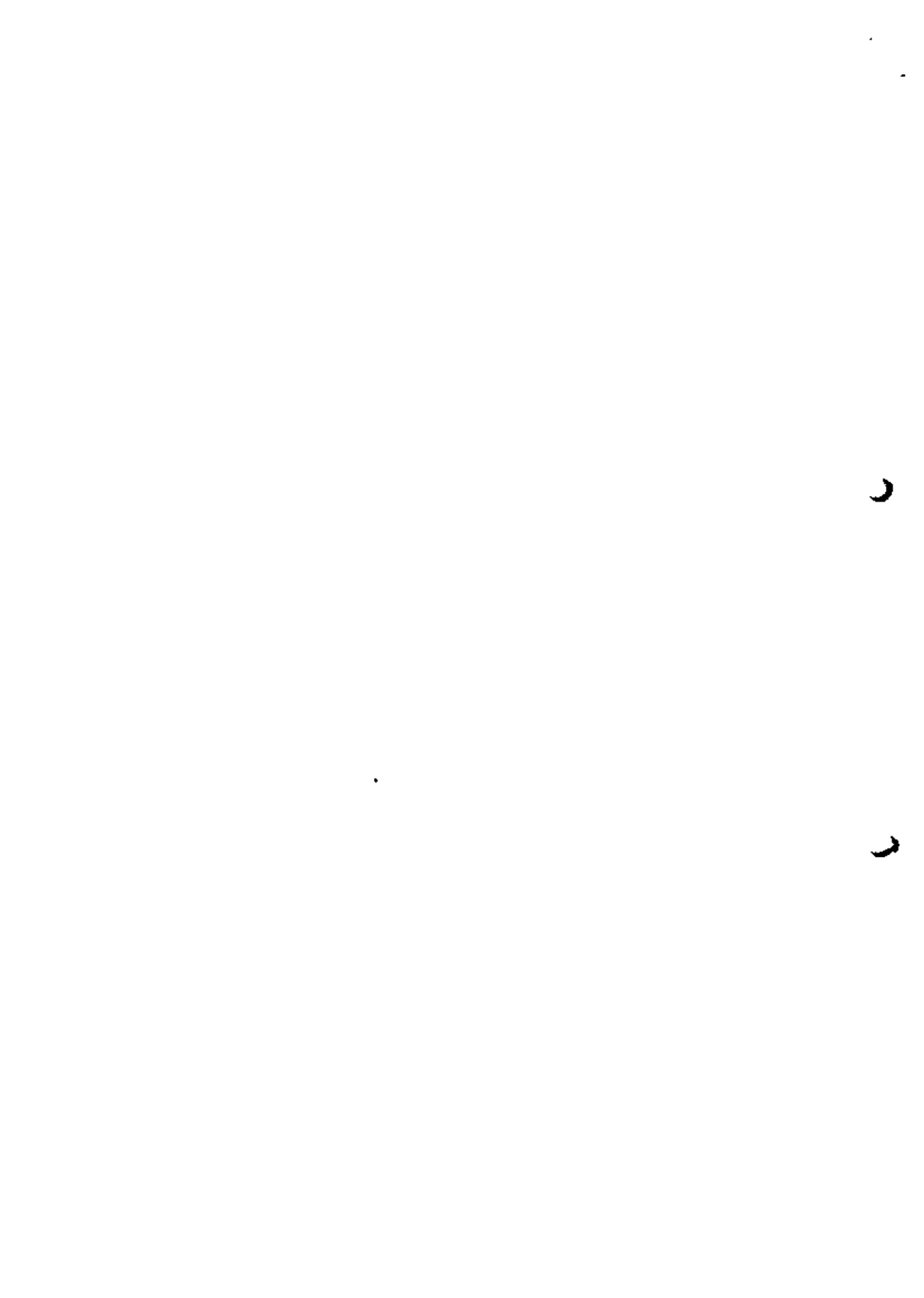
SIM ()

NÃO ()

Em caso negativo, por quê?



File:	5038
Price:	2715.00
Rate:	0





5079
271508
10

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM RONDÔNIA
Núcleo de Licenciamento Ambiental-NLA

Memorando nº 52/2010/NLA/RO

Porto Velho, 14 de dezembro de 2010

Ao: Superintendente do IBAMA/RO
Sr. César Luiz da Silva Guimarães

Assunto: Ofício Nº 595/GP/2010 – Prefeitura municipal de Candeias do Jamari/RO

Senhor Superintendente,

1. Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, assuntos relacionados com ações de compensação decorrentes dos empreendimentos hidrelétricos do Rio Madeira tramitam unicamente no âmbito da Diretoria de Licenciamento Ambiental-DILIC, por essa razão o NLA não dispunha das informações acerca do caso.
2. Consultado o Analista Ambiental Rodrigo Herles, técnico da COHID/DILIC até então encarregado de conduzir o assunto, aquele informou que encontra-se em andamento, já tendo, inclusive, sido objeto de reunião técnica com os empreendedores em Brasília/DF no início de outubro deste ano, com registro em ata (aqui anexa). Na ocasião foram definidas quais medidas seriam adotadas pelos empreendedores para tratar a questão. Segundo aquele analista, com certeza uma das medidas que já está em curso pela parte da SAE é a elaboração de plano diretor para a cidade; haverá também investimentos na área de educação e saúde.
3. Por oportuno, informo a Vossa Senhoria que estas informações foram prestadas ao Chefe da DITEC ainda no dia dois dezembro, tendo em vista a reunião que haveria nos próximos dias com o Prefeito da Candeias.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Lima Cantanhêde
Coordenador NLA/IBAMA/RO

✓

✓

ATA DE REUNIÃO REALIZADA ENTRE IBAMA, ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A E SANTO ANTONIO ENERGIA

Fis.:	5080
Proc.:	SA 1506
Flub.:	10

Data: 08/10/2010

Local: IBAMA – Brasília

Reunião realizada para tratar do Programa de Ações à Jusante e do Monitoramento Populacional de Candeias do Jamari.

A lista de presença segue em anexo.

Assuntos Tratados:

1) Programa de Ações à Jusante

A reunião foi iniciada com uma apresentação do IEPAGRO, contratado pelos empreendedores para a execução do Programa, dos trabalhos já desenvolvidos até o momento.

O IBAMA informa a importância de que os projetos sejam iniciados e sugere uma priorização dos projetos para detalhamento, com base nos trabalhos efetuados. Os empreendedores informaram que a idéia é a de realizar 5 (cinco) projetos.

Desta forma, os projetos definidos para realização de projeto executivo são:

- Babaçu (Calama), sendo que é o projeto tecnicamente e ambientalmente mais arriscado, mas socialmente o mais almejado.
Próximos passos: Elaboração de projeto executivo concomitantemente com a estruturação da cadeia produtiva e construção da viabilidade socioambiental junto à comunidade.
- Doce (Cujubim Grande).
Próximos passos: Elaboração do projeto executivo;
- Castanha (São Carlos).
Próximos passos: Elaboração do projeto executivo;
- Açaí (Nazaré).
Próximos passos: Elaboração do projeto executivo;
- Farinha (Demarcação), sendo que neste caso, já existe uma pequena estrutura a qual será apoiada pelos empreendedores.
Próximos passos: Elaboração de projeto executivo de apoio ao projeto que já existe.



S001
27/1504
P

Em relação à priorização, deverão ser elaborados os projetos executivos de 2 (dois) projetos inicialmente, Babaçu em Calama e um segundo será avaliado pelos empreendedores e IEAGRO visando apresentação rápida dos resultados.

Salientamos que para todos os projetos, não estão incluídos os custos de infraestrutura (portos flutuantes, energia, água, acessos, entre outros).

2) Monitoramento de Candeias do Jamari

A reunião foi iniciada com uma apresentação da Práxis Consultoria, empresa contratada pelos empreendedores para a execução do monitoramento, do desenvolvimento da primeira campanha e resultados obtidos.

Na visão do IBAMA, é importante considerar o município de Candeias de Jamari como área interferida. A proposta do IBAMA é de implementar ações compensatórias, já que seria difícil isolar os possíveis impactos dos empreendimentos, devidos a presença de outras atividades na região. As áreas propostas pelo órgão são saúde pública, educação e Plano Diretor.

Ficou acordado entre as partes o investimento por parte dos empreendedores na elaboração do Plano Diretor do município, na área de educação (infra-estrutura), sendo que neste caso, terá que ser verificado o quantitativo de salas de aula necessárias e em saúde pública (gestão).

Próximos passos:

- Educação - A Práxis fará uma verificação do quantitativo de salas de aula necessárias. Prazo de 60 dias para encaminhamento ao IBAMA pelos empreendedores.
- Plano Diretor - Será contratado pelos empreendedores uma consultoria para elaboração do mesmo. Prazo 240 dias para conclusão.
- Gestão da Saúde Pública - Será contratado pelos empreendedores serviço de consultoria para dar apoio ao município na gestão de saúde. Período: 120 dias.

Foi acordado que não será mais necessário a realização de novas campanhas de monitoramento na área, mas apenas uma análise comparativa do trabalho realizado com os dados do censo 2010.



Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2010

AJ/TS 1876-2010

Fls.:	5082
Proc.:	23150
Rubr.:	10

Dra. Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau - Solicitação de Renovação da ASV nº 406/2009

Prezada Dra. Gisela Forattini,

No dia 01/05/2010, foi emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 406/2009, com validade de 01 (um) ano, autorizando a supressão de vegetação em 746,86 hectares do Canteiro de Obras do AHE Jirau.

Conforme informações apresentadas na correspondência AJ/TS 1875-2010, protocolada neste Instituto no dia 30/12/2010, até o dia 04/09/2010 foram suprimidos 77,83 hectares da área contemplada na ASV nº 406/2009, uma vez que não houve supressão de vegetação no período de 05/07/2010 a 04/09/2010. As informações detalhadas sobre as atividades de desmatamento nas áreas autorizadas foram apresentadas nos 1º e 2º Relatórios Trimestrais desta ASV, protocolados nos dias 24/04/2010 e 05/11/2010, por meio das correspondências AJ/TS 455-2010 e AJ/TS 1490-2010, respectivamente.

Desta forma, considerando que a ASV nº 406/2009 autoriza a supressão de 746,86 hectares no Canteiro de Obras e que esta área ainda não foi integralmente desmatada, a ESBK vem, através desta, solicitar a sua renovação, por mais 01 (um) ano, de forma a estender o seu prazo de validade para permitir a conclusão da supressão de vegetação nas áreas autorizadas e para tornar possível a emissão da Autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF) pela Superintendência do IBAMA em Porto Velho/RO, permitindo o aproveitamento da matéria-prima florestal.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S.A.
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

MMA - IBAMA

Documento:

02001.047373/2010-40

Data: 30/12/2010

De ordem à COMID

Em: 03/03/11

Guirapora

À MARISTA FERREIRA

PARA ANÁLISE DA SENCITACÃO
PRESENTE NO DOCUMENTO.

EM 04.01.11

Rafael Isimoto Della Nina
Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas
COMISSÃO GERAL CREAM
Sustituo

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2010

AJ/TS 1875-2010

Dra. Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo: 02001.002715/2008-88

Ref.: AHE Jirau - Atendimento à Condicionante 2.18 da ASV nº 406/2009

Prezada Dra. Gisela Forattini,

Em atendimento à condicionante 2.18 da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 406/2009, emitida por este Instituto no dia 05/01/2010 e válida até o dia 05/01/2011, que dispõe:

"2.18 Apresentar relatórios trimestrais, com documentação fotográfica georreferenciada, com o quantitativo das áreas submetidas ao desmatamento em hectares, o volume em m³ de material lenhoso obtido no período e a destinação desse material e do material proveniente do resgate de germoplasma."

A Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) vem, através desta, informar que não houve supressão de vegetação nas áreas contempladas na ASV nº 406/2009 no período de 05/07/2010 a 04/09/2010, referente ao 3º trimestre desta ASV.

Desta forma, desde o início das atividades de supressão de vegetação nas áreas contempladas na referida ASV até o dia 04/09/2010, foram suprimidos 77,83 hectares no Canteiro de Obras, conforme apresentado nos 1º e 2º Relatórios Trimestrais da ASV nº 406/2009, protocolados nos dias 24/04/2010 e 05/11/2010, por meio das correspondências AJ/TS 455-2010 e AJ/TS 1490-2010, respectivamente.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S.A.
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

MMA - IBAMA
Documento:
02001.047374/2010-94

Data: 30/12/2010

5083
Proc: 231508
12

De: Rafael Isimov (OHIJ)

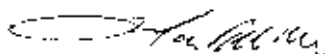
Env: 03/01/11

Rafael

A: ANAPISCA VERA NOGUEIRA

PARA CIÊNCIA E RESERVA
RECUP. VOLUME 20.

EM 04.01.11



Rafael Isimov Lúcia Nina
Coordenador de Licenciamento de Medicamentos
CONDI/COGEM/DICABAMA
Substância

Data: 31/12/10

Fis.:	5084
Proc.:	2715.08
Rubr.:	



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Superintendência Estadual de Rondônia

Memorando nº 479/2010/GAB/IBAMA/RO

Porto Velho, 16 de Dezembro de 2010.

À DILIC/IBAMA-SEDE

Assunto: Encaminha Solicitação Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari / RO

Senhor(a) Diretor(a),

Encaminhamos em anexo solicitação que nos foi enviada pela Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, para inclusão no planejamento de ações de compensação ambiental decorrente das construções das UHE's do Estado de Rondônia.

Segue anexa também análise do pleito pelo Núcleo de Licenciamento do IBAMA em Rondônia. Para as providências que julgar cabíveis.

Atenciosamente,

César Luiz da Silva Guimarães
Superintendente Estadual*
Portaria nº. 372/08
IBAMA - RO

De acordo com a COHID

Em: 03/05/11

Dimensão

do análise Pareto NIMA,

PARA OPORTUNO ANÁLISE

DELOS TÉCNICOS DE SOLUÇÃO

(TEMA e RESOLUÇÃO, SE RESOLUÇÃO),

Estudo



Thomaz Mizazaki de Toledo
 Coordenador de Licenciamento de
 Hidrelétricas
 COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA



Fls.:	5085
Proc.:	22150
Rubr.:	10

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Energia Elétrica
SCEN - Semr de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco A, sala 6, Brasília/DF - CEP: 701 818-900
Tel.: (61) 3316-1282 Fax: (61) 3307.1328 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 353/2010 –CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 22 de dezembro de 2010.

Ao Senhor
Aluído de Oliveira Leite
Promotor de Justiça – Coordenador do Grupo de Trabalho
Rua Jamary, nº1555, Bairro Olaria
78903-037 – Porto Velho/RO Fone: (069) 3216-3700

Assunto: Vistoria técnica UHE Jirau

Senhor Promotor,

1. Em continuidade ao processo de acompanhamento da implantação da Usina Hidrelétrica de Jirau, encaminho cópia do relatório de vistoria ocorrida entre os dias 12 de dezembro de 2010 a 16 de dezembro de 2010.

Atenciosamente,


ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

3

4



Fls.:	50/50
Proc.:	2150
Rubr.:	10

MMA - IBAMA
Documento:
02001.034504/2010-29

Data: 22/12/10

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental

MEMO nº 193/2010 - CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 22 de dezembro de 2010

À: Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA/COJUD

Assunto: Encaminha relatório de vistoria, em atendimento a Ação Civil Pública nº 16372-29.2010.4.01.4100.

Senhora Procuradora,

1. Em atenção ao Memorando nº 590/2010/AGU/PGF/PFE-Sede/COJUD, encaminho cópia do relatório de vistoria ocorrida à área de influência do empreendimento UHE Jirau, no período de 12/12 a 16/12/2010.

2. Quanto a população residente em Mutum-Paraná, foi recomendada, no relatório de vistoria, a transferência dos comerciantes para Nova Mutum Paraná em caráter de emergência, com a retirada dos artigos e materiais dos estabelecimentos, efetuar compensação financeira de caráter temporário, em conformidade com a condicionante 2.41, até a entrega dos novos pontos comerciais em Nova Mutum Paraná, além da transferência emergencial das famílias caracterizadas como "estudo de caso". No entanto, como esta transferência está condicionada ao item 4.2 da Ata de Audiência ocorrida em 12 de novembro de 2010, na sala de audiência do Juízo Federal da 5ª Vara, em Porto Velho, recomendou-se à Energia Sustentável do Brasil S/A aguardar o posicionamento judicial para dar os encaminhamentos à questão.

Atenciosamente,

ADRIANO RAFAEL ARREPIÁ DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica



Fis.:	5087
Proc.:	271508
Publ.:	10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco C, 1º andar, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 3316.1595 Fax: (0xx61) 3307.1801 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 34/2010 –CGENE/ DILIC/IBAMA

Brasília, 22 dezembro de 2010.

Ao Senhor

ANTONIO LUIZ F. ABREU JORGE

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Energia Sustentável do Brasil - ESBR

Av Almirante Barroso n 52 /28º andar sala - 2802

20031-000 – Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: Recomendações de vistoria

Senhor Diretor,

1. Em decorrência de vistoria técnica realizada no período 12 a 16/12/2010 na área de influência da UHE Jirau, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:
 - Efetuar reparo e alterações estruturais na Escola Nossa Senhora de Nazaré, sem prejuízo para o calendário letivo, com apresentação de relatório de comprovação das ações;
 - concluir a implantação da Escola de Ensino Infantil, proposta para o Distrito de Nova Mutum Paraná;
 - dar continuidade ao processo de monitoramento dos serviços públicos, com objetivo de aferir o nível de eficiência das ações;
 - providenciar a substituição das lixeiras públicas por modelos mais adequados;
 - avaliar local para transferência do sistema de compostagem, visando minimizar a proliferação de moscas;
 - desenvolver ações de educação ambiental e de mediação de conflitos visando diminuir a ocorrência de conflitos entre a população reassentada e os contratados da obra da UHE Jirau e, adequar o processo de readaptação da comunidade assentada;
 - regularizar o pagamento da ajuda de custos aos reassentados;
 - executar, em um prazo de 15 (quinze) dias, os reparos nas casas danificadas;
 - respeitar os procedimentos aprovados para o Programa de Remanejamento e Indenização da População, em especial atenção aqueles relativos à elaboração dos laudos de avaliação e ao caderno de preços;

- avaliar a qualidade do tratamento dispensado aos atingidos, em todo processo de negociação, utilizando ferramentas que permitam aferir o grau de satisfação do atingido no atendimento efetuado. O Ibama emitirá documento técnico específico, orientando novos procedimentos a serem adotados pela ESBR;
- Não deverá ser exercido nenhum tipo de pressão, coerção e ou ameaça sobre a população;
- acelerar o processo de implantação dos prédios previstos para os estabelecimentos comerciais em Nova Mutum-Paraná.

2. Quanto à população residente em Mutum-Paraná, foi recomendada, no relatório de vistoria, a transferência dos comerciantes para Nova Mutum Paraná em caráter de emergência, com a retirada dos artigos e materiais dos estabelecimentos, efetuar compensação financeira de caráter temporário, em conformidade com a condicionante 2.41, até a entrega dos novos pontos comerciais em Nova Mutum Paraná, além da transferência emergencial das famílias caracterizadas como “estudo de caso”. No entanto, como esta transferência está condicionada ao item 4.2 da Ata de Audiência ocorrida em 12 de novembro de 2010, na sala de audiência do Juízo Federal da 5ª Vara, em Porto Velho, recomenda-se aguardar o posicionamento judicial para dar os encaminhamentos à questão.

3. Face a indícios de falhas na execução do cadastro socioeconômico, recomenda-se a criação de Grupo de Trabalho entre Ibama, Ministério Público, ESBR e famílias interessadas para resolução definitiva dos chamados “Casos Especiais”. O Ibama irá encaminhar Plano de Trabalho com a proposta de criação do GT.

4. Encaminhado, em anexo, cópia do relatório de vistoria.

Atenciosamente,



ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco C, 1º andar, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 3316.1595 Fax: (0xx61) 3307.1801 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fis.:	5098
Foco:	2150
Rubr:	13

Ofício nº 35/2010 - CGENE/ DILIC/IBAMA

Brasília, 22 dezembro de 2010.

Ao Senhor

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito Municipal de Porto Velho

Prefeitura Municipal de Porto Velho - Rua Dom Pedro II - 826

cep: 78900-000 - Porto Velho/RO

Tel: (69) 3901 3001 FAX: (69) 3901 3634

Assunto: Recomendações de vistoria à área de influência da UHE Jirau

Senhor Prefeito,

1. Em decorrência da implantação da Usina Hidrelétrica de Jirau, no Município de Porto Velho, foi realizada pelo Ibama, no período de 12 a 16/12/2010, vistoria técnica a área de influência usina.
2. A equipe visitou os distritos de Mutum-Paraná, Nova Mutum-Paraná e Jaci-Paraná, efetuando algumas observações no Relatório de Vistoria, cuja cópia encaminho em anexo.
3. Ante as informações apresentadas no Relatório de Vistoria, recomenda-se que a prefeitura tome providências no sentido de:
 - Adotar as medidas necessárias para o funcionamento adequado das escolas no Distrito de Nova Mutum-Paraná;
 - Elaborar o Plano de Ordenamento Territorial para o Distrito de Nova Mutum-Paraná e implantar mecanismos para o efetivo ordenamento territorial.
4. Sem mais, coloco-me a disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.


ADRIANO RAFAEL ARREPIÁ DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica





Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
SCLN, Trecho 02, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel.: (061) 3316 1292; Fax: (061) 3307.1328 URL: <http://www.ibama.gov.br>

MMA - IBAMA
Documento:
02001.034497/2010-65

Data: 22/12/10

Fis.:	5089
Proc.:	215.0
Rubr.:	10

Ofício nº 351/2010 - CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 22 de dezembro de 2010.

Ao Senhor
JOSÉ MACHADO
Secretário-Executivo
Ministério do Meio Ambiente
Esplanada dos Ministérios - Bloco B
CEP 70068-900 Brasília - DF

Assunto: Compensação Ambiental das UHEs Santo Antônio e Jirau no rio Madeira

Senhor Secretário,

1. Reportando-me aos processos de licenciamento ambiental das UHEs Santo Antônio e Jirau, encaminhado Parecer nº 45/2008 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, no qual foi avaliada a proposta de destinação dos recursos referentes à Compensação Ambiental dos referidos empreendimentos.
2. Referente a Compensação Ambiental da UHE Santo Antônio, a página 90/146 do Parecer nº 45/2008 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA recomenda a criação e ou ampliação das seguintes UCs: ampliação da Estação Ecológica Três Irmãos; ampliação da RESEX Cuniã (AM 093); ampliação da EE Cuniã (AM 093); ampliação do PE Guajará-Mirim e criação/ampliação da área Nova Mamoré (AM 040).
3. Para a UHE Jirau, o Parecer indica o apoio a UC de Proteção Integral Umirizal 1 (AM 050), na margem direita do rio Madeira; a criação da UC de Proteção Integral Umirizal 2 (AM 050) banhada pelo igarapé Água Azul. Além de desenvolver ações para fomentar a criação da RPPN e mosaico/corredor (AM042).
4. Destaco que nesse interim houve alteração nas unidades de conservação impactadas pelo empreendimento.

Respeitosamente,



ADRIANO RAFAEL ARREPIÁ DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

3

3

046415/10

Fls.: 5090
Proc.: 2315.08
Rubric.: 20

Energia
Sustentável
do Brasil

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2010

MMA - IBAMA
AJ/TS 1863-2010 Documento:
02001.046415/2010-25
Data: 24/12/10

Sr. Rafael Ishimoto Della Nina
Coordenador de Energia Hidrelétrica e Transposição - Substituto
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Ref.: AHE Jirau - Resposta ao Ofício nº 179/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Prezado Sr. Rafael Nina,

No dia 25/10/2010, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) enviou à Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) o Ofício nº 179/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, datado de 22/10/2010, solicitando a apresentação em 60 dias de uma complementação do Modelo Prognóstico de Qualidade da Água, o qual subsidiou a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 447/2010, considerando os efeitos de remanso até a cota média das máximas anuais.

Conforme informado a este Instituto no dia 22/10/2010, através da correspondência AJ/TS 1426-2010, e na reunião realizada no dia 28/10/2010, a empresa Juris Ambientis executou, durante os meses de novembro e dezembro de 2010, novos trabalhos de campo, tendo em vista a adequação do inventário florestal realizado, seguindo as especificações do Termo de Referência enviado à ESBR no dia 02/09/2010, por meio do Ofício nº 186/2010 - CGENE/DILIC/IBAMA.

Desta forma, está em elaboração uma nova solicitação de ASV da área do futuro reservatório do AHE Jirau, a qual será protocolada neste Instituto até o dia 31/01/2010, juntamente com os resultados dos novos cenários avaliados no modelo bidimensional de qualidade da água, incluindo a análise dos efeitos de remanso, considerando a vazão média das máximas anuais. Sendo assim, solicitamos que o prazo para a apresentação da complementação do Modelo Prognóstico de Qualidade da Água seja prorrogado até esta data.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S.A.
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

De acordo com a Portaria,
em 28/12/10.

Coluna E. Siba

À ANUNIA RARER
NINA, PARA INSERIR
ANÁLISE DO PUNTO
PRESOVIDO.

07/01/11



Thomaz Miazaki de Toledo
Coordenador de Licenciamento de
Hidrelétricas
COHIDIGENER/DILIC/BAMA



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco A, sala 6, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel. (61) 3316-1282 Fax: (61) 3307.1328 URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls.:	5091
Proc.:	231508
Rubr.:	2

Ofício nº 09 /2011 –DILIC/IBAMA

Brasília, 07 de janeiro de 2011.

Ao Senhor
Aulido de Oliveira Leite
Promotor de Justiça – Coordenador do Grupo de Trabalho
Rua Janary, nº1555, Bairro Olaria
78903-037 – Porto Velho/RO Fone: (69) 3216-3700

Assunto: **Ref. Ofício nº 116/2010/GT**

Senhor Promotor,

1. Em atenção ao documento em referência, informo que não foi firmado o Termo de Compromisso para a execução do Programa de Compensação Ambiental da UHE Santo Antônio, conforme previsto no Decreto nº 6.848/2009.
2. Embora conste no processo a concordância do empreendedor (Santo Antônio Energia – SAE) com a destinação do percentual de 0,5% do custo total do empreendimento, bem como de indicação para as Unidades de Conservação a serem contempladas pelos recursos da compensação, resta ainda pendente a definição da quantia que cabe a cada uma das unidades indicadas.
3. São atribuições do Ibama frente à Compensação Ambiental a fixação do valor da compensação e a indicação preliminar das Unidades de Conservação. Neste sentido, foi encaminhado à Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente Ofício 1137/2010 – DILIC/IBAMA, no qual a Diretoria de Licenciamento Ambiental recomenda à Câmara de Compensação Ambiental que execute a divisão dos recursos entre as unidades indicadas, além de solicitar a avaliação da proposta de destinação indicada pelo Ibama, haja vista que novas unidades foram apresentadas nesse interim e que houve alteração nas unidades de conservação impactadas pelo empreendimento.
4. No que refere à destinação do valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) em equipamentos, entregues pela SAE ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, como parte integrante das medidas compensatórias ambientais decorrentes da construção da Santo Antônio, conforme indicado por este Grupo de Trabalho, informo que o procedimento não foi submetido à análise deste órgão licenciador.



Nº:	5092
Proc.:	2215.08
Rubr.:	0

5. Coloco-nos a disposição para os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,


GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental



Fls.:	5093
Proc.:	2715.08
Rubr.:	10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco C, 1º andar, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 3316.1595 Fax: (0xx61) 3307.1801 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 10/2011 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 10 de janeiro de 2011.

Ao Senhor

ANTONIO LUIZ F. ABREU JORGE

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Energia Sustentável do Brasil - ESBR

Av Almirante Barroso n 52 /28º andar sala - 2802

20031-000 – Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: Solicitação de informações para subsidiar a renovação da ASV nº406/2010.

Senhor Diretor,

1. Em referência ao pedido de renovação da ASV nº406/2010, feito por meio do documento AJ/TS 1876-2010, solicito a Vossa Senhoria apresentar informações atualizadas sobre a situação de atendimento das condições específicas da referida ASV, para subsidiar a análise do pedido em questão.

Atenciosamente,


Thomaz Miazaki de Toledo
Coordenador de Licenciamento de Energia Hidrelétrica



Data: 12/01/11

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2011

Energia
Sustentável
do Brasil

S

Fis.	5094
Proc.	2215.01
Rubr.	12

AJ/TS 115-2011

Dra. Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Ref.: AHE Jirau - Atendimento à Condicionante 2.3 da 1ª Retificação da ASV nº 447/2010

Prezada Dra. Gisela Forattini,

A Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) vem, por meio desta, apresentar os seguintes esclarecimentos e informações relativas ao atendimento à condicionante 2.3 da 1ª retificação da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 447/2010, emitida por este Instituto no dia 14/09/2010, que dispõe:

"2.3. A supressão de vegetação inserida nos módulos de fauna e/ou nos seus respectivos buffers só poderá ser realizada após o envio e aprovação dos relatórios referentes às 04 (quatro) campanhas de monitoramento de fauna previstas no primeiro ciclo hidrológico completo, incluindo os módulos de Jirau Margem Direita e Jirau Margem Esquerda, cujo monitoramento está sob responsabilidade da Santo Antônio Energia, e seus respectivos buffers".

O Programa de Conservação da Fauna Silvestre (PCFS) do AHE Jirau, em execução pela empresa ARCADIS Tetraplan S.A., está seguindo o cronograma apresentado ao IBAMA no dia 28/06/2010, através da correspondência AJ/TS 801-2010. A 3ª campanha de monitoramento foi realizada no período de julho a setembro de 2010 e a 4ª campanha entre os meses de setembro e novembro de 2010. As datas das amostragens para cada grupo taxonômico são apresentadas na tabela abaixo.

Grupo Taxonômico	3ª Campanha	4ª Campanha
Artropodofauna	24/08 a 04/09	09/09 a 20/09
Avifauna	29/07 a 19/08	18/10 a 08/11
Herpetofauna	06/07 a 24/07	25/09 a 13/10
Pequenos Mamíferos	06/07 a 24/07	25/09 a 13/10
Morcegos	24/08 a 04/09	13/11 a 24/11
Médios e Grandes Mamíferos	29/07 a 19/08	18/10 a 08/11
Mamíferos Aquáticos	27/08 a 05/09	30/10 a 08/11

Conforme acordado e registrado em ata da reunião realizada no dia 16/07/2010 na sede deste Instituto, as atividades de supressão de vegetação nas áreas de monitoramento do PCFS só deveriam ser iniciadas após a finalização da 4ª campanha do Programa, garantindo o monitoramento durante 01 (um) ciclo hidrológico completo sem a ocorrência de impactos nas áreas de amostragem.

Desta forma, considerando que a 4ª campanha de monitoramento foi finalizada no dia 24/11/2010, solicitamos a anuência deste Instituto para o início das atividades de supressão de vegetação no interior das áreas dos módulos de amostragem de fauna contempladas na 1ª retificação da ASV nº 447/2010.

L

De ordem da COHID

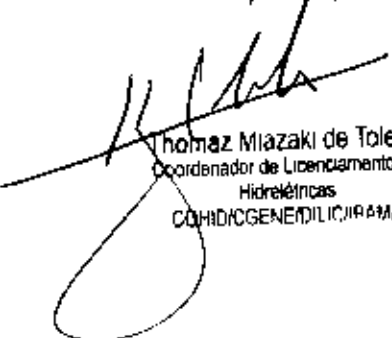
Em: 13/05/11

Quarta

AO ANALISTA RAFAEL ALINA,

PARA INSPECÇÃO AVALIAÇÃO DO
PEDIDO DA EMPRESA.

14/05/2011


Thomas Miazaki de Toledo
Coordenador de Licenciamento de
Hidrelétricas
COHID/GEREN/DILIC/IRAMA

S

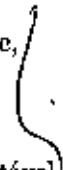
Fl.	5095
Proc.	271508
Rubr.	0

Segue em anexo o 3º Relatório Parcial do PCFS, o qual apresenta os resultados preliminares obtidos na 3ª campanha de monitoramento. O 4º Relatório Parcial, o qual consolidará os dados obtidos durante o primeiro ano de execução do Programa, será apresentado ao IBAMA no 3º Relatório Semestral do AHE Jirau.

Ressaltamos que no dia 08/10/2010, a ESBR protocolou neste Instituto a correspondência AJ/FB 1318-2010, solicitando ajustes na condicionante 2.3 da 1ª retificação da ASV, uma vez que a ESBR não tem como se responsabilizar pela correção do monitoramento sob responsabilidade de outra empresa que não seja sua contratada (no caso, a Santo Antônio Energia S.A.), assim como pelo correto cumprimento de seu cronograma.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,



Energia Sustentável do Brasil S.A.
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Av. Álvaro de Azevedo, 12.150,
Rio de Janeiro, RJ - 20131-001

Fone: (21) 2507-1000



5096
Proc.: 271500
Rubr.: N

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2011

AJ/BP 119-2011

Sr. Adriano Rafael Arrepia de Queiroz
Coordenador de Infraestrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede, Bloco C, 1º Andar - IBAMA
70818-900 Brasília - DF
Nesta

MMA - IBAMA
Documento:
02001 002275/2011-64
Data: 12/01/2011

Processo nº: 02001.002715/2008-88 – LI 621/2009

Referência: Ofício nº 197/2010 – CGENE/DILIC/IBAMA e Parecer Técnico nº 77/2010 - COHIB/CGENE/DILIC/IBAMA

Assunto: AHE Jirau – Análise Técnica do atendimento à condicionante 2.41 da Licença de Instalação (LI) nº 621/2009.

A Energia Sustentável do Brasil S.A (ESBR) vem, em atendimento ao Ofício nº 197/2010 – CGENE/DILIC/IBAMA e Parecer Técnico nº 77/2010 - COHIB/CGENE/DILIC/IBAMA, o qual analisou o atendimento à condicionante 2.41 da LI nº 621/2009, recebido no dia 26/10/2010, apresentar os seguintes esclarecimentos:

- a) *Para os casos de solicitação de direitos por parte dos mineradores ou garimpeiros, que não constem no cadastro de atividades minerárias da ESBR, o empreendedor deve averiguar e atualizar o cadastro socioeconômico, mesmo que seja pós-enchimento do reservatório.*

As solicitações de direitos minerários situadas na área de interferência do futuro reservatório do AHE Jirau são atualizadas mensalmente, a partir dos dados disponibilizados em sítio eletrônico do Departamento Nacional de Produção Mineral (SIGMINE/DNPM). Este monitoramento acompanha e registra o histórico de processos minerários em interferência com o empreendimento hidrelétrico, sendo este procedimento adotado desde o mês de junho do presente ano, quando o cadastro foi finalizado. Estes dados serão parte integrante do documento a ser emitido pós-enchimento, onde serão descritas todas as atividades do programa e representada a situação das atividades minerárias após o início da operação do empreendimento.

- b) *A empresa deverá considerar como data de elegibilidade a do bloqueio oficial, publicada no D.O.U., ou seja, no dia 27/11/2008 e não a data da Licença Prévia como foi colocada pela ESBR, incluindo os casos de requerimento da atividade minerária junto ao DNPM.*

Com relação à data de elegibilidade, será considerada, em consonância ao entendimento do IBAMA, a data de 27/11/2008, referente a de publicação no

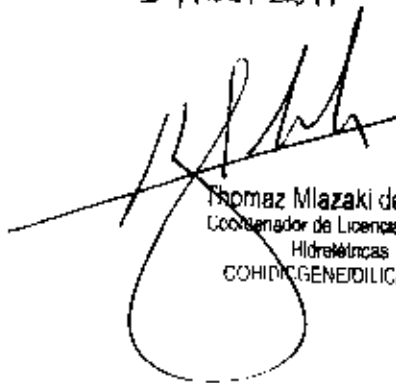
Do Conselho da COHID

Em 13/01/11

Reunión

do Anuário RARZ NVA,
para instruir análise.

14/01/2011



Thomas Mlazaki de Toledo
Coordenador de Licenciamento de
Hidrelétricas
COHID/GERENCIAL/BAMA

Doc.:	5097
Doc.:	2715,08
Rubr.:	10

D.O.U. do bloqueio oficial da área do empreendimento hidrelétrico Jirau, emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral.

- c) *As informações disponibilizadas no documento AJ/BP 449-2010, encaminhando o Plano de Mitigação de Direitos Minerários e da Atividade Garimpeira, deverão passar por uma revisão ou deverá ser encaminhado ao IBAMA um Plano de Mitigação complementar readeguando as informações tendo em vista que o modelo hidrossedimentológico da UHE Jirau ainda não foi finalizado e isso é uma prerrogativa da condicionante 2.41, item "b".*

Os dados hidrossedimentológicos são de fato considerados importantes para o documento em questão e conforme já citado no documento aguarda-se apenas a conclusão da modelagem em curso para incorporar os resultados de forma a complementar o Plano de Mitigação especialmente no tocante ao estudo de viabilidade das ações propostas. Entende-se que a incorporação dos dados de velocidade de fluxo d'água, batimetria e aporte de sedimentos refletem diretamente na segurança que o Plano de Mitigação oferece, configurando importante argumentação técnica para indicação da viabilidade de dragagem no futuro reservatório e ainda servirá como guia para orientação aos garimpeiros quanto à áreas favoráveis para o trabalho. Vale ressaltar que os referidos dados de hidrossedimentologia, em seu caráter de previsão, oferecem maior segurança quanto aos estudos de viabilidade e não significam total precisão nas conclusões a serem elaboradas.

Conforme previsto no Plano de Mitigação, os referidos dados serão incorporados ao documento quando findado o modelo numérico para o futuro reservatório do AHE Jirau. Após a incorporação dos dados será emitida nova versão ou complementação do plano ao IBAMA para aprovação.

- d) *O cronograma de execução apresentado no Plano de Mitigação deve ser atualizado, conforme o cronograma de enchimento do reservatório.*

Dentre as alterações citadas acerca do Plano de Mitigação, será também atualizado o cronograma executivo, e complementados os dados dependentes da data prevista para o enchimento do reservatório, já estabelecida pelo empreendedor.

- e) *O relatório da situação da atividade minerária deverá ser disponibilizado ao Órgão Ambiental imediatamente após o término do enchimento do reservatório da UHE Jirau.*

Ao final da implementação das ações do programa e após a averiguação da situação das atividades após o enchimento do reservatório, será elaborado um relatório com descrição da situação das atividades após o enchimento e remetido ao IBAMA para aprovação. É importante que o referido documento seja emitido com intervalo de tempo suficiente, após o enchimento, para que as atividades minerárias tenham se

2

3

5098
Pro: 2715.00
Rubr: 10


adaptado as novas condições de dragagem e permita um correto entendimento da situação das mesmas e da adaptação destas com o reservatório da usina.

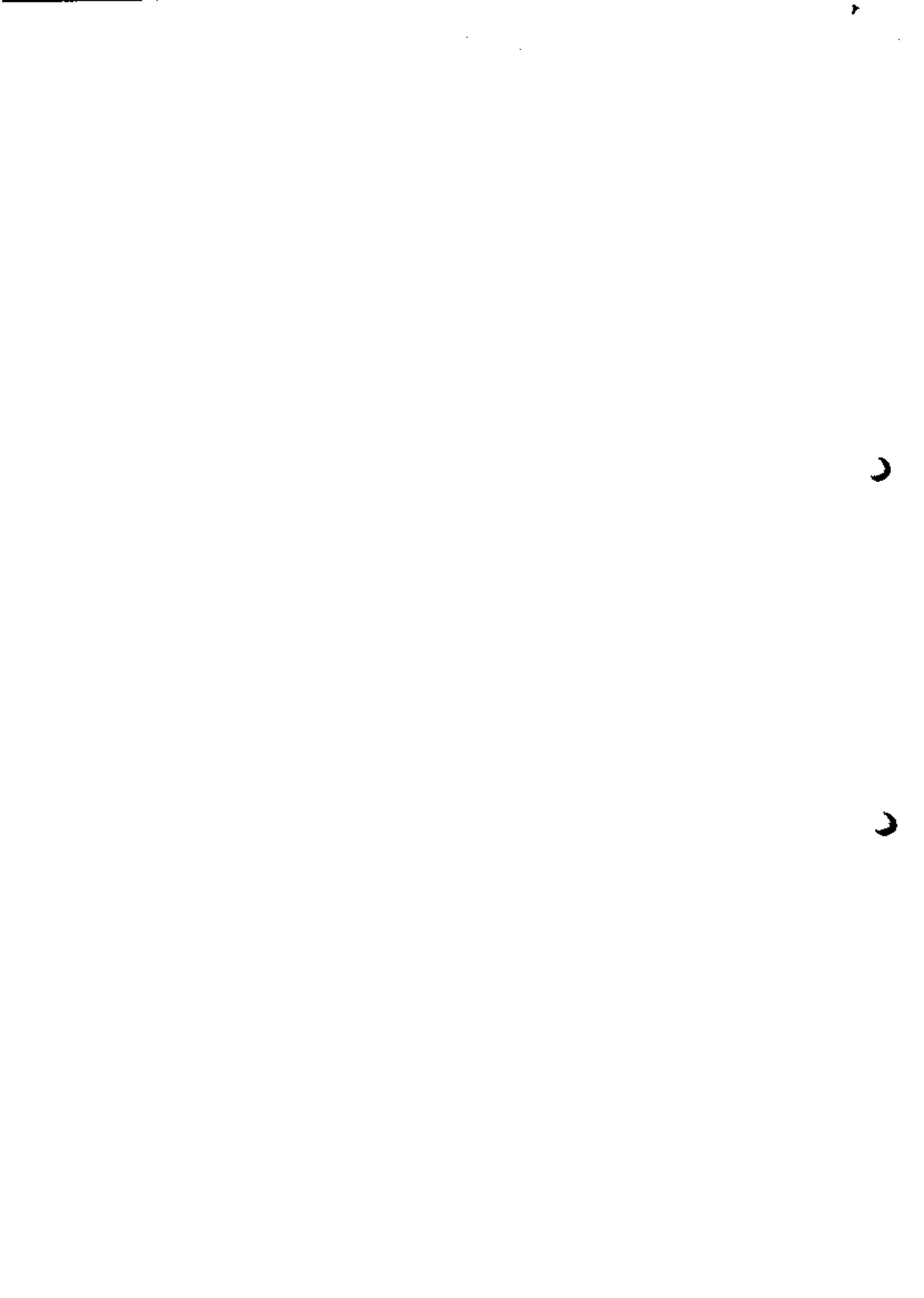
- f) *Deverão ser estabelecidos critérios e parâmetros no Programa de Uso do Entorno do Reservatório que possam otimizar as áreas destinadas à atividade garimpeira.*

A elaboração do Programa de Uso do Entorno do Reservatório é feita em conjunto com diversos programas do PBA. A troca de informações entre os programas é feita de forma contínua. Dados de concentrações atuais das atividades garimpeiras, bem como indicação de áreas de inundação potenciais para dragagem futura, hoje representadas pela margem do rio Madeira, juntamente com as informações de Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico, fazem parte do conjunto de elementos analisados no Programa de Uso do Entorno do Reservatório, sendo parte integrante do Diagnóstico Ambiental da Área de Abrangência do Programa e servirão como base para a Definição dos Usos Potenciais do Lago e Entorno e, posteriormente, para a elaboração do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Energia Sustentável do Brasil S.A.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEM Trecho 02, Edifício Sede, Brasília/DF CEP: 70818-900
Tel.: (61) 3316-1212 Fax: (61) 3316-1550- URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fis.:	5099
Proc.:	2715.08
Rubr.:	W

OFÍCIO Nº 44/2011 - DILIC/IBAMA

Brasília, 13 de janeiro de 2011.

A Sua Senhoria

NÁDIA SIMAS SOUZA

Procuradora da República - Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Estado de Rondônia

Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - 6º Ofício

Rua Joaquim de Araújo Lima nº1759 São João Bosco

Porto Velho-RO CEP 76.803-749

Fone: (69) 3216-0500

Assunto: Autorização de Supressão de Vegetação nº 447/2010 – UHE Jirau

Referência: ICP n. 1.31.000.001548/2010-25

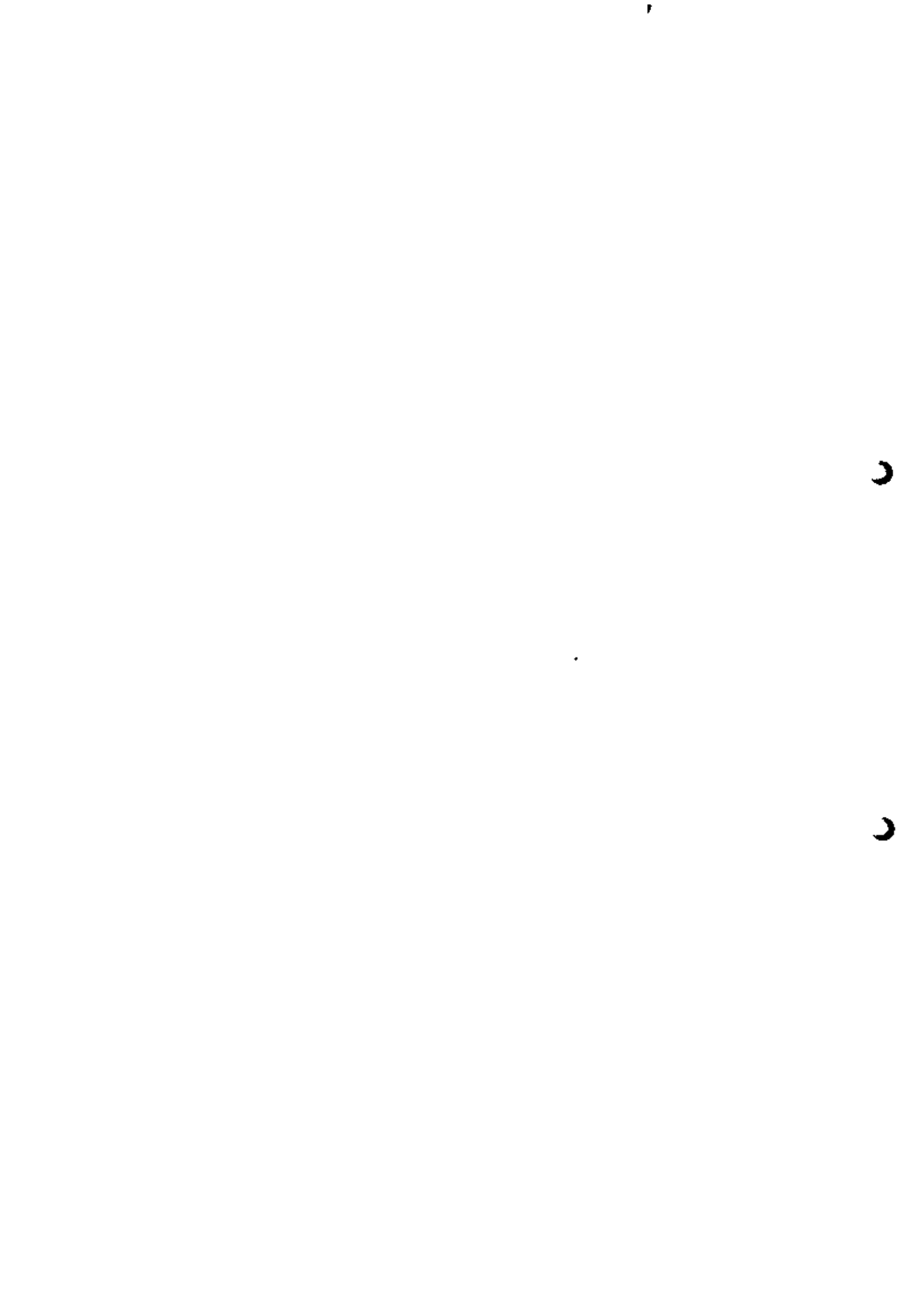
Senhora Procuradora da República,

1. Ao cumprimentá-la, em atenção ao Ofício Nº 0608/2010/MPF/PR-RO/SETC – 6º OFÍCIO – 4ª CCR, que trata de solicitação de esclarecimentos sobre o procedimento de emissão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 447/2010 por este Instituto, encaminho, em anexo, a **NOTA TÉCNICA Nº 03/2011-COHD/CGENE/DILIC/IBAMA**.

2. Outrossim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento do IBAMA





Fls.: 5300
Proc.: 2315.08
Pubr.: 10

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA
 SECRETARIA DOS OFÍCIOS DA TUTELA COLETIVA - 6º OFÍCIO

OFÍCIO N. 0608/2010/MPF/PR-RO/SETC - 6º OFÍCIO - 4ª CCR.

Porto Velho/RO, 22 de novembro de 2010.

A Senhora **Gizela Damm Forattini**,
 Diretora de Licenciamento Ambiental/IBAMA-DF,
 SCEN Trecho 02 Setor de Clubes Esportivos Norte, Ed. Sede,
 70.818-900 Brasília — Distrito Federal.

MMA - IBAMA
 Documento:
 02001.044850/2010-15

Referência: **ICP n. 1.31.000.001548/2010-25.**
 (Favor, ao responder fazer referência ao procedimento em epígrafe).


Data: 13/12/10

Senhora Diretora,

A fim de instruir os autos em epígrafe, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 8º, II, da Lei Complementar n. 75/93, e **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, que informe:

- que esclareça se foram apresentados pelo empreendedor todos os documentos sugeridos pela Nota Técnica nº 19/2010, emitida em 22/06/2010;
- que encaminhe a esta PRRO cópia do parecer técnico conclusivo que autorizou a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação nº 447/2010, em favor do Consórcio Energia Sustentável do Brasil S.A. para o empreendimento UHE Jirau, localizada no rio Madeira, Estado de Rondônia, bem como do parecer técnico conclusivo que autorizou a inundação da floresta em pé;
- que esclareça as razões pelas quais não foi observado o item 2.18 da Licença Prévia nº 251/2007 para toda a área a ser alagada;
- que informe se já existe autorização/licença para alagamento da floresta em pé. Caso já exista, que seja encaminhada cópia a esta PRRO.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar votos de consideração e apreço.


NADIA SIMAS SOUZA
 Procuradora da República

A CGENE

13.12.10

Moara
Moara Menta Giasson
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

A COMID

Para encaminharmos via DILIC
as respostas aos questionamentos
apresentados

14.12.2010

Adriano Rafael
Adriano Rafael Assis de Queiroz
Coordenador Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA

A CGENE, aos cuidados
do ANALISTA ANTONIO HERNANDES,
PARA INSERIR RESPOSTA.

FOI SOLICITADO PRORROGAÇÃO
DE PRAZO, PARA 14/01/2011.

Thamara
Thamara Mirazaki de Toledo
Coordenador de Licenciamento de
Hidrelétricas
COMID/CGENE/DILIC/IBAMA
29/12/2010

AO Sr. Antônio Hernandes
Gabinete do DILIC
para preparar manifestação

11.01.11

Adriano Rafael
Adriano Rafael Assis de Queiroz
Coordenador Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco A, sala 06, Brasília/DF - CEP: 70.818-900.
Tel: (0xx61) 3316 1595 Fax: (0xx61) 3225.0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls.:	5302
Proc.:	2715.07
Rubr.:	10

OFÍCIO Nº 22 /2011 – CGENE/DILIC/IBAMA.

Brasília, 24 de janeiro de 2011.

Ao Senhor

Antônio Luiz F. Abreu Jorge

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Energia Sustentável do Brasil – ESBR

Av. Almirante Barroso nº 52, 28º andar, sala 2802

CEP 20031-000 – Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: **Complementação do Modelo Prognóstico de Qualidade da Água.**

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao documento AJ/TS 1863-2010, informo que a solicitação de dilação do prazo de apresentação da complementação do Modelo Prognóstico de Qualidade de Água, contida no citado documento, foi deferida por este Instituto.
2. Desta forma, a complementação do Modelo Prognóstico de Qualidade de Água, solicitada por meio do Ofício nº 179/2010 – COIID/CGENE/DILIC/IBAMA, deverá ser entregue junto à solicitação de ASV da área do futuro reservatório do AHE Jirau.

Atenciosamente,

ADRIANO RAFAEL ARREPIÁ DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infra Estrutura de Energia Elétrica





Fis.:	502
Proc.:	221508
Rubr.:	20

MMA - IBAMA
Documento:
02001.003251/2011-22
Data: 14/01/11

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho D2, Edifício Sede, Brasília/DF CEP. 70818-900
Tel.: (61) 3316-1212 Fax: (61) 3316-1550 URL: <http://www.ibama.gov.br>

OFÍCIO Nº 49 /2011 – GP/IBAMA

Brasília, 13 de janeiro de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
RAFAEL LOPES TORRES
Secretário
Tribunal de Contas da União
8ª Secretaria de Controle Externo
SAFS Quadra 4 Lote 1 – Anexo I – Sala 043 – Térreo
Brasília – DF 70042-900
Fone: (61) 3316-5425

Assunto: Autorização de Supressão de Vegetação nº 447/2010 – UHE Jirau

Referência: Ofício Nº 973/2010-TCU/SECEX-8;
Processo TCU Nº 031.259/2010

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Ofício Nº 973/2010-TCU/SECEX-8, que trata de solicitação de esclarecimentos sobre o procedimento de emissão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 447/2010 por este Instituto, encaminho, em anexo, a **NOTA TÉCNICA Nº 03/2011-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA**.
2. Outrossim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


AMÉRICO RIBEIRO TUNES
Presidente Substituto do IBAMA

A COHID,

VIA PARA ALEXANDRE

AO PROCESSO.

19.1.11

anna

Moana Menta Giasson
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SCEN Trecho D2, Edifício Sede, Brasília/DF CEP: 70818-900
Tel.: (61) 3316-1282 Fax: (61) 3316-1952 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fis.:	5303
Proc.:	271506
Rubr.:	10

Brasília, 12 de fevereiro de 2011

NOTA TÉCNICA Nº 03/2011-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

1. A presente Nota Técnica tem por objeto apresentar os esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas da União e Ministério Público Federal, sobre o procedimento de emissão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 447/2010, no âmbito do processo de licenciamento ambiental da UHE Jirau.
2. Inicialmente é importante esclarecer que o procedimento de Autorização para Supressão de Vegetação, via de regra, integra o processo administrativo voltado ao licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras.
3. A obrigatoriedade do licenciamento ambiental encontra fundamento no art. 10 da Lei nº 6.938/81, e no art. 2º da Resolução CONAMA nº 237/97. Já a exigência de autorização para atividade de supressão de vegetação encontra previsão legal no art. 4º, da Lei nº 4.771/1965 (Código Florestal).
4. O Código Florestal estabelece que a supressão de vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou interesse social, devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.
5. Em razão desta determinação legal, não é possível se conceber a caracterização e motivação da utilidade pública ou interesse social, da supressão, de forma dissociada das demais informações e procedimentos integrantes do respectivo processo de licenciamento ambiental. Tal assertiva é ainda mais evidente em empreendimentos hidrelétricos, nos quais a supressão é frequentemente definida como exigência técnica, no sentido de controlar e mitigar impactos ambientais relativos à qualidade da água no futuro reservatório.
6. Isto posto, cabe esclarecer que não procede a alegação de que a supressão objeto da ASV nº 447/2007 resultaria em impactos ambientais severos e não estudados. Tais impactos foram amplamente discutidos no âmbito do Estudo de Impacto Ambiental, e aprovados e autorizados na forma da Licença Prévia nº 251/2007.
7. A viabilidade ambiental dos aproveitamentos hidrelétricos de Santo Antônio e Jirau, no rio Madeira, atestadas pela LP nº 251/2007, contempla uma série de impactos previstos nos estudos ambientais, e uma série de medidas técnicas, previstas para evitar, amenizar, ou compensar os impactos previstos. Assim é que para evitar cenários já constatados nas hidrelétricas de Samuel, Tucuruí e Balbina, empreendimentos cujos reservatórios apresentaram severos problemas associados à baixa qualidade da água, provocados pela decomposição da floresta submersa, foram estabelecidas condicionantes técnicas no sentido de garantir a manutenção da qualidade da água.
8. Dentre as medidas previstas, a supressão de vegetação é a mais expressiva. Tanto é assim que os modelos de qualidade da água, outra medida exigida no âmbito do processo de

licenciamento, que simula o comportamento da qualidade da água durante as fases de enchimento e estabelecimento do reservatório, trabalham basicamente com duas variáveis: percentual de vegetação suprimida e localização de áreas da supressão.

9. É possível afirmar que a viabilidade ambiental da Usina de Jirau é inconcebível sem que haja supressão de parte da vegetação, uma vez que estaria comprometida a manutenção da qualidade da água, a qual, por sua vez, é fundamental para a sobrevivência de ovos, larvas e peixes juvenis, bem como toda a diversidade de peixes adultos e outros integrantes da fauna aquática.

10. Cabe também registrar que embora esteja diretamente associada à manutenção da qualidade da água, portanto à mitigação de um impacto específico, tecnicamente já está comprovada a função da vegetação não suprimida para refúgio, alimentação e demais demandas ambientais de diversos grupos componentes da ictiofauna.

11. De forma resumida, podemos dizer que, do ponto de vista técnico, a viabilidade ambiental de um empreendimento hidrelétrico está associada à supressão de vegetação na área do reservatório, em um percentual ideal. Este percentual ideal consiste na menor supressão de vegetação possível, desde que assegurada a qualidade da água.

12. Ao contrário do que afirma a denúncia, a Autorização de Supressão de Vegetação nº 447/2010, foi emitida pelo Ibama em 12.08.2010, após a emissão da Nota Técnica N° 19/2010-COVID/CGENE/DILIC/IBAMA, a qual analisou todos os impactos ambientais associados à atividade.

13. Com efeito, a referida Nota Técnica apontou uma série de pendências que deveriam ser solucionadas antes da emissão da autorização solicitada pelo empreendedor.

14. Em razão dessas pendências, o Ibama adotou procedimento conservador perante o pleito apresentado, de modo a resguardar as questões suscitadas pelos técnicos.

15. Uma das pendências apontadas seria a definição da área efetiva do reservatório com a incorporação dos efeitos de remanso. Tal discussão, conforme registrado em diversos documentos presentes nos autos do processo de licenciamento, remonta às análises técnicas desde a avaliação de viabilidade ambiental, anteriores à emissão da Licença Prévia.

16. Em resumo, podemos dizer que para ambos os reservatórios do rio Madeira – Santo Antônio e Jirau - é esperado, em função do “efeito de remanso”, uma sobrelevação em determinadas seções do reservatório, para além da cota de barramento (90m no caso de Jirau).

17. Traduzindo de forma bastante simplificada, significa dizer que em determinados trechos do reservatório, apesar do barramento se limitar à cota de 90m, a lâmina d'água alcançará cotas ligeiramente superiores à 90m. Em decorrência, haverá, nesses trechos, inundação de áreas localizadas ligeiramente acima da cota de 90m.

18. De fato essa discussão é de grande relevância ao processo de licenciamento, pois a partir da definição dos limites do reservatório, são estabelecidos a incidência de diversas outras medidas de controle ambiental, tais como, definição da Área de Preservação Permanente; áreas sujeitas à regularização fundiária; áreas sujeitas a programa de remanejamento de populações afetadas; etc.

19. Pois bem, o procedimento adotado pelo Ibama para resguardar tais discussões foi autorizar a supressão de área de vegetação localizadas somente até a cota de 82,5m. Ora, se a zona de discussão da área do reservatório é em torno de cotas ligeiramente superiores à 90m, não há prejuízo nenhum ao processo em se autorizar supressão somente nas áreas inferiores à cota 82,5m. Vale dizer, se a discussão é se cotas superiores à 90m estarão ou não sujeitas à inundação, com certeza a cota de 82,5m estará dentro e no meio do reservatório.

[Assinatura]

23

5

5

20. Neste ponto é importante esclarecer que a ASV N° 447/2010 não esgotou o assunto "supressão de vegetação", no reservatório da UHE Jirau. Muito pelo contrário. O procedimento adotado pelo Ibama foi absolutamente conservador. O Ibama autorizou a supressão de apenas 3.202,63 ha. O requerimento do empreendedor contemplava 14.049,75 ha. É certo que haverá necessidade de supressões adicionais, as quais igualmente serão objeto de novas análises com a finalidade de definição do quantitativo e da localização das áreas.

21. A proposta de emissão de autorização de supressão de vegetação de áreas prioritárias foi levantada pela equipe técnica do Ibama na Nota Técnica N° 27/2010-COHID/CGENE/DILIC, na qual a equipe se posiciona contrária à emissão da ASV para os 14.049,75 ha. A Autorização de Supressão de Vegetação N° 447/2010 contemplou este posicionamento da equipe de maneira direta.

22. Na Autorização de Supressão de Vegetação N° 447/2010 o Ibama resguardou todas as áreas localizadas nas cotas acima da cota 82,5m, além de preservar outras áreas de interesse, como as áreas utilizadas pelos módulos amostrais de fauna e respectivas "zonas tampões", de modo a evitar interferências no monitoramento dos impactos sobre a fauna, conforme levantado pela Nota Técnica N° 35/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

23. O inventário florestal contempla a necessidade de se estimar, previamente, com uma metodologia de amostragem, a quantidade volumétrica de recursos madeiros e também a diversidade destes recursos, em uma abordagem qualitativa. Esta necessidade é caso específico e cabe ao Ibama inferir sobre o cronograma de apresentação deste inventário. A Instrução Normativa Ibama N° 06/2009 não vincula a aprovação prévia de um inventário florestal para a movimentação dos recursos madeiros, até porque, de acordo com a legislação, qualquer transporte de produto florestal deverá obrigatoriamente estar balizado por guia com descritivo de quantidade e tipo florestal.

24. Portanto, o total absoluto de madeira transportada oriunda da supressão de vegetação do reservatório da UHE Jirau deverá ser, obrigatoriamente objeto de conferência para a emissão da respectiva guia florestal. O inventário é uma ferramenta importante mas que não vincula, no caso do licenciamento ambiental, a emissão de uma ASV. Isto porque o inventário, por demanda do Ibama, está sendo feito com metodologia mais acurada, visto que ainda restam quantidade considerável de área com potencial de supressão entre o intervalo das cotas 82,5m e 90m.

25. É importante balizar que a Autorização de Supressão de Vegetação N° 447/2010 foi retificada em 14 de setembro de 2010. Esta retificação acrescentou um série de condicionantes que objetivaram contemplar as questões levantadas pela Nota Técnica N° 19/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, as quais pode-se elencar:

2.3 A supressão da vegetação inserida nos módulos de fauna e/ou nos seus respectivos buffers só poderá ser realizada após o envio e aprovação dos relatórios referentes as 04 (quatro) campanhas de monitoramento de fauna previstas no primeiro ciclo hidrológico completo, incluindo os módulos de Jirau Margem Direita e Jirau Margem Esquerda, cujo monitoramento está sob responsabilidade da Santo Antônio Energia, e seus respectivos buffers.

2.9 Na ocasião da supressão da vegetação, deverão ser implantados os Programas de Acompanhamento das Atividades de Desmatamento e Resgate da Fauna na Área de Interferência Direta e de Recuperação de Áreas Degradadas e o Subprograma de resgate de flora, e demais programas inter-relacionados ao Programa de Desmatamento.

A.



2.16 Para o transporte do material lenhoso para outro local, deverá ser realizada a cubagem para obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF junto à Superintendência do IBAMA no Estado de Rondônia e observar a Instrução Normativa Nº 6, de 7 de abril de 2009.

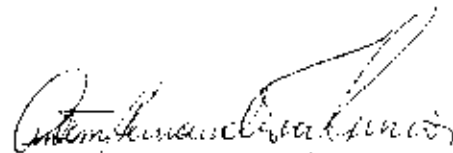
2.18 Apresentar relatórios trimestrais contendo:

- quantitativo das áreas submetidas ao desmatamento em hectares;
- volume em m³ de material lenhoso obtido no período e a destinação desse material e do material proveniente do resgate de germoplasma;
- mapa das áreas submetidas ao desmatamento e localização dos pátios de estocagem;
- documentação fotográfica georreferenciada.

2.19 Apresentar, ao término das atividades, relatório técnico conclusivo, no prazo de 90 dias, com documentação que comprove a destinação final do material lenhoso e de outras formas vegetais de interesse biológico proveniente do resgate de germoplasma.

26. Desta maneira, não existe nenhuma irregularidade na ASV Nº 447/2010.

À consideração superior,



ANTÔNIO HERNANDES TORRES JUNIOR
Analista Ambiental
Matrícula 1583170

100

100

100



Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.044837/2010-66 Origem: TCU

Data: 14/12/2010

Nº do Objeto: RJ749233870BR

Nº Original: OFICIO Nº 973/2010-TCU/SECEX-8

Assunto: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Resumo: CONSOANTE DESPACHODO RELATOR , EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ANDRÉ LUIS DE CARVALHO EM PROCESSO DE DENÚNCIA VERSANDO SOBRE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV) Nº 447/2010, SOLICITA PRAZO DE 15 DIAS AO CONTAR DO RECEBIMENTO DA PRESENTE COMUNICAÇÃO, APRESENTA ESCLARECIMENTO QUANTO AOS SEGUINTE PONTOS REFERENTES A CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO SUPRA:

Fls.:	5307
Proc.:	2315.08
Rubr.:	10

ANDAMENTO

Remetente: PRESI

Destinatário: AUDIT

Data de Andamento: 15/12/2010 15:12

Observação: DE ORDEM À AUDITORIA - DR. JORGE. C/C DRA. GISELA - DILIC E PFE - DR. CURT.

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

Assinatura e Carimbo

A
 CGENE
 Por participação

Att. *Engenheiro Pío Costa*
 Coordenador Geral de Transportes

Ministério do Meio Ambiente
 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
 Assessoria de Comunicação Social
 Assessoria de Planejamento e Gestão

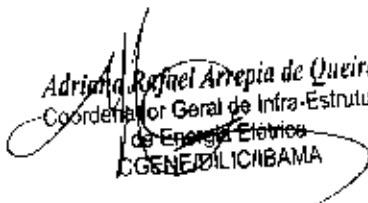
DOCUMENTO NÃO POSSUI ANEXOS

24/05/2011

A CC&S

Para verificação no âmbito
de documentação já respondido
e juntos - process

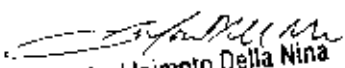
27.01.2011


Adriano Rafael Arreia de Queiroz
Coordenador Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
CGENER/ILIC/IBAMA

A ARQUISTA TELMA BENO.

FACA REGISTRO NO PROTOCOLO
TENHO EM VISTA QUE
ESTA DEACORDO SE FOR
PRESUMIDA POR. NÃO
NA OFICINA 01/01/10000 DE
13 DE JANEIRO DE 2011.

EM 31/01/11


Rafael Isimoto Della Nina
Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas
COMAR/GENE/ILIC/IBAMA
Substanc

Fis.: 5108
Proc.: 221508
Rubr.: 12

TCU Tribunal de Contas da União 8ª Secretaria de Controle Externo SAFS Quadra 4 lote 1 - Anexo 1 - Sala 043 - Térreo Brasília/DF 70042-900 (61) 3316-5425 - (61) 3316-5921 - secex-8@tcu.gov.br		COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS 453064222	
NATUREZA Diligência Ministro Relator	OFÍCIO N.º 973/2010-TCU/SLCEX-8	DATA 08/12/2010	PROCESSO N.º 031.259/2010-3
DESTINATÁRIO ABELARDO BAYMA AZEVEDO Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MMA.			
ENDEREÇO SCEN - Trecho 2 - Ed. Sede do Ibama - Asa Norte.		CIDADE / UF Brasília/DF	CEP 70.818-900

Handwritten notes:
Ao Sr. Jorge
Ao Sr. Paulo
Ao Sr. ...
Senhor Presidente,
Aqui ...

MMA - IBAMA
Documento:
02001.044837/2010-66
Data: 14/12/10

Abelardo Bayma
Presidente do IBAMA


Consoante Despacho do Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro André Luís de Carvalho, em processo de denúncia versando sobre possíveis irregularidades na emissão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 447/2010, solicito a Vossa Senhoria que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da presente comunicação, apresente esclarecimentos quanto aos seguintes pontos referentes à concessão da autorização supra:

- a) possibilidade de inundação da vegetação localizada entre as cotas 82,5 e 90 m com a formação do futuro reservatório do AHE Jirau, acompanhado dos respectivos pareceres técnicos;
 - b) motivação para a concessão da ASV nº 447/2010 em desacordo com a Nota Técnica Ibama nº 19/2010 e em face da ausência de parecer técnico conclusivo por parte da Diretoria de Licenciamento do órgão, em violação ao disposto no art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784/1999, no art. 24, caput, da Instrução Normativa nº 65/2005.
2. Como subsídio, encaminho cópia da peça inicial deste processo, das instruções elaboradas pela unidade técnica e do despacho do Ministro-Relator.
 3. Informo que o não atendimento à diligência, no prazo fixado, sem causa justificada, sujeita o responsável à multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92.
 4. A resposta de Vossa Senhoria poderá ser encaminhada por telegrama, fac-símile ou meio eletrônico.

CIENTE: Em, / / Assinatura:
<small>Quando do atendimento da presente comunicação, favor referenciar, com o devido destaque, as informações sobre os números do processo e do ofício, respectivamente. Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas O TCU disponibiliza vista eletrônica e habilitação de procuradores em sua página na Internet (www.tcu.gov.br). Acesse o ícone e-TCU e saiba como utilizar os serviços.</small>



Fls.: 5109
Proc.: 235.0
Rubr.: 10

 **Tribunal de Contas da União**
8ª Secretaria de Controle Externo
SAPS Quadra 4 lote 1 - Anexo 1 - Sala 043 - Térreo Brasília/DF 70042-900
(61) 3316-5425 - (61) 3316-5921 - secex-8@tcu.gov.br

**COMUNICAÇÕES
PROCESSUAIS**
453064222

CONTINUAÇÃO – FL. 2 do OFÍCIO N.º 973/2010-TCU/SECEX-8

eletrônico, desde que haja posterior remessa do original, **no prazo de até cinco dias**, contados da data do seu recebimento, sob pena de serem considerados como não praticados todos os atos processuais fundamentados nas peças não substituídas (art. 9º, inciso III, da Resolução-TCU n.º 170/2004).

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
RAFAEL LOPES TORRES
Secretário

Anexo: peça inicial deste processo,
instruções elaboradas pela unidade técnica
despacho do Ministro-Relator.

Quando do atendimento da presente comunicação, favor referenciar, com o devido destaque, as informações sobre os números do processo e do ofício, respectivamente.
Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas
O TCU disponibiliza **vista eletrônica e habilitação de procuradores em sua página na internet (www.tcu.gov.br)**. Acesse o **leone e-TCU** e saiba como utilizar os serviços.

10

11

12

TC – 031.259/2010-3

Natureza: Denúncia (com pedido de medida cautelar)

Interessado: Identidade Preservada (art. 55 da LO/TCU)

Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

Assunto: Denúncia acerca de emissão irregular de autorização de supressão de vegetação para o Aproveitamento Hidroelétrico (AHE) Jirau.

Relator: Ministro André Luis de Carvalho

Proposta de diligência

I) EXAME DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

O expediente versa sobre possíveis irregularidades praticadas pelo Ibama na emissão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) 447/2010 relativa ao AHE Jirau, localizada no Rio Madeira, no Estado de Rondônia, matéria que é de competência desta Corte de Contas.

2. O ato de gestão a que se refere foi praticado pelo Presidente do Ibama, estando seu autor abrangido, portanto, pela tutela jurisdicional do TCU. Por sua vez, os documentos encaminhados (Doc. 1) evidenciam de forma clara e objetiva os questionamentos formulados pelo denunciante, de modo a caracterizar os itens que reputa irregulares. Entre eles, cópias da ASV 447/2010 (fls. 54/57), da decisão da Justiça Federal de Rondônia que suspendeu a Licença de Instalação 563/2008 (fls. 59/65), da Licença Prévia 251/2007 (fls. 77/83), da Licença de Instalação 563/2008 (fls. 85/99) e da Nota Técnica 19/2010 (fls. 129/131).

3. Atendidos os requisitos de admissibilidade consoante o disposto na legislação pertinente, a denúncia poderá ser apurada em caráter sigiloso, para fins de comprovar a sua procedência, nos termos do art. 234, § 2º, e 235 do Regimento Interno do TCU.

II) PROVIDÊNCIAS REQUISITADAS

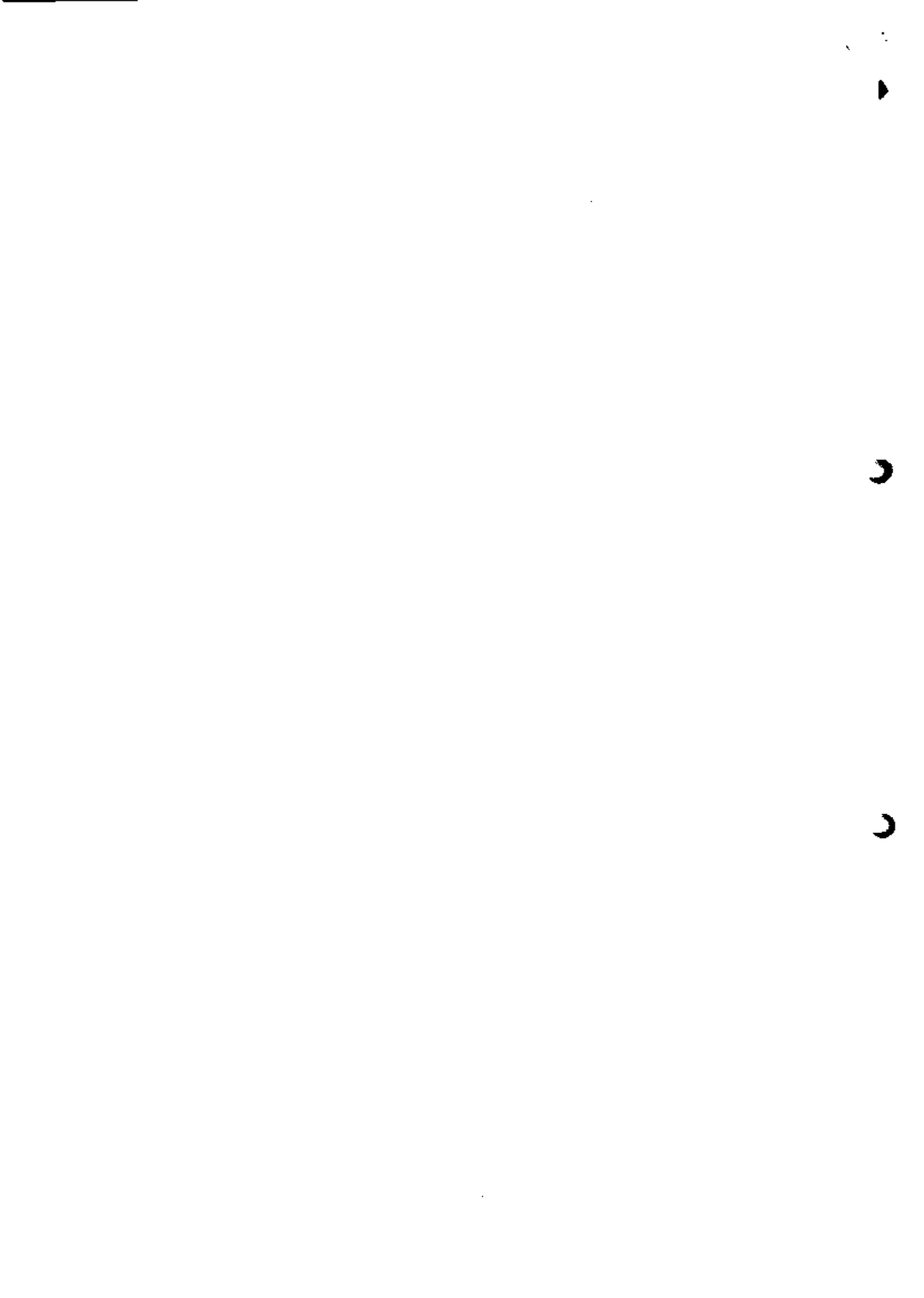
4. O denunciante solicita a suspensão cautelar da ASV 447/2010 e de eventual autorização para alagamento de floresta em pé, bem como a decretação da nulidade do ato administrativo resultante na emissão da autorização de supressão de vegetação, a apuração de responsabilidades pela emissão da ASV 477/2010 e a apresentação de diversos esclarecimentos sobre o processo de licenciamento ambiental do AHE Jirau (Doc. 1, fls. 51/52).

III) EXAME DOS FATOS DENUNCIADOS

1) Ocorrência de impactos ambientais severos e não estudados

a) Alegação

5. Em sua peça (Doc. 1, fls. 1/52), o denunciante argumenta, em síntese, que, após a realização do leilão de concessão do AHE Jirau, o consórcio vencedor anunciou a mudança do local de instalação do empreendimento originalmente previsto no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e aprovado na Licença Prévia (LP) 251/2007. Com isso, houve alterações significativas em relação aos impactos ambientais analisados no EIA, especialmente aqueles relacionados com a formação do



futuro reservatório do AHE Jirau, os quais não foram devidamente considerados pelo Ibama na concessão da ASV 447/2010.

6. Nesse sentido, o denunciante alega que a ASV 447/2010 autorizou a supressão de vegetação para a área do futuro reservatório do AHE Jirau, seus acessos e áreas necessárias à recomposição da infraestrutura atingida pelo empreendimento até a cota de 82,5 m. Contudo, pareceres técnicos do próprio órgão ambiental indicaram que a alteração na localização do empreendimento implicaria inundação pelo lago do reservatório até a cota de 90 m, o que não foi tratado no EIA e na LP e representaria a ocorrência de severos impactos ambientais decorrentes da inundação da fauna e flora locais entre as cotas 82,5 e 90 m. Assim, a emissão da ASV nessas condições representaria uma autorização para inundação de floresta em pé, fato irregularmente além de seu escopo.

7. A denúncia também faz considerações sobre o princípio da precaução na situação em exame, afirmando que as alterações provocadas pela mudança do local de instalação do AHE Jirau representam um quadro novo e não estudado, trazendo incerteza quanto aos impactos em relação à perda de biodiversidade e ao agravamento dos fatores causadores da mudança do clima. Assim, por precaução, o licenciamento ambiental do empreendimento deveria ser suspenso.

b) Análise

8. Preliminarmente, cabe informar que a formação do lago do reservatório do AHE Jirau, com eventual inundação da vegetação entre as cotas 82,5 e 90 m, só acontecerá a partir da emissão de licença de operação, que é o instrumento que autoriza o empreendedor a iniciar suas atividades. Dessa forma, não há perspectiva iminente de ocorrência dos danos ambientais alegados pelo denunciante, o que afasta o *periculum in mora*.

9. Ao mesmo tempo, é importante mencionar que o TC 007.893/2009-9 abordou denúncia de supostas irregularidades no licenciamento ambiental do AHE Jirau, incluindo a alteração da localização do empreendimento após a emissão da Licença Prévia 251/2007 e a concessão de licença parcial de instalação mesmo em face do desconhecimento dos impactos ambientais advindos da nova localização.

10. Vale destacar o seguinte trecho da instrução de fls. 80/83 do referido processo:

"10. Em relação ao item a), entende-se que a necessidade de EIA/RIMA complementar em face de alterações no empreendimento original deve ser avaliada à luz das circunstâncias concretas, i.e. a composição e magnitude dos potenciais impactos ambientais comparativamente à situação anterior. No caso em tela, o Parecer Técnico Ibama 61/2008 afirma, após análises de novos documentos e reuniões técnicas com a ESBR, que "a alteração de localização do eixo não indicou novos impactos frente aos já diagnosticados pelo EIA/RIMA. (...) Dessa forma, os impactos de apenas o deslocamento de seu eixo têm menor expressividade quando comparados a todos os outros relacionados à própria implantação da UHE Jirau" (Anexo 2, fl. 58).

11. Por outro lado, é importante assinalar a realização de reunião pública para discussão da proposta de mudança do eixo do barramento da UHE Jirau em 15/10/08 (Anexo 2, fl. 152/153). Tal fato indica a atualização da participação pública no empreendimento após a alteração promovida na sua localização. Assim, considerou-se que não ficou caracterizada a necessidade de estudos adicionais àqueles realizados após a mudança de localização da UHE Jirau, sendo o ponto improcedente".



11. Portanto, a ausência de novos EIA e LP após a mudança do local de instalação do empreendimento não foi considerada uma irregularidade. O Acórdão 2056/2009 – Plenário corroborou a análise, considerando a denúncia improcedente.

12. Especificamente em relação à flora entre as cotas 82,5 e 90 m do futuro reservatório, o Parecer Técnico Ibama 39/2009, de 25/05/09, que tratou da análise da solicitação da emissão da LI do AHE Jirau, menciona que o empreendedor propôs que essa vegetação não fosse desmatada. Diante disso, foi requisitada a apresentação de *“prognóstico da vegetação situada nessa área para verificar a tolerância das espécies à inundação, com no mínimo 60 dias de antecedência da data de protocolar o requerimento de ASV do reservatório”* (Doc. 4, fl. 69). Essa solicitação foi mantida na LI 621/2009, de 03/06/09 (Doc. 1, fl. 96).

13. No site do Ibama (www.ibama.gov.br/licenciamento), não foram encontrados documentos contendo o posicionamento técnico do órgão em relação à inundação da vegetação entre as cotas 82,5 e 90 m do futuro reservatório. Mesmo a Nota Técnica 19/2010, ao analisar a pertinência temporal da solicitação da ASV do reservatório do AHE Jirau, não mencionou o assunto.

14. Sendo assim, há indicações de que os impactos ambientais resultantes da inundação da vegetação entre as cotas 82,5 e 90 m do futuro reservatório teriam sido considerados anteriormente à emissão da ASV 477/2010. Contudo, para o adequado deslinde desse ponto, entende-se pertinente diligenciar o Ibama para que informe o posicionamento do órgão sobre a possibilidade de inundação da vegetação entre as cotas 82,5 e 90 m do futuro reservatório do AHE Jirau, acompanhado dos respectivos pareceres técnicos.

2) Ausência de motivação na concessão da ASV 477/2010

a) Alegação

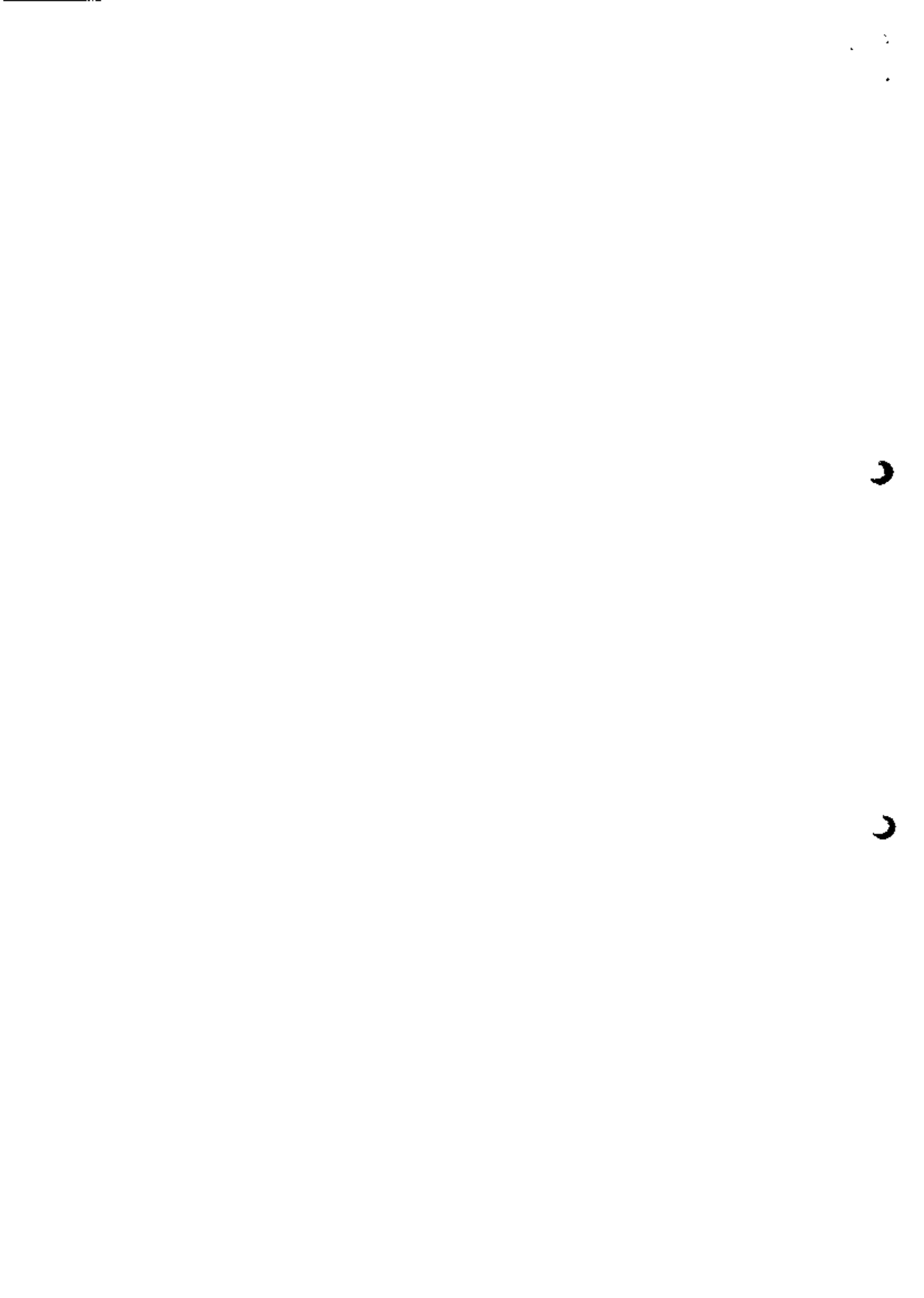
15. O denunciante menciona que a Nota Técnica 19/2010 do Ibama, de 22/06/2010, considerou ser prematura a emissão de ASV naquele momento, enfatizando que o Projeto Básico Ambiental (PBA) para o AHE Jirau previa o início do desmatamento na área do reservatório 32 meses após a emissão da Licença de Instalação (LI) 621/2009, ou seja, em janeiro de 2012. Esse adiantamento de 21 meses poderia comprometer o efetivo atendimento de condicionantes ambientais, como o Programa de Conservação da Fauna Silvestre, dependente de monitoramento dos módulos de fauna durante no mínimo um ano, correspondente a um ciclo hidrológico completo, para garantir o adequado manejo dos animais afetados na área do reservatório.

16. Acrescenta que o parecer do Ibama apontou a existência de diversas condicionantes ambientais que seriam pré-requisitos para a solicitação da ASV do reservatório do AHE Jirau e que não teriam sido minimamente atendidas. Com isso, o empreendedor estaria inadimplente perante o licenciamento ambiental, devendo ainda cumprir integralmente diversos itens da LI 621/2009 antes de qualquer solicitação de emissão de ASV.

17. Apesar da posição em contrário da Nota Técnica 19/2010, o denunciante informa que a ASV 447/2010 foi emitida em 12/08/2010. Ao mesmo tempo, não houve parecer técnico conclusivo por parte da Diretoria de Licenciamento do Ibama embasando a emissão da ASV, o que seria contrário ao disposto na Instrução Normativa 65/2005 do órgão ambiental. Dessa forma, o ato administrativo correspondente não teria sido devidamente motivado, sendo, portanto, nulo.

b) Análise

18. Conforme apontou o denunciante, a Nota Técnica 19/2010 foi categórica em desaconselhar a emissão da ASV do reservatório naquele momento. Mesmo assim, a autorização foi concedida sem que houvesse novos pareceres do órgão ambiental.



19. Tal fato representa inobservância do caput do art. 24 da Instrução Normativa 65/2005 do Ibama, que trata, dentre outros aspectos, dos procedimentos para o licenciamento de Usinas Hidrelétricas (Doc. 5):

“Art. 24 O Ibama/DILIQ emitirá Parecer Técnico Conclusivo sobre a instalação do empreendimento e sobre a supressão de vegetação, e o encaminhará à Presidência do Ibama para subsidiar o deferimento ou não do pedido de licenças e da respectiva Autorização de Supressão de Vegetação”

20. Além disso, a concessão da ASV 477/2010 em desacordo com parecer técnico e de forma desmotivada constitui infração ao art. 50, inciso VII, da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

“Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...)

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais” (grifou-se).

21. Cabe informar que consulta ao site do Ibama revelou a retificação da ASV 447/2010 em 14/09/2010 (Doc. 3). Exame do novo documento indicou que houve o acréscimo das condições específicas 2.2 e 2.3 (fl. 3). Em particular, a condição específica 2.3 estipulou que a supressão de vegetação só poderia ser realizada após o envio e aprovação dos relatórios referentes às quatro campanhas de monitoramento de fauna previstas no primeiro ciclo hidrológico completo, assunto tratado no item 4 desta instrução.

22. A retificação da ASV 477/2010 aborda parte dos problemas apontados na Nota Técnica 19/2010 ao condicionar o início da supressão da vegetação inserida nos módulos de fauna e/ou em seus respectivos buffers à realização do monitoramento da fauna no local, atividade prevista para durar no mínimo um ano. Com isso, seria possível, a princípio, executar a contento o Programa de Conservação da Fauna Silvestre. Contudo, não há indicação de atendimento das diversas condicionantes ambientais que seriam pré-requisitos para a solicitação da ASV do reservatório do AHE Jirau. Dessa forma, entende-se que subsiste a ausência de motivação na concessão da ASV 477/2010, situação que deve ser esclarecida junto ao Ibama.

3) Desconformidade da ASV 477/2010 em relação à Licença Prévia 251/2007

a) Alegação

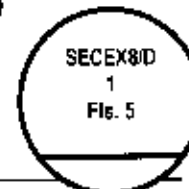
23. A autorização teria descumprido o item 2.18 da LP 251/2007 por não determinar o desmate de toda a área a ser alagada, a certificação da madeira retirada possibilitando o uso na própria construção e a baixa perda de animais.

b) Análise

24. A condição específica 2.4 da ASV 477/2010 (Doc. 1, fl. 55), ou 2.6 em sua versão retificada (Doc. 3, fl. 4), estabeleceu que as *“atividades de supressão da vegetação devem ser executadas em conformidade com o proposto no Programa de Desmutamento do AHE Jirau e no Plano de Supressão de Vegetação e demais documentos aprovados por este Instituto”*. Dessa forma, entende-se que a ASV já está submetida às condições de desmate estabelecidas em documentos anteriores, inclusive a LP 251/2007, cabendo ao Ibama verificar seu cumprimento. Sendo assim, considera-se esse ponto improcedente.

IV) CONCLUSÃO





25. Tendo em vista que não ficou caracterizado o *periculum in mora*, conforme exposto no item 8 desta instrução, entende-se que o requerimento de medida cautelar não deve ser acolhido. Diante dos fatos apurados, considera-se que as informações constantes dos autos não são suficientes para a análise de mérito da presente denúncia, razão pela qual se faz necessária a realização de diligência ao Ibama, nos termos definidos abaixo.

V) PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

26. Ante todo o exposto, submetemos os autos à apreciação superior, propondo:

I) conhecer a presente denúncia, nos termos dos art. 234, § 2º, e 235 do Regimento Interno do TCU;

II) indeferir o requerimento de medida cautelar, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

III) diligenciar o Ibama para que, no prazo de quinze dias, apresente esclarecimentos quanto aos seguintes pontos relativos à concessão da ASV 477/2010:

a) posicionamento do órgão sobre a possibilidade de inundação da vegetação entre as cotas 82,5 e 90 m do futuro reservatório do AHE Jirau, acompanhado dos respectivos pareceres técnicos;

b) motivação para a concessão da ASV 477/2010 mesmo diante de posicionamento contrário da Nota Técnica Ibama 19/2010 e da ausência de parecer técnico conclusivo da Diretoria de Licenciamento do órgão, o que contraria, respectivamente, o art. 50, inciso VII, da Lei 9.784/99 e o caput do art. 24 da Instrução Normativa Ibama 65/2005;

IV) encaminhar ao Ibama cópia da presente instrução para subsidiar sua manifestação.

8ª Secex/1ª DT, em 23 de novembro de 2010.

Marcelo Cardoso Soares

AUFC Matr. 3853-9



Fls.:	5115
Proc.:	2715-08
Rubr.:	10



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Ministro-Substituto André Luis de Carvalho

MINS-ALC
Fls.

TC 031.259/2010-3

Natureza: Denúncia.

Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama.

Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443, de 1992).

DESPACHO

Trata-se de denúncia, com pedido de medida cautelar, versando sobre possíveis irregularidades na emissão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 447/2010 (fls. 54/57), pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, referente à Usina Hidrelétrica de Jirau, localizada no Rio Madeira, no Estado de Rondônia.

2. Nos termos da peça às fls. 1/52, sustenta, em síntese, o denunciante que, após a realização do leilão de concessão da UHE Jirau, o consórcio vencedor teria modificado a localização do empreendimento originalmente previsto no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e aprovado por meio da Licença Prévia (LP) nº 251/2007, ocasionando alterações significativas com relação aos impactos ambientais analisados no EIA, notadamente aqueles relacionados com a formação do futuro reservatório da UHE Jirau.

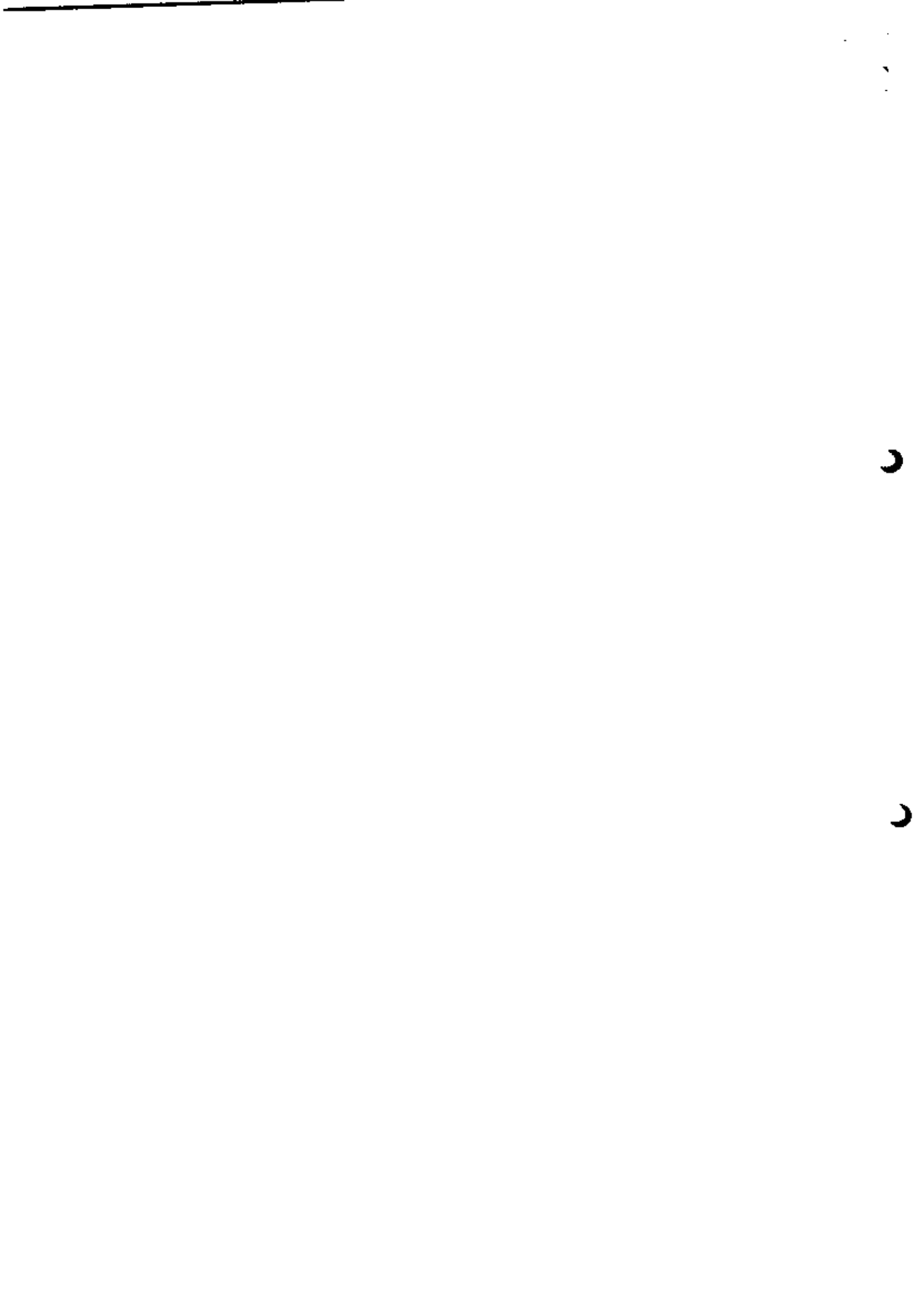
3. Nesse sentido, por meio da referida ASV, teria sido autorizada a supressão de vegetação para a área do futuro reservatório da UHE Jirau, seus acessos e áreas necessárias à recomposição da infraestrutura atingida pelo empreendimento até a cota de 82,5m, o que representaria uma permissão para inundação de floresta em pé, trazendo incerteza quanto aos impactos gerados na perda de biodiversidade, bem como no tocante ao possível agravamento dos fatores causadores de mudanças climáticas.

4. Enfatiza que, por meio da Nota Técnica nº 19, de 22/6/2010, do Ibama (fls. 129/131), ficaram evidenciadas *“diversas condicionantes ambientais que seriam pré-requisitos para a solicitação da ASV do reservatório do AHE Jirau e que não teriam sido minimamente atendidas”*, tendo sido considerada prematura a emissão de ASV naquele momento, já que *“o Projeto Básico Ambiental (PBA) para o AHE Jirau previa o início do desmatamento na área do reservatório 32 meses após a emissão da Licença de Instalação (LI) nº 621/2009, ou seja, em janeiro de 2012”*.

5. Assim, esse adiantamento de 21 meses *“poderia comprometer o efetivo atendimento de condicionantes ambientais, como o Programa de Conservação da Fauna Silvestre, dependente de monitoramento dos módulos de fauna durante no mínimo um ano, correspondente a um ciclo hidrológico completo, para garantir o adequado manejo dos animais afetados na área do reservatório”*.

6. No entanto, assinala que a ASV nº 447/2010 foi emitida em 12/8/2010, sem que tivesse sido emitido parecer técnico conclusivo por parte da Diretoria de Licenciamento do Ibama, em desacordo com o disposto na Instrução Normativa nº 65/2005 desse órgão ambiental, o que implicaria a nulidade do ato.

7. Ante esses fatos, requer a suspensão cautelar da ASV nº 447/2010 e de eventual autorização para alagamento de floresta em pé, a decretação de nulidade do ato administrativo que resultou na emissão da autorização de supressão de vegetação, a apuração de responsabilidades pela emissão da



Fls.: 5116
Proc.: 23150
Rubr.: 10



ASV nº 447/2010 e, por fim, a apresentação de esclarecimentos sobre o processo de licenciamento ambiental da UHE Jirau (fls. 51/52).

8. A 8ª Secex, ao proceder ao exame do feito, nos termos da instrução de fls. 1/5, salienta, inicialmente, que *"a formação do lago do reservatório do AHE Jirau, com eventual inundação da vegetação entre as cotas 82,5 e 90m, só acontecerá a partir da emissão de licença de operação, que é o instrumento que autoriza o empreendedor a iniciar suas atividades"*, o que afastaria, de plano, a incidência do **periculum in mora**.

9. Em seguida, traz à lume que, no julgamento do TC 007.893/2009-9, da relatoria do Ministro Benjamin Zymler, em que foram apontados indícios de irregularidades envolvendo o licenciamento ambiental da UHE Jirau, consubstanciados na alteração da localização do empreendimento depois da emissão da Licença Prévia nº 251/2007, e na concessão de licença parcial de instalação, ficou consignado que a ausência de novos EIA e I.P., após a mudança do local de instalação do empreendimento, não foi considerada irregular, tendo a denúncia sido considerada improcedente ex vi do Acórdão nº 2.056/2009-Plenário.

10. No que se refere, entretanto, à possibilidade de inundação da floresta em pé, aduz que *"no site do Ibama (www.ibama.gov.br/licenciamento) não foram encontrados documentos contendo o posicionamento técnico do órgão em relação à inundação da vegetação entre as cotas 82,5 e 90m do futuro reservatório. Mesmo a Nota Técnica nº 19/2010, ao analisar a pertinência temporal da solicitação da ASV do reservatório do AHE Jirau, não mencionou o assunto"*.

11. Desse modo, propõe a realização de diligência ao Ibama, a fim de que seja informado o posicionamento do órgão sobre a potencial inundação da vegetação existente entre as cotas 82,5 e 90m com a formação do futuro reservatório da UHE Jirau, acompanhado dos respectivos pareceres técnicos.

12. Ademais, registra que, em 14/9/2010, com a retificação da ASV nº 447/2010 (doc 3), foram introduzidas as condições específicas 2.2 e 2.3 (fl. 3), o que, em parte, soluciona os questionamentos suscitados por meio da Nota Técnica nº 19/2010, tendo, em particular, a condição 2.3 estipulado que a supressão de vegetação só poderá ser realizada após o envio e aprovação dos relatórios referentes às quatro campanhas de monitoramento de fauna previstas no primeiro ciclo hidrológico completo.


13. Assim sendo, ao condicionar o início da supressão da vegetação inserida nos módulos de fauna e/ou em seus respectivos buffers à realização do monitoramento da fauna no local, atividade prevista para durar no mínimo um ano, seria viável, a princípio, executar a contento o Programa de Conservação da Fauna Silvestre.

14. Não há, contudo, indicação expressa de atendimento de todas as condicionantes ambientais que seriam pré-requisitos para a solicitação da ASV do reservatório do AHE Jirau, o que indica que subsiste a ausência de motivação na concessão da ASV 447/2010, situação que também deve ser esclarecida junto ao Ibama.

15. Com efeito, conforme apontado pela 8ª Secex, exsurge da apreciação do TC 007.893/2009-9 pelo Pleno desta Corte, que não houve irregularidades na concessão da licença de instalação do empreendimento da UHE Jirau, tendo ficado ainda caracterizada, após a realização de audiência pública e emissão do Parecer Técnico Ibama nº 61/2008, a desnecessidade de elaboração de estudos adicionais referentes à nova localização do empreendimento.

16. E, quanto aos pressupostos autorizadores da concessão de medida cautelar, inculpidos no art. 276, **caput**, do Regimento Interno do TCU, observo que não se faz presente, no atual estágio processual, a incidência do **periculum in mora**, pelas razões expostas no parágrafo 8º supra, o que não impede que, em momento posterior, uma vez caracterizados o **fumus boni juris** e o perigo na demora, torne-se necessária a adoção dessa medida.



Fls.: 5347
Proc.: 2315.08
Rubric.: 

17. Sem embargo, deve o Ibama ser instado a apresentar esclarecimentos quanto à possibilidade de inundação da vegetação existente entre as cotas 82,5 e 90m com a formação do futuro reservatório da UHE Jirau, acompanhados dos respectivos pareceres técnicos, bem como encaminhada a esta Corte manifestação expressa da entidade acerca do atendimento ou não pelo empreendedor de todas as condicionantes ambientais que devem ter servido de pré-requisito para a emissão da ASV nº 447/2010, conforme disposto no art. 24 da Instrução Normativa nº 65/2005.

18. Ante o exposto, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU, conheço da presente denúncia e determino:

18.1. o indeferimento da medida cautelar proposta, tendo em vista a inexistência dos pressupostos insculpidos no art. 276, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

18.2. a realização de diligência ao Ibama para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência da comunicação processual, apresente esclarecimentos quanto aos seguintes pontos referentes à concessão da ASV nº 477/2010:

18.2.1. possibilidade de inundação da vegetação localizada entre as cotas 82,5 e 90 m com a formação do futuro reservatório do AHE Jirau, acompanhado dos respectivos pareceres técnicos;

18.2.2. motivação para a concessão da ASV nº 447/2010 em desacordo com a Nota Técnica Ibama nº 19/2010 e em face da ausência de parecer técnico conclusivo por parte da Diretoria de Licenciamento do órgão, em violação ao disposto no art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784/1999, no art. 24, **caput**, da Instrução Normativa nº 65/2005;

18.3. o encaminhamento, junto ao ofício de comunicação de diligência, a título de subsídio para a manifestação do Ibama, de cópia da peça inicial deste processo, das instruções elaboradas pela unidade técnica e deste despacho:

À 8ª Secex, para as medidas a seu cargo.

Gabinete, em de novembro de 2010.

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

10

11

12

As práticas, fatos e eventos dos órgãos:

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, autarquia federal com sede na SAIN 1 - 4 Bl. B - Térreo - Ed. Sede do IBAMA - Brasília - DF - CEP: 70.800-900;

1) DAS PRELIMINARES:

1.1) SÍNTESE DA PRESENTE DENÚNCIA:

Trata-se de denúncia pela emissão da Autorização de Supressão de Vegetação nº 447/2010 (doc 1) relativo à UHE Jirau, Localizada No Rio Madeira, Estado De Rondônia.

Segundo o documento supracitado a referida autorização foi concedida especificamente para a área do futuro reservatório da UHE Jirau, seus acessos e para as áreas necessárias à recomposição da infraestrutura atingida pelo empreendimento.

Ocorre que a Autorização de Supressão de Vegetação nº 447/2010, como demonstraremos, desrespeita a lei e o próprio licenciamento ambiental do empreendimento na medida em que é contrária as licenças (LP e LI) anteriormente concedidas.

1.2) DO PEDIDO CAUTELAR E SE TOTAL CABIMENTO:

A fiscalização quanto à legalidade dos atos administrativos consiste na verificação da conformidade de cada ato dos gestores públicos com a lei. Esse aspecto da fiscalização funda-se no princípio da legalidade que, conforme destaca Celso Antônio Bandeira de Mello:

é a tradução jurídica de um propósito político: o de submeter os exercentes do poder em concreto – o administrativo – a um quadro normativo que embargue favoritismo, perseguições ou desmandos. Pretende-se através da norma geral, abstrata e por isso mesmo impessoal, a lei, editada, pois, pelo Poder Legislativo – que é o colégio representativo de todas as tendências (inclusive minoritárias) do



corpo social –, garantir que a atuação do Executivo nada mais seja senão a concretização desta vontade gerat³

Hely Lopes Meirelles ensina que:

“...na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa ‘pode fazer assim’; para o administrador público significa ‘deve fazer assim’ “. Entretanto, “cumprir simplesmente a lei na friezta de seu texto não é o mesmo que atendê-la na sua letra e no seu espírito. A administração, por isso, deve ser orientada pelos princípios do Direito e da Moral, para que ao legal se junte o honesto e o conveniente aos interesses sociais⁴”

Tratando-se de controle de legalidade da gestão de entes públicos, o procedimento prende-se, basicamente, ao exame da obediência aos preceitos que compõem o Direito Constitucional, o Administrativo, o Financeiro e o Previdenciário. Portanto, nessa atividade são examinadas questões relacionadas com o cumprimento da Constituição Federal, da Constituição Estadual, das leis orgânicas municipais, da Lei nº 8.666/1993, dos estatutos dos servidores públicos, da Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), das leis orçamentárias, da legislação previdenciária, etc. **ESSA É A QUESTÃO AQUI! A ASV 477/2010 NÃO RESPEITOU O DIREITO ADMINISTRATIVO TAMPOUCO O CONSTITUCIONAL! A ASV FOI EMITIDA EM DESACORDO COM O QUE DETERMINA A LEI, CONTRA PARECER DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FERINDO O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.**

Releve-se que, no exercício de suas atribuições, o Tribunal de Contas pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público. É o preceito jurisprudencial expresso na Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal, a saber:

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 17.ed. p. 91. São Paulo: Malheiros, 2004

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 29 ed. p. 88. São Paulo: Malheiros, 2004.



"O TRIBUNAL DE CONTAS, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PODE APRECIAR A CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS E DOS ATOS DO PODER PÚBLICO."

Desse modo, concretizando o controle de legalidade, deve o Colegiado de Contas, diante de transgressão da ordem jurídica, assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (CF, art. 71, IX). Se não atendido, o Tribunal sustará a execução do ato impugnado, comunicando a decisão ao Parlamento (CF, art. 71, X).

O Pretório Excelso firmou entendimento no sentido de que essa prerrogativa constitucional respalda a emissão de medidas cautelares pelo Tribunal de Contas, presentes os pressupostos de temor plausível diante de iminente ofensa à ordem jurídica (*fumus boni iuris*), em prejuízo do erário ou de terceiro, e de perigo na demora (*periculum in mora*).

Dispõe ainda o artigo 276 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União prescreve que, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá o Tribunal, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que decida sobre o mérito da questão suscitada, quando, se for o caso, assinará prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

A constitucionalidade desse dispositivo foi questionada perante a Suprema Corte nos autos do Mandado de Segurança nº 24.510-7. Então ficou decidido que o Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar a suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a



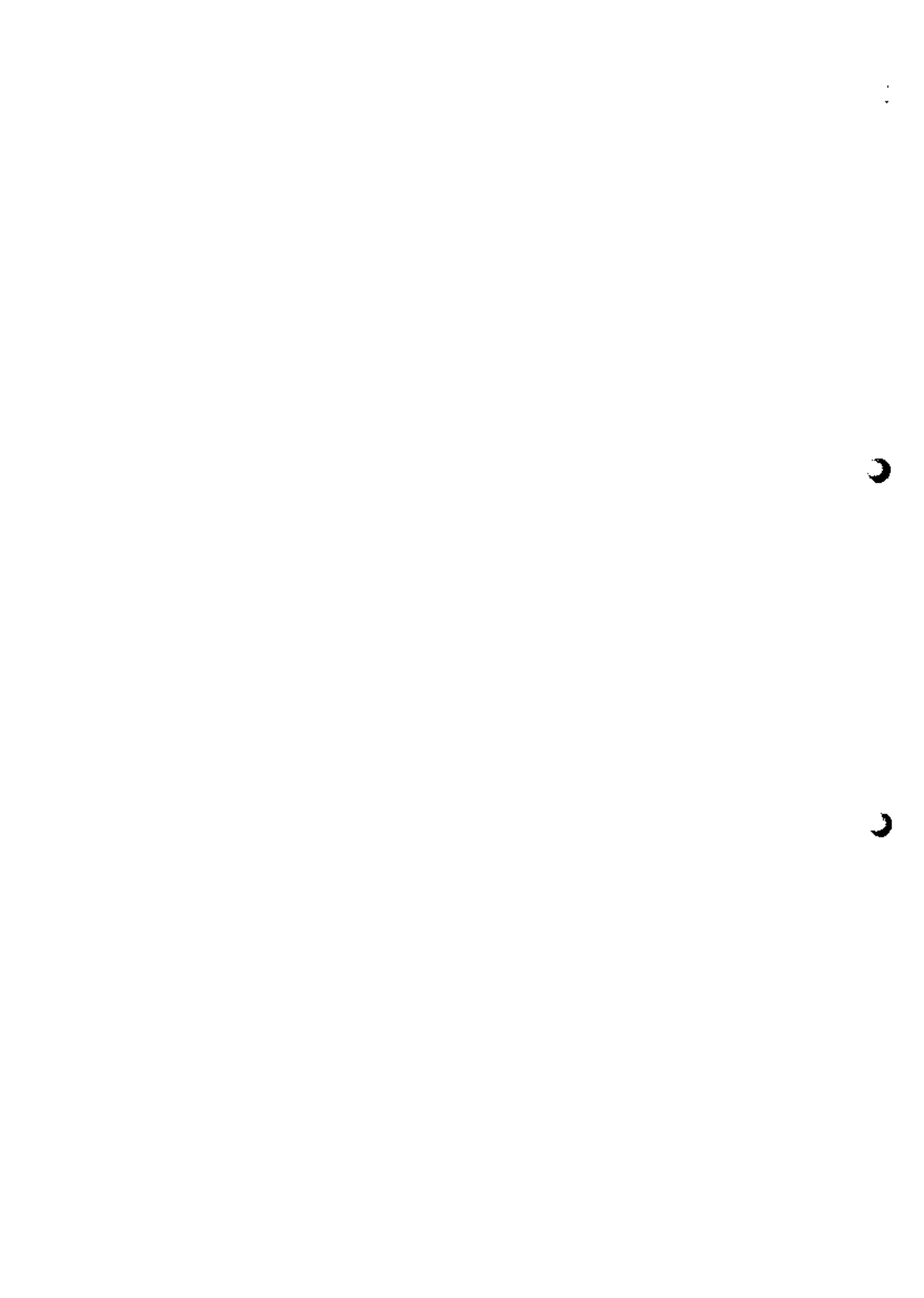
efetividade de suas decisões. Nos autos dessa ação, manifestou-se a Subprocuradora-Geral da República Sandra Cureau, afirmando que:

"... se as Cortes de Contas têm legitimidade para determinar que os órgãos ou entidades da Administração interessada adotem as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, com maior propriedade, possuem legitimidade para a expedição de medidas cautelares, como a ora impugnada, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões."

No julgamento do mérito pelo Pleno, a relatora do processo, Ministra Ellen Gracie, votou pela denegação da ordem, adotando as razões – reproduzidas no parágrafo anterior – expendidas pelo Ministério Público. Somente o Ministro Carlos Ayres Britto não votou inteiramente com a relatora e deferiu em parte o pedido para suspender os efeitos da liminar concedida pelo Tribunal de Contas. O Ministro argumentou – citando os termos dos incisos IX, X e XI do artigo 71 – que a Constituição fala da competência do Tribunal para sustar o ato impugnado, mas na condição de antes assinar prazo para que a suposta ilegalidade possa ser corrigida. "O Tribunal de Contas não assinou o prazo para a suposta ilegalidade ser corrigida e, assim sendo, não poderia sustar a licitação, porque o ato de sustação – diz o inciso IX do artigo 71 – está condicionado ao não-atendimento deferido que fora determinado pelo Tribunal". No caso, segundo o Ministro, cabia ao Tribunal de Contas exercer a sua competência prevista no inciso XI do artigo 71, ou seja, representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

Importa destacar, nessa discussão, excerto do voto do Ministro Celso de Mello:

"... Na realidade, o exercício do poder de cautela, pelo Tribunal de Contas, destina-se a garantir a própria utilidade da deliberação final a ser por ele tomada, em ordem a impedir que o eventual retardamento na apreciação do mérito da questão suscitada culmine por afetar, comprometer e frustrar o resultado definitivo do exame da controvérsia. Não se pode ignorar – consoante



proclama autorizado magistério doutrinário (...) – que os provimentos de natureza cautelar acham-se instrumentalmente vocacionados a conferir efetividade ao julgamento final resultante do processo principal, assegurando, desse modo, plena eficácia e utilidade à tutela estatal a ser prestada. Assentada tal premissa, que confere especial ênfase ao binômio utilidade/necessidade, torna-se essencial reconhecer – especialmente em função do próprio modelo brasileiro de fiscalização financeira e orçamentária, e considerada, ainda, a doutrina dos poderes implícitos – que a tutela cautelar apresenta-se como instrumento processual necessário e compatível com o sistema de controle externo, em cuja concretização o Tribunal de Contas desempenha, como protagonista autônomo, um dos mais relevantes papéis constitucionais deferidos aos órgãos e às instituições estatais.”

O certo é que, como bem asseverou o Ministro Sepúlveda Pertence, “o poder cautelar é inerente à competência para decidir”. Se o Tribunal de Contas pode, verificando uma ilegalidade, assinar prazo para ela ser corrigida, exatamente por esse motivo, pode também prevenir, suspendendo o ato impugnado enquanto se verifica se há ilegalidade ou não, evitando que se torne inútil a decisão futura. Vale, assim, o argumento do Ministro Cezar Peluso: quem tem o poder de remediar tem o de prevenir⁵.

Se dentro da competência fiscalizatória da Instituição de Contas federal está contemplada a de editar medidas cautelares para prevenir dano ao erário ou a direito alheio, é imperativo que as cortes de contas estaduais, que receberam equivalente missão da Lei Maior (art. 75, caput), também podem adotar, em tal hipótese, medidas cautelares. Para instrumentalizar essa providência, é importante que as leis orgânicas dos tribunais de contas estaduais, ou os regimentos internos, prevejam a edição de medidas cautelares nas situações descritas no artigo 276 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União⁶.

⁵ O Ministro cita os autores Sydney Sanchez (SYDNEY SANCHEZ, *Poder cautelar geral do juiz no processo civil brasileiro*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1978, p.30) e Cândido Rangel Dinamarco (DINAMARCO, *Cândido Rangel. A instrumentalidade do processo*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1987, p. 336 a 371), dentre outros.

⁶ MS nº 24.510 / DF, Rel. Min. Ellen Gracie, Plenário do STF, 19 de novembro de 2003, Diário da Justiça, 19 de março de 2004.

⁷ A Lei Orgânica do TCU-MA (Lei Estadual nº 8.258/2005), art. 1º, XXXI, estabelece que compete à Instituição expedir medidas cautelares a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, objetivando a efetividade das suas decisões. Por outro lado, essa Lei Orgânica, art. 75, caput, dispõe que o Pleno do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício



Note-se que a interpretação da Suprema Corte, ao apreciar a possibilidade de os tribunais de contas adotarem medidas cautelares, não ficou arraigada à literalidade do texto; a opção foi pelo argumento lógico-sistemático e teleológico, fato que é digno de louvor. Essa exegese proativa do Texto Constitucional faz dos tribunais de contas um instrumento hábil e eficaz de defesa do interesse público.

Ao decidir sobre o mérito da questão suscitada, a Casa de Contas – se for o caso – declarará a ilegalidade do ato inquinado e assinará prazo para que o ente público proceda a sua anulação, além de efetivar o apensamento do respectivo processo às contas anuais do gestor responsável. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes explica que

“... o Tribunal pode anular o ato ou determinar que a autoridade competente proceda à anulação. A segunda possibilidade é sempre a mais recomendável, pois: a) submete a decisão do Tribunal ao juízo da autoridade destinatária da ordem que pode, exponte própria, reconhecer a ilegalidade e refazer o ato; b) é mais segura, porque a autoridade destinatária da ordem conhece os fatos adventícios àqueles examinados pelo Tribunal e pode avaliar os reflexos sobre direitos posteriores; c) é mais jurídica, porque é inerente a essa via a possibilidade de recurso da determinação do Tribunal, ao próprio Tribunal, além de, eventualmente, ser permitida a impetração de ação judicial mandamental”

Na hipótese de descumprimento da decisão, cabe ao Colegiado de Contas aplicar multa ao responsável e declará-lo inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, consoante o que for estabelecido em lei⁸, além de representar ao Ministério Público e ao Parlamento (CF, art. 71, X)

ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

⁷ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Tomada de contas especial: processo e procedimento nos Tribunais de Contas e na Administração Pública. 2.ed. p. 48. Brasília: Brasília Jurídica, 1998.

⁸ A Lei Orgânica do TCU (Lei nº 8.443/1992), art. 60, dispõe que, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, sempre que o Tribunal, por maioria absoluta de seus membros, considerar grave a infração cometida, o responsável ficará inabilitado, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.



No caso em tela Autorização de supressão de vegetação nº 447/2010 foi emitida contrariamente ao parecer emitido quando de sua solicitação! Logo ilegal como demonstrado no corpo desta denúncia.

Também não resta dúvida da existência do "*fumus boni iuris*", e do '*periculum in mora*' autorizativos de medida cautelar de suspensão da validade da ASV 447/2010 ora requerida.

A fumaça do bom direito está consubstanciada na ofensa à ordem jurídica pela emissão da ASV 447/2010 em desacordo com a lei e o devido processo legal, ferindo o princípio da legalidade, bem como a execução da autorização contida na ASV causará imenso dano a coletividade dada a natureza difusa do direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O perigo na demora é nítido posto que ocorrerá inundação de área contrária a todos os estudos e atos administrativos praticados com mortandade de animais, sem falar que a ASV 477/2010 e vai de encontro a decisões administrativas já tomadas, e gerou direito (**inundar floresta em pé**) além da autonomia administrativa do instrumento.

Por todo o acima exposto fica evidente que a Autorização de Supressão de Vegetação - ASV 447/2010 foi expedida em desacordo com os princípios norteadores do direito administrativo e da administração pública devendo ser anulada, sendo imperiosa a concessão da medida cautelar para sustar seus efeitos até o julgamento do mérito da questão.

1.3) DO HISTÓRICO DA QUESTÃO:

No dia 19 de maio de 2008, foi realizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica o leilão para concessão do potencial hidroenergético conhecido por Usina de Jirau.



Proc. 5125
Proc. 2315-08
Página 9 de 52

O consórcio nominado **ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A** sagrou-se vencedor do leilão com uma ofertar lance de R\$ 71.40 por Mwh.

Ocorre que o consórcio nominado **ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A**, vencedor do leilão do potencial energético de Jirau, no mesmo dia, anunciou que a usina não seria instalada no local originalmente previsto no Estudo de Impacto Ambiental, sob o argumento de que a nova proposta, implicaria na economia do custo de implementação da obra devido à redução da quantidade de área a ser escavada, desmonte de rochas, e, conseqüentemente, suposto menor impacto ambiental.

Neste contexto foi que o IBAMA concedeu Licença Prévia única com base em estudo ambiental específico e também único, vez que observadas as análises da área de influência dos empreendimentos bem como sua localização.

Neste ponto que reside a mácula do procedimento de licenciamento ambiental, pois as inesperadas modificações no projeto original ensejaram o descumprimento ao devido processo legal de licenciamento ambiental e, por conseguinte, dos pressupostos da prevenção e precaução.

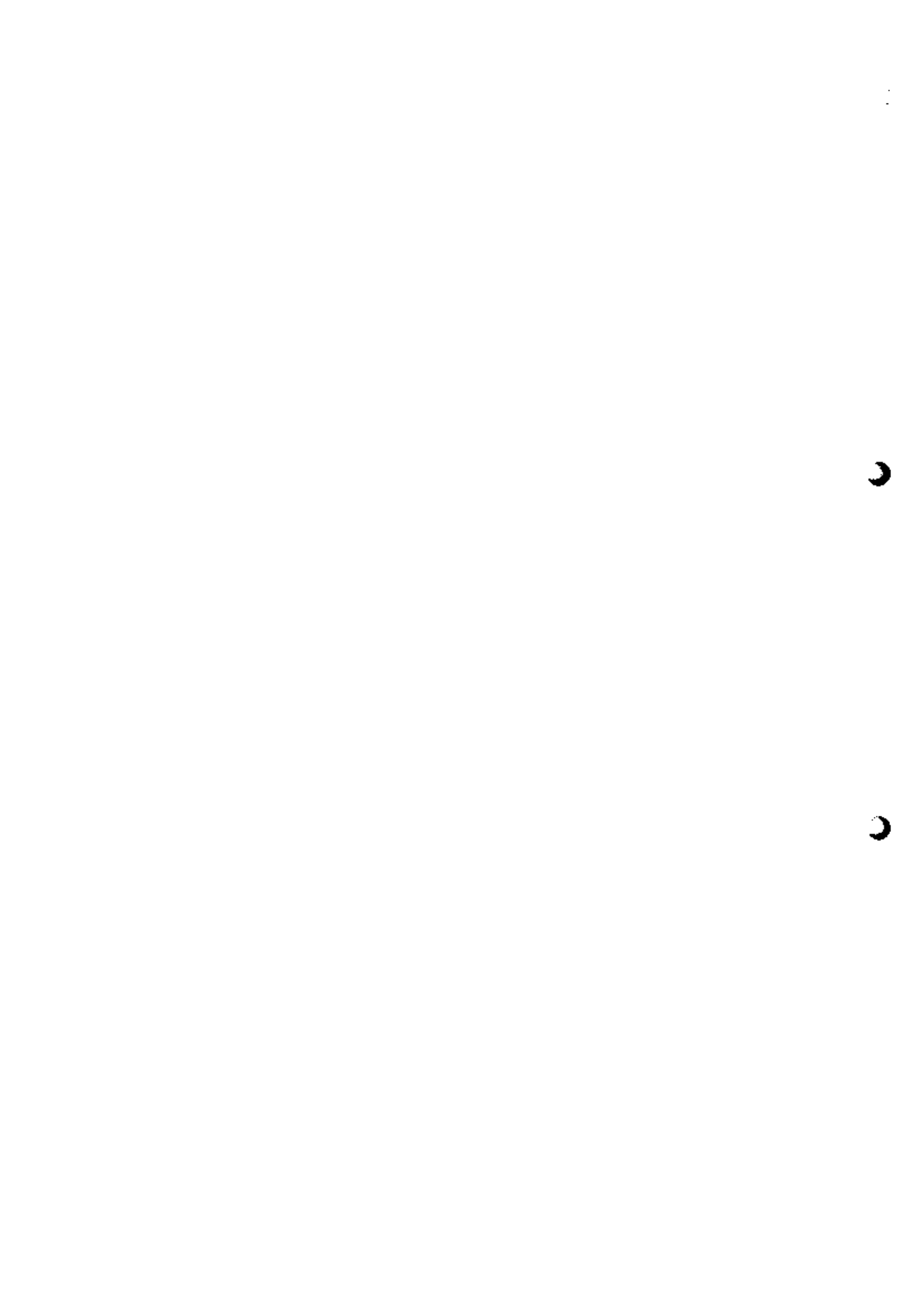
O coletivo ora requerente na pessoa do seu secretario executivo propôs ação popular na 3ª Vara Federal de Rondônia (Proc. nº 2008.41.00.007290-0) (doc. 2)

Analisando os fatos e o direito posto na citada lide, o MM. Juiz Titular da 3ª Vara Federal de Rondônia pronunciou-se no seguinte sentido, com grifos nossos e no original:

"(...) O busilis é firmar a possibilidade de concessão de licença parcial de instalação do empreendimento. Aqui, noticia-se tentativa do contratado de alteração da localização do eixo da Usina licitada para ponto 12,5 quilômetros a jusante, nos denominadas Cachoeira do Inferno e Ilha do Pudre, em oposição aos termos do Edital 005/2008, com expedição de Licença de Instalação Parcial. (...) Ao



Judiciário cabe apenas o controle da legalidade/legitimidade dos atos oriundos do IBAMA, da ANA e da ANEEL, na condução do processo licenciatório e na fiscalização do contrato público. Neste terreno, agora, ressumbram possíveis atropelos do órgão ambiental e da Agência Nacional de Águas – ANA, no procedimento de licença parcial de instalação: o primeiro através da Licença de Instalação 563, de 14-11-2008, e a segunda mediante a Resolução 784, de 13-11-2008. Foram autorizadas a movimentação de pessoal e máquinas, para início da construção da Usina Hidrelétrica de Jirau, sem a prévia emissão de Licença de Instalação. A propósito, o Contrato de Concessão 002/2008/MME fixou cronograma com as datas iniciais para implementação dos marcos (...) De logo, emerge severa controvérsia quanto à possibilidade de concessão de “licença parcial”, figura estranha aos normativos vigentes. Tanto impõe ainda mais parcimônia na utilização do instrumento, nomeadamente quando subjaz há de partir da seguinte premissa: “uma vez consumada a degradação ao meio ambiente, a sua reparação é sempre incerta e, quando possível, excessivamente custosa. Daí a necessidade de atuação preventiva para que se consiga evitar os danos ambientais”. No plano fático, urgência inexiste à autorização de construção de ensecadeiras, sob a arguição de ‘janela hidrológica’: o inverno amazônico, marcado por torrencial precipitação pluviométrica diária e ‘cheia’ dos rios, já se iniciou, fato público e notório. Neste passo, inviável, nesta altura, a construção das ensecadeiras na região. A constatação empresta fôlego à anunciada intenção exclusiva de açodada abertura de estradas e construção de canteiro de obras no local do futuro empreendimento (ilha do Padre), atividade autorizada na Licença Parcial de Instalação 563/2008. De outro lado, o instituto da licença de instalação, premissa necessária ao início de obra ou atividade potencialmente poluidora, é insusceptível de cisão. Tanto a construção de canteiro de obras, como a construção de ensecadeiras, incluem-se no contrato de execução de obra pública. São atividades poluidoras, indissociáveis do empreendimento como um todo. Por isto, não de palmilhar o processo legal, só exequíveis



*ao depois do correlato licenciamento integral. (...) A 'licença parcial de instalação' encerra 'condicionantes' (itens 2.2 e 2.14) relegadas ao exclusivo alvedrio da empresa contratada, à moda de cláusula puramente potestativa (Código Civil, art. 122). (...) NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, **defiro, em parte, o pedido de antecipação de tutela e determino a imediata suspensão da Licença Parcial de Instalação 563/2008/IBAMA, deferida à empresa Energia Sustentável do Brasil S/A – Consórcio ENERSUS, condicionando sua efetividade à concessão de licença integral do empreendimento, a abranger, inclusive, a construção de enscadeiras e canteiros de obras (...)**".*

Contra esta decisão o Consórcio **ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A**, entre outros, interpôs Agravo de Instrumento, por pretensa insubsistência do "decisum" exarado MM. Juiz Titular da 3ª Vara Federal de Rondônia em tramite até a presente data no TRF1 (doc. 3)

Ainda Contra a decisão exarado MM. Juiz Titular da 3ª Vara Federal de Rondônia, o **IBAMA** e a **ANEEL** interpuseram independentemente o recurso de suspensão de segurança, por pretensa violação da ordem pública.

Ainda inconformada com a decisão liminar proferida, o **IBAMA** aviou pedido de reconsideração na origem, na tentativa de demonstrar a lisura do procedimento de licenciamento ambiental, entretanto, no uso do bom direito, o MM. Juiz Titular da 3ª Vara Federal de Rondônia, assim se pronunciou:

"Quanto à suspensão de licença para instalação parcial da USINA HIDRELÉTRICA DE JIRAU, os subsídios aportados pelo IBAMA carecem de densidade suficiente à alteração do panorama assentado na decisão de f. 236-243. Nada relevante foi articulado ou comprovado. Por outra parte, contudo, levantamentos realizados pelo próprio órgão ambiental indicam a necessidade de novos esclarecimentos essenciais à realização do empreendimento no "Caldeirão do Inferno", notadamente sobre, v.g.: a) incremento da área inundada em cerca de 50 Km² (20% de área e 30% de



volumetria); b) implicações da definitividade das ensecadeiras 1 e 2; c) Alterações na qualidade da água; d) Inundação da Floresta Estadual do Rio Vermelho; e) Os estudos ofertados pela ENERSUS não contemplaram, ou o fizeram de forma mínima, questões sobre fluxo físico/biótico (cf. Notas Técnicas 07/2008, 061/2008 e 063/2008: f.301-366). Urge, então, a realização de Estudo de Impacto Ambiental Complementar. Nestas Condições, à vista da fundamentação expendida: a) indefiro os pedidos de reconsideração (f. 287-299 e 388-398); b) Em complemento à decisão de f. 236-245, determino a realização de Estudo de Impacto Ambiental Complementar, para esclarecimento de pontos controvertidos nas Notas Técnicas/IBAMA 07/2008, 061/2008 e 063/2008, condicionantes à concessão da licença integral do empreendimento "UHE JIRAU/Caldeirão do Inferno".

O Juízo "a quo" na decisão liminar e em sua complementação (doc 4), quando do pedido de reconsideração, entendeu ser a tese autoral correta e mais do que isso justa, deferindo a suspensão da licença de instalação e determinando Estudo de Impacto Ambiental complementar.

Sem embargos de todos os recursos acima narrados a ação popular segue seu tramite na 3ª Vara Federal de Rondônia onde todo o licenciamento ambiental está sendo questionado, MESMO ASSIM O IBAMA SEGUE PRATICANDO ATROPELOS NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL!

Ocorre que agora este coletivo tomou ciência da emissão da Autorização de Supressão de Vegetação nº 447/2010, que desrespeita a lei e o próprio licenciamento ambiental do empreendimento, quando emitida em desacordo com decisões e atos administrativos do licenciamento.



5329
2715.08
20

Que requereu junto ao IBAMA esclarecimento sobre os fatos, fundamentos técnicos e legais para a concessão da Autorização de Supressão de Vegetação nº 44/2010, e até a presente data o Denunciado não se manifestou e a supressão pode começar a qualquer momento (doc. 8)

2) Dos FATOS:

No dia 12 de agosto de 2010 foi emitida por esta autarquia Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) sob o nº 447/2010 (doc1) em favor do Consórcio Energia Sustentável do Brasil S.A. para o empreendimento UHE Jirau, localizada no rio Madeira, Estado de Rondônia, com a finalidade específica de supressão para a área do futuro reservatório da UHE Jirau, seus acessos e para as áreas necessárias à recomposição da infraestrutura atingida pelo empreendimento.

Que a referida autorização se baseia nos documentos AJ/TS 940-2010, AJ/TS 950-2010, AJ/TS 247-2010, AJ/TS 949-2010, AJ/TS 1102-2010, que, salientamos, não constam do site de licenciamento do IBAMA.

A referida autorização concede ao Consórcio Energia Sustentável do Brasil S.A. o direito de desmatar:

- No reservatório: Na cota 82,5m 2.951,9ha; fora de APP: 1.365,06ha em APP 1.586,90ha;
- Nos acessos: 250,67ha, fora de APP 225,72ha em APP: 24,95ha

Assim a área total a desmata é de 3.202,63ha no reservatório e nos acessos, dentro e fora de APP até a cota 82,5m!

Ai começa o problema, pois algo está errado: ou o Estudo de Impacto Ambiental não foi preciso, como já bem colocou o Juízo da 3ª Vara Federal de Rondônia e deve ser revisto ou a presente autorização está equivocada e deve imediatamente ser revista ou pior ainda, ambos os



instrumentos estão equivocados, situação que cada vez mais ficamos convencidos!

A Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 447/2010, simplesmente desrespeita a Licença Prévia nº 251/2007 (doc. 5) e a Licença de Instalação nº 621/2009 (doc.6), sem falar nos pareceres nº 61/2008 (doc7), 039/2009⁹ e a nota técnica 19/2010 (doc 8) que respectivamente analisaram o pedido da expedição das licenças Prévia, de Instalação e de supressão de vegetação.

A Licença Prévia nº 251/2007, determina no item 2.18 que deve ser desmatada a área alagada, deve haver certificação da madeira retirada possibilitando a utilização na própria construção e baixa perda de animais evitando mais impactos no meio ambiente além dos já causados com a construção da Hidrelétrica "in verbis":

"2.18 Detalhar a metodologia para remoção salvamento e resgate de flora e fauna, integrando a estrutura do Programa de Desmatamento das áreas de Influência direta e do Programa de Acompanhamento do Desmatamento e de Resgate de Fauna em área Diretamente Afetados, observando as seguintes diretrizes básicas:

- *Desmatamento da área a ser alagada;*
 - *Baixa perda de animais*
 - *Certificação da madeira removida para possibilitar o uso na construção dos UHEs e suprir a sobre-demanda madeireira;*
- ..."

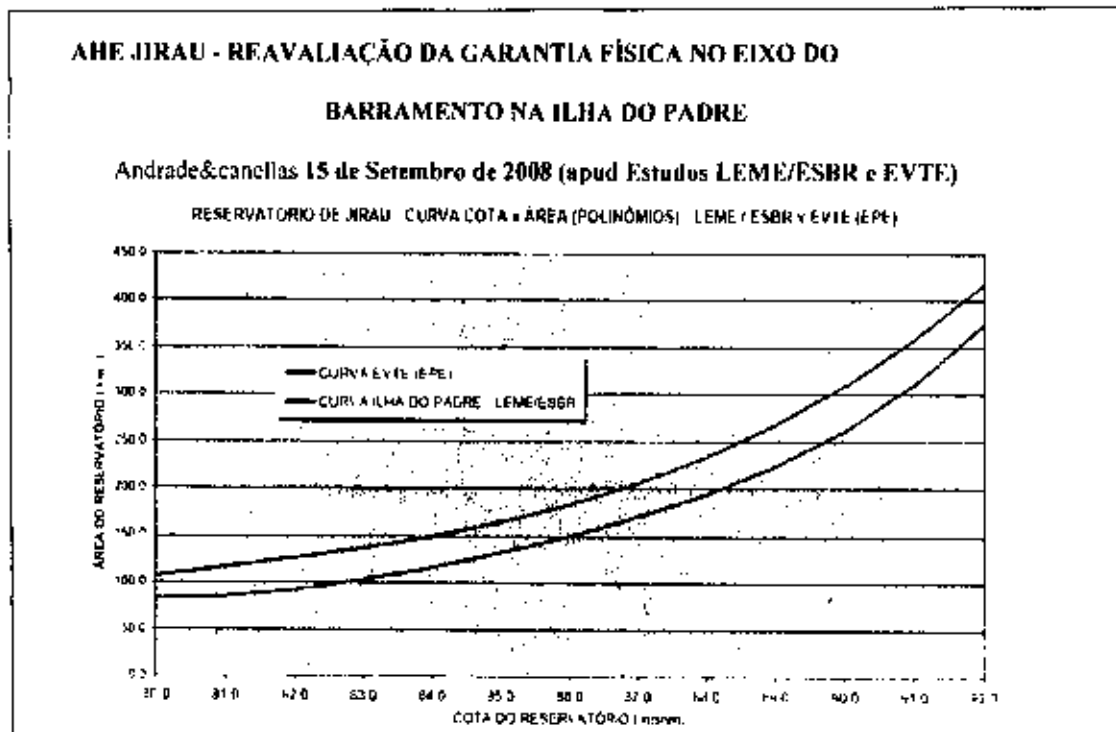
⁹ Disponível no site <http://www.ibama.gov.br/licenciamento/index.php>



Estranhamente a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 447/2010 emitida pelo IBAMA em 12/08/2010 não determina a desmatada de toda a área a ser alagada, não determina a certificação da madeira retirada possibilitando a utilização na própria construção e não determina a baixa perda de animais.

Mais confusa ainda fica situação na medida em que o Parecer Técnico 061/2008 que analisou as implicações ambientais da modificação de eixo da UHE Jirau, da cachoeira de Jirau para a Ilha do Padre (Cachoeira do Inferno) demonstra claramente que o reservatório da ilha do padre é maior do que o da cachoeira de Jirau e que a cota 90,00m corresponde a NA máxima normal.

Em outras palavras podemos dizer que para a formação do lago da UHE de Jirau na Ilha do Padre (Cachoeira do Inferno) haverá inundação até a cota 90,00m, inquestionavelmente. Vejamos o gráfico:



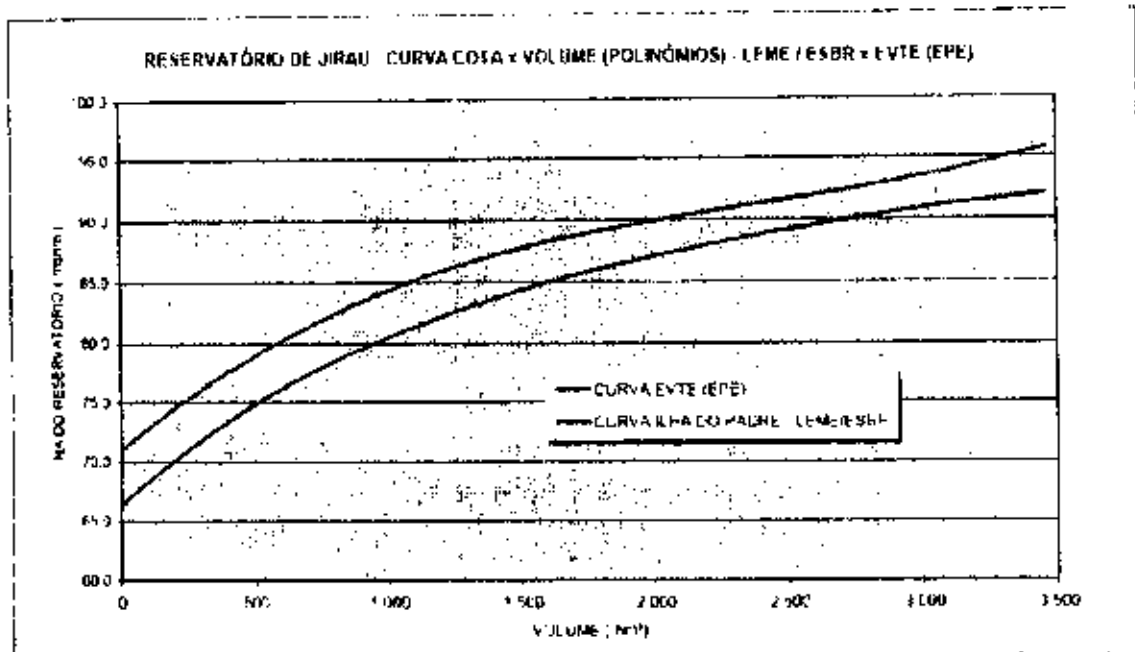
O mesmo parecer, ainda com base nas informações técnicas apresentadas pelo Consórcio ENERSUS, informa que o reservatório na ilha do

¹⁰ Folhas nº 9 do parecer Técnico 061/2008.



padre terá 302,6 km², apresentando um acréscimo na área do reservatório em relação à localização anterior da ordem de aproximadamente 50 km² ou 20%.

O parecer nº 61/2008 ainda demonstra que para qualquer cota operacional do eixo na ilha do Padre o volume do reservatório é maior do que o eixo originalmente proposto. Esclarecendo ainda que na cota 90,00m, que corresponde ao N.A. máximo normal, o reservatório da Ilha do Padre terá 2746 x10⁶ m³. Alertando ainda que a cota 90,00m pode não ser suficiente¹¹, situação que o gráfico de fls. 9 do parecer confirma. Vejamos:



O EIA do empreendimento¹³ sobre a questão e especificamente quando trata da floresta amazônica e da questão da inundação do lago das UHE afirma:

“As florestas aluviais amazônicas estão adaptadas a alagamento anual de volume, qualidade e sazonalidade extremamente previsível e consistente. Se não alagassem, seriam gradativamente ocupadas por

¹¹ O parecer informa a tendência das respectivas áreas e volumes serem maiores, necessitando de estudos complementares para essa apuração, bem como devem ser incorporados nos citados estudos os efeitos físicos envolvidos com o aumento da área e do volume, bem como do transtorno causado pelo barramento.

¹² Folhas nº 10 do parecer Técnico 061/2008

¹³ Estudo de Impacto Ambiental, Fls. IV-665



plantas de terra firme e assim descaracterizadas floristicamente e na fauna a elas adaptada. Se não secassem, perderiam toda sua vegetação, pois nenhuma planta terrestre nativa suporta alagamento permanente. A supressão prévia e/ou a inundação causada pela formação dos dois reservatórios matará a vegetação nativa alagável na área de impacto direto."

Segundo o parecer técnico¹⁴ que analisou a solicitação de emissão da Licença de Instalação - LI para o Aproveitamento Hidrelétrico da UHE de Jirau:

"... Cabe lembrar que a decisão sobre a supressão da vegetação situada entre cotas 82,5 metros e 90 metros será tomada por este Instituto, após a apresentação do prognóstico da vegetação situada nessa área, conforme solicitado no Subprograma de Monitoramento da Flora."

Esclarecendo ainda o mesmo parecer técnico¹⁵:

"Ressalta-se que o estudo de remanso apresentado para mudança do eixo indica que somente é possível obedecer à regra operativa imposta com vazões variáveis se forem 100% desmatadas as respectivas áreas para diferentes vazões afluentes."

E ainda:

"Os critérios técnicos para definição de reservatórios necessariamente considerando os efeitos de remanso derivados têm respaldo na legislação vigente e na bibliografia técnica. Portanto deve ser apresentada a mancha de inundação considerando o Nível Máximo Normal de operação igual a cota 90,00 medidos na UHE Jirau, os efeitos de remanso derivados e uma vazão correspondente a média das máximas anuais. A extensão do reservatório da UHE Jirau é limitada a montante pela seção localizada em Abunã Vila e sua respectiva regra operacional expedida pela ANA e incorporada no processo de licenciamento."

Ocorre que no dia 16 de março de 2010 o Consórcio ENERSUS solicitou a emissão de Autorização de Supressão de Vegetação- ASV do Reservatório do UHE Jirau, por meio do Documento AJ/TS 247-2010.

Que ao verificar o Projeto Básico Ambiental (PBA) da UHE Jirau observa-se que o cronograma apresentado pelo Consórcio ENERSUS indica que o início do desmatamento do reservatório estava planejado para o 32º mês após a

¹⁴ No parecer técnico 039/2009
¹⁵ Parecer técnico 039/2009



emissão da Licença de Instalação nº 621/2009, ou seja, no mês de janeiro de 2012. Desta forma, ao solicitar a emissão de Autorização de Supressão de Vegetação- ASV em 16/03/2010 o Consórcio ENERSUS indica a intenção de adiantar em 21 meses o início da supressão vegetal da área do Reservatório.

Que esse simples fato pode comprometer a segurança ambiental de todo o processo como bem colocam os técnicos do IBAMA na Nota Técnica 19/2010 que analisou a pertinência temporal da solicitação de Autorização de Supressão de Vegetação- ASV do Reservatório do UHE Jirau, e da qual destacamos os seguintes trechos "in verbis":

"...

2. Ao verificar o Projeto Básico Ambiental (PBA) da AHE Jirau observa-se que o cronograma apresentado pelo Empreendedor indica que o início do desmatamento do reservatório está planejado para o 32º mês após a emissão da Licença de Instalação nº 621/2009, ou seja, no mês de janeiro de 2012. Destu forma, ao solicitar a emissão de ASV do Reservatório do AHE Jirau, por meio do Documento AJ/TS 247-2010 protocolado no dia 16 de março de 2010, o Empreendedor indica a intenção de adiantar em 21 meses o início da supressão vegetal da área do Reservatório.

3. Entende-se que o cronograma da obra é um importante elemento do empreendimento portanto, conforme condicionantes 1.2 da LP nº 251/2007 e LI nº 621/2009, "Quaisquer alterações no empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA" onde este adiantamento, quando não compatibilizado com o cronograma implantação, efetivo atendimento aos programas ambientais propostos no PBA e condicionantes das Licenças Prévia e de Instalação, pode comprometer a segurança ambiental de todo o processo.

4. Um exemplo claro desta questão se refere à estreita relação que deve existir entre o Programa de Desmatamento do Reservatório e o Programa de Conservação da Fauna Silvestre, uma vez que é necessário que ocorra, por no mínimo um ano (ciclo hidrológico completo), o monitoramento nos módulos de fauna sem impacto nas áreas de amostragem, conforme consta na condicionante 2.25 da LI 621/2009, Informação Técnica nº 17/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, que trata do Plano de Trabalho de monitoramento da fauna terrestre, e no Parecer Técnico nº125/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, comunicado à Empresa pelo Ofício 140/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.



5. Estes dados pré-impacto serão a base de comparação com os dados obtidos na fase de implantação e operação do empreendimento e assim poderão ser avaliados os reais impactos da AHE Jirau na fauna silvestre local.

6. É importante frisar que o Empreendedor informou ao Ibama, por intermédio do documento AJ/TS 329-2010, que a primeira campanha de campo do Programa de Conservação da Fauna Silvestre iniciou-se no mês de fevereiro de 2010, ou seja, há menos de 6 meses. Cabe ressaltar ainda que de acordo com o cronograma apresentado pela empresa no PBA, estão planejadas 6 campanhas de campo do Programa de monitoramento da fauna terrestre antes do início do desmatamento do reservatório, sendo que a primeira delas estava prevista para ter início no 11º mês após a emissão da LI. Desta forma, haveria um intervalo de 21 meses entre o início das campanhas de campo e o início do desmatamento do reservatório, prazo suficiente para realização do monitoramento pré-enchimento sem a ocorrência de impactos nos módulos amostrais.

7. Em adição, especificamente quanto ao Programa de Desmatamento do Reservatório existem diversas condicionantes que são pré-requisitos a solicitação da respectiva ASV do Reservatório da UHE Jirau, que não foram atendidas minimamente pela ESBR tendo seus encaminhamentos distorcidos no Documento AJ/TS 247-2010. Assim até o presente momento a ESBR encontra-se inadimplente perante o licenciamento ambiental devendo cumprir integralmente as condicionantes inter-relacionadas 1.2, 2.5, 2.18 (item h), 2.25, 2.32, 2.36 e 2.53 Itens I, IV e V do Ofício nº 577/2009 – DILIC/IBAMA todas da Licença de Instalação nº 621/2009 previamente a qualquer pedido de ASV.

8. O IBAMA continua se colocando a disposição para qualquer tratativa técnica das importantes e diversas questões em pauta. As reuniões técnicas realizadas têm caráter oficial e devem visar esclarecimentos necessários, entendimentos possíveis, avançar, otimizar e agilizar o processo de licenciamento. Contudo, a reunião de 27/10/2009 realizada no IBAMA/SEDE e registrada em ata (em anexo), foi desconsiderada pela Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade da ESBR, assim como posto neste Documento ESBR-AJ/TS 247-2010 hora em tela.

9. Informamos que se encontra em elaboração e serão emitidos Pareceres Técnicos para embasamento das questões aqui destacadas assim como demais condicionantes inclusive de temas centrais à viabilidade e/ou à segurança ambiental do empreendimento.

10. Entendemos que a UHE Jirau tem uma enorme tarefa a ser cumprida com a implantação física da obra e todos os trabalhos derivados onde se insere o efetivo (grifo nosso) atendimento aos programas e condicionantes ambientais, inclusive o desmatamento do reservatório.



11. No entanto até esta data não existiu uma compatibilização do cronograma da obra que neste momento parece desconhecido ao licenciamento ambiental.

12. Pelos motivos acima elencados, a equipe técnica entende ser prematura a emissão de uma ASV do Reservatório neste momento, reiterando o já exposto ao Empreendedor no Ofício nº 272/2010-DILIC/IBAMA.

13. Portanto solicitamos que a ESBR oficialize ao IBAMA em até 15 dias:

a) O cronograma da obra atualizado.

b) Em face desta atualização o cronograma de atendimento a todos e cada um dos programas e condicionantes ambientais, em até 15 dias, para que os mesmos possam ser recepcionados pelas análises hora em andamento.

Este é o entendimento técnico."

Alguma coisa esta errada! Na Nota Técnica 19/2010 datada de 22/06/2010, isto é, 50 dias antes da emissão da de Autorização de Supressão de Vegetação - ASV 447/2010, a equipe técnica do IBAMA afirma de forma categórica ser "*prematura a emissão de uma ASV do Reservatório neste momento*", afirmando, entre outras coisas:

• Que as alterações no empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA, sendo que o adiantamento do cronograma com a emissão da ASV, quando não compatibilizado com o cronograma implantação, efetivo atendimento aos programas ambientais propostos no PBA e condicionantes das Licenças Prévia e de Instalação, pode comprometer a segurança ambiental de todo o processo;

• Que quanto ao Programa de Desmatamento do Reservatório existem diversas condicionantes que são pré-requisitos a solicitação da respectiva ASV do Reservatório da UHE Jirau, que não foram atendidas minimamente pela ESBR;

• Que até o dia 22/06/2010 a ESBR encontrava-se inadimplente perante o licenciamento ambiental devendo cumprir integralmente as condicionantes inter-relacionadas 1.2, 2.5, 2.18 (item h), 2.25, 2.32, 2.36 e 2.53 Itens I, IV e V do Ofício nº 577/2009 – DILIC/IBAMA todas da Licença de Instalação nº 621/2009 previamente a qualquer pedido de AS;



- *Que entendem que a UHE Jirau tem uma enorme tarefa a ser cumprida com a implantação física da obra e todos os trabalhos derivados onde se insere o efetivo (grifo nosso) atendimento aos programas e condicionantes ambientais, inclusive o desmatamento do reservatório.*

Mesmo assim, sem nenhum outro parecer sobre a solicitação da emissão da Autorização de supressão de Vegetação ou ainda nenhuma outra informação no licenciamento sobre o pedido, em 12/08/2010 foi emitida a ASV nº 447/2010.

Chama atenção para o fato de que este não é um procedimento correto, isto é, após um parecer negativo e supondo tenha sido juntado ao licenciamento novos documentos deve existir um parecer conclusivo que os analise e autorize eventual licença/autorização.

ISSO NÃO EXISTIU!

Isto é, a ASV nº 447/2010 foi emitida em desacordo com Nota Técnica 19/2010, e sem atender diversas condicionantes previstas na LI nº 621/2009 infringindo o que determina a instrução normativa IBAMA nº 65, de 13 de abril de 2005 em seu artigo 24, "in verbis":

Art. 24 O Ibama/DILIQ emitirá Parecer Técnico Conclusivo sobre a instalação do empreendimento e sobre a supressão de vegetação, e o encaminhará à Presidência do Ibama para subsidiar o deferimento ou não do pedido de licenças e da respectiva Autorização de Supressão de Vegetação.

Parágrafo único. Para a concessão da LI, o empreendedor deverá ter assinado perante o Ibama o Termo de Compromisso para a implantação do Plano de Compensação Ambiental, aprovado pela Câmara de Compensação Ambiental - CCA, criada no âmbito desta Autarquia.

Então a ASV nº 447/2010 foi emitida em desacordo com a instrução normativa IBAMA nº 65, de 13 de abril de 2005 uma vez que a Nota Técnica 19/2010 foi contrária a autorização para supressão de vegetação naquele



momento. RESSALTAMOS QUE NÃO EXISTE NO SITE DO IBAMA OUTRO PARECER SOBRE A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO!

Aí começa outro problema! A ASV nº 447/2010, foi emitida com autorização para desmatar até a cota 82,5m, isto é, para a vazão mínima do reservatório. Segundo a empresa, a área que permanecerá permanentemente inundada com a formação do reservatório será a calculada para a época de estiagem, equivalente a 176,9 km². Por quê? Qual o fundamento técnico dessa solicitação? Bem até a emissão da nota técnica nº 19/2010 em junho de 2010 a motivação a fundamentação do pedido não existiam ou não eram viáveis tecnicamente, posto que foi negada a solicitação e sequer foi analisada essa questão.

Ocorre que está fartamente comprovado dos autos¹⁶ do **processo de licenciamento que haverá inundação até a cota 90,00m**. Isto quer dizer que o IBAMA além de emitir uma ASV em **desacordo** com o licenciamento ambiental comprometendo o meio ambiente ainda autorizou questão não prevista no EIA/RIMA.

Comprometendo o meio ambiente sim, posto que em todos os estudos feitos essa questão sequer foi cogitada, logo não existiram estudos sobre a fauna e flora da região da cota 82,5m a cota 90,0m para efeitos de garantir a sobrevivência da fauna e flora ou mesmo que elas iriam sobreviver a essa metodologia de inundação variável em tese proposta!

E mais: a qualidade da água do reservatório será seriamente comprometida visto que a vegetação entre as cotas 82,5 e 90 é praticamente seca e com total certeza irá se decompor gerando poluição tanto da água quanto do ar. As emissões de gases de efeito estufa serão elevadíssimas o que certamente comprometerá as metas de redução desses gases assumidas pelo Brasil e monitoradas internacionalmente. E o impacto local será terrível: fortes

¹⁶ Documento Atendimento ao ofício nº 837/2008 DILIC/IBAMA, Documento Atendimento ao ofício nº 868/2008 DILIC/IBAMA; Relatório do Projeto Básico 6453 RT-G00-001 Volume 1 – Texto; Relatório do Projeto Básico 6453-RT-G00-001 Volume 2 – Desenhos; Parecer qualidade da Água do rio Madeira elaborado pelo Prof. Dr. José Galizia Tundisi; Nota Técnica COHID/CGENE/DILIC/IBAMA nº 07/2008 e Parecer Técnico nº 061/2008



odores devido a putrefação da matéria orgânica, poluição da água e também do ar!!

Isso é um absurdo! Quer dizer que da cota 82,5m até a cota 90,0m ocorrerá inundação com a fauna e a flora no local! E ainda contrariando a LP e LI do empreendimento.

Os impactos na fauna e na flora existentes nesse trecho estão totalmente mensurados e avaliados? Existe **garantia** que a fauna e flora sobreviverão? Ou só estão economizando dinheiro em detrimento do meio ambiente?

Entretanto, como já demonstrado, não existe nada disso, pelo menos até 20/06/2010 quando foi emitida a nota técnica nº 19/2010.

Se a LP determinou a supressão de toda a área do reservatório e a LI confirmou isso deve haver algum fundamento para minimizar impactos no meio ambiente. Se assim não fosse não haveria motivo para uma supressão de tamanha magnitude.

Agora uma ASV autoriza a supressão até a cota 82,5m e desta cota até a cota 90,0m que também corresponde ao lago da UHE de Jirau não será suprimido? Mas será inundado? É isso? Existe a autorização para inundação de floresta em pé da cota 82,5m a cota 90m? Onde está?

Se existe a autorização para inundação de floresta em pé da cota 82,5m a cota 90m deveria constar no EIA/RIMA, na LP e LI. Só que não está! Logo trata-se de inundar a floresta em pé está em desacordo com as licenças anteriormente expedidas.

Além do mais todas as alternativas estudadas para a UHE de Jirau consideraram os níveis normais e o máximo do reservatório nas elevações 90,00 e 92m.¹⁷

¹⁷ Estudo de Impacto Ambiental, Fls V 8



Por fim queremos chamar atenção para o fato de que os estudos apresentados pela ENERSUS dão conta que o lago do reservatório será de 302,6 Km² na cota 90,00m que é a N.A. máxima normal, agora eles estão propondo um lago até a cota 82,5m com 176,9 km² que corresponde à vazão mínima do reservatório, isto é, um lago com 58,46% da capacidade do reservatório.

Isso é sequer corresponde a inundação média que é na cota 86,9m, conforme demonstra a tabela abaixo extraída do Estudo de Impacto Ambiental¹⁸ do empreendimento que calculou a área do reservatório, a área do estirão fluvial em condições naturais, e a extensão do lago.

TABELA XVII.1 - Reservatório de AHE Jirau - Características Geométricas e Hidráulicas

Mês	Reservatório				Tempo Residência	de Profundidade Média	Área do Estirão Fluvial (Condições Naturais)		
	Vazão Média Mensal	N.A. Operativa	Área	Extensão			em Km ²	em Km ²	
Janeiro	11.900	90,0	244,03	108,650	2015,26	23	8,26	136,45	107,58
Fevereiro	29.100	90,0	220,01	88,300	2015,26	19	9,16	133,74	86,79
Março	33.600	90,0	200,22	70,418	2015,26	17	10,07	132,46	67,76
Abril	30.200	90,0	220,02	88,825	2015,26	19	9,16	133,89	86,13
Mai	27.700	86,5	225,51	100,000	1894,64	23	8,40	137,82	88,09
Junho	15.900	87,0	168,63	113,288	1378,91	24	8,18	121,10	47,51
Julho	10.600	85,0	155,37	128,302	1001,50	28	6,97	124,02	31,25
Agosto	6.300	83,0	138,31	128,972	855,00	35	6,18	115,54	21,64
Setembro	5.600	82,5	136,87	128,302	826,54	40	5,69	109,94	26,93
Outubro	6.800	83,0	138,31	128,402	855,00	35	6,18	115,54	22,84
Novembro	10.400	85,0	155,27	128,302	1061,50	29	6,97	124,02	31,25
Dezembro	10.600	87,5	171,72	113,977	1471,05	25	8,57	120,74	50,90
MéTODO	5.600	82,5	136,87	70,41	826,54	47	5,9	109,94	22,84
MÉDIA	17.083	86,9	181,33	110,99	1457,10	26	7,8	125,41	55,79
MÁXIMO	33.600	90,0	244,03	176,30	2015,26	40	10,1	137,42	107,58

Ao analisarmos a tabela acima veremos que:

- em 11 meses do a inundação do lago será superior a cota 82,5m;
- Em 5 meses do ano a cota e superior a 89,0m;
- Em 9 meses do ano a cota e igual ou superior a 85,0m;
- só em um mês, precisamente em setembro a cota será de 82,5m.

¹⁸ Estudo de Impacto Ambiental, 13s VTI-9

2

3

Outra questão que se coloca é que, ao contrário do que afirma o Consórcio ENERSUS, da análise da tabela abaixo extraída do Estudo de Impacto Ambiental¹⁹ os 176,9 Km² necessários para a operação da UHE de Jirau só são atingido na cota 88,0m, vejamos:

TABELA A.VII. 2 - AHE Jirau - Curvas Cota x Área e Cota x Volume do Reservatório

Cota (m)	Área (km ²)	Volume (km ³)
65,00	0,00	0,00
66,00	5,31	2,66
67,00	10,61	10,61
68,00	15,66	23,75
69,00	20,62	41,89
70,00	25,86	65,13
71,00	31,10	93,61
72,00	36,07	127,19
73,00	41,39	165,92
74,00	46,48	209,85
75,00	51,77	258,98
76,00	56,91	313,31
77,00	62,18	372,85
78,00	67,86	437,87
79,00	73,56	508,58
80,00	79,88	585,31
81,00	86,31	668,40
82,00	93,01	758,07
83,00	100,85	855,00
84,00	111,96	961,40
85,00	128,23	1.081,50
86,00	147,65	1.219,44
87,00	171,30	1.378,91
88,00	197,23	1.563,18
89,00	224,47	1.774,02
90,00	258,00	2.015,26
91,00	305,44	2.296,98
92,00	375,60	2.637,50
93,00	433,55	3.042,07
94,00	492,68	3.505,19
95,00	552,00	4.027,52

Assim perguntamos?

- Como a melhor cota para supressão pode ser 82,5m?
- Quais os interesses nessa autorização?

¹⁹ Estudo de Impacto Ambiental, Fls. VII-10



- Quem garante a fauna e flora inundadas e não retiradas do local?
- Foram mensuradas as emissões que esse procedimento vai causar no ambiente?
- Quem autorizou a inundação da floresta em pé?

Tudo acima narrado, onde as regras do licenciamento ambiental são desrespeitos e instrumentos jurídicos como a AVS, que tem finalidade específica e restrita, são utilizados para produzir efeitos além da sua esfera de atribuição só corroboram a tese jurídica proposta ao judiciário federal de Rondônia, bem como nos faz crer que o licenciamento ambiental está sendo influenciado pela política e pelo poder econômico.

3) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

3.1) DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO: CONCEITO

E LIMITES:

A supressão de vegetação está prevista no artigo 19²⁰ de Lei 4.771/65 com a redação alterada pela lei 11.284/2006 que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável e dá outras providências, in verbis:

Art. 19. A exploração de florestas e formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de prévia aprovação pelo órgão estadual competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme. (Redação dada pela Lei nº 11.284, de 2006) (Regulamento)

§ 1º Compete ao Ibama a aprovação de que trata o caput deste artigo: (Redação dada pela Lei nº 11.284, de 2006)

I - nas florestas públicas de domínio da União; (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

²⁰ A lei 4771/65 previa a competência do órgão ambiental federal para aprovar exploração de florestas de domínio público quanto de domínio privado. Ocorre que o dispositivo em questão foi alterado pelo artigo 83 da lei 11.284/2006, que deu nova redação ao artigo 19 da lei 4771 passando a competência para os órgãos ambientais estaduais.



II - nas unidades de conservação criadas pela União; (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

III - nos empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional, definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

§ 2º Compete ao órgão ambiental municipal a aprovação de que trata o caput deste artigo: (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

I - nas florestas públicas de domínio do Município; (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

II - nas unidades de conservação criadas pelo Município; (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

III - nos casos que lhe forem delegados por convênio ou outro instrumento admissível, ouvidos, quando couber, os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

§ 3º No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Este artigo está regulamentado pelo decreto 5.975/2006, em especial pelo artigo 10, in verbis:

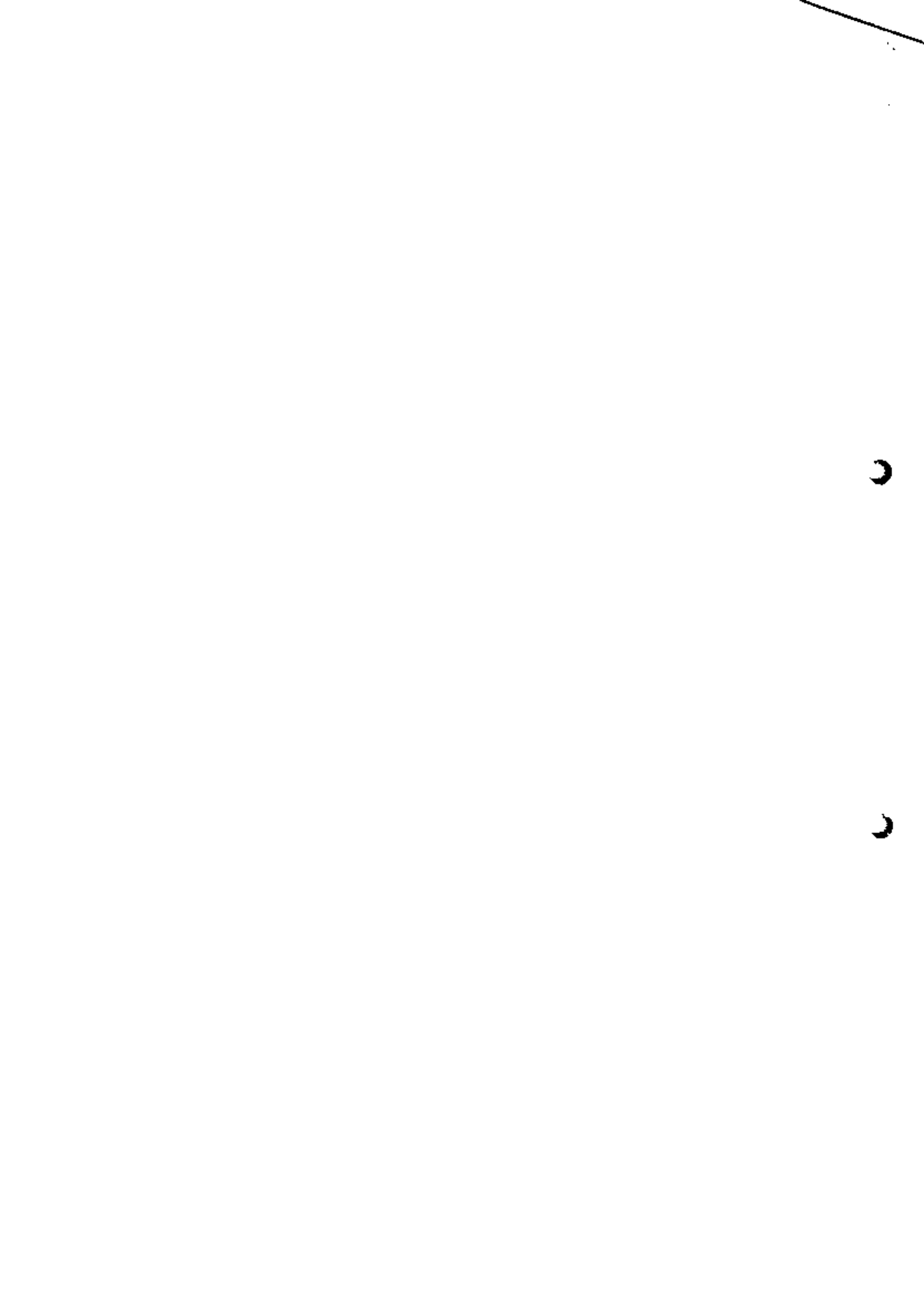
“Art. 10. A exploração de florestas e formações sucessoras que implique a supressão a corte raso de vegetação arbórea natural somente será permitida mediante autorização de supressão para o uso alternativo do solo expedida pelo órgão competente do SISNAMA.

§ 1º Entende-se por uso alternativo do solo a substituição de florestas e formações sucessoras por outras coberturas do solo, tais como projetos de assentamento para reforma agrária, agropecuários, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte.

§ 2º O requerimento de autorização de supressão de que trata o caput será disciplinado em norma específica pelo órgão ambiental competente, devendo indicar, no mínimo, as seguintes informações:

I - a localização georreferenciada do imóvel, das áreas de preservação permanente e de reserva legal;

II - o cumprimento da reposição florestal;



III - a efetiva utilização das áreas já convertidas; e

IV - o uso alternativo a que será destinado o solo a ser desmatado.

§ 3º Fica dispensado das indicações georreferenciadas da localização do imóvel, das áreas de preservação permanente e da reserva legal, de que trata o inciso I do § 2º, o pequeno proprietário rural ou possuidor familiar, assim definidos no art. 1º, § 2º, inciso I, da Lei nº 4.771, de 1965.

§ 4º O aproveitamento da matéria-prima nas áreas onde houver a supressão para o uso alternativo do solo será precedido de levantamento dos volumes existentes, conforme ato normativo específico do IBAMA."

Dito isso passamos a análise de da Autorização de Supressão de Vegetação propriamente dita.

Nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, a autorização é:

"o ato administrativo pelo qual a Administração consente que o particular exerça atividade ou utilize bem público no seu próprio interesse. É ato discricionário e precário, características, portanto, idênticas às da permissão."²¹

A autorização é o ato com o qual o Poder Público informa o seu consentimento quanto ao exercício de determinadas atividades de interesse privado que interagem com matérias de interesse público.

Abordando a peculiaridade da autorização ambiental em face da licença, afirma José Afonso da Silva que a outorga da autorização ambiental *"consiste, assim, em remover esse obstáculo em favor de alguém por razões de conveniência ou de mera liberalidade da administração pública"*²². E prossegue o referido jurista em tal distinção ao demonstrar a falta de técnica no emprego da expressão "licença" para alguns atos administrativos ao expor que:

Já não é correto o mesmo Código Florestal quando, ainda no art. 26, "c", emprega a palavra "licença" em hipótese que é típica da

²¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 19ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 132.

²² SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Ambiental Constitucional*. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p.278



autorização. Lá se define como contravenção penal "penetrar em floresta de preservação permanente, conduzindo (..)". Assim também, está mal a palavra "licença", no mesmo artigo 26, "q", quando tem como contravenção penal "transformar (...)". Ora, se ditas atividades são proibidas, significa que ninguém tem direito subjetivo a seu exercício; logo a situação não é de licença, mas de autorização, que é o meio adequado para promover uma proibição geral em favor de alguém em especial"

Logo, se um particular desejar efetuar o corte de árvores em um determinado espaço, mesmo dentro de um imóvel privado, deverá ter a correspondente autorização do órgão administrativo competente. O meio adequado que o direito brasileiro possui para exprimir esse ato administrativo denomina-se autorização para corte ou supressão de vegetação.

A palavra supressão é o substantivo do verbo "suprimir" que deriva do latim *supprimere* e que se refere a toda conduta concernente a: impedir de existir, fazer desaparecer, eliminar, cortar, anular, cassar, abolir, tirar, extinguir algo".

A supressão da vegetação será a conduta concernente a eliminação da cobertura vegetal de uma determinada área. Nesse sentido, a expressão supressão é equivalente à expressão "erradicação" e, sem quaisquer prejuízos de ordem semântica, poderá ser aplicada também a palavra "corte".

Dessa forma, a autorização de supressão de vegetação pode ser definida como o ato administrativo pelo qual o poder público expressa o seu consentimento quanto ao corte individualizado de árvores ou, até mesmo, a supressão da cobertura vegetal de uma determinada área.

Observa-se, do conceito exposto acima, que a autorização para a supressão de vegetação será um ato precário e discricionário, portanto, tal exteriorização da administração pública possui a natureza jurídica de autorização administrativa.

Assim como vimos a ASV é um ato administrativo discricionário e como todo ato administrativo deve ter motivo e motivação para sua emissão.



Contudo, cumpre esclarecer que motivo não se confunde com motivação.

A motivação feita pela autoridade administrativa afigura-se como uma exposição dos motivos, a justificação do porquê daquele ato, é um requisito formalístico do ato administrativo. De acordo com Celso Antonio Bandeira de Mello²³ "é a exposição dos motivos, a fundamentação na qual são enunciados (a) a regra de direito habilitante, (b) os fatos em que o agente se estribou para decidir e, muitas vezes, obrigatoriamente, (c) a enunciação da relação de pertinência lógica entre os fatos ocorridos e o ato praticado".

O Motivo é elemento do ato administrativo que, segundo a professora Maria Sylvia Zanella di Pietro²⁴, é definido como o *pressuposto de fato e de direito que serve de fundamento ao ato administrativo*, conceituando pressuposto de fato como *conjunto de circunstâncias, de acontecimentos, de situações que levam a Administração a praticar o ato e pressuposto de direito como o dispositivo legal em que se baseia o ato*.

Da análise da nota técnica 19/2010 percebemos que a Autorização de Supressão de Vegetação - ASV 447/2010 emitida não tinha motivo, tampouco motivação para a sua emissão.

Aliás, o que se depreende da nota técnica nº 19/2010 (doc 8) é a existência de motivo e motivação para a **NÃO EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**, como in verbis:

"...

2. Ao verificar o Projeto Básico Ambiental (PBA) da AHE Jirau observa-se que o cronograma apresentado pelo Empreendedor indica que o início do desmatamento do reservatório está planejado para o 32º mês após a emissão da Licença de Instalação nº 621/2009, ou seja, no mês de janeiro de 2012. Desta forma, ao solicitar a emissão de ASV do Reservatório do AHE Jirau, por meio do Documento AJ/TS 247-2010 protocolado no dia 16 de março de 2010, o Empreendedor indica a intenção de adiantar em 21 meses o início da supressão vegetal da área do Reservatório.

²³ MELLO, Celso Antonio Bandeira de, 2003, p. 366-367)

²⁴ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella - Direito Administrativo - 22ª Ed.



3. Entende-se que o cronograma da obra é um importante elemento do empreendimento portanto, conforme condicionantes 1.2 da LP n° 251/2007 e LI n° 621/2009, "Quaisquer alterações no empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA" onde este adiantamento, quando não compatibilizado com o cronograma implantação, efetivo atendimento aos programas ambientais propostos no PBA e condicionantes das Licenças Prévia e de Instalação, pode comprometer a segurança ambiental de todo o processo.

4. Um exemplo claro desta questão se refere à estreita relação que deve existir entre o Programa de Desmatamento do Reservatório e o Programa de Conservação da Fauna Silvestre, uma vez que é necessário que ocorra, por no mínimo um ano (ciclo hidrológico completo), o monitoramento nos módulos de fauna sem impacto nas áreas de amostragem, conforme consta na condicionante 2.25 da LI 621/2009, Informação Técnica n° 17/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, que trata do Plano de Trabalho de monitoramento da fauna terrestre, e no Parecer Técnico n°125/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, comunicado à Empresa pelo Ofício 140/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

5. Estes dados pré-impacto serão a base de comparação com os dados obtidos na fase de implantação e operação do empreendimento e assim poderão ser avaliados os reais impactos da AHE Jirau na fauna silvestre local.

6. É importante frisar que o Empreendedor informou ao Ibama, por intermédio do documento AJ/TS 329-2010, que a primeira campanha de campo do Programa de Conservação da Fauna Silvestre iniciou-se no mês de fevereiro de 2010, ou seja, há menos de 6 meses. Cabe ressaltar ainda que de acordo com o cronograma apresentado pela empresa no PBA, estão planejadas 6 campanhas de campo do Programa de monitoramento da fauna terrestre antes do início do desmatamento do reservatório, sendo que a primeira delas estava prevista para ter início no 11° mês após a emissão da LI. Desta forma, haveria um intervalo de 21 meses entre o início das campanhas de campo e o início do desmatamento do reservatório, prazo suficiente para realização do monitoramento pré-enchimento sem a ocorrência de impactos nos módulos amostrais.

7. Em adição, especificamente quanto ao Programa de Desmatamento do Reservatório existem diversas condicionantes que são pré-requisitos a solicitação da respectiva ASV do Reservatório da UHE Jirau, que não foram atendidas minimamente pela ESBR tendo seus encaminhamentos distorcidos no Documento AJ/TS 247-2010. Assim até o presente momento a ESBR encontra-se inadimplente perante o licenciamento ambiental devendo cumprir integralmente as condicionantes inter-relacionadas 1.2, 2.5, 2.18 (item h), 2.25, 2.32, 2.36 e 2.53 Itens I, IV e V do Ofício n°



577/2009 – DILIC/IBAMA todas da Licença de Instalação nº 621/2009 previamente a qualquer pedido de ASV.

8. O IBAMA continua se colocando a disposição para qualquer tratativa técnica das importantes e diversas questões em pauta. As reuniões técnicas realizadas têm caráter oficial e devem visar esclarecimentos necessários, entendimentos possíveis, alavancar, otimizar e agilizar o processo de licenciamento. Contudo, a reunião de 27/10/2009 realizada no IBAMA/SEDE e registrada em ata (em anexo), foi desconsiderada pela Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade da ESBR, assim como posto neste Documento ESBR-AJ/TS 247-2010 hora em tela.

9. Informamos que se encontra em elaboração e serão emitidos Pareceres Técnicos para embasamento das questões aqui destacadas assim como demais condicionantes inclusive de temas centrais à viabilidade e/ou à segurança ambiental do empreendimento.

10. Entendemos que a UHE Itrau tem uma enorme tarefa a ser cumprida com a implantação física da obra e todos os trabalhos derivados onde se insere o efetivo (grifo nosso) atendimento aos programas e condicionantes ambientais, inclusive o desmatamento do reservatório.

11. No entanto até esta data não existiu uma compatibilização do cronograma da obra que neste momento parece desconhecido ao licenciamento ambiental.

12. Pelos motivos acima elencados, a equipe técnica entende ser prematura a emissão de uma ASV do Reservatório neste momento, reiterando o já exposto ao Empreendedor no Ofício nº 272/2010-DILIC/IBAMA.

13. Portanto solicitamos que a ESBR oficialize ao IBAMA em até 15 dias:

- a) O cronograma da obra atualizado.
- b) Em face desta atualização o cronograma de atendimento a todos e cada um dos programas e condicionantes ambientais, em até 15 dias, para que os mesmos possam ser recepcionados pelas análises hora em andamento.

Este é o entendimento técnico.”

Assim vemos que não existiram os elementos necessários a concessão da ASV razão pela qual a mesma é nula! Pelo contrário existiam elementos para a sua não concessão!



Outra questão que se coloca é quais os limites para concessão da ASV.

Ao nos referirmos aos limites falamos dos limites à atividade discricionária da Administração, e assim precisamos saber que a autoridade, no exercício de suas funções deve, necessariamente, atuar de acordo não só com a norma jurídica posta, mas com o ordenamento jurídico como um todo. Por isso, a Discricionariedade deve ser, em qualquer ocasião, relativa.

O mestre, Celso Antônio Bandeira de Mello²⁵ preleciona que:

(...) não há como conceber nem como apreender racionalmente a noção de Discricionariedade sem remissão lógica à existência de limites a ela, que defluem da lei e do sistema legal como um todo – salvante a hipótese de reduzi-la a mero arbítrio, negador de todos os postulados do Estado de Direito e do sistema positivo brasileiro (...).

Com efeito, os princípios norteadores do regime jurídico administrativo estabelecem limites à atividade da administração pública, a qual utiliza-se de prerrogativas discricionárias na edição de determinados atos de sua competência estabelecida por lei. *Mister* lembrar que, alguns destes princípios são antes de tudo constitucionais e regem toda a atividade legislativa, bem como a administrativa.

Na verdade, o exercício da atividade discricionária, previamente estabelecida pela norma jurídica, está circunscrita por vários limites. Estes, quando não observados, conduzem à arbitrariedade.

Isto, portanto, denota a seguinte situação: ao conceder uma prerrogativa ao administrador para que este busque soluções para determinados fatos, a norma jurídica não "libera" aquele para escolhê-las indiscriminadamente, quer dizer, qualquer solução para qualquer caso. O que o agente público deve fazer é aplicar o comportamento cabível, sensato e idôneo ao caso a ele apresentado.

²⁵ MELLO, Celso Antônio Bandeira de, op. cit., 832.



"In casu" seria seguir todos os estudos e atos administrativos praticados e não promover uma solução alternativa e questionável que viola o princípio da legalidade e vai de encontro a decisões administrativas já tomadas, sem falar que a emissão da AVS como está gerou direito (**inundar floresta em pé**) além da autonomia administrativa do instrumento.

Por todo o acima exposto fica evidente que a Autorização de Supressão de Vegetação - ASV 447/2010 foi expedida em desacordo com os princípios norteadores do direito administrativo e da administração pública devendo ser revista, **nos exatos termos do licenciamento ambiental**, sob pena de nulidade absoluta.

3.2) DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS JÁ CONCEDIDAS:

3.2.1) O MARCO CONSTITUCIONAL:

O meio ambiente está regulamentado no artigo 225 da Constituição Federal, cujo *caput* estabelece que *"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*

Como o licenciamento é um dos principais instrumentos para se alcançar o desenvolvimento sustentável, já que é durante o seu procedimento que se objetiva conciliar a proteção do meio ambiente com o desenvolvimento econômico; diversos dos dispositivos do art. 225 da referida Carta Magna, em maior ou em menor medida, estão a ele relacionados, tais como: (i) preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (ii) preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (iii) exigir para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (iv) controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que

comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (v) proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade; e, (vi) obrigar aquele que explora recursos minerais a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente²⁶.

A fim de concretizar tais mandamentos, a legislação infraconstitucional se encarregou de explicitar e detalhar o licenciamento ambiental.

3.2.2.) O LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

O licenciamento ambiental foi definido como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente²⁷, e, de acordo com o art. 10 da Lei nº 6.938/1981²⁸, "a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores²⁹, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis".

A Resolução CONAMA nº 237/1997, por sua vez, define o licenciamento como o *"procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer*

²⁶ Art. 225, § 1º, incisos I, II, IV, V e VII, e § 2º, da CF.

²⁷ Art. 9º, inciso IV da Lei 6.938/1981.

²⁸ Conhecida como Lei da Política Nacional do Meio Ambiente.

²⁹ A poluição é concebida pela Lei nº 6.938/1981 (art. 3º, inciso III) como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos. Já a degradação da qualidade ambiental - conceito necessário para se compreender o de poluição - é definida pelo mesmo artigo, inciso II, como a alteração adversa das características do meio ambiente.



forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso” (grifo nosso).

Tem-se, portanto, que toda atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou que sob qualquer forma possa causar degradação ambiental deve submeter-se ao licenciamento ambiental. A Resolução CONAMA nº 237/97 traz em seu bojo um anexo no qual elenca, de forma não-exaustiva, as atividades que devem, em princípio, ser submetidas a este procedimento administrativo.

O licenciamento ambiental é composto por 3 etapas distintas, nas quais são avaliadas e autorizadas as diferentes fases do empreendimento. Édis Milaré³⁰, ao referir-se aos traços distintivos da licença ambiental, afirma que uma:

“peculiaridade pode ser enxergada no desdobramento da licença ambiental em três subespécies de licença – licença prévia, licença de instalação e licença de operação - destinadas a melhor detectar, monitorar, mitigar e, quando possível, conjurar a danosidade ambiental”.

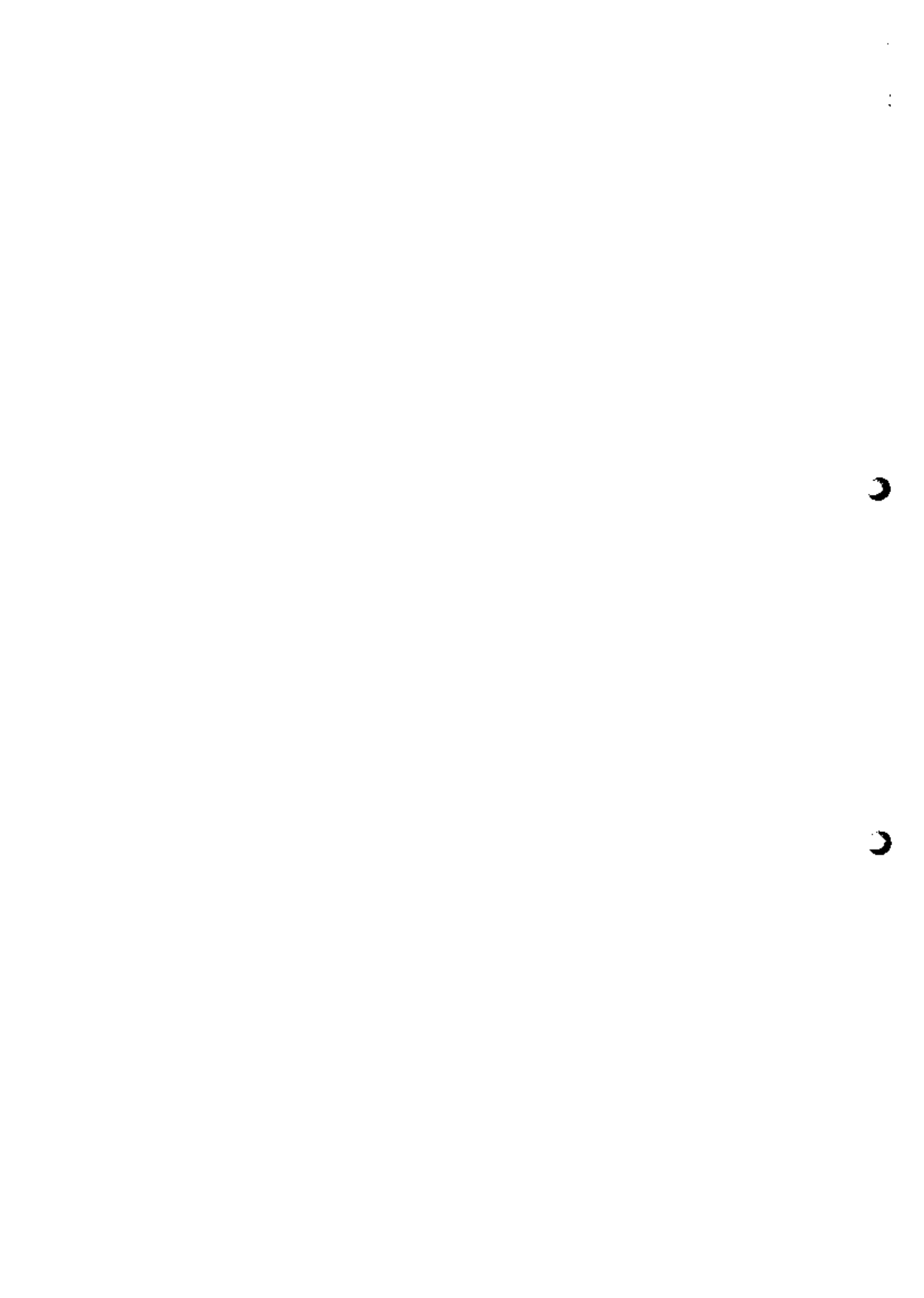
Conforme definido pelo Decreto Federal nº 99.274/1990³¹ e pela Resolução CONAMA nº 237/1997, cada uma dessas etapas culmina com a concessão de um tipo de licença ambiental³² (ou subespécie de licença), como se pode verificar adiante:

a) Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

³⁰ MILARÉ, Édis, *Direito do Ambiente*, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2005, p. 540.

³¹ O Decreto nº 99.274/1990 regulamenta a Lei nº 6.938/1981.

³² A licença ambiental é definida como o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental (art. 1º, inciso II da Resolução CONAMA nº 237/1997).



b) Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

c) Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Pois bem, com demonstrado o licenciamento possui fazes e procedimentos bem definidos e deve ser exigido em toda atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou que sob qualquer forma possa causar degradação ambiental, logo qualquer alteração no projeto que importe em práticas não previstas no EIA/RIMA deve ser objeto de novo Estudo e nova licença como demonstraremos.

3.2.3. A LICENÇA PRÉVIA:

O art. 8º, inciso I, da Resolução CONAMA nº 237/97, bem como o art. 19, inciso I, do Decreto Federal nº 99.274/90 conceituam Licença Prévia (LP) como sendo concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

Sobre o tema esclareceu o Ministro Sepúlveda da Pertence, em voto proferido em julgamento realizado no Egrégio Supremo Tribunal Federal:



“Deve-se realçar que a Licença Prévia não autoriza a execução de quaisquer obras ou atividades destinadas à implantação do empreendimento, que só ocorre com a concessão da Licença de Instalação, implantação que depende do atendimento às especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluídas as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. Portanto, a concessão da Licença de Implementação resulta no compromisso de o interessado manter o projeto final compatível com as condições de seu deferimento

Pode-se afirmar ainda que a Licença Prévia - LP é aquela, dentre as licenças ambientais, que estaria diretamente ligada a efetiva possibilidade de se fazer planejamento ambiental. Verifica-se, portanto, que a LP guarda estreita ligação com as demais licenças (Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO).

A expedição da LI é condicionada ao cumprimento daquilo que foi examinado e deferido na fase da análise da viabilidade ambiental e da localização do empreendimento proposto.

Assim, a aprovação da localização do empreendimento deve ser fundada na descrição das alternativas de localização constantes dos estudos de viabilidade. Portanto, não pode o órgão ambiental autorizar a implantação de empreendimento com impactos não analisados no Estudo Prévio de Impacto Ambiental.

Como lembra o Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Antônio Herman Benjamin:

“No EIA diversos são seus objetivos. É de simples percepção o objetivo final do EIA: evitar que um projeto (construção ou atividade), justificável no plano econômico ou em relação aos



interesses imediatos de seu proponente, venha, posteriormente, a se revelar nefasto ou catastrófico para o meio ambiente. Trata-se, em síntese, de adaptação de um velho ditado popular: é melhor prevenir que remediar os danos ambientais.”³³

Conforme decisão do Egrégio Tribunal de Contas da União³⁴, a Licença Prévia tem como finalidade definir as condições com as quais o projeto torna-se compatível com a preservação do meio ambiente que afetará. A LP consiste num compromisso assumido pelo empreendedor de que seguirá o projeto de acordo apresentado no EIA/RIMA e com o aprovado pelo órgão ambiental.

O Consórcio ENERSUS não está seguindo o aprovado na LP!

Sobre o tema, decidiu o Supremo Tribunal Federal:

“(…) é indispensável que o EIA/RIMA possibilite a aferição da viabilidade ambiental – mormente quanto à sua localização e concepção -, para o deferimento dessa licença em fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade (inc. I, art. 8º, RSL 237/97). (grifei)”

Em suma, pode-se afirmar que a Licença Prévia, com fundamento nas descrições contidas no EIA/RIMA, atesta a viabilidade ambiental e a localização do empreendimento proposto, bem como se constitui como o documento base para serem atendidos nas próximas fases do licenciamento ambiental.

É isso que está em jogo: a viabilidade ambiental do projeto!

³³In Estudo Prévio de Impacto Ambiental; teoria, prática e legislação. São Paulo, 1993, RT.

³⁴In Cartilha de Licenciamento Ambiental, p. 17, 2ª Ed. 2007.



4.1.4. A LICENÇA DE INSTALAÇÃO:

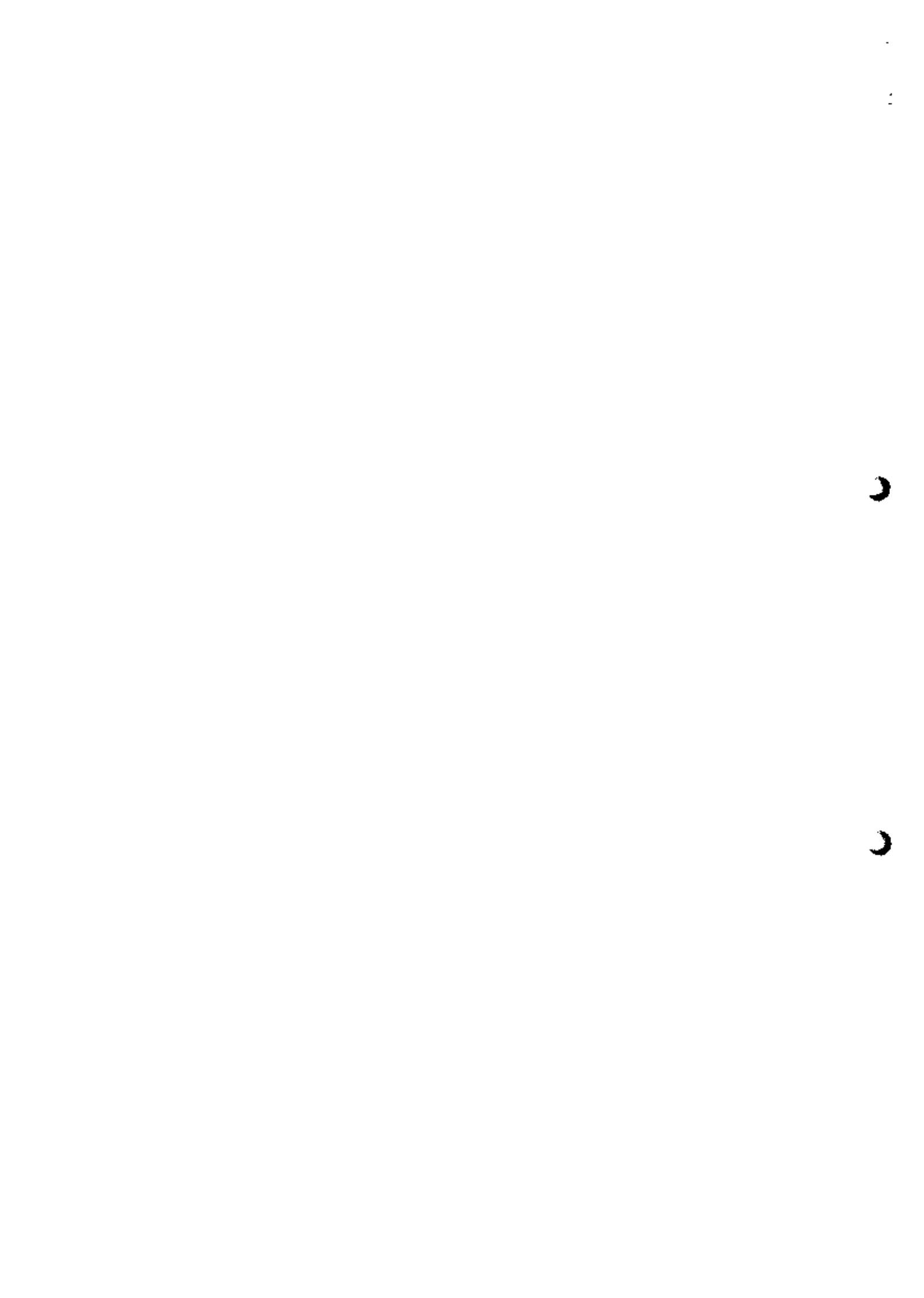
Após a obtenção da Licença Prévia, inicia-se o detalhamento do projeto de construção do empreendimento. Antes do início das obras deverá ser solicitada a Licença de Instalação, junto ao órgão ambiental, que verificará se o projeto é compatível com o descrito no EIA/RIMA e o autorizado pela Licença Prévia.

A Resolução CONANA 237/97 disciplina que a Licença de Instalação *"autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de qual constituem motivo determinante"* (art. 8º, inc. II).

A Cartilha de Licenciamento Ambiental do TCU³⁵ orienta no sentido de que ao conceder a Licença de Instalação o órgão gestor de meio ambiente terá:

- Autorizado o empreendimento iniciar as obras;
- Concordado com as especificações constantes dos planos, programas e projetos ambientais, seus detalhamentos e respectivos cronogramas de implantação;
- Verificado o atendimento das condicionantes determinadas na Licença Prévia;
- Estabelecido medidas de controle ambiental, com vistas a garantir que a fase de implantação do empreendimento obedecerá aos padrões de qualidade ambiental estabelecidos em lei ou regulamento;
- Fixado as medidas mitigadoras e compensatórias.

³⁵ In Cartilha de Licenciamento Ambiental, p. 18, 2ª Ed. 2007



Cabe mencionar que a Licença de Instalação não pode inovar no que tange aos aspectos de concepção e localização do empreendimento proposto, visto que tais condições são objeto da Licença Prévia.

Caso o empreendedor ou o órgão ambiental pretenda modificar a localização ou concepção do empreendimento licenciado, tal alteração deverá ser objeto de nova Licença Prévia, visto que, é a LP o ato administrativo apto para aprovar a localização e a concepção dos empreendimento submetidos ao licenciamento ambiental. Jamais tal mudança poderá ocorrer quando da expedição da Licença de Instalação, já que esta licença permite unicamente a instalação do empreendimento, de acordo, com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados pela Licença Prévia.

3.2) IMPACTOS NA FAUNA E FLORA NÃO MENSURADOS E OS EFEITOS DAÍ DECORRENTES: INUNDAÇÃO DE ÁREA COM COBERTURA VEGETAL:

Como demonstrado anteriormente a emissão da Autorização de supressão de Vegetação - ASV nº 447/2010 pelo IBAMA diferentemente do projeto inicial estudado e para o qual foi concedida a Licença Previa – LP causou uma situação anômala não prevista e não estudada no licenciamento até aquela data, isto é, a supressão na cota 82,5m e não na cota 90,0m por via de consequência autorizou a inundação de floresta em pé, situação não prevista na LP e na LI. O absurdo é maior ainda posto que a Autorização de supressão de Vegetação não tem essa autonomia, isto é com uma ASV nunca se poderia autorizar inundação de floresta em pé. **MAS DE FATO FOI ISSO QUE ACONTECEU!**

Assim os impactos na fauna e flora existentes da cota 82,5m a 90,0m com a inundação não foram mensurados no EIA/RIMA

Isso é uma alteração do projeto! Só que não estudada e não mensurada!

2

3

A instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ambiental exige, para que se assegure a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a realização de estudo prévio de impacto ambiental (art. 225, § 1º, inc. IV, da CF), o qual não pode ser resumido a um mero estudo formal de apreciação dos impactos no meio ambiente, devendo compreender um estudo sério, completo e exaustivo que permita o conhecimento das condições ambientais preexistentes ao empreendimento, a real dimensão dos danos que o mesmo pode causar e a eficácia das medidas preventivas e mitigadoras propostas, para que seja possível autorizar-se, com segurança, o seu licenciamento.

Uma inovação agora causa insegurança total quanto a real dimensão dos danos na fauna, na flora e no ecossistema.

Aliás esse é o entendimento dos tribunais pátrios sobre a questão:

"PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LIMINAR. PRESSUPOSTOS.

Do acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2004.04.01.036824-8/SC, extrai-se, inequivocamente, a orientação adotada pela Turma julgadora no sentido de reconhecer a competência do IBAMA para licenciar o empreendimento com fundamento no art. 10, caput, da Lei nº 6.938/81, como demonstram os trechos a seguir transcritos:

In casu, a omissão da FATMA - diferente de inércia, a qual incorreu, porquanto o órgão estadual analisou, ainda que de forma insuficiente, a matéria - resta consubstanciada no fato de que o licenciamento consoante desponta dos autos, deu-se sem a realização - ou sequer a indicação, pelo órgão ambiental estadual, da sua imperiosidade - de Estudo de Impacto Ambiental - EIA ou de Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, de modo a se mostrar insuficiente à verificação, no âmbito da obra sob análise, da sua potencialidade lesiva ao meio-ambiente (Grifos do original).

Carente, assim, o laudo subscrito pela FATMA de informações relevantes acerca da potencialidade lesiva do empreendimento in quaestio, impõe-se, ao menos em um julgo preliminar, a manutenção da decisão que, atenta à redação do art. 10, caput da Lei nº 6.938/81, fixou a competência supletiva do IBAMA para a



análise da eventual viabilidade do licenciamento ambiental pretendido (Grifou-se).

Note-se que a contrariedade da decisão do MM. Julgador de primeiro grau em relação ao acórdão é manifesta, pois nela restou consignado que (...) não há demonstração de incuria ou omissão da FATMA no processo de licenciamento do sistema FLOTFLUX, a ensejar a competência supletiva do IBAMA, na conformidade do que prevê o artigo 10 da Lei n° 6938/1981, pela presunção de legitimidade dos atos administrativos e pela inexistência de provas que derrubem essa presunção (fl. 118), ao passo que o acórdão refere, expressamente, a existência de omissão da FATMA, consubstanciada no fato de o licenciamento ter sido realizado sem a exigência de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, inviabilizando a identificação da exata extensão dos danos ambientais que podem ser causados.

Ao dar prosseguimento à ação civil pública originária, o MM. Juiz a quo não poderia, portanto, ter afastado a competência do IBAMA para atuar como órgão licenciador, porque existia decisão dessa Corte firmado sobre a questão e subsistiam as divergências entre os órgãos ambientais no tocante ao estudo a ser realizado pelo Município de Joinville para fins de obtenção do licenciamento das estações de tratamento pelo Sistema FlotFlux, defendendo o primeiro a necessidade de Estudo de Impacto Ambiental e o correspondente Relatório de Impacto Ambiental, e, o segundo, apenas a necessidade de Plano de Controle Ambiental (fl. 117).

Note-se que, por óbvio, o reconhecimento da competência supletiva do IBAMA no Agravo de Instrumento n° 2004.04.01.036824-8/SC deu-se relativamente ao empreendimento como um todo, ou seja, para a construção das 7 estações de floculação, e não apenas para a primeira delas, cujo término das obras e funcionamento foi autorizado por essa Corte quando do julgamento dos Agravos de Instrumento n° 2004.04.01.036344-5/SC e 2004.04.01.038778-4/SC, uma vez que é impossível cindir o impacto ambiental que essas 7 estações terão, conjuntamente, sobre o meio ambiente.

A instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ambiental exige, para que se assegure a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a realização de estudo prévio de impacto ambiental (art. 225, § 1º, inc. IV, da CF), o qual não pode ser resumido a um mero estudo formal de apreciação dos impactos no meio ambiente, devendo compreender um estudo sério, completo e exaustivo que permita o conhecimento das condições ambientais preexistentes ao empreendimento, a real dimensão dos danos que o mesmo pode causar e a eficácia das medidas preventivas e mitigadoras propostas, para que seja possível autorizar-se, com segurança, o seu licenciamento.



Desse modo, em face das profundas divergências ainda existentes entre o IBAMA e a FATMA, das irregularidades que foram constatadas no licenciamento ambiental conduzido por esta última e do fato de o projeto de recuperação do Rio Cachoeira ter significativos reflexos em âmbito regional, por afetar o complexo hídrico da Baía da Babitonga, atingindo seus manguezais e diversos rios e córregos que sofrem influência das marés, a bacia hidrográfica do Rio Cubatão, a Lagoa do Saguacu e o mar territorial, impõe que se atribua efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n° 2005.04.01.012384-0/SC, mantendo-se a competência do IBAMA para o licenciamento do projeto em atenção ao que determina o art. 10, caput e § 4º, da Lei n° 6.938/81.

Provimento do agravo de instrumento."

Não resta dúvida de que a inundação de floresta em pé não foi estudada no licenciamento ambiental até o momento, sendo impossível dizer até se isso é possível.

O fato é que este procedimento contraria o EIA/RIMA e todos os pareceres e notas técnicas posteriores ao mesmo devendo ser objeto de EIA/RIMA complementar antes da tomada de decisão.

3.3) DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO AO CASO EM QUESTÃO:

Duas Convenções Internacionais assinadas, ratificadas pelo Brasil, inseriram o "princípio da precaução" em nosso país.

A Convenção da Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1992, foi ratificada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 02 de 3 de fevereiro de 1994 e entrou em vigor para o Brasil em 29 de maio de 1994, determina em seu preâmbulo:

"observando também que quando exista ameaça de sensível redução ou perda de diversidade biológica, a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas para evitar ou minimizar essa ameaça".



A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992, ratificada pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 1 de 3 de fevereiro de 1994, **LOGO LEI NACIONAL VIGENTE**, passando a Convenção a vigorar para o Brasil em 29 de maio de 1994, dispõe em seu art. 3º - Princípios - 3:

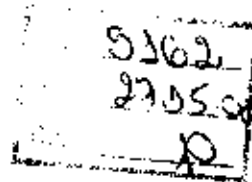
"As Partes devem adotar medidas de precaução para prever, evitar ou minimizar as causas da mudança do clima e mitigar seus efeitos negativos. Quando surgirem ameaças de danos sérios ou irreversíveis, a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar essas medidas, levando em conta que as políticas e medidas adotadas para enfrentar a mudança do clima devem ser eficazes em função dos custos, de modo a assegurar benefícios mundiais ao menor custo possível."

As duas Convenções apontam, da mesma forma, as finalidades do emprego do princípio da precaução: evitar ou minimizar os danos ao meio ambiente. Do mesmo modo, as duas Convenções são aplicáveis quando houver incerteza científica diante da ameaça de redução ou de perda da diversidade biológica ou ameaça de danos causadores de mudança do clima.

Essa é exatamente a questão que se coloca: a alteração do determinado da LP, LI e em todo o licenciamento ambiental com a supressão de vegetação até a cota 82,5m e a inundação da cota 82,5m até a 90,0m, situação NOVA para o licenciamento e não estudada a contento provoca incerteza científica diante da ameaça de redução ou de perda da diversidade biológica ou ameaça de danos causadores de mudança do clima.

E foi de fato na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que se definiu com maior ênfase as linhas orientadoras do princípio da precaução, através dos Princípios 15 e 17:





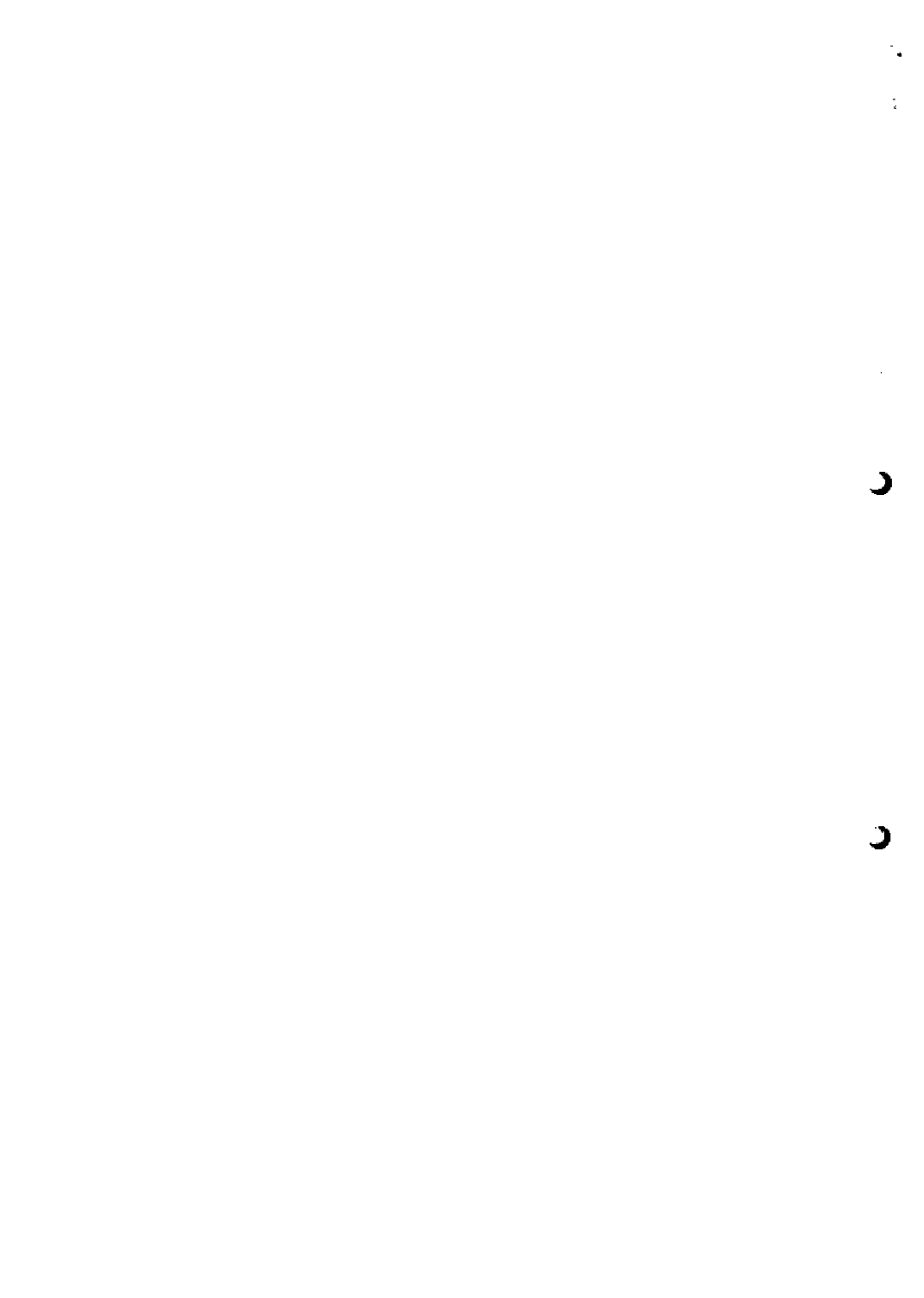
"Princípio 15: De modo a proteger o meio-ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.

Princípio 17: A avaliação de impacto ambiental, como instrumento internacional, deve ser empreendida para as atividades planejadas que possam vir a ter impacto negativo considerável sobre o meio ambiente, e que dependam de uma decisão de autoridade nacional competente".

Uma característica do princípio da precaução traduz-se no entendimento de que a ausência de absoluta certeza científica não pode justificar adiamento de medidas para evitar a degradação ambiental. Este parâmetro definido para a utilização do princípio da precaução nos casos concretos fundamenta-se na idéia de que a incerteza do conhecimento científico sobre o perigo ou mesmo a falta de consenso científico sobre os riscos envolvidos nas atividades humanas não podem justificar omissões quanto à proteção do meio ambiente.

Entretanto, como é notório, as declarações carecem de força cogente no plano internacional e são mais "documentos de intenções" que textos normativos. No entanto, tais disposições são importantes na medida em que transmitem a tônica interpretativa que deve nortear a aplicação dos princípios jurídicos. Além disso, compõem o arcabouço principiológico que o jurista vai utilizar para dar concreção às normas. Especificamente, a Convenção da Diversidade Biológica, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 2/94 e ratificada, afirmou em seu Preâmbulo que:

"quando exista ameaça de sensível redução ou perda de diversidade biológica, a falta de plena certeza científica não deve



ser usada como razão para postergar medidas para evitar ou minimizar essa ameaça”

Em suma, o princípio da precaução traz na sua essência uma verdadeira “ética do cuidado”, que não se satisfaz apenas com a ausência de certeza dos malefícios, mas obriga que seja privilegiada a conduta humana que menos agrida, ainda que eventualmente, o meio natural. Nesse sentido, observa Paulo Affonso Leme Machado que:

“na dúvida, opta-se pela solução que proteja imediatamente o ser humano e conserve o meio ambiente (in dubio pro salute ou in dubio pro natura)”³⁶

Ainda relacionado ao princípio da precaução, o mesmo autor afirma:

“Em certos casos, em face da incerteza científica, a relação de causalidade é presumida com o objetivo de evitar a ocorrência de dano. Então, uma aplicação estrita do princípio da precaução inverte o ônus normal da prova e impõe ao autor potencial provar, com anterioridade, que sua ação não causará danos ao meio ambiente”³⁷

O princípio da precaução, bem como outros instrumentos fundamentais para a preservação do meio ambiente e sua nova regulação jurídica, estão consagrado no art. 225 da Constituição Federal. Com efeito:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

³⁶ Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 57.

³⁷ *op. cit.*, p. 58.



I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

A previsão do inciso IV da constituição federal traça as linhas gerais do papel dos EIA/RIMAs para a efetividade do princípio da precaução e, por conseguinte, da proteção estatal ao meio ambiente. Não se trata de mero formalismo ou de atestado de regularidade técnica, nem de simples perícia, mas da avaliação pública dos efeitos que os empreendimentos públicos ou privados podem ter no ecossistema, não se cogitando sobre argumentos de adequação econômica ou montante de riqueza a ser auferido. E o administrador deve pronunciar-se "pro natura", o que é também um juízo a favor da coletividade.

Usando-se novamente da obra de Paulo Affonso Leme Machado, temos como válida a idéia depreendida do trecho abaixo:

"No caso da aplicação do princípio da precaução, é imprescindível que se use um procedimento de prévia avaliação, diante da incerteza do dano, sendo este procedimento o já referido Estudo Prévio de Impacto Ambiental. Outras análises, por mais aprofundadas que sejam, não podem substituir esse procedimento."³⁸

Destaca-se que o debate ainda persiste quanto ao grau de incerteza científica necessário para a adoção de medidas de precaução. Por isso, a questão relacionada à quantidade necessária de informações para a tomada de decisões sobre a aplicação do princípio continua em aberto³⁹

Entretanto "in casu" além de todo o ordenamento jurídico ambiental pátrio estar no sentido de prevenir o dano ambiental, existe uma alteração proposta no projeto da UHE de Jirau de inundação de mata em pé **NÃO PREVISTA, NÃO ESTUDADA NO EIA/RIMA E POR TANTO COM OS IMPACTOS NO MEIO AMBIENTE NÃO MENSURADOS !**

Assim sem sombra de dúvida deve ser aplicado o princípio da precaução ao licenciamento da UHE de Jirau com a suspensão do licenciamento ambiental.

Aliás, esse é o entendimento do Judiciário sobre a questão:

"ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO (EIA/RIMA) COMO REQUISITO PARA A CONCESSÃO DE LICENÇAS PARA A EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DE CARCINICULTURA INDEPENDENTEMENTE DO TAMANHO DO EMPREENDIMENTO, NA ZONA COSTEIRA E NOS TERRENOS DE MARINHA. POSSIBILIDADE. DECRETO 99.274/90. LEI Nº 7.661/88. EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO 312/2002 - CONAMA. COMPETÊNCIA. LEI Nº 6.938/81. PRINCÍPIO ADMINISTRATIVO DA PRECAUÇÃO. APLICABILIDADE. MANUTENÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO."

³⁸ *op. cit.*, p. 61

³⁹ "Prior justification procedure". MACHADO, 2004, p. 70



1. *Atacu-se no presente agravo decisão singular que deferindo em parte a liminar requerida em ação civil pública dentre outras, determinou que fosse exigido Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório (EIA/RIMA como requisito para a concessão de licenças para a exploração da atividade de carcinicultura, independentemente do tamanho do empreendimento, na zona costeira e nos terrenos de marinha, tanto pelo IBAMA como pela SEMACE, sendo declarada a inconstitucionalidade incidental da resolução CONAMA 312/2000, quanto à desnecessidade de apresentação de EIA/RIMA (artigos 4º e 5º).*

2. *Estabelece o § 1º, do art. 17, do Decreto nº 99.274/90, que regulamenta as Leis nºs 6.902/81 e 6.938/81, que caberá ao CONAMA fixar os critérios básicos, segundo os quais serão exigidos estudos de impacto ambiental par fins de licenciamento.*

3. *Por outro lado, o § 5º, do art. 19, do mesmo Decreto, estabelece que excluída a competência de que trata o parágrafo anterior e, nos demais casos de competência federal o IBAMA expedirá as respectivas licenças, após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos estaduais e municipais de controle da poluição.*

4. *A Lei nº 7.661/88, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências, após definir no parágrafo único, do seu art. 1º, o que considera Zona Costeira, estabelece, especificamente em seu art. 6º e § 2º que o licenciamento para parcelamento e remembramento do solo, construção, instalação, funcionamento e ampliação de atividades, com alterações das características naturais da zona costeira, deverá observar, além do disposto nesta lei, as demais normas específicas federais, estaduais e municipais, respeitando as diretrizes dos planos de gerenciamento costeiro, sendo necessário para o licenciamento, que o órgão competente solicite ao responsável pela atividade a elaboração do estudo de impacto ambiental - EIA e a apresentação do respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, devidamente aprovado, na forma da lei.*

5. *Prima facie, apresentou-se indiscutível a competência do CONAMA para expedição da referida Resolução, conforme se depreende do disposto no art. 8º, I, da Lei 6.938/81, no quanto tal resolução, corporificando ato administrativo, tem como característica própria, presunção de legalidade.*

6. *A competência para proteção do meio ambiente está expressamente prevista nos incisos VI e VII do art. 23 da CF, como competência comum da união, dos Estados do Distrito Federal e dos municípios.*

7. *No caso presente, não obstante a resolução tenha sido expedida prima facie pela autoridade competente, no caso o CONAMA, e*



admitindo-se que o licenciamento foi procedido por autoridade estadual, no caso o SEMACE, que de acordo com a legislação sobre a matéria, também tem competência administrativa comum para proteção do meio ambiente, importa sempre verificar se o conteúdo de tal resolução atendeu ao objetivo primordial das normas de proteção ambiental.

8. Neste sentido, aplica-se ao caso presente o princípio da precaução, de modo a evitar que primeiro ocorra o dano para, somente depois se resolver a causa de sua origem, razão pela qual, prima facie, é de afastar-se a resolução CONAMA que limitou o estudo de impacto ambiental de acordo com a dimensão da área.

9. Inexistente qualquer teratologia no despacho agravado a justificar a sua reforma.

10. Agravo de Instrumento improvido."

4) DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer:

a) Cautelamente:

A1) A imediata suspensão da validade da ASV 447/2010 posto eu manifestamente ilegal

A2) A suspensão, caso exista, de autorização/licença para alagamento de floresta em pé.

b) No Mérito:

B1) A decretação da nulidade do ato administrativo Autorização de Supressão de Vegetação - ASV nº 447/2010;

B2) a apuração das responsabilidades pela emissão da Autorização de Supressão de Vegetação - ASV nº 447/2010 e a conseqüente punição dos culpados, com a abertura de processo disciplinas, pelas práticas de improbidade administrativa e descumprimento do dever legal;

Requer ainda os seguintes esclarecimentos:

C1) seja oficiado ao IBAMA para que apresentante o parecer técnico conclusivo que autorizou a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação - ASV nº 447/2010 com as questões lá previstas no tocante a supressão de vegetação;

C2) seja oficiado ao IBAMA para que apresentante o parecer técnico conclusivo que autorizou a inundação da floresta em pé, posto que este é conseqüência lógica da supressão até a



cota 82,5m e deveria preceder a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação - ASV nº 447/2010;

C3) seja oficiado ao IBAMA para que esclareça, por documento hábil, por que foram descumpridas condicionantes da Licença Prévia - LP nº 251/2007 elencadas neste requerimento;

C4) seja oficiado ao IBAMA para que esclareça, por documento hábil, por que foram descumpridas condicionantes da Licença de Instalação - LI nº 621/2009 elencadas neste requerimento;

C5) seja oficiado ao IBAMA para que esclareça, por documento hábil, se foram atendidas todas as condicionantes da Nota Técnica nº 19/2010. E se foram porque não ocorre e emissão de nova Nota Técnica/Parecer sobre o tema;

C6) seja oficiado ao IBAMA para que esclareça, por documento hábil, que motivação levou a concessão da Autorização de Supressão de Vegetação - ASV nº 447/2010, posto que o parecer técnico conclusivo era contrário a concessão da mesma;

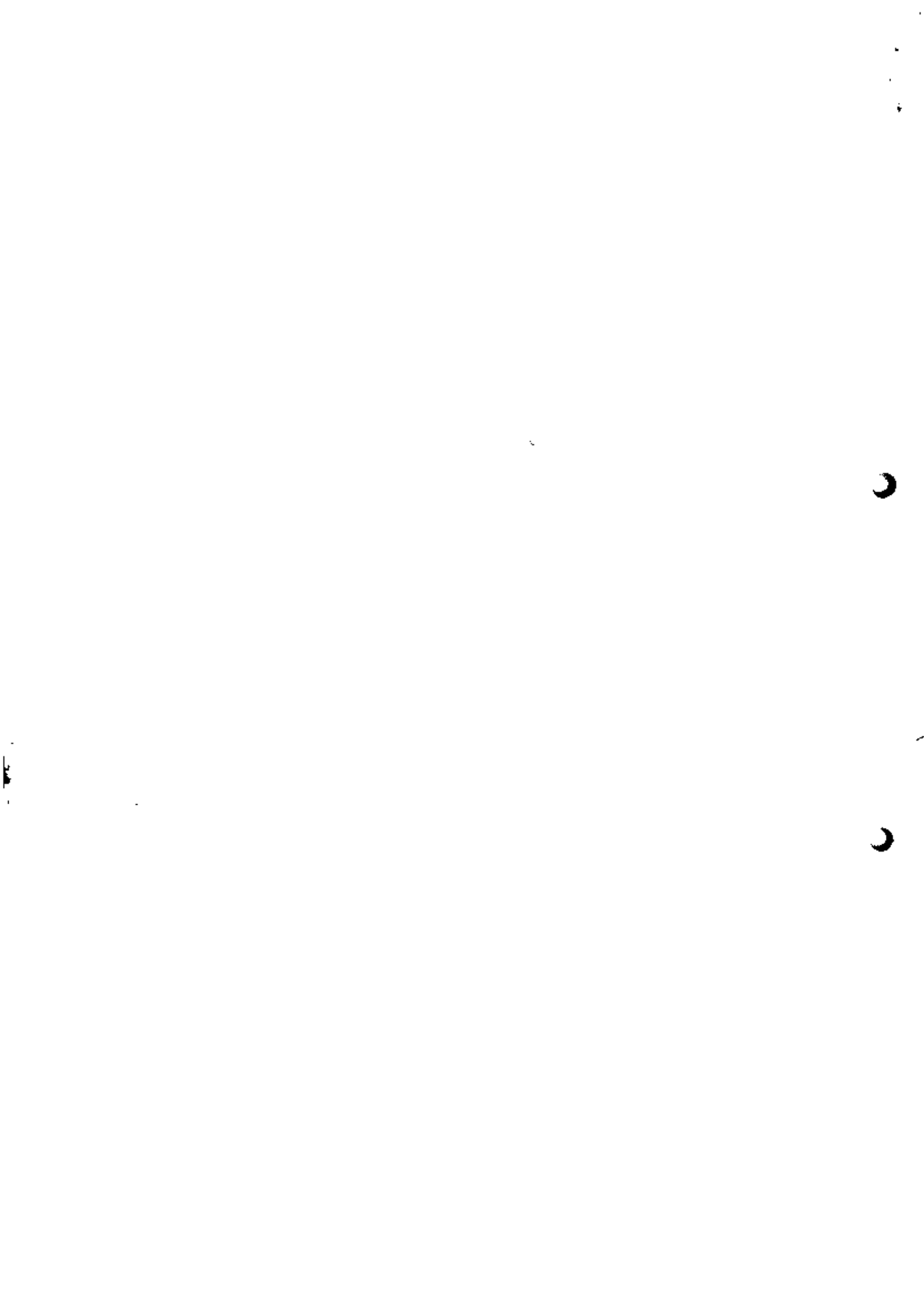
C7) seja oficiado ao IBAMA para que esclareça, por documento hábil, qual critério foi utilizado para autorizar a supressão de vegetação até a cota 82,5m. E ainda onde está o respectivo estudo no EIA;

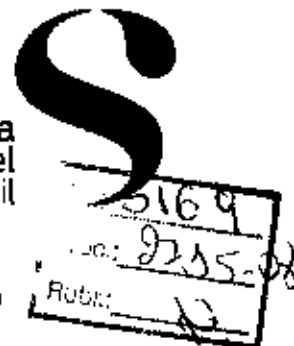
C8) seja oficiado ao IBAMA para que esclareça, por documento hábil e discriminadamente, quais os impactos na fauna, na flora, no bioma e no meio ambiente como um todo, em especial as emissões daí decorrentes, pela inundação da floresta em pé da cota 82,5m até a cota 90,0m.

Brasília, DF, 26 de Outubro de 2010.



A handwritten signature in black ink is written over a redacted area consisting of two thick black horizontal bars.





Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2010

AJ/TS 1860-2010

Dra. Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Ref.: AHE Jirau - Resposta ao Ofício nº 605/2010 - DILIC/IBAMA
Atendimento à Condicionante 2.29.2 da LI nº 621/2009

MMA - IBAMA
Documento:
02001.047022/2010-39

Prezada Dra. Gisela Forattini,

Data: 23/12/2010
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Rua do Carmo, 150 - 3º Andar
Rio de Janeiro, RJ - 20018-900

No dia 17/05/2010, a Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) protocolou neste Instituto, por meio da correspondência AJ/TS 581-2010, a adequação do Apêndice "Passagens para as populações de fauna nas rodovias que fragmentarem ambientes florestados" do AHE Jirau e os resultados das 04 (quatro) primeiras campanhas mensais de monitoramento, realizadas no período de janeiro a abril de 2010, no âmbito do Programa de Conservação da Fauna Silvestre. Os resultados da 5ª campanha, por sua vez, ocorrida em maio de 2010, foram apresentados a este Instituto no Anexo 4.15.2 do 2º Relatório Semestral do AHE Jirau.

O IBAMA, através do Ofício nº 605/2010 - DILIC/IBAMA, informou que a adequação do referido Apêndice atendeu ao determinado na condicionante 2.29.2 da Licença de Instalação (LI) nº 621/2009 e solicitou que o relatório final apresentasse os dados consolidados das 06 (seis) campanhas previstas, assim como as medidas mitigadoras propostas.

Desta forma, a ESBR vem, pela presente, encaminhar o relatório mensal referente à 6ª campanha de monitoramento, realizada em junho de 2010, e o Relatório Consolidado referente ao Apêndice, o qual apresenta os resultados das 06 (seis) campanhas de campo realizadas e as medidas mitigadoras propostas pela ESBR para evitar e/ou minimizar os atropelamentos da fauna silvestre na área de influência do AHE Jirau, incluindo trechos de circulação interna do Canteiro de Obras e do Canteiro Residencial (Nova Mutum Paraná) e trechos da rodovia BR-364 que serão interferidos pela formação do futuro reservatório do empreendimento.

Dentre as medidas mitigadoras apresentadas, constam ações de infraestrutura, como a implantação de placas de advertência e a utilização dos bueiros existentes nos trechos que serão alteados da rodovia BR-364 como passagem de fauna, assim como ações de educação ambiental, visando a sensibilização dos profissionais envolvidos nas atividades do AHE Jirau e da comunidade local.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S.A.
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade


De ordem, à Cotech
em 28/12/10.

Cláudio C. Silva

A ANALISTA TELMA B. MORAIS,

PARA CRIAR ANÁLISE.

28/12/2010


 Cláudio Mizuki de Toledo
 Coordenador Geral Infraestrutura de
 Energia Elétrica
 COENEGE/ILICIBAMA
 Substituto

Des. analistas Rafael
Lella Nina e Rodrigo
Kobayashi, para análise.

24/03/11
 Telma Beatriz Moura
 Analista Geral
 COENEGE/ILICIBAMA
 Mat. 1571662

ATA DE REUNIÃO

Fis.: 5170
Proc.: 2715.3
Rubric: [assinatura]

Após dia 18 de janeiro de 2011 em reunião realizada entre IBAMA/SEDF com a participação de analistas ambientais do IBAMA e representantes do Instituto Chico Mendes e da Agência Nacional de Águas para tratar os assuntos relacionados a atuação do Parque Nacional Mapinguari pelo empreendimento UHE Santo Antônio e Jirau. Neste sentido deixou-se aos seguintes entendimentos, destaca-se que a lista de presença se encontra em anexo:

1. Com relação a competência para a resposta sobre a área do reservatório para as UHEs Santo Antônio e Jirau. Ficou acordado entre ANA - IBAMA que por se tratar de impacto sobre Unidade de Conservação, essa competência é exclusiva do IBAMA.
2. O ICMBio vai emitir que sejam apresentadas as áreas (poligonais) que permanecerá localizadas dentro da poligonal onde está situado hoje o limite do PARNA Mapinguari.
3. O IBAMA informa que não apresenta ao ICMBio as manchas de inundação causadas pelo evento de cheia correspondente à vazão média das máximas anuais.
4. O IBAMA informa que ainda não detém essas informações e que providenciará os pontos aos empreendedores imediatamente. Tem a perspectiva de resposta ao ICMBIO até o dia 10 de fevereiro.

[Assinatura]
Andréli Porto

[Assinatura]
Alcides

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

BCM
[Assinatura]





SERVICO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

LISTA DE PRESEÇA

EMPREENHIMENTO: UHEs Jirau e Santo Antônio

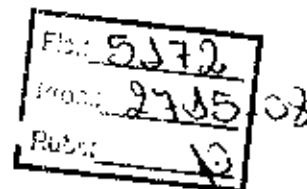
ASSUNTO: Desafetaço Parua Mappinguari/RO

DATA: 25/01/2011

NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	ASSINATURA
PAPEL I. DELLA NINA	IBAMA	Paapel.i.nina@ibama.gov.br	<i>[Signature]</i>
Leonora Marques de Souza	IBAMA	Leonora.marques@ibama.gov.br	<i>[Signature]</i>
Katia Adriana de Souza	IBAMA	Katia.souza@ibama.gov.br	<i>[Signature]</i>
Gabriela Leonhardt	ICMBio	gabrielaleonhardt@icmbio.gov.br	<i>[Signature]</i>
Márcio Damasceno	ICMBio	marcelo.damasceno@icmbio.gov.br	<i>[Signature]</i>
Sra. Adelto Moreira	ICMBio	Sra. MOREIRA (C) ICMBIO.GOV.BR	<i>[Signature]</i>
Edsardo Veloso	IBAMA	Edsardo.veloso@ibama.gov.br	<i>[Signature]</i>
André F. Pante	ANA/SOE	PANTE@ANA.GOV.BR	<i>[Signature]</i>
Katiele Belizário Campos	IBAMA	katiele.belizario@ibama.gov.br	<i>[Signature]</i>
Adriano Rafael Amador de Souza	IBAMA	adriano.rafael@ibama.gov.br	<i>[Signature]</i>
Bruno Carneiro Neto	IBAMA	bruno.carneiro@ibama.gov.br	<i>[Signature]</i> BCM

Fis.: 5371
 Proc.: 2705-08
 Rubr.: 2





Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
SCEN, Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 3316-1292, Fax: (61) 3316-1178 URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 28/2011/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 26 de janeiro de 2011.

Ao Senhor

Antônio Luiz F. Abreu Jorge

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Energia Sustentável do Brasil ESBR

Av. Almirante Barroso nº 52, 28º andar, sala 2802

CEP 20031-000 – Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: **Solicitação de encaminhamento de informações.**

Senhor Diretor,

1. De forma a subsidiar a análise técnica do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio) na proposta de desafetação da Unidade de Conservação Parque Nacional Mapinguari, solicito que sejam encaminhados ao IBAMA, em um prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes documentos em arquivo *shapefile* e *PDF*:

- a) mancha de inundação no reservatório da UHE Jirau para um evento de cheia correspondente à vazão média das máximas anuais, considerando efeito de remanso;
- b) polígono referente ao canteiro de obras e demais intervenções na margem esquerda do rio Madeira;
- c) polígono da área e estruturas instaladas na margem esquerda do rio Madeira que permanecerão necessárias na fase de operação da UHE Jirau.

Atenciosamente,

ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica





Nº:	5373
Data:	27/05/08
Rubr:	12

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco A, sala 416, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 3316 1595 Fax: (0xx61) 3225.0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

OFÍCIO Nº 29 /2011 – CGENE/DILIC/IBAMA.

Brasília, 26 de janeiro de 2011.

Ao Senhor

Antônio Luiz F. Abreu Jorge

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Energia Sustentável do Brasil – ESBR

Av. Almirante Barroso nº 52, 28º andar, sala 2802

CEP 20031-000 – Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: Supressão no interior dos módulos de fauna.

Senhor Diretor,

1. Em resposta à solicitação constante no documento AJ/TS 115-2011, referente à anuência deste Instituto para o início das atividades de supressão de vegetação dos módulos de amostragem de fauna, informo que esta só será autorizada após a aprovação dos relatórios referentes às 04 (quatro) campanhas de monitoramento previstas no primeiro ciclo hidrológico completo, conforme exposto na condição específica 2.3 da Retificação da ASV nº 447/2010.
2. Ressalto que, para subsidiar a análise dos referidos relatórios, será realizada vistoria técnica nos módulos de fauna do AHE Jirau entre os dias 31/01 e 11/02/2011.
3. Informo ainda que o cronograma de monitoramento dos módulos Jirau Margem Direita e Jirau Margem Esquerda, sob responsabilidade da Santo Antônio Energia (SAE), indica que a última campanha para completar um ciclo hidrológico será finalizada em junho de 2011. Desta forma, mantém-se a recomendação de não se realizar a supressão de vegetação em ambos os módulos antes de prévia autorização deste Instituto objetivando não interferir nos dados a serem coletados pela SAE.

Atenciosamente,

ADRIANO RAFAEL ARREPIÁ DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infra Estrutura de Energia Elétrica





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA DE ENERGIA ELÉTRICA
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE HIDRELÉTRICAS
SCEN Trecho 02 Setor de Clubes Esportivos Norte, Ed. Sede - Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 3316-1000 ramal (1282) - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fis:	5174
Proc:	2205-08
Rubr:	12

Ofício nº 17 /2011 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 01 de fevereiro de 2011.

Ao Senhor,
Osvaldo Sousa
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Av. Presidente Tancredo Neves nº 1781 - Bairro União - Candeias do Jamari - RO
CEP: 78938-000 Fone: (69) 3230 1200

Assunto: Monitoramento Candeias do Jamari

Senhor Prefeito,

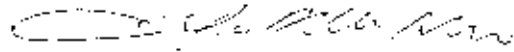
1. Em atenção ao Ofício nº 595/GP/2010, encaminhado à Superintendência do Ibama em Rondônia, informo que conforme recomendação do Parecer nº 41/2009-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, foi realizado o diagnóstico socioeconômico do Município de Candeias do Jamari, com objetivo de identificar as alterações ocorridas no município que possam estar associadas à construção das usinas hidrelétricas no Rio Madeira.
2. O diagnóstico socioeconômico indicou a ocorrência de alterações na dinâmica social local, no entanto, devido as limitações metodológicas de pesquisa, não foi possível aferir a intensidade dos impactos causados pela implantação dos empreendimentos UHE Jirau e UHE Santo Antônio, uma vez que outros empreendimentos foram instalados no mesmo período no território do município. É certo que, em decorrência da proximidade geográfica do município com as usinas hidrelétricas, Candeias do Jamari venha sofrendo impactos indiretos destes empreendimentos.
3. Conforme indicado nos documentos encaminhados por Vossa Senhoria e ratificados pelo Diagnóstico Socioeconômico de Candeias do Jamari os serviços sociais mais afetados são aqueles relacionados à saúde e educação.
4. Em reunião realizada entre os representantes do Ibama, SAE e ESBR, em 08 de outubro de 2010, conforme Ata que encaminho em anexo, ficou acordado que os empreendedores responsáveis pela UIIE Jirau e UHE Santo Antônio irão apresentar à prefeitura de Candeias do Jamari, proposta conjunta de investimentos na área de Educação (infraestrutura), Saúde Pública (gestão) e Plano Diretor, com o objetivo de mitigar e/ou compensar os impactos causados a este município.
5. Quanto a proposta de compensação encaminhada ao Ibama por meio do Ofício nº 595/GP/2010, sugere-se que esta seja discutida com os empreendedores.



6. Sem mais, coloco-me à disposição para demais esclarecimentos.

Fls.:	5475
Proc.:	270508
Rubr.:	10

Atenciosamente,



RAFAEL ISHIMOTO DELLA NINA
Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas
Substituto





Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
SCEN, Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 3316-1292. Fax: (61) 3316-1178 -- URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls.: 5176
205.08
P

Ofício nº 13 /2011/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 3 de fevereiro de 2011.

Ao Senhor
Antônio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Energia Sustentável do Brasil – ESBR
Av. Almirante Barroso nº 52, 28º andar, sala 2802
CEP 20031-000 – Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: **Candeias do Jamari.**

Senhor Diretor,

1. Em continuidade de tratativas sobre a caracterização dos impactos ambientais decorrentes da implantação da UHE Jirau e UHE Santo Antônio sobre o município de Candeias do Jamari, encaminho proposta apresentada pelo Prefeito daquele município, por meio do Ofício nº 595/GP/2010, em anexo, para a aplicação de medidas mitigadoras e/ou compensatórias.
2. Conforme acordado na reunião realizada no dia 08 de outubro de 2010, a ESBR em conjunto com a SAE apresentará proposta de medidas mitigadoras e compensatórias à Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, com ênfase nas áreas de Educação (infraestrutura), Saúde (gestão) e Plano de Diretor.
3. Considerando que a proposta ainda não foi apresentada ao Ibama, envio a solicitação da prefeitura para avaliação e atendimento, dentro das possibilidades acordadas na supracitada reunião.
4. Sem mais, coloco-me à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

RAFAEL ISHIMOTO DELLA NINA
Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas
Substituto

3

3



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
SCEN, Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/ DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 3316-1292, Fax: (61) 3316-1178 – URL.: <http://www.ibama.gov.br>

5377
2009 09
10

Ofício nº 59 /2011/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 04 de fevereiro de 2011.

Ao Senhor
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Energia Sustentável do Brasil - ESBR
Av Almirante Barroso n 52 /28º andar sala - 2802
20031-000 – Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: **Condicionante 2.50 da LI nº 621/2009**

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao Documento AJ/BP 1597/2010, que encaminha proposta de alocação de recursos, referentes à condicionante 2.50 da LI nº 621/2009, informo que a utilização dos recursos para i) distribuição dos Mosquiteiros Impregnados de Longa Duração (MILD), ii) capacitação de professores na área de influência direta e iii) alocação de recursos na modalidade pré-escolar, no Distrito de Jaci Paraná, se enquadram como medidas mitigadoras dos impactos diagnosticados nos estudos ambientais.

Atenciosamente,

ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica





Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
SCEN, Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 3346-1292, Fax: (61) 3346-1178 URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fis.:	5178
Proc.:	230508
Subr.:	2

Ofício nº 56 /2011/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 04 de fevereiro de 2011.

Ao Senhor
Antônio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Energia Sustentável do Brasil – ESBR
Av. Almirante Barroso nº 52, 28º andar, sala 2802
CEP 20031-000 – Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: **Encaminhamento de Parecer Técnico nº 105/2010.**

Senhor Diretor,

1. Em continuidade ao processo de licenciamento ambiental da UHE Jirau, informo que o documento "*Relatório final de atendimento às condicionantes da Licença de Instalação nº 563/2008*" foi analisado por meio do Parecer nº 105/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, cuja cópia encaminho em anexo.

Atenciosamente,


ADRIANO RAFAEL ARREPIÁ DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica



5179
2295-08
10



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
SCEN, Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 3316-1292. Fax: (61) 3316-1178 URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 20 /2011-COVID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, de fevereiro de 2011.

Ao Senhor
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Energia Sustentável do Brasil - ESBR
Av Almirante Barroso n 52 /28º andar sala - 2802
20031-000 Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: Solicitação de Informações

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao Documento VP/BP 179-2011, encaminho cópia da Solicitação da Licença de Operação efetuada pela Santo Antônio Energia S/A. referente ao empreendimento UHE Santo Antônio.

Atenciosamente,


THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas

☺

☺



Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.001800/2011-24 Origem: ESB

Data: 27/01/2011

Nº do Objeto:

Nº Original: S/N

Assunto: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Resumo: SOLICITA CÓPIA DO PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO (AHE) SANTO ANTÔNIO, DE FORMA A COMPATIBILIZAR COM O QUE ENCONTRA-SE EM ELABORAÇÃO PELA ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A (ESBR)

Fls:	5250
Proc.:	225-08
Rubr.:	10

ANDAMENTO

Remetente: PRESI

Destinatário: DILIC

Data de Andamento: 27/01/2011 14:13

Observação: DE ORDEM PARA CONHECIMENTO E DEMAIS ENCAMINHAMENTOS.

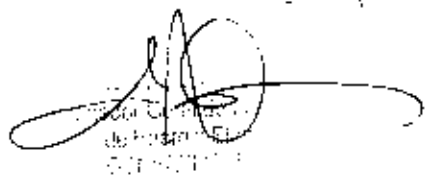
Confirmo o recebimento do documento acima descrito

Assinatura e Carimbo

ANEXOS

DOCUMENTO NÃO POSSUI ANEXOS

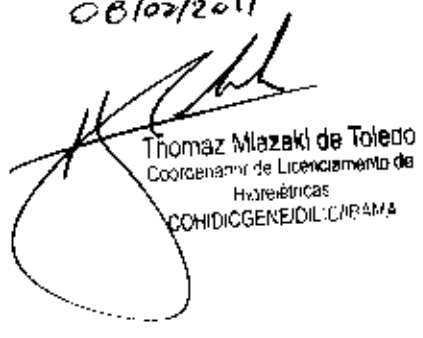
A seguir
para providenciar
31.01.2011

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO DE HIDRÉTRICAS" in a circular arrangement.

A ANÁLISE TOMAS B. MAZAKI,

PARA PROVIDENCIAR.

08/02/2011

A large handwritten signature in black ink is written over a typed name and title. The typed text reads: "Thomaz Mazaki de Toledo", "Coordenador de Licenciamento de Hidráulicas", and "COHIDIGENE/DILCIRAMA".



Nº:	0381
Data:	22/01/08
Assinatura:	13

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02 - Ed. Sede do IBAMA CEP 70818900 - Brasília/DF - www.ibama.gov.br

DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

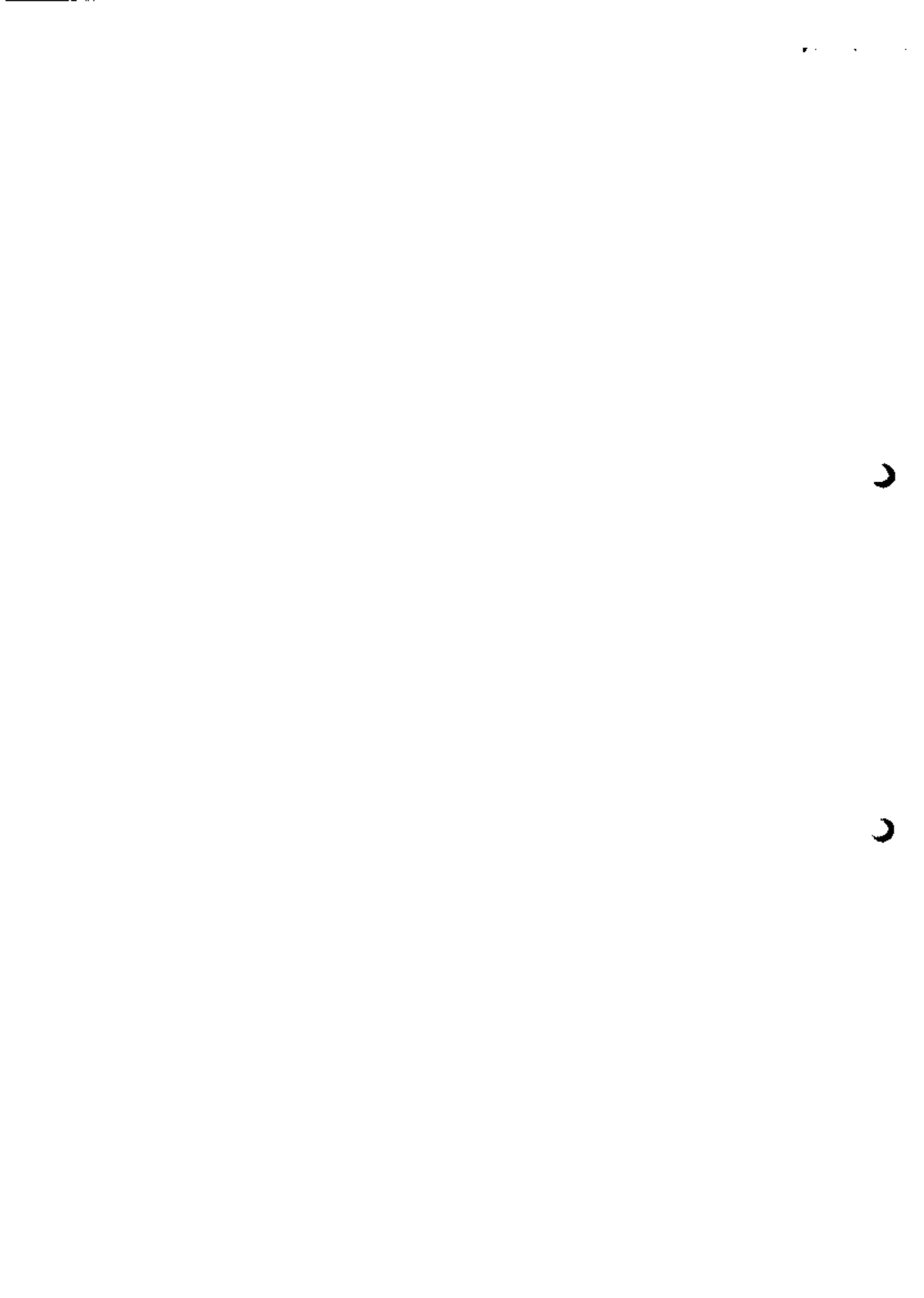
Nº do documento: 02001.001800/2011-24

Data: 27/01/2011

Destinatário: DILIC

De ordem para conhecimento e demais encaminhamentos.

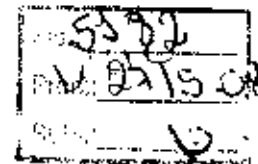

Nedir Camilo O. Ferreira
Chefe de Gabinete
IBAMA





Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2011

VP/BP 179-2011



Dr. Américo Ribeiro Tunes
Presidente Substituto
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -
IBAMA

MMA IBAMA
Documento
G2001 001800/2011 24
Data 27/01/2011

Ref.: Solicitação de Informações

Assunto: Informações Licenciamento Ambiental

At. Américo Ribeiro Tunes
R. de Janeiro, 70 - 20090-000

CEP: 21.120-900

Prezado Dr. Américo Ribeiro Tunes,

A Energia Sustentável do Brasil S.A (ESBR) no âmbito da implantação do Aproveitamento Hidrelétrico (AHE) Jirau, encontra-se em fase de preparação e organização da documentação para solicitação da Licença de Operação (LO) do empreendimento.

Conforme é de conhecimento deste Instituto, a implantação do AHE Jirau está localizada no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, no Rio Madeira, a uma distância de aproximadamente 120km da sede do município, local este onde encontra-se também em implantação o AHE Santo Antônio, pela Santo Antônio Energia (SAE), o qual já efetuou protocolo neste órgão do pedido de Licença de Operação (LO).

Desta forma, em virtude da proximidade de implantação dos projetos e das diversas sinergias, e com o objetivo de compatibilizar informações e ainda complementar informações, caso haja necessidade, solicitamos cópia do pedido de LO do AHE Santo Antônio, de forma a compatibilizar com o que encontra-se em elaboração pela ESBR.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Victor Paranhos
Diretor Presidente
Energia Sustentável do Brasil S.A.



0183
2011.02
Revisão



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN, Trecho 02, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel.: (061) 3316.1292; Fax: (061) 3307.1328 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 72/2011 – GP - IBAMA

Brasília, 08 de fevereiro de 2011.

Ao Senhor
ANTONIO LUIZ F. ABREU JORGE
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Energia Sustentável do Brasil - ESBR
Av Almirante Barroso nº 52 /28º andar sala - 2802
20031-000 – Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: Notificação nº514114 série B - Delimitação da Área do Reservatório UHE Jirau – 1ª Reiteração.

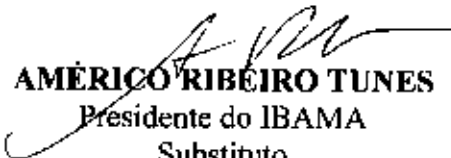
Senhor Diretor,

1. Informo que após análise da documentação AJ/TS-1437-2101, exarada na Nota Informativa nº46/2010 em anexo, e reunião realizada na Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente com a participação de representantes do MMA, MME, ANEEL, ANA, IBAMA e EPE, esta Instituição reitera os critérios técnicos dispostos na condicionante específica 2.5 da Licença de Instalação nº621/2009:

2.5. Identificar e apresentar em até 60 dias a mancha de inundação do reservatório considerando o Nível Máximo Normal de operação igual à cota 90,00 metros medida na UHE Jirau; no mínimo uma vazão correspondente a média das máximas anuais, e os efeitos de remanso derivados e o limite superior do reservatório definido na seção Abunã-Vila, conforme regra operacional constante da Resolução ANA n. 555/2006 e n. 269/2009 incorporadas no processo de licenciamento;

2. Neste sentido determina à Energia Sustentável do Brasil – ESBR que apresente no prazo, não prorrogável, de 05 (cinco) dias a documentação comprobatória do cumprimento das condicionante 2.5, sob pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis.

Atenciosamente,


AMÉRICO RIBEIRO TUNES
Presidente do IBAMA
Substituto

Anexo: Nota Informativa nº46/2010.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Assunto: Análise do documento "Relatório da Sexta Campanha referente ao Apêndice "Passagens para as populações de fauna nas rodovias que fragmentarem ambientes florestados" do AHE Jirau".

Origem: COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

NOTA TÉCNICA nº 09/2011

Brasília, 28 de janeiro de 2011.

Ref: AHE Jirau, no rio Madeira, sob o processo administrativo 02001.002715/2008-88.

1 - INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica analisa o documento "Relatório da Sexta Campanha referente ao Apêndice "Passagens para as populações de fauna nas rodovias que fragmentarem ambientes florestados" do AHE Jirau", protocolado no Ibama no dia 23 de dezembro de 2010, por meio do documento AJ/TS 1860-2010. O relatório encaminhado pelo Consórcio Energia Sustentável do Brasil (ESBR) visa atender a condicionante 2.29.2 da Licença de Instalação nº 621/2009.

2 - ANÁLISE

O documento "Relatório da Sexta Campanha referente ao Apêndice "Passagens para as populações de fauna nas rodovias que fragmentarem ambientes florestados" do AHE Jirau" apresenta os dados da 6ª campanha mensal de monitoramento de atropelamento de fauna, referente ao período entre os dias 01 a 30 de junho de 2010; resultado consolidado das 06 (seis) campanhas mensais de monitoramento de atropelamento de fauna, e proposta de medidas mitigatórias para o atropelamento de animais silvestres na área de influência da UHE Jirau.

Os dados da 6ª campanha mensal de monitoramento de atropelamento de fauna indicaram que, no mês de junho de 2010, foram encontrados 09 (nove) animais atropelados na área do Canteiro de Obras e Canteiro Residencial (Nova Mutum Paraná), sendo 06 (seis) do grupo herpetofauna e 03 (três) do grupo mastofauna. No monitoramento do mês de junho, ao longo da BR-364, foram encontrados 10 (dez) animais atropelados, sendo 04 (quatro) do grupo mastofauna, 03 (três) do grupo herpetofauna e 03 (três) do grupo avifauna.

O resultado consolidado das 06 (seis) campanhas ocorridas entre janeiro e junho de 2010, mostra que foram encontrados 57 (cinquenta e sete) animais atropelados no Canteiro de Obras e Canteiro Residencial, sendo 44 (quarenta e quatro) répteis, 10 (dez) mamíferos, 02 (dois) anfíbios e 01 (uma) ave. O gráfico comparativo entre os resultados obtidos nas campanhas mensais indicam que houve um decréscimo no número de répteis encontrados atropelados ao longo do monitoramento mas não observou-se esse mesmo padrão no número total de animais atropelados, que variou de mês em mês. Já no monitoramento ocorrido na BR-364 foram encontrados 72 (setenta e dois) animais atropelados, sendo 26 (vinte e seis) répteis, 23 (vinte e três) mamíferos, 14 (quatorze) anfíbios, 07 (sete) aves e 02 (dois) animais não identificados. Não observou-se um padrão (crescente ou decrescente) no número total de animais encontrados atropelados entre os meses amostrados. Em janeiro (primeiro mês de monitoramento) o número de total de animais encontrados atropelados foi bem superior aos meses subsequentes mas isso tende a ser em função do acúmulo de atropelamentos ocorridos nos meses anteriores ao início do monitoramento, computados na primeira campanha. Um

das conclusões expostas no relatório é a de que “ (...) os atropelamentos não ocorrem em pontos específicos, estando distribuídos ao longo de todo o trecho monitorado da rodovia BR-364 (Anexo II). Adicionalmente, não foi verificada relação aparente entre tipo de fisionomia vegetal ou fragmentos de vegetação e os pontos de atropelamentos de fauna registrados na BR-364.” Entretanto, na análise do mapa da BR-364 com os locais onde foram encontrados os animais atropelados durante as campanhas de monitoramento percebe-se que houve aglutinação de pontos em alguns trechos da rodovias e rareamento em outros, não sendo possível, entretanto, relacioná-las à fitofisionomia do local.

O relatório apresenta, em seu item 4, medidas mitigatórias para o atropelamento de fauna classificando-as em dois grupos, a saber: ações de infraestrutura com a implantação de placas de advertência e de passagens de fauna e ações de educação ambiental. É proposta a instalação de 14 (quatorze) placas de advertência A-36 do DNIT, em 07 (sete) pontos da BR-364, de forma a informar os condutores de veículos sobre a travessia de fauna. Os locais indicados para instalação desta sinalização estão inseridos no trecho onde foi realizado o monitoramento. Em relação às passagens de fauna, o documento informa que existem 16 (dezesseis) bueiros na área onde ocorrerá o alteamento da BR-364 por conta de interferência do futuro reservatório da UHE Jirau. Destes, 03 (três) serão lacrados devido ao estado de conservação e está prevista a construção de 02 (dois) novos bueiros. O documento indica que os 18 (dezoito) bueiros que estarão ativos encontram-se localizados de forma concentrada em 02 (dois) trechos da BR-364, sendo que em apenas um destes trechos foi observado a presença de um número significativo de animais atropelados. O documento não deixa claro se foram descritos apenas o bueiros localizados nos trechos onde ocorrerá o alteamento da BR-364 ou se existem outros bueiros e estruturas ao longo do trecho monitorado da BR-364 que possam ser utilizadas para como passagem de fauna. Esta informação é relevante para avaliação efetiva da proposta do Empreendedor. Em relação às ações de educação ambiental, o documento informa que foram realizadas 04 (quatro) atividades sendo 01 (uma) ocorrida no mês de outubro de 2009 e 03 (três) entre julho e outubro de 2010. Não foi possível mensurar a efetividade destas ações de educação ambiental tendo em vista que nenhuma delas foi realizada no período que ocorreu o monitoramento. Não encontra-se no relatório novas propostas de atividades de educação ambiental.

3- CONCLUSÃO

Conforme abordado na análise presente no corpo deste documento, verificou-se que, à princípio, não foi possível constatar uma diferença significativa do número total de animais encontrados atropelados entre os meses de janeiro e junho de 2010, tanto no Canteiro de Obras, Canteiro Residencial e BR-364. Entende-se que a proposta de instalação de placas de advertência é pertinente quanto a sua metodologia e localização. Entretanto, o relatório encaminhado carece de informações que possam subsidiar a análise das demais propostas de ações mitigatórias para o atropelamento de fauna. Para que isso ocorra, se faz necessário que o Empreendedor (i) encaminhe o quantitativo e localização de todos o bueiros e estruturas que possam ser utilizadas como passagem de fauna no trecho monitorado da BR-364 e (ii) indique as ações de educação ambiental programadas para o restante da fase de instalação da obra.

À consideração superior,


Rafael Ishimoto Della Riva
Analista Ambiental - IBAMA
Mat. Conv. 1513004

DE NORO,
SECRETARIA GERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
AO EMPREENDEDOR
PARA SEU ATUAL AS
INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS.

File: 5185
Proc: 2113-8
Rubr: 10



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
SCEN, Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 3316-1292, Fax: (61) 3316-1178 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 62 /2011/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 08 de fevereiro de 2011.

À Senhora

Carla Ribeiro da Motta

Auditora do Tribunal de Contas da União

8º Secretaria de Controle Externo - SAFS Quadra 4 – Lote 1 – Anexo 1 – sala 31

70.042-900 – Brasília/DF FAX: (61) 3316 5273

Assunto: **Resposta Ofício nº 973/2010-TCU/SEDEX-8**

Senhora Auditora,

1. Em atenção ao Ofício nº 973/2010-TCU/SEDEX-8, encaminho cópia das Notas Técnicas 27/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA e 35/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, em complementação ao Ofício nº 19/2011-GP/IBAMA, de 13/01/2011, que enviou a Nota Técnica nº 03/2011-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

Atenciosamente,

ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica







5186
2205-08
10

MMA - IBAMA
Documento:
02001.006588/2011-91

Data 02/02/2011

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Superintendência Estadual de Rondônia

Memo. nº 49 /11/GAB/IBAMA/RO

Porto Velho, 26 de janeiro de 2011.

Do: Gabinete do IBAMA/RO
Ao Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIC/IBAMA-Sede

Assunto: Energia Sustentável do Brasil – AJ/CB 174-2011

Encaminho cópia do documento acima identificado, para análise e atendimento do pleito, observando-se o caráter de urgência.

Atenciosamente,

Paulo da Silva Guimarães
Superintendente Estadual
Rodovia nº 373/12
IBAMA - RO


De Ordem do COHID

Em: 03/02/11

Quarta

A ANALISTA VERA ABRAU,
PARA ANÁLISE CONJUNTA
COM A ANALISTA LEONORA

08/02/2011


Thomas Miazaki de Toledo
Coordenador de Licenciamento de
Hidráulicas
COHID/COENED/LICABAMA

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2011

AJ/CB 174-2011

Dr. César Luiz da Silva Guimarães
Superintendente do IBAMA em Porto Velho/RO
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Ref.: Queima de resíduos resultantes da supressão de vegetação - ASV nº 353/2009 e
ASV nº 447/2010

Prezado Dr. César Guimarães,

No dia 04/06/2009, foi concedida por este Instituto, a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 353/2009, a qual contempla áreas a serem suprimidas dentro dos polígonos do Canteiro de Obras do AHE Jirau, conforme apresentado nos documentos VP/LD 360-2009 e AJ-TS 455-2009.

No dia 12/08/2010, foi emitida pelo IBAMA a ASV nº 447/2010, a qual contempla áreas a serem suprimidas na área do futuro reservatório do AHE Jirau.

Os resíduos resultantes da supressão de vegetação na margem esquerda do rio Madeira, contemplados nas ASV citada acima, compostos de galhadas sem aproveitamento comercial, encontram-se estocados nas frentes de serviço do AHE Jirau. Estes estão servindo de abrigo para animais silvestres onde, entre os mesmos, encontram-se animais peçonhentos, apresentando risco de acidentes para os trabalhadores. Além disso, esse material dificulta a boa continuidade dos trabalhos realizados na margem esquerda, visto o sério problema da logística local.

Desta forma, vimos solicitar a autorização urgente para realizar o enterrio ou a queima seguida de enterrio de cinzas do referido material, pois até o momento o IBAMA ainda não aprovou a proposta da ESRB para destinação desses resíduos sem valor comercial.

A opção de queima e enterrio das cinzas é a melhor solução, uma vez que as cinzas são incorporadas ao solo em tempos menores que a vegetação "in natura", além de não prejudicar atividades futuras de dragas e balsas que operam na região realizando exploração mineral.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

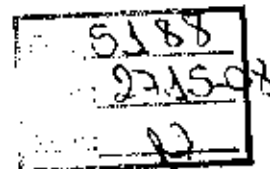
Energia Sustentável do Brasil S.A.
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

۱

۱



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA DE ENERGIA ELÉTRICA
SCEN Trecho 02 Setor de Clubes Esportivos Norte, Ed. Sede - Brasília - DF CEP: 70.618-900
Tel.: (61) 3316-1000 ramal (1282) - URL: <http://www.ibama.gov.br>



Ofício nº. 68/2011 - CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 30 de fevereiro de 2011.

Ao Senhor,
Antônio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Energia Sustentável do Brasil - ESBR
Av. Almirante Barroso nº 52, 28º andar, sala 2802
CEP 20031-000 - Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: **Reunião sobre Inventário Taxonômico de Fitoplâncton, Zooplâncton e Invertebrados Bentônicos.**


Senhor Diretor,

1. Em continuidade ao processo de licenciamento da UHE Jirau, convido os coordenadores, técnicos e professores responsáveis pelo Programa de Monitoramento Limnológico e de Macrófitas Aquáticas da ESBR, para a reunião no dia 24/02/11 as 08:30h, no Ibama Sede, em Brasília, cuja a pauta será:

- discutir os inventários taxonômicos de fitoplâncton, zooplâncton e invertebrados bentônicos realizados no âmbito do rio Madeira.

2. Coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


ADRIANO RAFAEL ARREPIÁ DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica



Fls.	0189
Proc.	2795-08
Rubr.	13



Serviço Público Federal
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

NOTA INFORMATIVA nº 46/2010

Assunto: Impacto Ambiental - Definição da área mínima de ocupação física do reservatório da UHE Jirau – Rio Madeira.

Processo nº: 02001.002715/2008-88

Data: 25/11/2010

1 – Objetivo

1. Atender ao despacho do Presidente do IBAMA e do Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica, presente no verso do documento AJ/TS – 1437-2010, no qual solicita elaboração de Nota Informativa sintetizando o tema de Definição da área de ocupação física do reservatório da UHE Jirau para subsidiar o posicionamento da DILIC.

2 – Análise

2. Em 03/11/2010 a ESBR protocolou no IBAMA o documento AJ/TS-1437-2010 respondendo os Ofícios números 235/2010 – CGENE/DILIC/IBAMA, que encaminha a Notificação 514114 série B referente à Área de Ocupação Física do Reservatório do AHE Jirau – Rio Madeira, e Ofício 239/2010- CGENE/DILIC/IBAMA que por sua vez encaminha cópia do Parecer Técnico nº. 29/2010/NLA/SUPES/IBAMA-MG onde foi avaliado o atendimento de condicionantes da LI nº 621/2009 sendo detectadas e apresentadas pendências solicitando-se a ESBR a adoção de providências.
3. O documento ESBR-AJ/TS-1437-2010 faz considerações sobre a “área do futuro reservatório do empreendimento” sem qualquer embasamento técnico e encaminha anexa “Opinião Legal” elaborada por escritório de advocacia contratado pelo empreendedor.
4. Trata-se, a “Opinião Legal”, de consulta da ESBR a respeito dos critérios fixados em lei para delimitação da cota de inundação de reservatório artificial a respeito do reservatório a ser formado pela UHE Jirau. A partida da análise do consultor é baseada na informação isolada de que “o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, no âmbito do processo de licenciamento ambiental do AHE Jirau **passou a exigir que a definição da área do reservatório se dê segundo o**

Página 1 de 2

critério da "média das vazões máximas anuais" e não pelo critério de "nível máximo normal". *(grifo nosso)* Depreende-se que o consultor não teve acesso ou não utilizou a base de informações técnicas que *envolvem o tema*. Assim a simplificação e batismo do "critério da média das vazões máximas anuais" atribuído ao IBAMA é um equívoco e não pode ser analisado de forma isolada. Afirma o IBAMA, que a partida da identificação da real ocupação física do reservatório é a **cota máxima normal de operação** do reservatório, de acordo com a legislação vigente e, a partir deste ponto, necessariamente considera-se os fenômenos físicos envolvidos.

5. Destaca-se que todos os documentos anexados ao AJ/TS – 1437-2010 inclusive a "Opinião Legal", excetuando o equivocado critério de partida e conseqüentemente sua conclusão, reforçam o entendimento técnico do IBAMA frente ao impacto ambiental identificado.
6. A identificação do impacto e respectiva definição da área de ocupação física do reservatório é um tema comum a ambos os reservatórios das UHEs Jirau e Santo Antônio, ambas sendo instaladas no Rio Madeira, conforme densamente documentado nos processos de licenciamento ambiental números:
 - ✓ 02001.003771/2003-25 referente à etapa de Licenciamento Prévio das UHEs Jirau e Santo Antônio – Rio Madeira.
 - ✓ 02001.000508/2008-99 referente à UHE Santo Antônio – Rio Madeira e
 - ✓ 02001.002715/2008-88 referente à UHE Jirau – Rio Madeira.
7. O impacto ambiental constituído pela área de ocupação do reservatório faz parte de todo o processo de licenciamento ambiental do empreendimento da UHE Jirau sendo documentado e discutido em reuniões de forma reiterada e exaustiva desde antes da emissão da Licença Prévia.
8. Cabe o destaque que, com relação à UHE Santo Antônio, as questões sobre o tema da Definição da Real Área de Ocupação do Reservatório foi objeto de discussões e apresentação de documentação com conteúdo tecnicamente embasado pela SAE. Assim, foi revisada a área do reservatório e definido o polígono representativo de seu respectivo reservatório, o qual considera os efeitos físicos causados pelo remanso.
9. Conduzindo isonomicamente ambos os licenciamentos das UHEs do Rio Madeira, foi constatado, por critérios técnicos, que a delimitação da área de ocupação do reservatório da UHE Jirau está subdimensionada ficando evidenciado que esta inundação não pode negligenciar os **efeitos de remanso**¹, pois são altamente significativos devido às especificidades locais.

¹ Remanso: Água represada ou retardada no seu curso em comparação ao escoamento normal ou natural.

Curva de Remanso: Perfil longitudinal da superfície da água de um curso d'água quando ela **se eleva acima do seu nível normal pela presença de uma obstrução artificial** ou natural.

Page 2 of 4

10. A análise comparativa dos perfis da linha d'água ao longo do rio Madeira, em condições naturais e com reservatório da UHE Jirau, permite formular as seguintes conclusões:
- a) As condições do regime fluvial do rio Madeira em condições naturais são alteradas com a implantação da UHE Jirau;
 - b) O perfil da linha d'água com reservatório é superior ao perfil da linha d'água em condições naturais até a seção 23.6 – Abunã Vila;
 - c) O reservatório do AHE Jirau com NA Máximo Normal (90,00m) influencia o escoamento do rio Madeira até Abunã/Vila para vazões menores que 48.800 m³/s, provocando a sobrelevação dos níveis d'água naturais ao longo de todo o reservatório.
 - d) Isto é, a UHE Jirau, operando com NA Máximo Normal (90,00m) junto à usina hidrelétrica, significa que no final do reservatório - seção 42.6 (localizada na Vila de Abunã distando aproximadamente 130 km de distância da UHE Jirau) apresentará cota 97,69 para uma vazão equivalente a 48.800 m³/s.
 - e) A UHE Jirau influencia o escoamento do rio Madeira até a Vila de Abunã (S-42.6) para vazões equivalentes a cheia sazonal da região igual à média das vazões máximas anuais. (38.248,57 m³/s)
 - f) Para uma vazão característica da cheia sazonal, o reservatório da UHE Jirau delimitado pela cota única 90 m estaria “submerso” no rio Madeira, a partir da seção 34.5, comparando-se o “NA situação atual” (sem reservatório) com “NA com reservatório sem assoreamento”. Isto é, o reservatório da UHE Jirau com cota fixa 90 m está totalmente inconforme com os efeitos físicos observados.
 - g) O “reservatório fixo na cota 90,00”, portanto não considerando o remanso, apresenta-se “afogado” dentro do rio em condições naturais (abaixo do nível d'água natural do rio Madeira) já antes da metade de sua extensão, a partir da seção 34.5. Ou seja, uma situação surreal onde o reservatório é menor do que o próprio rio.
 - h) O reservatório tem claramente sua extensão definida pela seção 42.6 (localizada na Vila de Abunã distando aproximadamente 130 km de distância da UHE Jirau). É nesta localidade que foi definida a Curva-Guia de operação do reservatório de Jirau conforme resolução da ANA.
11. Em 05/09/2008 a ESBR protocolou no IBAMA documentação referente aos “Estudos Energéticos e de Remanso, considerando que a Usina será implantada no eixo da ilha do Padre”. Neste documento é evidenciado que a implantação da UHE Jirau causará uma **sobrelevação não natural do nível d'água** da ordem de 06 (seis) metros, para uma vazão característica da cheia sazonal, o que pode e tem potencial para causar uma área de inundação consideravelmente maior. (Cheia Sazonal = média das vazões máximas anuais = 38.248,57 m³/s).

Page 1 of 4
P
C

12. A consideração do impacto da real área de ocupação física do reservatório acrescenta aproximadamente 11.352,72 ha à área do reservatório. Esta área que será inundada, diferente das condições naturais e devido a UHE Jirau, localizam-se ocupações humanas, propriedades de terceiros, infra-estruturas, áreas florestadas e Unidades de Conservação que sofrerão o impacto direto desta inundação.
13. Em análise nada conservadora, considerando a UHE Jirau operando com NA Máximo Normal (90,00m), apenas cheias características e rotineiras do local de inserção do empreendimento (com recorrência estimada a cada dois anos) e Não considerando qualquer efeito de assoreamento, já é esperada uma significativa sobrelevação não natural do perfil da linha d'água em até 6,00 m (seis metros) acima da cota 90,00 m (noventa metros de altitude). Agrava o fato a expectativa de maiores sobrelevações nos respectivos perfis da linha d'água devido à necessidade de adequação dos Estudos de Remanso vis-à-vis a solicitação de desmatamento do reservatório da UHE Jirau e dos critérios técnicos recomendados pela ANEEL a ESBR e SAE.
14. Como papel do Licenciamento ambiental, uma vez identificadas graves externalidades do empreendimento hidrelétrico, as quais definitivamente não podem ser negligenciadas, foi solicitado a necessária e adequada internalização dos impactos não diagnosticados, não mitigados e não compensados.
15. Portanto, após a revisão dos Estudos de Remanso, deve, pelo menos, esta ocupação da inundação ser definida como reservatório da UHE Jirau e seus impactos serem devidamente internalizados ao empreendimento.
16. Conforme entendimento do IBAMA deverá ser utilizado pela ESBR os mesmos critérios já adotados pela SAE, resguardadas as suas especificidades.
17. A Licença de Instalação nº 621/2009 emitida em junho de 2009 já determina entre suas condicionantes:

2.5. Identificar e apresentar em até 60 dias a mancha de inundação do reservatório considerando o Nível Máximo Normal de operação igual à cota 90,00 metros medida na UHE Jirau; no mínimo uma vazão correspondente a média das máximas anuais, e os efeitos de remanso derivados e o limite superior do reservatório definido na seção Abunã-Vila, conforme regra operacional constante da Resolução ANA nº 555/2006 e nº 269/2009 incorporadas no processo de licenciamento.

18. Considerando que a LI nº 621/2009 foi emitida em 03/06/2009 somando 120 dias solicitados e concedidos o **vencimento do prazo de atendimento da condicionante 2.5 foi 01/10/2009.**
19. Após reiteradas discussões e emissão de documentação técnica por parte do IBAMA e sem obter qualquer atendimento a condicionantes relacionadas nem tão pouco qualquer resposta com embasamento técnico por parte da ESBR, em 31/08/2010 foi emitido o Parecer Técnico nº. 29/2010/NLA/SUPES/IBAMA-MG visando csgotar o tema de "Definição da área mínima de ocupação física do reservatório da UHE Jirau". Este

Pariza + dia
[Handwritten signatures and initials]


51917
2715-08
b

parecer expõe o reiterado não atendimento de condicionantes e solicitações do IBAMA afetas ao tema culminando na emissão da NOTIFICAÇÃO Nº 514114 série B determinando a ESBR adimplir as condicionantes 2.5, 2.36_a_2º§, 2.53_I_a, 2.53_I_b, 2.53_I_c, 2.53_I_d, 2.53_V_a, 2.53_V_b, 2.53_IX e 1.7 todas da Licença de Instalação nº 621/2009, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de suspensão da licença e imposição de multa.

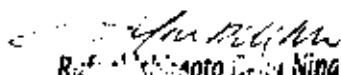
20. Conforme o documento ESBR-AJ/TS-1437-2010, em 06/10/2010 a ESBR recebeu a NOTIFICAÇÃO Nº 514114 série B referente a Área de Ocupação Física do futuro Reservatório da UHE Jirau.
21. Em 03/11/2010 a ESBR protocolou o documento ESBR-AJ/TS-1437-2010 o qual, conforme já exposto, faz considerações sobre a "área do futuro reservatório do empreendimento" sem qualquer embasamento técnico em nada atendendo as condicionantes e solicitações do IBAMA constituindo claramente mais uma ação procrastinadora do empreendedor ficando evidenciado que as ações de gestão ambiental tomadas pelo Instituto no processo de Licenciamento da UHE Jirau não surtiram efeito junto ao empreendedor.

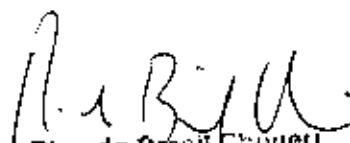
3 – Conclusão

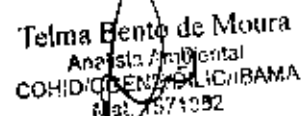
22. A delimitação da área mínima de ocupação física do reservatório da UHE Jirau não pode negligenciar os efeitos de remanso, pois são altamente significativos devido às especificidades locais.
23. Este impacto da inundação do reservatório foi considerado no EIA/RIMA como adverso, de abrangência regional, irreversível, ocorrerá no curto prazo, permanente, muito relevante e de magnitude alta.
24. O empreendedor congela e retrocede reiteradamente ao entendimento de que o "nível máximo normal" constante da Resolução Conama 302/2002 deve ser considerado como único, não variando ao longo do reservatório, mesmo que esta não seja uma situação física real, mesmo essa consideração do reservatório fixo estar submersa no rio e claramente externalizar impactos ambientais inerentes a UHE Jirau, e mesmo constatando que a próprio regulamento cita que a medida é "a partir" do Nível Máximo Normal de Operação, portanto é a origem, começo, principiar ou nascer do ponto de sua medida que é junto ao corpo da UHE.
25. Considerando que a identificação da real área de ocupação do reservatório e definição de sua APP faz parte de todo o processo de licenciamento ambiental do empreendimento sendo documentado, discutido em reuniões de forma reiterada e exaustiva desde antes da emissão da Licença Prévia.
26. Considerando que, de maneira geral e reiterada, com relação ao tema da Definição da Real Área de Ocupação do Reservatório, a **ESBR não atendeu** até esta data os requisitos da documentação destacada no Parecer Técnico nº. 29/2010/NLA/SUPES/IBAMA-MG e documentos anteriores como a Licença de Instalação nº 621/2009 e Parecer Técnico nº. 039/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 25 de maio de 2009, que embasou a emissão da LI.


Página 2 de 4

27. Considerando que a devida tratativa do tema e definição da área mínima de ocupação física do reservatório da UHE Jirau constitui um impacto ambiental direto causado pelo empreendimento. Que este impacto direto é indutor de diversos outros impactos os quais tem complexos desdobramentos que necessariamente devem ser tratados antes da emissão da Licença de Operação.
28. Considerando por fim a reiterada e, nesta data, irrefutável evidência de que o empreendedor não pretende internalizar os impactos ambientais derivados da real área de inundação, o que constitui grave risco ambiental, deve o IBAMA, de ofício, tomar as medidas administrativas cabíveis.
29. Recomenda-se que o IBAMA defina que a real área do reservatório deve considerar o remanso, a internalização do impacto ao empreendimento e a tomada das devidas medidas administrativas.
30. Assim, o empreendedor deverá ser oficiado quanto ao entendimento de que:
31. Uma vez identificado o impacto ambiental adverso, de abrangência regional, irreversível, que ocorrerá no curto prazo, permanente, muito relevante e de magnitude alta, apresentando ainda reflexos cumulativos e sinérgicos negativos em diversos outros impactos e programas ambientais, o IBAMA tecnicamente define que a área mínima de ocupação do reservatório da UHE Jirau deve obrigatoriamente considerar em sua abrangência:
 - a) O Nível Máximo Normal de operação igual à cota 90,00 metros medida na UHE Jirau e,
 - b) a linha de inundação ocasionada pela implantação do empreendimento e seus derivados efeitos de remanso sobre esta linha de inundação para uma vazão representativa da cheia sazonal (minimamente equivalente a Média das Máximas Anuais) e,
 - c) sua extensão (final do reservatório) definida pela seção 42.6 (localizada na Vila de Abunã).
32. Que a procrastinação e reiterado não atendimento das condicionantes ambientais por parte do empreendedor constitui grave risco ambiental devendo o IBAMA tomar imediatamente, de ofício, as medidas administrativas cabíveis ou, nesta comunicação específica com o empreendedor, a critério da Diretoria e Presidência do Instituto, conceder um prazo final de 5 (cinco) dias para atendimento integral da Notificação nº 514114 série B e do Parecer Técnico nº. 29/2010/NLA/SUPES/IBAMA-MG de 31/08/2010.

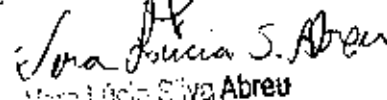

 Rafael Roberto de Almeida Nina
 Analista Ambiental - IBAMA
 Matr. 1513300

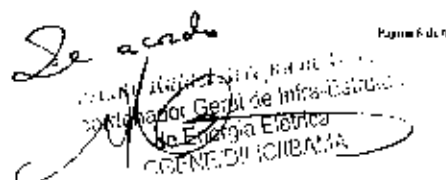

 Ricardo Brasil Choneti
 Analista Ambiental
 COHID/GENE/DILIC/IBAMA
 Matr. 1455549


 Telma Bento de Moura
 Analista Ambiental
 COHID/GENE/DILIC/IBAMA
 Matr. 1571392


 Eduardo Wagner da Silva
 Analista Ambiental - IBAMA
 Matr.: 1359859


 Leonora Milagre de Souza
 Analista Ambiental
 Matr. 1 771.366
 COHID/GENE/DILIC/IBAMA


 Vera Lúcia Silva Abreu
 Analista Ambiental
 COHID/GENE/DILIC/IBAMA
 Matr. 1110376


 Gerli de Infra-Estrutura
 Analista Ambiental
 COHID/GENE/DILIC/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

LISTA DE PRESEÇA

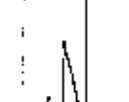
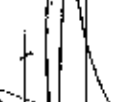

Reunião de Cota de Alagamento de Barragens – UHE JIRAU

Local: Gabinete da SECEX

Data: 02/02/2011 – 16h30

NOME	ÓRGÃO	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Roberto Daniel Wanderley	ANA/SRE	61 31031218	roberto.w@ana.gov.br	
Flávia G Barros	ANA/SRE	61 21095362	flavia.barros@ana.gov.br	
André R. Pante	ANA/SRE	61 21095331	PANTE@ANA.GOV.BR	
ANA UCLIA DE CARVALHO	MMA/FUNCS	21 2519125	uclia.decarvalho@mma.gov.br	
Roberto Rodriguez Suarez	MMA/Secex	2028 1297	roberto.suarez@mma.gov.br	
Váney Zamoroi J.R.	MMA/Secex	2028 1224	vanez.zamoroi@mma.gov.br	
André Ramos S. Martins	ANEA/SSH	61 21928867	ANDRE.MARTINS@ANEEL.GOV.BR	
LUIS CARLOS FERREIRA	ANEEL/CSA	61 21928833	LUIS.FERREIRA@ANEEL.GOV.BR	
WARISA LODEILMA MANGUES	EPE/SEG	21 35123118	warisa.mangues@epe.gov.br	
J.C. DE MIRANDA FARIAS	CPC	21 35123108	miranda.jc@epe.gov.br	
FRANCISCO R. WISACUA	MME/SECRETARIA	(61) 3319-5221	Secex@j.bama.gov.br	
Adriano Rafael A. de Queiroz	IBAMA	61 3316.1292	adriano.queiroz@ibama.gov.br	
RAFAEL ISHIMOTO DELA NINA	IBAMA	61 3316-1595	rafael.nina@ibama.gov.br	

Fis.: 5192
Proc.: 27150
Rubr.: 16

NOME	ÓRGÃO	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Alzina Ventosa Fica	MME/SRE	(61) 33995902	afica@mmre.gov.br	
Aurore D'Osrega	ANUEC	2132 8616	aurore@anuec.gov.br	
Nelson Hubner	ANUEC	2192 8503	hubner@anuec.gov.br	

✓

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2010

AJ/TS 1528-2010

Dra. Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

A COH10
P/ juntar
ao processo
10.02.211

Ref.: Autorização para Início das Instalações dos Bays de Conexão do AHE Jirau na Subestação Coletora Porto Velho

Adriano Rafael Arruda
Coordenador-Geral do Instituto
de Energia Elétrica
CISEN/DLIC/IBAMA

Prezada Dra. Gisela Forattini,

O Aproveitamento Hidrelétrico (AHE) Jirau será conectado à Subestação (SE) Coletora Porto Velho, por meio de 03 (três) linhas de transmissão (LT) de 500 kV, além da LT curta que interligará a Casa de Força 1, localizada na margem direita do rio Madeira, com a Casa de Força 2, localizada na margem esquerda. Estas LT, situadas integralmente no município de Porto Velho/RO, serão implantadas pela Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR), conforme definido no Contrato de Concessão nº 002/2008-MME-UHE JIRAU.

A ESBR instalará os 03 (três) bays de conexão do AHE Jirau na SE Coletora Porto Velho, que compreenderá a implantação dos equipamentos (disjuntores, seccionadoras, transformadores de corrente e de potencial, pára-raios, pórticos metálicos, barramentos, dentre outros), além da construção das bases para os pórticos e equipamentos, casa de relés, canaletas e drenagens superficiais.

A ESBR tomou conhecimento de que, em reunião do GPAC, sob a coordenação do Ministério de Minas e Energia (MME), o IBAMA considerou a possibilidade de autorizar o início de demais atividades/obras na área da SE Coleta Porto Velho, contemplada pelas LI nº 679/2010 e nº 706/2010, emitidas em favor da empresa Porto Velho Transmissora de Energia S.A. (PVTE).

Diante desta possibilidade, a ESBR solicitou à empresa PVTE, através da correspondência MP/FE 1481-2010 (Anexo 1), a anuência para iniciar os trabalhos de implantação dos 03 (três) bays de conexão do AHE Jirau na SE Coletora Porto Velho. A PVTE, por meio da Carta PVTE - 102/2010 (Anexo 2), concordou com o início das atividades de responsabilidade da ESBR na área da SE em questão.

Pelo exposto, solicitamos a autorização deste Instituto para iniciar a implantação dos referidos bays no interior da área da SE Coletora Porto Velho, contemplada nas LI nº 679/2010 e nº 706/2010.

Colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S.A.
Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

IMA - IBAMA
Documento:
12001.039758/2010-33

Data: 12/11/10

De: COENGE em COHED

9.11.2010
10h 15min

À ANALISTA TELMA MOURA,
PARA EXAMINAR ANÁLISE
DA SOLICITAÇÃO AOS ANALISTAS
EDUARDO WAGNER E
MARCELO BELIZÁRIO.

Em 17.11.10

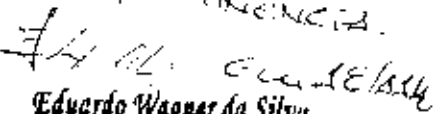

Rafael Isimoto Della Nina
Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas
COHED/COENGE/IBAMA
Substituto

Às analistas
Eduardo Wagner
e Marcelo Belizário
para análise.

18.11.10

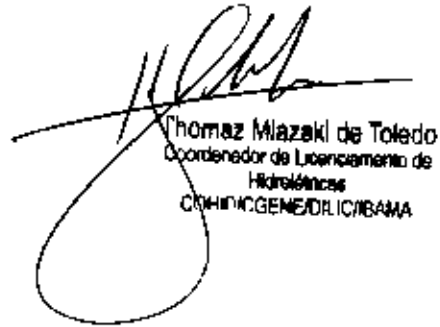
Telma Bento da Moura
Analista Ambiental
COHED/COENGE/IBAMA
Mat. 1359850

À COORDENADOR,
E/SE-TRATE
DE ASSUNTO RELACIONADO
À LT, SOLICITAÇÃO
EXAMINADA À COENGE
POR PERTINÊNCIA.


Eduardo Wagner da Silva
Analista Ambiental-IBAMA
Mat.: 1359850

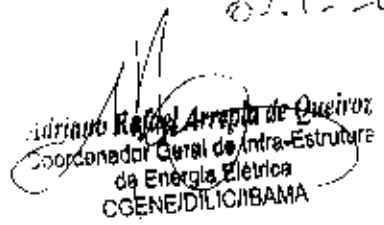
À COENGE,
PARA CONVICIONAMENTO E
PROVISÕES. RECOMENDO
TRATAR O PEDIDO DE FORMA
ASSOCIADA À LT COMO UM
TODO. DESTACO QUE NÃO
FOI APRESENTADA JUSTIFICATIVA
TÉCNICA PARA ESTE PROCEDIMENTO
PROPOSTO.

26/11/2010


Thomaz Miazaki de Toledo
Coordenador de Licenciamento de
Hidrelétricas
COHED/COENGE/IBAMA

À COENGE
Solicito para apresentar
técnicas quanto à amplitude
da instalação requerida
e o processo de licenciamento
de planta UHE, em
curso junto IBAMA

02.12.2010


Adriano Rafael Arrepla de Queiroz
Coordenador Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
COENGE/COHED/IBAMA


À ANALISTA EDUARDO
WAGNER, PARA INSERIR
ANÁLISE EM ANEXO AO
DESPACHO SUPRA.

03/12/2010


Thomaz Miazaki de Toledo
Coordenador de Licenciamento de
Hidrelétricas
COENGE/COHED/IBAMA

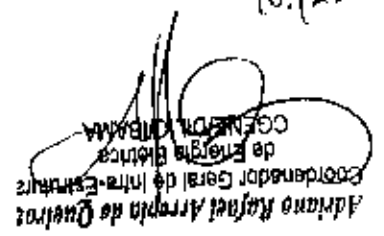
À COENGE/COHED
Thomaz Miazaki
de Toledo

ENCAMINHAR INFORMAÇÃO
PARA ANEXO.


Eduardo Wagner da Silva
Analista Ambiental-IBAMA
Mat.: 1359850

À COENGE
Por gentileza encaminhar
a esta COENGE as licenças
emitidas em favor de
PUTE no âmbito da SE
Colônia Porto Velho

10.12.2010

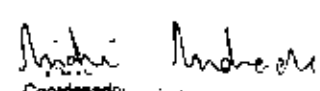

Adriano Rafael Arrepla de Queiroz
Coordenador Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
COENGE/COHED/IBAMA

À TRP CLAUDIA,
Para atendimento
Em 15/12/10.

André André

André de Lima André
Coordenador de E. Elétrica, Nuclear e L. U.
COENGE/COHED/IBAMA

À COENGE, em atenção,


André de Lima André
Coordenador de E. Elétrica,
COENGE/COHED/IBAMA

Is.:	5304
Proc.:	2715-06
Rubr.:	12

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2010.

A
Porto Velho Transmissora de Energia S.A.
Rua Dep. Antônio Edú Vieira, 999
88040-901 - Florianópolis - SC

Atenção: **Dr. Luiz Antonio Machado Maciel Dantas**
Diretor Técnico

Assunto: **Anuência para Início das Instalações dos Bays de Conexão da UHE Jirau na SE Coletora Porto Velho**

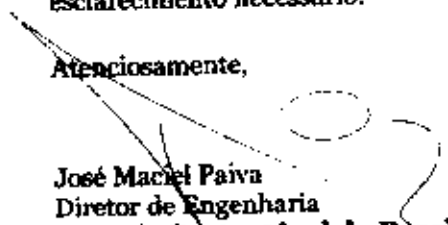
Prezado Senhor,

A Energia Sustentável do Brasil S.A. ("ESBR"), detentora da exploração do potencial hidrelétrico UHE Jirau, vem, por meio desta correspondência, solicitar a anuência desta Concessionária para iniciar os trabalhos de implantação dos 3 (três) bays de conexão da UHE Jirau na SE Coletora Porto Velho, respeitando as condições ambientais de sua Licença de Instalação.

A ESBR, por sua vez, se compromete a iniciar as devidas tratativas junto ao IBAMA para obter a autorização deste órgão para realizar a instalação dos referidos bays, que compreende na implantação dos equipamentos (disjuntores, seccionadoras, TC's, TP's, pára-raios, pórticos metálicos, barramentos) além de construções das bases para os pórticos e equipamentos, casa de relés, canaletas e drenagens superficiais.

Certo da compreensão de V.Sa., colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento necessário.

Atenciosamente,


José Maciel Paiva
Diretor de Engenharia
Energia Sustentável do Brasil S.A.

2

3

PORTO VELHO

Transmissora de Energia S/A

Florianópolis, 08 de novembro de 2010
Carta PVTE-102/2010

Fia.: 5195
Proc.: 2215-04
Rubr.: 13

Ao Senhor
José Maciel Paiva
Diretor de Engenharia
Energia Sustentável do Brasil S.A.

Ref.: MP/FE 1481-2010 – Anuência para início das instalações dos bays de conexão da UHE Jirau na SE Coletora Porto Velho

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento, em data de 08/11/2010, da correspondência em referência, por meio do qual Vossa Senhoria solicita anuência da Porto Velho Transmissora de Energia S.A. - PVTE para início das obras afetas à Energia Sustentável do Brasil S.A. - ESBR na área já contemplada pelas Licenças de Instalação n.º 679/2010 e 706/2010, emitidas pelo IBAMA em favor de nossa empresa.

2. Em resposta a vosso pleito, temos a manifestar nossa concordância com o início das obras de sua responsabilidade no âmbito da área objeto das Licenças de Instalação acima referidas, cabendo a essa empresa atender a totalidade das condicionantes previstas nas mesmas, e especialmente o seguinte:

- a) Atender as determinações contidas no Parecer Técnico nº 20/2010/CGPNM/DEVEP/SVS/MS, quais sejam: desenvolver mecanismos de proteção para a redução da exposição aos riscos de infecção de malária dos trabalhadores no decorrer da construção do empreendimento, fornecendo a estes, repelentes, MILD (mosquiteiro impregnado de longa duração) e telas de proteção para portas e janelas dos alojamentos, refeitórios, escritórios;
- b) Desenvolver programa de Educação e Comunicação junto aos trabalhadores, com informações sobre vetores, criadouros, mecanismos de transmissão, sintomas e tratamento da malária;
- c) Realizar mensalmente exame de gota espessa para identificação de trabalhadores com malária;
- d) Apresentar a destinação final dos resíduos sólidos, perigosos e efluentes oleosos gerados pela obra. Assim como, detalhes sobre as instalações a serem implantadas para controle e tratamentos de efluentes oriundos de esgotos sanitários e refeitório;
- e) Implementar ou aderir a programa de comunicação social e educação ambiental específicos para trabalhadores envolvidos na obra de instalação da SE, contemplando as ações de Saúde e Segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.



Fls.:	5196
Proc.:	2715-08
Rubr.:	W

f) E ao atendimento do Plano Ambiental de Construção nos itens abaixo:

- Todos os equipamentos devem apresentar boas condições de funcionamento e não apresentar vazamentos;
- Os equipamentos móveis (caminhões, tratores, etc.) que apresentarem defeito / vazamento devem ser retirados da frente de obra;
- Na impossibilidade de retirada do equipamento defeituoso da frente de obra, poderá ser admitido o conserto no local, devendo no entanto notificar-se o fato à supervisão ambiental que verificará as condições em que esses trabalhos serão realizados. Em todos esses casos, deverão ser providenciados dispositivos de retenção de vazamentos provisórios, mesmo que rústicos, para se evitar a contaminação do solo;
- Os equipamentos fixos que utilizem combustível (geradores, compressores, outros) deverão sempre contar com dique, bandeja ou outro dispositivo de contenção de vazamentos com capacidade superior ao volume máximo possível de um eventual vazamento;
- Constatada a existência de solo contaminado devem ser adotadas as seguintes providências: eliminação da fonte de contaminação, raspagem do solo contaminado e recolhimento do material para destino adequado;
- Todo tanque ou área de estocagem de combustíveis ou produtos químicos deverá ser realizado sobre piso impermeável contornado por dique de contenção com capacidade pelo menos 25% maior que a do tanque ou contenedor de maior porte;
- Não será permitida a estocagem de combustíveis ou produtos químicos em tanques enterrados. Tampouco poderão ser enterradas tubulações para esses produtos;
- O uso de produto químico considerado perigoso deve ser cuidadoso, tomando-se todas as precauções de segurança, especialmente a utilização de EPIs, e evitando a contaminação do solo e dos recursos hídricos;
- Toda área de trabalho deve contar com instalações sanitárias adequadas dimensionadas de acordo com normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs). Os sanitários devem apresentar boas condições de uso e em número suficiente para a quantidade de trabalhadores na área (na razão de pelo menos 1 sanitário para cada 20 trabalhadores). Todas as instalações sanitárias devem ser ligadas a rede de coleta geral (municipal) ou fossas sépticas conforme NBR 7229/93. Opcionalmente, poderão ser utilizados banheiros químicos;
- Banheiros químicos serão exigidos em todo local, dentro da área de intervenção, onde ocorra a permanência de operários;



Fis.:	5197
Proc.:	2715-01
Rubr.:	6

- Nos locais onde ocorra a alimentação de operários deverão ser habilitadas áreas adequadas, disponibilizando-se contenedores para lixo doméstico a serem coletados pelo menos a cada dois dias.
- Deve ser evitada a permanência prolongada de empoçamentos d'água, tanto no sistema de drenagem, quanto em escavações (valas, caixas e outros). As poças podem tornar-se focos de proliferação de mosquitos e outros vetores de doenças. As escavações devem dispor de sistemas de esgotamento, e quando não for possível ou viável, deve-se dispor de bombas para o esgotamento.

f.1) Limpeza: Recolhimento de Lixo e de Restos de Obra

- A manutenção das condições de organização e limpeza da frente de obra é dever da construtora contratada, sendo que os resíduos gerados (entulhos, madeiras, tubos, ferragens, embalagens e outros) devem ser recolhidos e acumulados provisoriamente em local reservado e ao abrigo dos ventos e chuva;
- Periodicamente os resíduos devem ser classificados e encaminhados para locais de deposição adequados, de acordo com o disposto pela Resolução CONAMA Nº 307/2002;
- Materiais contaminados com óleo/graxa ou com produtos químicos considerados perigosos, mesmo quando estocados provisoriamente, devem ser sempre dispostos em áreas impermeáveis com dispositivos de contenção de vazamentos.

f.2) Gestão de Resíduos Sólidos - destinação final:

- Lixo comum deve ser encaminhado, após acordo com a administração municipal, para os locais tradicionais de disposição do lixo gerado no município, com prévia verificação da regularidade da sua situação de licenciamento perante os órgãos ambientais;
- Lixo de oficina, em razão da predominância de materiais não inertes ou perigosos deve ser gerido de maneira específica. Assim, parte dos materiais, como pneumáticos e baterias devem ser devolvidas aos fornecedores, óleos usados devem ser encaminhados para recicladoras, peças podem ser geridas como sucata e embalagens diversas não contaminadas como lixo comum. Materiais contaminados com óleo/graxa ou produtos químicos considerados perigosos devem ser dispostos de acordo com a sua especificidade e periculosidade;
- Os restos de frentes de obra também apresentarão grande variedade de tipos, mas podem ser facilmente segregados em materiais recicláveis e não recicláveis, sendo, portanto, viável o seu encaminhamento para reuso ou reciclagem, devolução para os fornecedores ou venda para recicladoras;



Nº:	5398
Data:	27/10/10
Rubr:	10

- O armazenamento provisório dos materiais recolhidos deve ser realizado de maneira organizada, respeitando a segregação prévia realizada durante a coleta, com identificação dos materiais, proteção quanto a ação degradante dos agentes do tempo (vento, chuva e insolação) e proliferação de animais vetores de doenças.
- Será permitida a acumulação de resíduos considerados perigosos (estopas com óleo e graxa, solos contaminados, outros) no canteiro de obra ou outra instalação provisória, somente até o limite de 10 m². Após esse patamar, será obrigatório o envio para local de disposição definitivo;
- Quando da desmobilização do canteiro de obras deverão ser implementadas ações de limpeza e remoção dos entulhos, dispondo-os em local apropriado e previamente licenciado;

f.3) Interferências com a Comunidade

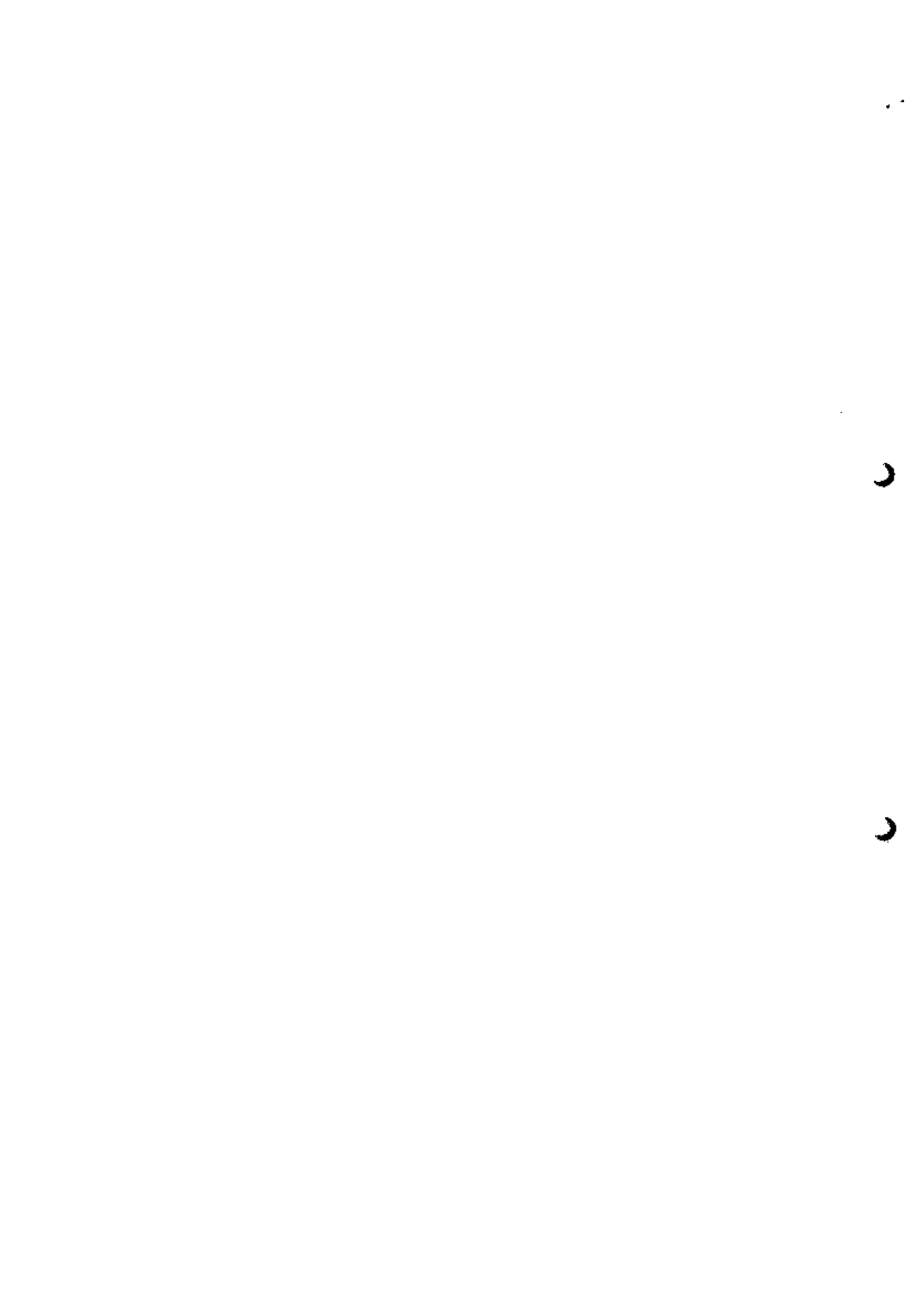
- O acesso à obra será restrito em todos os casos, não se admitindo a livre circulação de veículos e/ou pedestres não envolvidos nas obras. Poderão ser colocadas cercas para evitar o ingresso de terceiros nas áreas de trabalho;
- A construtora deverá exigir dos operários a plena observância do Código de Posturas estabelecido para o empreendimento.

f.4) Sinalização de Obra - Esta medida compreende o conjunto de providências destinadas a alertar e prevenir os trabalhadores e a população residente no entorno, sobre os riscos de acidentes envolvendo as atividades construtivas. Quatro tipos de exigências de sinalização serão observadas pela construtora em todo momento:

- Sinalização de área de restrição / vigilância patrimonial;
- Sinalização de obra (placa da obra, segurança do trabalho e indicação de direção);
- Sinalização de interferência com tráfego externo;
- Marcações ambientais de frente de obra.

f.5) Segurança do trabalho e saúde ocupacional

- Medidas de segurança com a contratação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), elaborar e implantar os seus Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).
- Utilizar equipamentos de segurança EPI e EPC, fornecer treinamento aos trabalhadores relativo ao cumprimento das normas de segurança, uso de EPI e procedimentos de trabalho seguro.



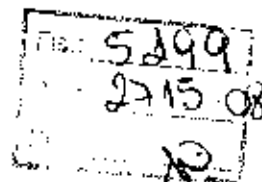
PORTO VELHO

Transmissora de Energia S/A

Carta PVTE-102/2010

08/11/2010

Folha 5/5



3. Adicionalmente, manifestamos que:

- a) Sem prejuízo a concordância da PVTE, fica condicionado o compartilhamento da Licença de Instalação – LI a outras determinações de órgãos ambientais e outros programas obrigatórios a serem cumpridos pela PVTE;
- b) A ESBR deverá assumir a responsabilidade sobre qualquer demanda decorrente de danos ou lesões causados, a terceiros e/ou à PVTE, por inobservância das condicionantes expressas ou em outras determinações de órgãos ambientais;
- c) A ESBR responderá perante a PVTE, por qualquer dano, direto ou indireto, que esta venha a sofrer em função da execução das atividades da ESBR, incluindo seus prepostos, empregados, diretores, subcontratados, subfornecedores ou quaisquer terceiros sob sua responsabilidade;
- d) Cada empresa será a única e exclusiva responsável pelos serviços e fornecimentos referentes às suas instalações;
- e) Caberá tão somente à ESBR a apresentação desta anuência ao IBAMA, bem como a obtenção da aprovação, prévia à realização dos trabalhos, do referido órgão ao início das obras como pretendido;

4. Destaca-se, por fim, que a presente anuência vigorará até a emissão da licença de instalação solicitada pela ESBR ao IBAMA, referente à implantação das instalações de sua responsabilidade, respeitado o prazo máximo de um ano, a contar da presente data, reservando-se à PVTE, ainda, a prerrogativa de revogar a presente anuência, a qualquer momento, em caso de descumprimento pela ESBR (incluindo seus prepostos, empregados, diretores, subcontratados, subfornecedores ou quaisquer terceiros sob sua responsabilidade) das condições estipuladas na presente correspondência.

5. Isto posto, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se mostrem necessários.

Atenciosamente,


João Antônio Cardoso
Diretor Presidente


Luiz Antônio Machado Maciel Dantas
Diretor Técnico

Ofício n.º 197/2011-SGH/ANEEL

Brasília, 03 de Fevereiro de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
Adriano Rafael Arrepiá de Queiroz
Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Brasília - DF

Assunto: Definição da área do reservatório - UHE Jirau.
Referência: Ofício nº 246/2010-CGENE/DILIC/IBAMA, de 7 de outubro de 2010
Processo SGH nº 48500.005684/2008-97.

Senhor Coordenador,

Em atenção ao Ofício nº 246/2010-CGENE/DILIC/IBAMA, de 7 de outubro de 2010, e, tendo em vista a complexidade da questão, colocamo-nos à disposição para auxiliar qualquer tratativa que venha a se fazer necessária, contudo, entendemos que a definição das condições a serem consideradas para a demarcação das áreas atingidas, bem como da poligonal da área de preservação permanente não interferem diretamente com qualquer competência desta SGH.

Atenciosamente,



ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

Superintendente de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - Interino

MMA - IBAMA
Documento:
02001.008151/2011-92

Data: 10/02/11

De ordem do COHID


Em: 14/02/11

Osama

A análise para NMA,

para provisões

14/02/11

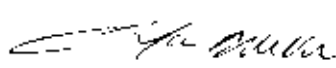


Thomas Mezaki de Toledo
Coordenador de Licenciamento de
Hidrelétricas
COMISSÃO PERMANENTE

A análise para NMA,

para aquisição no processo

em 14/02/11



Rafael Ishimoto
Analista Ambiental ICMA
Matrícula: 121.500

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2011

AJ/BP 128-2010

Fil:	3203
Proc:	2215-08
Rubr:	19

Sr. Adriano Rafael Arrepia de Queiroz
Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Ref.: Resposta ao ofício nº 354/2010 - CGENE/DILIC/IBAMA

Assunto: Recomendações de vistoria

Prezado Sr. Adriano Queiroz,

Em atendimento às recomendações descritas no Ofício nº 354/2010 - CGENE/DILIC/IBAMA, recebido no dia 28/12/2010, vimos apresentar os esclarecimentos abaixo:

1) Em decorrência de vistoria técnica realizada no período de 12 a 16/12/2010 na área de influência da UHE Jirau, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

- Efetuar reparo e alterações estruturais na Escola Nossa Senhora de Nazaré, sem prejuízo para o calendário letivo, com apresentação de relatório de comprovação das ações;

As demandas apresentadas pela diretoria da Escola Nossa Senhora de Nazaré à ESBR foram avaliadas e os reparos encontram-se em andamento neste período de férias escolares.

Após a conclusão dos reparos, a ESBR encaminhará ao IBAMA o relatório com a comprovação das ações.

- Concluir a implantação da Escola de Ensino Infantil, proposta para o Distrito de Nova Mutum Paraná;

Para início das obras da Escola de Ensino Infantil do Distrito de Nova Mutum Paraná, a ESBR precisava do projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho.

O projeto foi recebido no dia 03/01/2010, conforme pode ser verificado no Ofício nº 002/GAB/SEMEPE encaminhado pela Prefeitura de Porto Velho, no anexo 01. A partir desta data, a ESBR iniciou o processo de concorrência para contratação da obra, o qual encontra-se em andamento com prazo de conclusão previsto para o final do mês de janeiro.

A partir da contratação da empresa construtora a ESBR informará ao órgão ambiental o cronograma de implantação para acompanhamento da evolução das obras.

- Dar continuidade ao processo de monitoramento dos serviços públicos, com objetivo de aferir o nível de eficiência das ações;

Em atendimento à condicionante 2.49 da LI nº 621/2009, a ESBR efetua o monitoramento dos serviços públicos no município de Porto Velho com ênfase na área de influência do empreendimento.

MMA - IBAMA
Documento:
02001.003108/2011-31

Data: 14/01/11

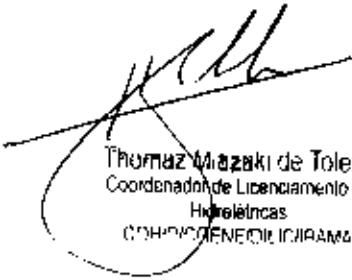
De ordem do COIBID

Nº: 17103/13

Querosene

AO ANTESM KARAOZ NINA,
PARA PROVIDÊNCIAS.

em 19/01/2011



Thomaz Mazaki de Toledo
Coordenador de Licenciamento de
Hidroelétricas
COMISSÃO EXECUTIVA



Nº:	52021
Proc.º:	2715-08
Rubr.:	10

No dia 15/09/2010, foi protocolado no IBAMA, por meio da correspondência AJ/BP 1220-2010, o primeiro Relatório do Monitoramento da Área de Influência do AHE Jirau, atividade que será realizada semestralmente.

No dia 08/10/2010, foi realizada reunião com o IBAMA, na qual a ESBR/CNEC, apresentou as informações do relatório de maneira a esclarecer a metodologia utilizada e verificar se o mesmo atende a solicitação do órgão.

Assim, salientamos que, conforme acordado na reunião do dia 08/10/2010, a atividade de monitoramento continua sendo efetuada e que o próximo relatório será encaminhado ao IBAMA para acompanhamento dos trabalhos.

- *Providenciar a substituição das lixeiras públicas por modelos mais adequados;*

As lixeiras instaladas pela ESBR em Nova Mutum Paraná, são de modelo padrão utilizado em vias públicas de diversos municípios brasileiros.

De toda maneira, de posse das informações relatadas no Relatório de Vistoria, referentes ao acúmulo de água e o passivo derivado deste acúmulo, a ESBR solucionará o problema o mais breve possível e encaminhará ao órgão evidência do atendimento.

- *Avaliar local para transferência do sistema de compostagem, visando minimizar a proliferação de moscas;*

O processo de compostagem desenvolvido em Nova Mutum Paraná foi desativado no dia 03/01/2010. Está em andamento a recuperação da área, faltando retirar o módulo (casa de apoio) e a regularização de cobertura vegetal.

Os resíduos orgânicos produzidos na BS Construtora (que utilizava o sistema de compostagem) passaram a ser encaminhados para o aterro sanitário localizado no Canteiro de Obras do AHE Jirau.

Desta forma, o problema foi solucionado, não havendo mais mau odor ou a proliferação de moscas no local.

- *Desenvolver ações de educação ambiental e de mediação de conflitos visando diminuir a ocorrência de conflitos entre a população reassentada e os contratados da obra da UHE Jirau e, adequar o processo de readaptação da comunidade assentada;*

Visando a integração dos alunos da escola Nossa Senhora de Nazaré, a ESBR no âmbito do Observatório Ambiental Jirau, implementou diversas atividades com a participação dos alunos de Nova Mutum Paraná tais como:

- Sessões de Cinema – acontecem todas as quintas-feiras no espaço do Observatório;
- Oficinas de Informática;
- Oficinas de Mídias Digitais;
- Atividades lúdicas/didáticas;
- Oficinas de Manejo – Horta/Viveiro;
- Aulas de violão;
- Aulas de capoeira;
- Campanha Vamos Cuidar de Nova Mutum Paraná - estão sendo realizadas atividades na escola que envolvem todos os alunos como: palestras/concursos

h

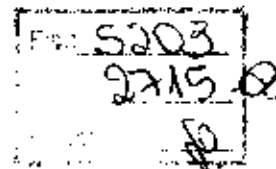




de redações/desenho/caminhada ecológica e no final da campanha o plantio de mudas.

Adicionalmente, a feira realizada semanalmente e o espaço da horta contribuem para integração dos alunos.

No dia 25/11/10 foi realizada pela Leme Engenharia com o apoio da ESBR, a Usina da Alegria, na Escola Nossa Senhora de Nazaré, onde foram elaborados brinquedos lúdicos, feitos a partir de cola e papelão, junto às crianças que participaram do evento.



- *Regularizar o pagamento da ajuda de custos aos reassentados;*

Todos os pagamentos estão regulares. Os mesmos são efetuados mensalmente aos beneficiários por meio de depósito em conta corrente.

- *Executar, em um prazo de 15 (quinze) dias, os reparos nas casas danificadas;*

A manutenção das casas é uma rotina cumprida pela ESBR. Quando do recebimento das demandas seja diretamente à equipe de remanejamento, seja no Centro de Informações de Nova Mutum Paraná, são encaminhadas à área de engenharia da ESBR que aciona a empresa contratada para a realização os devidos reparos. Segue no anexo 02, o controle utilizado pela área de engenharia em relação aos atendimentos e reparos nas casas, na qual constam as informações de cada processo, juntamente com o status de atendimento referente ao mês de dezembro.

- *Respeitar os procedimentos aprovados para o Programa de Remanejamento e Indenização da População, em especial atenção aqueles relativos à elaboração dos laudos de avaliação e ao caderno de preços;*

O Programa de Remanejamento da População Atingida está sendo implementado de acordo com o descrito no PBA aprovado pelo órgão ambiental.

Todos os procedimentos foram desenvolvidos, em acordo com as normas previstas e a documentação encontra-se disponível para a verificação dos órgãos interessados e da população beneficiada.

- *Avaliar a qualidade do tratamento dispensado aos atingidos, em todo processo de negociação, utilizando ferramentas que permitam aferir o grau de satisfação do atingido no atendimento efetuado. O Ibama emitirá documento técnico específico, orientando novos procedimentos a serem adotados pela ESBR;*

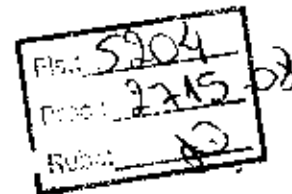
A ESBR está preparando ferramenta para monitoramento da qualidade de vida da população remanejada, em atendimento a condicionante 2.40 item "f" da LI nº 621/2009.

De toda maneira, aguardamos a emissão do documento técnico do órgão ambiental com as orientações, de forma a tornar a ferramenta eficaz nesta avaliação.

- *Não deverá ser exercido nenhum tipo de pressão, coerção e ou ameaça sobre a população;*

A ESBR repudia qualquer tipo de pressão, coerção ou ameaça sobre a população. A empresa segue as melhores práticas de implementação de projetos. Desta forma, o Programa de Remanejamento da População Atingida,





bem como todos os outros programas socioambientais vêm sendo conduzido de maneira transparente e participativa, de acordo com o proposto e aprovado por este órgão ambiental.

Pode-se verificar que foram promovidas diversas reuniões com a comunidades, a formação de grupos de trabalho e um Comitê de Sustentabilidade, sempre com o objetivo de informar e discutir com os principais interessados, a melhor maneira de condução para o programa.

Cabe destacar ainda que desde o início dos trabalhos com a comunidade, quando da instalação do Centro de Atendimento de Mutum Paraná em setembro de 2008, foram realizados mais de 20.000 atendimentos à população.

A evidência do sucesso dos trabalhos conduzidos de forma transparente e participativa é o alto índice de negociações amigáveis obtido pela ESBR.

- *Acelerar o processo de implantação dos prédios previstos para os estabelecimentos comerciais em Nova Mutum Paraná.*

O cronograma dos comércios foi otimizado e segue no anexo 03. Um grande limitador para a implantação mais rápida destas obras é a falta de mão-de-obra na região.

Vale ressaltar que o atraso na conclusão das obras deveu-se à demora na opção por parte dos beneficiários, que aguardaram Nova Mutum Paraná estar implantada para se decidirem.

2) Quanto a população residente em Mutum-Paraná, foi recomendada, no relatório de vistoria, a transferência dos comerciantes para Nova Mutum Paraná em caráter de emergência, com a retirada dos artigos e materiais dos estabelecimentos, efetuar compensação financeira de caráter temporário, em conformidade com a condicionante 2.40, até a entrega dos novos pontos comerciais em Nova Mutum Paraná, além da transferência emergencial das famílias caracterizadas como "estudo de caso". No entanto, como esta transferência está condicionada ao item 4.2 da Ata de Audiência ocorrida em 12 de novembro de 2010, na sala de audiência do Juízo Federal da 5ª Vara, em Porto Velho, recomenda-se aguardar o posicionamento judicial para dar os encaminhamentos à questão.

Conforme pode ser verificado no cronograma do anexo 03, 44 comércios em construção, 19 foram concluídos e entregues e desta forma, a ESBR iniciou as negociações para transferência dos comerciantes em caráter de emergência e pagará uma compensação financeira temporária de forma a manter esta população até que as obras de cada imóvel comercial sejam concluídas.

Em relação aos estudos de caso, a ESBR já os está finalizando e nos casos em que ainda existirem dúvidas, fará a transferência temporária da família, conforme estabelecido pelo IBAMA, até que se faça a discussão e análise no grupo de trabalho que será formado de acordo com a proposta (item 3) do órgão ambiental.

3) Face a indícios de falhas na execução do cadastro socioeconômico, recomenda-se a criação de Grupo de Trabalho entre Ibama, Ministério Público, ESBR e famílias interessadas para resolução definitiva dos chamados "Casos Especiais". O Ibama irá encaminhar Plano de Trabalho com a proposta de criação do GT.

1
L



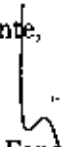


A ESBR discorda de que haja "indícios de falhas na execução do cadastro socioeconômico". Entretanto entendemos como positiva a criação do GT e aguardamos o Plano de Trabalho para sua implementação .

Fila:	52.05
Data:	27/5/08
Assinatura:	[assinatura]

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


Antonio Luiz Fonseca Abreu Jorge
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Energia Sustentável do Brasil S.A.

Av. Almeida Prado, 1311 - Vila
de Assunção - 05312-000

tel: (11) 2121-1366





5206
271208
p

Anexo 1

Ofício nº 002/GAB/SEMEPE





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS



SEMEPE
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA
DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Fis.: 5907
Proc.: 24508
Rubric.: 10

Ofício nº 002/GAB/SEMEPE

Porto Velho - RO, 3 de janeiro de 2011.

A
Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ LÚCIO DE ARRUDA GOMES
Diretor Institucional
Energia Sustentável do Brasil
NESTA

Deleto A/c José Arruda Gomes
12/previ Lencinas
03/01/11

Assunto: Escola Infantil de Nova Mutum Paraná

Senhor Diretor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar os documentos referentes ao projeto denominado "ESCOLA INFANTIL DE NOVA MUTUM PARANÁ"

Segue, em anexo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos Arquitetônicos e Complementares e cópia digital (CD-Rom).

Informamos ainda que o referido projeto pertence ao item "CONDICIONANTE 2.50 DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO N° 621", subitem "1) EDUCAÇÃO NA AID COM ÊNFASE EM JACY-PARANÁ", objeto "c) Construção de creche pré-escolar em Nova Mutum Paraná", conforme ajuste de detalhamento do Protocolo de Intenções firmado entre a Energia Sustentável do Brasil e a Prefeitura do Município de Porto Velho - RO.

Na certeza de poder contar com sua atenção, agradecemos.

Atenciosamente,

RECEBIDO

Em 03/01/2011
[Assinatura]
Energia Sustentável do Brasil S/A

[Assinatura]
PEDRO COSTA BEBER

Secretário Municipal de Programas Especiais

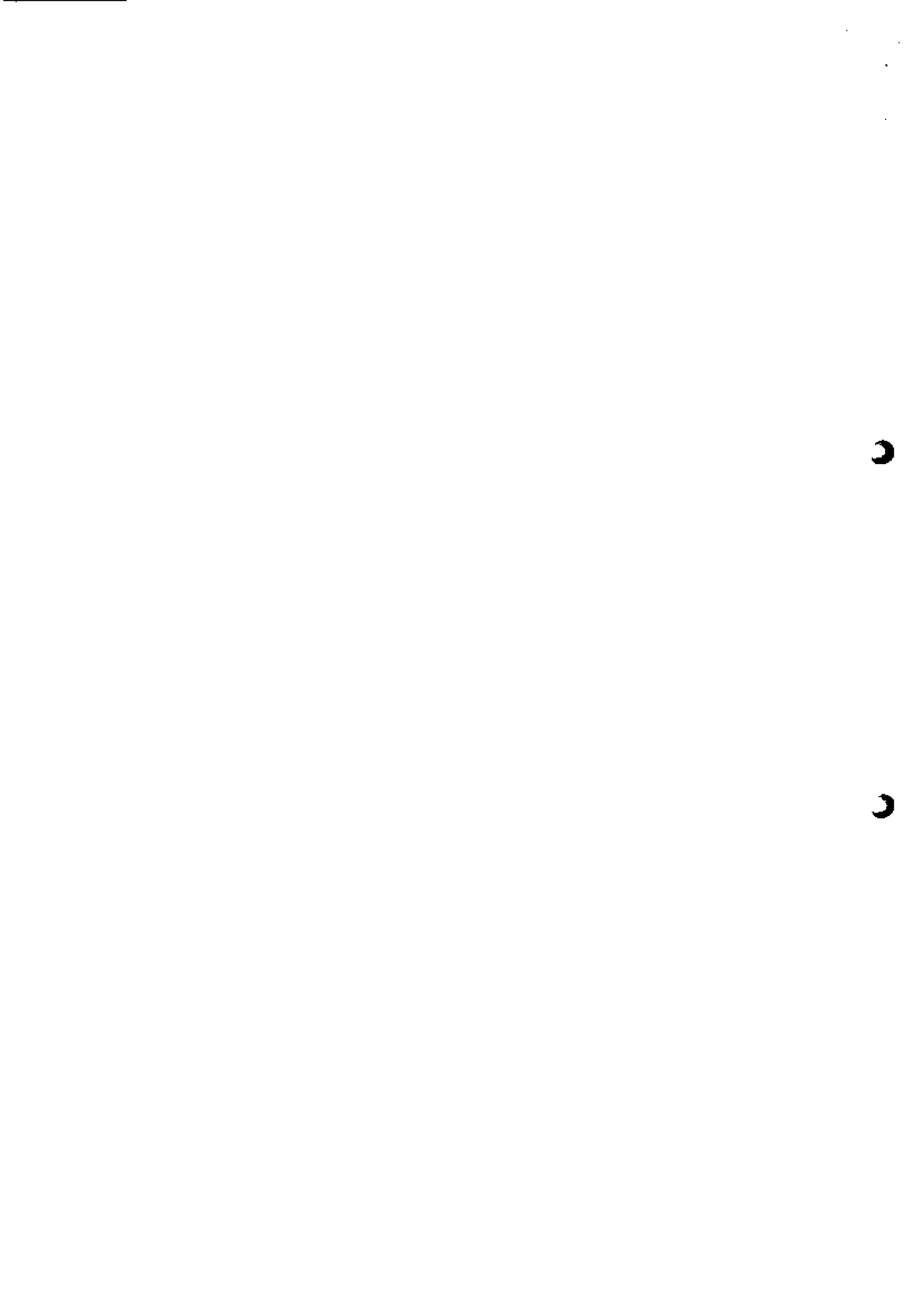




2715-03
p

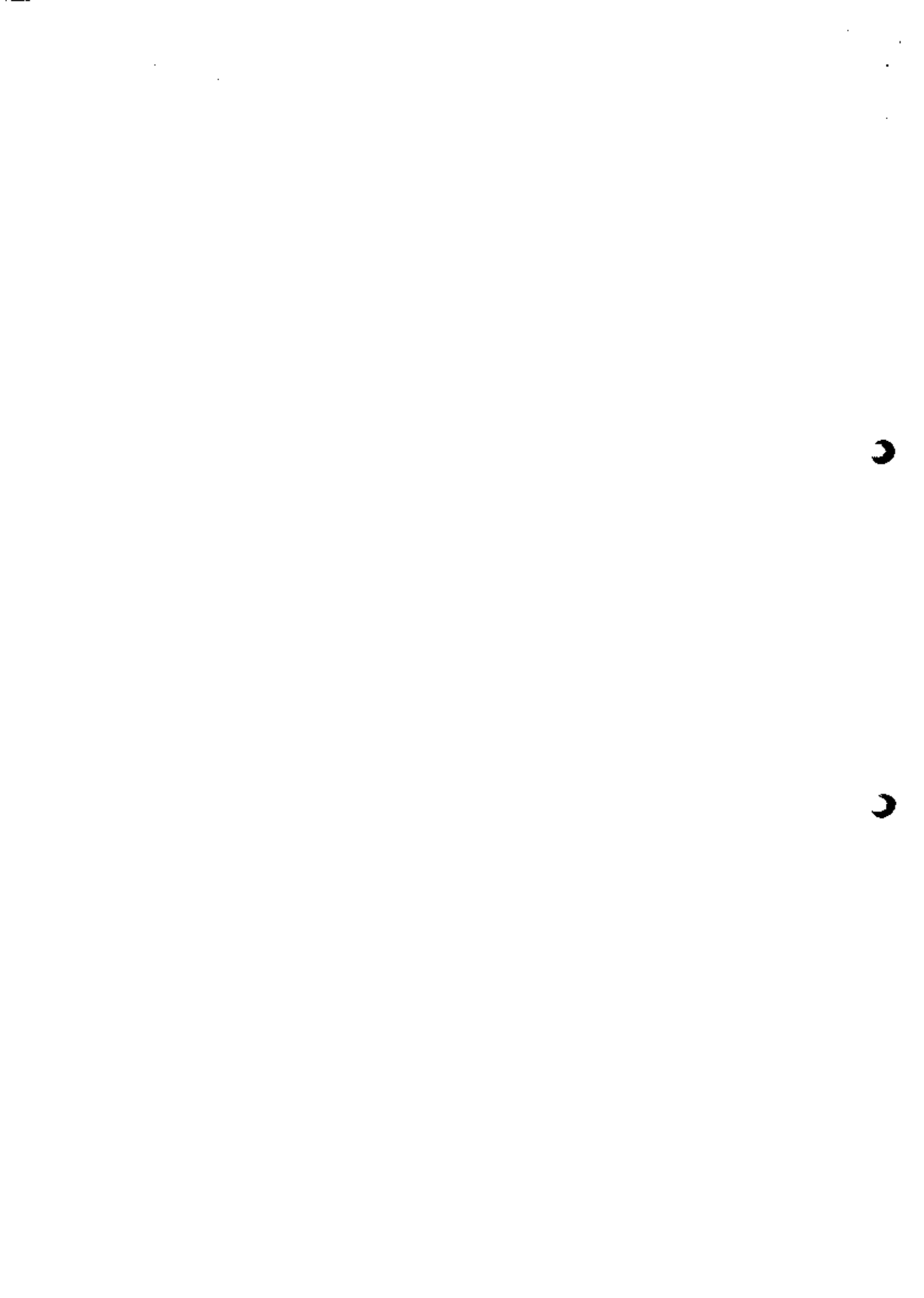
Anexo 2

Controle de Reparos em residências de
Nova Mutum Paraná



Anexo 02- Controle de Assistência às Residências - Nova Mutum Paraná

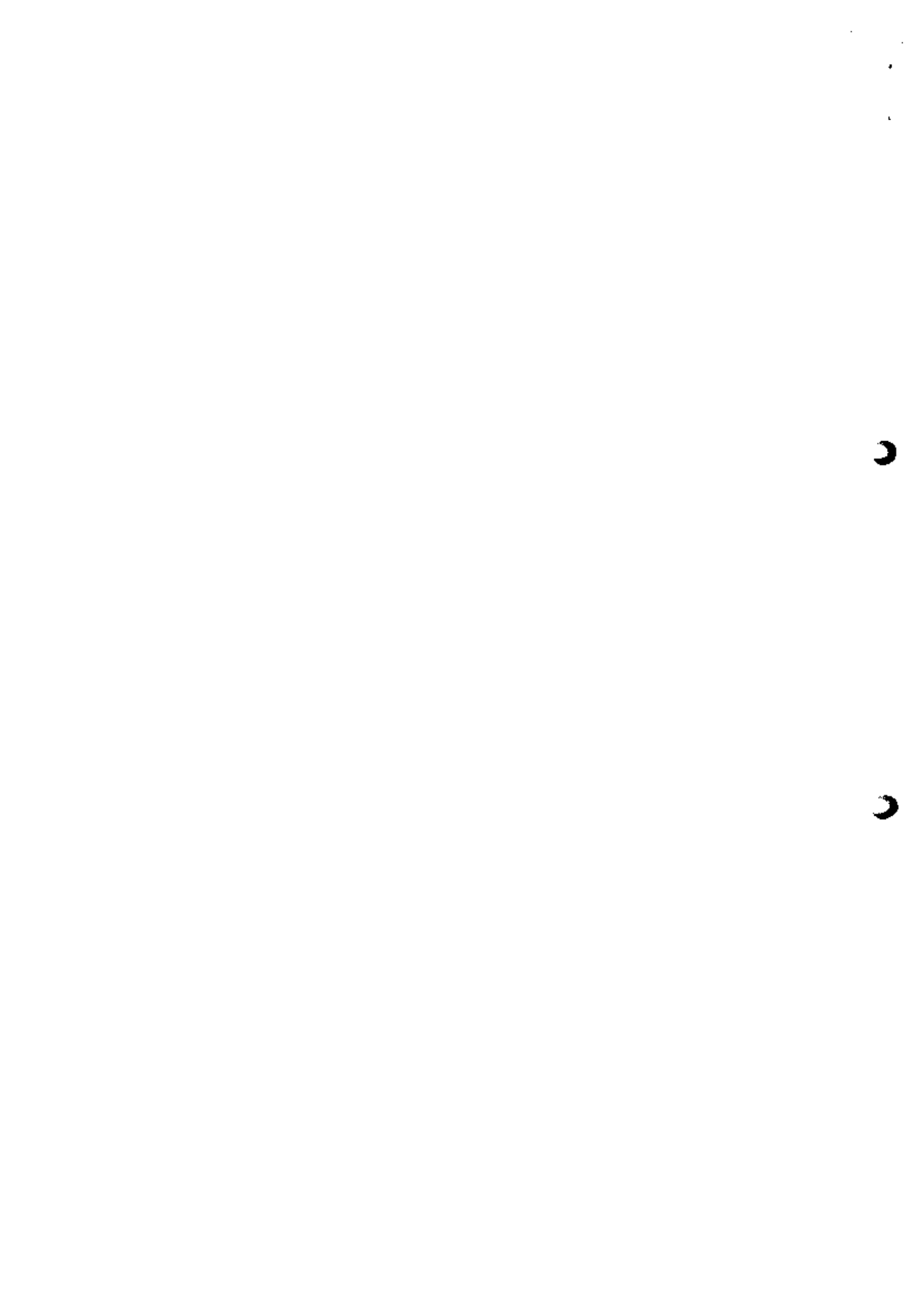
Quadra	Lote	Data/Hora	Procedência	Tipo	Descrição	Prezado para BS Construtora	Serviço	Status
I1	5	3/12/2010 - 14:38	Procedente	Esquadria / drenagem / Cobertura	Caixão da porta está soltando do módulo / infiltração / Drenagem no fundo do lote	OK	Executado	Executado
J1	13	3/12/2010 - 14:45	Procedente	Cobertura	Reparar forro e telhas danificados no temporal de 24/09/2010 e ainda não foram reparados	OK	Executado	Executado
I1	18	9/12/2010 - 13:56	Procedente / Improcedente	Infra / hid	Drenagem no fundo do lote / Sem água no chuveiro / falta peça no tanque	OK	Não resolvido - BS compareceu mas não resolveu - Coluna do tanque é improvisada	Pendente
M1	19	9/12/2010 - 14:00	Procedente	Construtivos	Trincas na laje e paredes do corredor (tomada está soltando da parede) - REINCIÊNCIA	OK	Não executado	Pendente
T1	16	9/12/2010 - 16:00	Procedente	Hidráulica	Sem água na torneira do tanque / vazamento de água no bocal das lâmpadas dos quartos	OK	Morador ausente em 10/12/10 - Rebornar	Pendente
T1	16	9/12/2010 - 16:00	Improcedente	Esquadria	Já foi dado manutenção em 02/11/2010 - manutenção por conta do morador	não	Improcedente	Executado
I1	2	9/12/2010 - 16:05	Improcedente	Esquadria	Parte de comer das janelas da sala e da cozinha são maiores e por isso não fecham	OK	Morador informou que não reclamou	Improcedente
U1	14	9/12/2010 - 16:05	Procedente	Cobertura	Infiltração nas paredes do corredor	OK	Não executado	Pendente
U1	8	13/12/2010 - 14:40	Procedente	Elétrica	Sem energia na casa	OK	Executado	Executado
K1	20	14/12/2010 - 9:46	Procedente	Cobertura	Reparar forro danificado no temporal de 24/09/2010 e ainda não foram reparados	OK	Executado	Executado
M1	21	14/12/2010 - 9:57	Procedente	Hidráulica	Caixa d'água transbordando	OK	Executado	Executado
N1	1	14/12/2010 - 10:00	Procedente	Esgoto	Caixa de esgoto transbordando	OK	Executado	Executado
Q1	1	14/12/2010 - 10:00	Procedente	Esgoto	Esgoto entupido (água não desce pelo vaso sanitário e pela pia)	OK	Executado	Executado
J1	12	14/12/2010 - 11:31	Improcedente	Hidráulica/esquadria	Torneira quebrada (verificar) Vidro quebrado-NITI desu como improcedente mas ESR(Wagner Minini) autorizou a execução do serviço	OK	Executado	Executado
Q1	8	14/12/2010 - 16:10	Procedente	Hidráulica	Vazamento na pia	OK	Executado	Executado
N1	18	14/12/2010 - 18:30	Improcedente	Esquadrias	Fechadura quebrada	OK	Improcedente	Improcedente
M1	17	15/12/2010 - 14:40	verificar	Esgoto	Esgoto transbordando	OK	Executado	Executado
M1	9	15/12/2010 - 14:40	verificar	Drenagem	Drenagem fundo de lote	OK	Pendente - Será realizado em janeiro	Pendente
P1	14	15/12/2010 - 14:40	Procedente	Hidráulica	caixa d'água está transbordando	OK	Executado	Executado
P1	15	15/12/2010 - 14:40	Procedente	Hidráulica	vazamento da caixa d'água/falta sifão no tanque(improcedente)	OK	Executado	Executado
I1	10	17/12/2010 - 18:06	Procedente	esquadria	caixão da porta soltando do módulo	OK	Executado	Executado
N1	15	17/12/2010 - 18:06	Procedente	esgoto	esgoto entupido	OK	Executado	Executado
J1	10	17/12/2010 - 18:06	Procedente	Construtivos/ Hidráulica	Rachaduras nas paredes do quarto / falta de água na caixa do vaso sanitário	OK	Executado	Executado
N1	18	20/12/2010 - 10:00	Procedente	Construtivos	Paredes rachadas	OK	Executado	Executado
N1	21	22/12/2010 - 9:00	Procedente	Hidráulica/Elet.	Vazamento hidráulico/problema elétrico	OK	Executado	Executado
U1	8	22/12/2010 - 9:50	Procedente	Hidráulica	Vazamento hidráulico	OK	Executado	Executado
N1	19	22/12/2010 - 10:12	Procedente	Hidráulica/esquadria	Vazamento no cavalete/fechadura das portas com problema	OK	Executado	Executado
J1	13	27/12/2010 - 8:00	Procedente	Esgoto	Vaso sanitário entupido	OK	Executado	Executado
K1	20	28/12/2010 - 11:30	Improcedente	Esquadria	Vidro da sala quebrou	não	Improcedente	Improcedente
O1	1	29/12/2010 - 08:00	Procedente	esquadria/elétrica	Problema na porta da cozinha e sala/lâmpada do quarto não acende	OK	Executado	Executado





Anexo 3

Cronograma de Implantação dos Comércios em Nova Mutum Paraná



S211
Doc: 2215.08
Auth: 10





Fls.:	5212
Proc.:	2150
Rubr.:	D

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA

A/c Diretoria de Licenciamento Ambiental

MMA - IBAMA
Documento:
02001.006642/2011-07

Data: 04/04/11

Av. Almirante Dom Manoel de Godoi
Rio de Janeiro, RJ - 20091-000

tel. (21) 2127-9100

Ref.: Ofício nº 29/2011 – CGENE/DILIC/IBAMA

ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., doravante denominada ESBR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.029.666/0001-47, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, n.º 52, Centro, vem tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal adiante assinado (Doc. 01), com fundamento no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e no artigo 56 da Lei 9.784/1999, apresentar

RECURSO

das conclusões e recomendações contidas no Ofício nº 29/2011 – CGENE/DILIC/IBAMA (“Ofício”), emitido em 26 de janeiro de 2011 pelo Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas e Transposições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (“IBAMA”) e recebido pela ESBR em 27 de janeiro de 2011, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I. SÍNTESE DA DECISÃO CONTESTADA

1. Em 11 de janeiro de 2011, através da correspondência AJ/TS 115-2011, a ESBR, considerando a finalização de sua 4ª e última campanha de monitoramento de fauna, requereu a anuência por parte

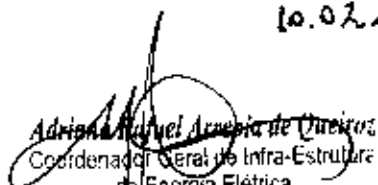


À COIID

Para análise e elaboração
de proposta com o apoio
do Alexander de Assunção

DUC

10.02.2011


Adriano Miguel Almeida de Oliveira
Coordenador Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
CGE/ENE/DILIC/BAMA



deste Instituto para o início das atividades de supressão da vegetação no interior dos módulos de amostragem de fauna ("Requerimento ASV").

2. Em resposta ao Requerimento ASV, informa o Ofício que:

(i) a autorização para a supressão da vegetação dos módulos de amostragem de fauna "só será autorizada após a aprovação dos relatórios referente às 04 (quatro) campanhas de monitoramento previstas no primeiro ciclo hidrológico completo";

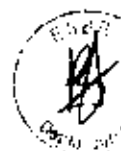
(ii) a análise dos relatórios mencionados em (i) acima está condicionada à vistoria técnica do IBAMA que será realizada entre os dias 31/01/2011 e 11/02/2011; e

(iii) "o cronograma de monitoramento dos módulos Jirau margem direita e Jirau margem esquerda, sob responsabilidade de Santo Antonio Energia ("SAE") indica que a última campanha para completar o ciclo hidrológico será finalizada em junho de 2011", mantendo-se, portanto, a recomendação de não se realizar a supressão da vegetação em ambos os módulos até a finalização do monitoramento de responsabilidade da SAE.

3. Com a devida vênias a ESBR vem respeitosamente discordar do posicionamento adotado pelo IBAMA e apresentar sua contestação aos fatos contidos nos itens (i) e (iii) acima.

II. DA CONTESTAÇÃO AOS FATOS

4. Conforme se observa, através do Ofício, o IBAMA indeferiu o Requerimento ASV realizado pela ESBR, considerando especialmente os seguintes pontos: (i) Necessidade de aprovação dos relatórios referentes às 4 campanhas de monitoramento realizadas e finalizadas pela ESBR em 24 de novembro de 2010; e (ii) Finalização por parte da SAE da campanha de monitoramento dos módulos Jirau da margem esquerda e direita.





5. Neste sentido, a ESBR apresenta abaixo os fatos e argumentos que levam a mesma a discordar de tal posicionamento em cada um dos pontos abordados:

III. NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS REFERENTES ÀS 4 CAMPANHAS DE MONITORAMENTO REALIZADAS E FINALIZADAS PELA ESBR EM 24 DE NOVEMBRO DE 2010

4. Relativamente a este ponto, a ESBR esclarece que, embora reste pendente a apresentação do relatório correspondente à 4ª campanha de monitoramento de fauna, que será submetido à apreciação deste Instituto, juntamente com o 3º Relatório Semestral do AHE Jirau em fevereiro de 2011, não resta inacabado qualquer trabalho de campo a ser realizado na área confida nos módulos de sua responsabilidade, tendo sido realizadas as amostragens para cada grupo taxonômico entre os meses de fevereiro de 2010 e novembro de 2010 e o monitoramento durante 1 (um) ciclo hidrológico completo sem a ocorrência de impactos nas áreas de amostragem, em cumprimento ao estabelecido no Ofício nº 140/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

At. Almeida - 14/01/2011 - 10:02
E-mail: Almeida - 14/01/2011 - 10:02

11 - 15/01/2011 - 10:00

5. Sendo assim, as últimas providências e estudos conduzidos para a conclusão definitiva do relatório referente à 4ª e última campanha estão sendo travadas em escritório, sem qualquer interferência ou dependência às atividades de campo integralmente finalizadas.

6. Neste sentido e diante da necessidade de se cumprir o cronograma físico das obras do Aproveitamento Hidrelétrico Jirau ("AHE Jirau"), entendemos que não há qualquer óbice ao início imediato das atividades de supressão da vegetação, já que não há prejuízo ao resultado das campanhas de monitoramento, tendo em vista que todos os dados, informações e materiais de pesquisa encontrados em campo e necessários à conclusão do relatório referente à 4ª campanha, assim como do monitoramento como um todo, já foram devidamente coletados e obtidos, não sendo imperiosa a manutenção dos locais afetos sem qualquer interferência neste momento.



7. Vale destacar aqui a urgência no início dos procedimentos de supressão vegetal, já que a delonga no princípio dos mesmos acarretará impactos significativos no cronograma da obra do AHE Jirau, podendo inclusive atrasar sua entrada em operação comercial e conseqüentemente a disponibilização da energia ao Sistema Interligado Brasileiro ("SIN") em momento posterior ao esperado pelas autoridades e órgãos de acompanhamento do setor elétrico.

8. Os fatos narrados no parágrafo 7 acima e a preocupação em atender a expectativa de demanda do setor e seu compromisso junto ao Poder Público na data esperada e programada para tanto resultaram no pedido por parte da ESBR de modificação do texto da condicionante 2.3 da Retificação da Autorização de Supressão de Vegetação nº 447/2010 ("ASV"), através da carta AJ/FB-1318/2010.

At. Ambiente - Licença nº 3602
válido até 09/03/2020 00:00

tel: (11) 2127-5400

9. Na correspondência acima, ainda em análise por este D. Instituto, a ESBR, lastreada no fato da ausência de conseqüências para o resultado final do monitoramento em decorrência do início imediato das atividades de supressão da vegetação, requer a modificação do texto da condicionante 2.3 para prever, como condição prévia à concessão da competente autorização de supressão, a entrega dos relatórios referentes às 04 (quatro) campanhas de monitoramento ao IBAMA e não mais a aprovação dos relatórios pelo referido Instituto.

10. Tal alteração, como se verifica, não trará qualquer reflexo no resultado do monitoramento necessário da área. O conhecimento da região e a coleta de dados imprescindíveis ao resultado final foram devidamente realizados e encontram-se catalogados e arquivados no escritório da Contratada da ESBR para acesso a qualquer tempo, estando os trabalhos de campo finalizados pela ESBR e afiançadas, desta forma, as informações necessárias sobre a região para um planejamento ambiental mais adequado e a preservação das espécies mesmo após a interferência do AHE Jirau, razão pela qual não vemos como necessário o adiamento da competente anuência do IBAMA ao início das urgentes atividades de supressão da vegetação nos módulos de fauna em questão, tendo como contrapartida o eminente atraso na

3

3



entrada em operação comercial do AHE Jirau, com conseqüências preocupantes ao SIN.

IV. FINALIZAÇÃO POR PARTE DA SAE DA CAMPANHA DE MONITORAMENTO DOS MÓDULOS JIRAU DA MARGEM ESQUERDA E DIREITA

11. Com relação a este segundo ponto, consideramos o mesmo bastante delicado e passível de uma imediata e rigorosa intervenção deste D. Instituto, já que severos impactos no cronograma de obras da ESBR, com reflexos na data de entrada em operação comercial do AHE Jirau estão dependendo da atuação de terceiros (SAE) sem que a ESBR possa interferir ou fazer qualquer coisa a respeito.

Av. Américo de Oliveira, 2602
Fazenda Primavera - RJ 20231-200

tel: (21) 2127-8400

12. Neste sentido, vale lembrar o pedido de modificação da Condicionante 2.3 (AJ/FB-1318/2010), que também se preocupou com este importante e fundamental ponto, requerendo adequações no texto que pudessem permitir a independência da ESBR quanto ao cumprimento do monitoramento dos módulos Jirau da margem direita e esquerda, de responsabilidade da SAE, já que é inquestionável o fato de que a ESBR não pode estar adstrita ao cumprimento de uma obrigação, a qual não possui ferramenta de acompanhamento, controle, fiscalização ou ingerência pela finalização e delonga de execução e conclusão.

13. Na correspondência acima a ESBR menciona, ainda, que se mesmo diante dos argumentos apresentados quanto à impossibilidade da ESBR se comprometer pelo cumprimento de obrigação de terceiros e a total afronta o princípio da razoabilidade desta condicionante tal como apresentada no item 2.3 da ASV, este D. Instituto ainda entendesse como necessária a manutenção do monitoramento sob a responsabilidade da SAE e não a alterasse nos termos solicitados, seria imprescindível para a garantia do cumprimento do cronograma da obra da UHE Jirau, e de seu compromisso junto ao SIN, o estabelecimento por parte deste Instituto de um prazo improrrogável à SAE para a conclusão de seu monitoramento até fevereiro de 2011, data que permitiria à ESBR cumprir com o planejamento para iniciar a necessária supressão da vegetação localizada na área em questão.







14. Ocorre que, no Ofício recebido a ESBR verificou um dado que nos trouxe uma preocupação relevante, já que é declarado que a data de conclusão que deveria ocorrer em fevereiro de 2011 **foi prorrogada para, no mínimo, junho de 2011, exatos 4 meses de atraso da data necessária ao cumprimento por parte da ESBR do cronograma de obras do AHE Jirau**, sem que a mesma possa atuar para modificar ou minimizar tal impacto.

15. Ressalte-se, ainda, que a data de junho de 2011 engloba tão somente o encerramento do monitoramento, restando por concluir o competente relatório e a aprovação deste D. Instituto do mesmo, ou seja, a finalização do referido monitoramento é totalmente incompatível com o cronograma de obras desta Companhia, sendo indubitável e inaceitável o impacto desta delonga na entrada em operação comercial do AHE Jirau.

Av. Almeida Campos, 1.111, 901
Rio de Janeiro - RJ, 20091-000

Telefone: (21) 2507-1000

16. Adicionalmente, deve-se considerar que a obrigação de monitoramento da área em questão foi imposta à SAE em 13 de agosto de 2008, quando da emissão da Licença de Instalação da UHE Santo Antônio, ou seja, há exatos 2 anos e 5 meses, tendo havido tempo o suficiente para sua conclusão, considerando que o prazo de monitoramento é de apenas 1 (um) ano.

17. Neste sentido, a ESBR insurge-se quanto ao posicionamento do IBAMA de que a autorização para supressão da vegetação nas áreas necessárias à continuidade da obras da AHE Jirau deve aguardar o monitoramento realizado por um terceiro, que se encontra com um cronograma e previsão de finalização totalmente inadequados e incompatíveis com o cronograma das obras da UHE Jirau e sem qualquer comprometimento com a data de operação comercial do empreendimento e as respectivas obrigações assumidas por esta Companhia, inclusive junto ao Poder Público.







V. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14. Com base no acima exposto, vem a ESBR, certa da aplicabilidade dos Princípios da Razoabilidade e de Supremacia do Interesse Público aos atos praticados por este r. Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, requer a anulação do Ofício bem como a reconsideração pelo IBAMA das conclusões emanadas no mesmo, permitindo a modificação da Condicionante 2.3, de forma a atender, nos termos da correspondência ainda sob análise deste órgão (AJ/FB-1318/2010), os interesses das partes envolvidas, sem prejudicar o resultado dos monitoramentos de fauna previstos e necessários ao planejamento e a mitigação dos impactos ambientais averiguados em decorrência da implantação do AHE Jirau, levando-se em conta os seguintes motivos:

At. Ambiental - Anexo 6 - 11/2012
Arde - 1318/2010 - 1000

16/05/2012

(i) Em 24 de novembro de 2010 foram **finalizados todos os trabalhos de campo, necessários à conclusão adequada do monitoramento de fauna de responsabilidade da ESBR;**

(ii) Em decorrência do disposto em (i) acima, **nenhum reflexo no resultado deste monitoramento será verificado em decorrência do imediato início das atividades de supressão, já que todos os dados e informações necessários foram devidamente coletados, estado afiançado o objetivo final do monitoramento em comento,** mesmo diante das intervenções físicas no local, decorrentes do início das atividades de supressão;

(iii) Há **indubitável afronta ao princípio da razoabilidade a dependência da competente autorização de supressão da vegetação à conclusão de um terceiro (SAE) do monitoramento de sua obrigação,** diante da incapacidade de gestão, fiscalização e conclusão do monitoramento por parte da ESBR, de forma compatível ao seu cronograma de obras e às obrigações assumidas pela mesma, inclusive no âmbito público;







Fic.:	3239
Proc.:	271508
Rubr.:	0

(iv) A referida ofensa ao princípio da razoabilidade ainda se torna maior, quando se verifica o atraso e a total incompatibilidade do cronograma deste terceiro (SAE) com o cronograma de obras e entrada em operação comercial da ESBR, resultando em uma protela superior a 4 meses na data estimada de início das atividades de supressão na área dos módulos de fauna;

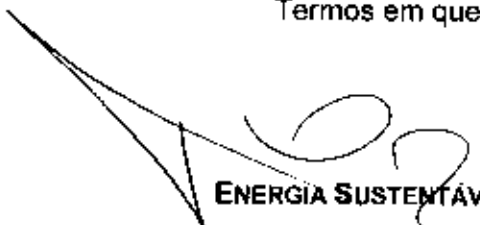
(v) A delonga na obtenção da competente anuência deste Instituto para o imediato início das atividades de Supressão da Vegetação impactará seriamente o cronogramas de obras da AHE Jirau, com relevantes reflexos na sua entrada em operação comercial e conseqüente disponibilização da energia junto ao SIN; e

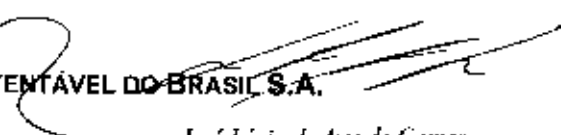
(vi) O atraso na disponibilização da energia a ser gerada pelo AHE Jirau trará impactos diretos ao interesse público, considerando ser este empreendimento um dos principais investimentos previstos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC do Governo Federal, cujo atraso na execução atividades prejudicaria, inevitavelmente, toda sociedade brasileira.

Av. Almeida Prado, 154 - 2º andar
Jardim Paulista, 041 - 00131-001
São Paulo, SP - Brasil
Tel: (11) 2127-4400

15. Caso não sejam reconsideradas as decisões contidas no Ofício no prazo de 5 dias nos termos aqui solicitados, a ESBR requer seja realizado o encaminhamento deste Recurso para apreciação pelo Sr. Presidente do IBAMA, nos termos do artigo 56, §1º da Lei 9784/99, autoridade superior à Diretoria de Licenciamento.

Termos em que; Pede deferimento.


ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.
Maciel Paiva
Diretor
Energia Sustentável do Brasil S.A.


José Lúcio de Arruda Gomes
Diretor Institucional
Energia Sustentável do Brasil S.A.





Fls: 5220
271508
P.

ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.

CNPJ/MF nº 09.029.866/0001-47

NIRE nº 33.3.0028305-6

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 2009

DATA, HORA e LOCAL: Realizada em 02 de março de 2009, às 9:30 horas, na sede da companhia, à Avenida Almirante Barroso, 52/2802, Rio de Janeiro.

PRESENCAS: Maurício Stolle Bähr, Victor Frank de Paula Rosa Paranhos, Manoel Arindo Zaroni Torres, Ronaldo Arthur Cruz Fabrício, Sebastião Sibá Machado Oliveira, Ailton Argemiro Silveira, José Sebastião Lins, João Ricardo Auler e Marcelo Bisordi.

MESA: Presidente: Maurício Stolle Bähr e Secretária: Carla C. Carvalho.

CONVOCAÇÃO: Conselheiros regularmente convocados.

ORDEM DO DIA: 1) Manutenção, Substituição e Eleição dos membros da Diretoria da Companhia; 2) Eleição de um Diretor para exercer as atribuições previstas no artigo 31, § 3º, do Estatuto Social da Companhia; **DELIBERAÇÕES:** Abertos os trabalhos, verificado o *quorum* de presença e validamente instalada a presente Reunião, o Presidente submeteu à apreciação as matérias constantes da Ordem do Dia.

Item 1: Aprovada, por unanimidade, a manutenção e reeleição dos seguintes membros para a Diretoria da Companhia para o cumprimento de mandato de 02 de março de 2009 até 01 de março de 2011: (i) para Diretor Presidente, Sr. **VICTOR FRANK DE PAULA ROSA PARANHOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade CREA/RJ 1981114552 e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.414.907-49, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Almirante Barroso, 52, 14º andar, Conjunto 1401 – Parte, Centro; (ii) para Diretor de Meio Ambiente, o Sr. **ANTONIO LUIZ FONSECA ABREU JORGE**, brasileiro, casado, engenheiro, Cédula de Identidade (RG) nº 046.33976-8 IFP/RJ, CPF/MF sob o nº 352.482.207-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Almirante Barroso, 52, 14º andar, Conjunto 1401 – Parte, Centro; (iii) para Diretor Financeiro, Sr.

11,42

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - NBrconsant
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TERCEZA CRISTINA DOS R. PIRES - LEVC - 23
Válido somente com selo de Fiscalização. Total R\$5,00

13º Ofício
Tereza Cristina
Substitua
Mar. 94/75



Flo:	5223
Proc:	215.03
Rubr:	

PAULO MAURICIO MANTUANO DE LIMA, brasileiro, casado, Economista, CRE 1ª região nº 14.792-3, Carteira de Identidade: 3.303.122-0 IFP SSP RJ, CPF: 314.812.137 – 68, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Almirante Barroso, 52, 14º andar, Conjunto 1401 – Parte, Centro; **Item 2:** Aprovada, por unanimidade, a substituição e eleição, com posse a partir de 02 de março de 2009, dos seguintes membros para a Diretoria da Companhia para o cumprimento de mandato de 02 de março de 2009 até 01 de março de 2011: (i) para Diretor de Engenharia, o Sr. **JOSÉ MACIEL DUARTE DE PAIVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CI 32915-D CREA/MG, CPF 343.661.806-34, Alameda Ypê Amarelo 8/ Vila Técnica Conceição, Itabira, Minas Gerais, em substituição ao Sr. **VICTOR FRANK DE PAULA ROSA PARANHOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade CREA/RJ 1981114552 e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.414.907-49, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Almirante Barroso, 52, 14º andar, Conjunto 1401 – Parte, Centro; e (ii) Para Diretor Administrativo, o Sr. **JOSÉ LUCIO DE ARRUDA GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 5.522.731-7 expedida pela SSP – SC em 08/11/2007 e Nº 200226738-3 expedida pelo CREA- RJ em 17/12/1976 registro nº 30.929, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.542.977-20, residente e domiciliado Rua Waldemiro José Carlson, 79 ap. 302, CEP 88054-330, Canasvieiras, Florianópolis, SC em substituição ao Sr. **PEDRO AUGUSTO DENADAI CARELLI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 08.899.272-2 (IFP) e CPF nº CPF 016.795.237-40, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Almirante Barroso, 52, 14º andar, Conjunto 1401 – Parte, Centro. Os Diretores eleitos firmam nesta data declarações atestando que os mesmos atendem aos requisitos estabelecidos no artigo 147 da Lei nº 6.404/1976, ficando tais documentos arquivados na sede da Companhia. Os Diretores eleitos tomarão posse mediante termos lavrado e arquivado na sede da companhia. **Item 2:** Aprovada, por unanimidade, a manutenção do Sr. **PAULO MAURICIO MANTUANO DE LIMA** para exercer as atribuições previstas no artigo 31, § 2º, do Estatuto Social da Companhia, quais sejam: (i) coordenar os sistemas de controles e de auditoria interna da Companhia; (ii) verificar a regularidade dos procedimentos adotados na elaboração dos relatórios e das demonstrações financeiras anuais e semestrais da Companhia; e (iii) elaborar o relatório anual sobre sistemas de controle de riscos da Companhia, submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração.

M. M. Mantuano

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - NRCensam
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TEREZA CRISTINA DOS R. PIRES - LEUC - 23
Total R\$5,00
Válido somente com selo de fiscalização.

13º Ofício de Notas
Tereza Cristina dos Reis
Substituto
Matr 94/13



5222
2715 08
L

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Mesa e por todos os conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 02 de março de 2009 (a.a.) Maurício Stolle Bähr - Presidente; Carla C. Carvalho – Secretária; Maurício Stolle Bähr, Victor Frank de Paula Rosa Paranhos, Manoel Arlindo Zaroni Torres, Ronaldo Arthur Cruz Fabrício, Sebastião Sibá Machado Oliveira, Ailton Argemiro Silveira, José Sebastião Lins, João Ricardo Aufer e Marcelo Bisordi.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Maurício Stolle Bähr - Presidente

Carla C. Carvalho – Secretária

139 Ofício de notas - Tapajós Luis Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - 4º - Tel. 2271-8427 - 4º andar
Reconheço por meio deste a autenticidade de:
MAURICIO STOLLE BÄHR - PRESIDENTE, CARLA CARRALHO - SECRETARIA
DA JUNTA DE APROVAÇÃO-SEB/2009
Rio de Janeiro, 02 de março de 2009 às 14:14:57
Em Testemunho
LEANDRO FERREIRA LEITE - Autorizado - RG - 5
Ofício comente com selo de Fiscalização. Data: 24/03/09



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome : ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S A	
Nº : 33.3.0028306-6	
Protocolo : DC-2009/038475-0 - 17/03/2009	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM E DATA ABAIXO.	25/03/2009, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
00001893898 DATA : 25/03/2009	 Valéria L.M. Sara SECRETARIA GERAL

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - Mercosul
Av. Rio Branco 139 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi emitido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TEREZA CRISTINA DOS R. PIRES - LENC - 23
Válido somente com selo de fiscalização. Total R\$5,09

13º Ofício
Tereza Cristina Lenc
Substituta
Matr 94122



5223
2715.08
10

DECLARAÇÃO

VICTOR FRANK DE PAULA ROSA PARANHOS, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade CREA/RJ 1981114552 e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.414.907-49, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Almirante Barroso, 52, 14º andar, Conjunto 1401 - Parte, Centro, vem, pela presente, tendo conhecimento de que será indicado para exercer o cargo de Diretor Presidente da ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, 52/1401, Parte, centro, Rio de Janeiro, RJ, declarar, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 2 de março de 2009

Victor Frank de Paula Rosa Paranhos

119 Agência de Notas - Tagliaro Luis Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 105 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2221-8423 - Nº ascos:
Reconhecido por semelhante de [assinatura] #
VICTOR FRANK DE PAULA ROSA PARANHOS-452-#
100-83M75733

Rio de Janeiro, 9 de Março de 2009 às 14h21:50

2 - Sua Testemunha
LEANDRO FERREIRA LEITE - Autenticado - RNQ - 5
válida somente com visto de Fiscalização. Total R\$14,77



13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Terra - Tabelião - Necessário
Av. Rio Branco 135 - Grupo 31 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TEREZA CRISTINA DOS R. PIRES - LEVE - 23
Total R\$5,09
Válida somente com selo de Fiscalização.

13º Ofício
Tereza Cristina dos
Substituta
Matr. 9111937

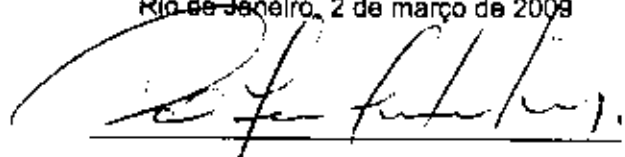


Fts.: 5224
Proc.: 2715-08
Rubr.: 10

DECLARAÇÃO

PAULO MAURICIO MANTUANO DE LIMA, brasileiro, casado, Economista, CRE 1ª região nº 14.792-3, Carteira de Identidade: 3 303 122 - 0 IFP SSP RJ, CPF: 314.812.137 - 68, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Almirante Barroso, 52, 14º andar, Conjunto 1401 - Parte, Centro, vem, pela presente, tendo conhecimento de que será Indicado para exercer o cargo de Diretor Financeiro da ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, 52/1401, Parte, centro, Rio de Janeiro, RJ, declarar, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 8.404/76.

Rio de Janeiro, 2 de março de 2009



PAULO MAURICIO MANTUANO DE LIMA

Org. Oficina de Notas - Tabelião Luis Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 135 - Grupo 112 - RJ - Tel. 2204-8423 - Nº 20266
Reconhecido por meio eletrônico nº 511177841511
PAULO MAURICIO MANTUANO DE LIMA - CPF 314812137-68
SEMPRE VERDADE
Rio de Janeiro, 2 de Março de 2009 às 14h30m de verdade.
Em Testemunho
LEANDRO FERREIRA LEITE - Adv. 12480 - RN - 5
Tálio de acordo com selo de Fiscalização. Total R\$4,77

5224
2715-08
10
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SECRETARIA DE REGISTRO E TITULACAO
RUA DO OUVIDOR, 151 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
ANTONIO E. C. V. ALVES
PRESIDENTE

139 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - MECensam
Av. Rio Branco 135 - Grupo 01 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TEREZA CRISTINA DOS R. PIRES - LEPC - 23
Válido somente com selo de fiscalização. Total R\$3,09

13º Ofício de Notas
Tereza Cristina dos Reis
Substituto
Mat. 90117531



11/11/09
11/11/09

5225
231500
12

DECLARAÇÃO

ANTONIO LUIZ FONSECA ABREU JORGE, brasileiro, casado, engenheiro, Cédula de Identidade (RG) nº 046.33976-8 IFP/RJ, CPF/MF sob o nº 352.482.207-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Almirante Barroso, 52, 14º andar, Conjunto 1401 – Parte, Centro, vem, pela presente, tendo conhecimento de que será indicado para exercer o cargo de Diretor de Meio Ambiente da ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, 52/1401, Parte, centro, Rio de Janeiro, RJ, declarar, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 2 de março de 2009

ANTONIO LUIZ FONSECA ABREU JORGE

130 Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 135 - Brado 110 - RJ - Tel: 2224-8417 - 4º andar
Rascunho com o nome (manuseio) (assinatura)
ANTONIO LUIZ FONSECA ABREU JORGE
Rio de Janeiro, 2 de Março de 2009 às 14:14:33
Em Testemunho
LENNOR FERREIRA LEITE Autorizada: 2009/03/02
Total: 234,00
Valido perante o Conselho de Fiscalização.



132 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - W0censame
Av. Rio Branco 135 - Grupo 112 - RJ - Tel. 2224-8413
Certifico que a presente é cópia do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TEREZA CRISTINA DOS R. PIRES - LEVC - 22
Válido somente com selo de Fiscalização. Total R\$5,09

132 Ofício de
Tereza Cristina dos R.
Substitua
Matr. 04/1353



5226
271508
N

DECLARAÇÃO

JOSÉ MACIEL DUARTE DE PAIVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, CI 32915-D CREA/MG, CPF 343.661.806-34, Alameda Ypê Amarelo 8/ Vila Técnica Conceição, Itabira, Minas Gerais, vem, pela presente, tendo conhecimento de que será indicado para exercer o cargo de Diretor de Engenharia da **ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, 52/1401, Parte, centro, Rio de Janeiro, RJ, declarar, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 2 de março de 2009



JOSÉ MACIEL DUARTE DE PAIVA

132 Ofício de Notas - Tabelião Luis Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 135 - Grupo 212 - RJ - Tel. 021-5423 - 190 sector
Reconhecido por semelhança aliás e firma s/1 #
JOSE MACIEL DUARTE DE PAIVA CPF 343.661.806-34 SBM7 #
5230 #
Rio de Janeiro, 9 de Março de 2009 as 14:30
LEANDRE FERREIRA COSTE - Autorizado - RNO
Válido somente com selo de Fiscalização. Total R\$4,00

Ofício de
Antônio E. G. Heller
Secretário de



139 Ofício de Notas
Luir Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N.º de Inscrição
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TEREZA CRISTINA DOS R. PIRES - LEVO - 23
Válido somente com selo de Fiscalização. Total R\$3,09

Ofício de Notas
Tereza Cristina dos R.
Substitua
Matr. 9817-77



Fis.: 5227
Proc.: 27150
Rubr.: R

DECLARAÇÃO


JOSÉ LUCIO DE ARRUDA GOMES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 5.522.731-7 expedida pela SSP – SC em 08/11/2007 e Nº 200226738-3 expedida pelo CREA- RJ em 17/12/1976 registro nº 30.929, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.542.977-20, residente e domiciliado Rua Waldemiro José Carlson, 79 ap. 302, CEP 88054-330, Canasvieiras, Florianópolis, SC, vem, pela presente, tendo conhecimento de que será indicado para exercer o cargo de Diretor Administrativo da **ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, 52/1401, Parte, centro, Rio de Janeiro, RJ, declarar, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 2 de março de 2009



JOSÉ LUCIO DE ARRUDA GOMES

132 Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - N2 a/200e
Reconheço por semelhança a (a) firma (s) #
JOSE LUCIO DE ARRUDA GOMES 92F/8-SBR8702#
#-----#
Rio de Janeiro, 17 de Março de 2009 às 17:08:14 da verdade.
Em Testemunho
LEANDRO FERREIRA LETTE Autorizado - LELE - 23
Total 244,77
1-
válido somente com selo de Fiscalização



139 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N^o 224.8423
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-3600
Certifico que a presente é cópia
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TEREZA CRISTINA DOS R. PIRES - LEYC - 23
Total R\$5,09
Válido somente com selo de Fiscalização.

Ofício de Notas
Tereza Cristina dos Reis Pires
Substituto
Mat. 94/13537



5228
2715-08
80

TERMO DE POSSE

Aos 02 de março de 2009, às 10:30 horas, na sede da Energia Sustentável do Brasil S.A., tomaram posse os Diretores eleitos na Reunião do Conselho de Administração realizada na data de 02 de março de 2009. E para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pelos empossados, com indicação de seus domicílios para recebimento de eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de gestão, os quais somente poderão ser alterados mediante comunicação à Companhia:

VICTOR FRANK DE PAULA ROSA PARANHOS

End: Avenida Almirante Barroso, 52, 14º andar, Conjunto 1401 – Parte, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

ANTONIO LUIZ FONSECA ABREU JORGE

End: Avenida Almirante Barroso, 52, 14º andar, Conjunto 1401 – Parte, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

PAULO MAURICIO MARTUANO DE LIMA

End: Avenida Almirante Barroso, 52, 14º andar, Conjunto 1401 – Parte, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

JOSÉ MACIEL DUARTE DE PAIVA

End: Alameda Ypê Amarelo 8/ Vila Técnica Conceição, Itabira, Minas Gerais

JOSÉ LUCIO DE ARRUDA GOMES

End: Rua Waldemiro José Carlson, 79 ap. 302, CEP 88054-330, Canasvieiras, Florianópolis, SC

179 Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Caspary de Faria
Av. Rio Branco 139 - Grupo 312 - P1 - Tel. 3224-8423 - NO asctan
Reconheço por semelhança as seguintes assinaturas VICTOR FRANK DE PAULA ROSA PARANHOS-412-8
103-SRN75724, ANTONIO LUIZ FONSECA ABREU JORGE-58475325, PAULO MAURICIO MARTUANO-
DE LIMA-696/221-SRN75726, JOSE MACIEL DUARTE DE PAIVA-933154-66475727, e
Rio de Janeiro, 9 de Março de 2009 às 14:09:52
4- Em testemunho da verdade
SEANORO FERREIRA LEITE - Autorizado - RNO - 3
Válido somente com selo de Fiscalização. Total R\$19,00



13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - W9censasc
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2724-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TEREZA CRISTINA DOS R. PIRES - LEVE - 21
Total R\$5,00
Válido somente com selo de Fiscalização.



ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF nº 09.029.666/0001-47
NIRE nº 33.3.0028305-6

5229
27-15-08
Jo.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2009**

DATA, HORA e LOCAL: Realizada em 24 de janeiro de 2009, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Almirante Barroso, 52, 14º Andar, Conjunto 1401 Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

PRESENCAS: Presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do livro de presença de acionistas.

MESA: Presidente: Mauricio Stolle Bähr e Secretário: Victor Frank de Paula Rosa Paranhos

CONVOCAÇÃO: Tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, foi dispensada a convocação da Assembleia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976.

ORDEM DO DIA: alteração da sede da Companhia com a modificação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia e sua consolidação com as alterações aprovadas na presente Assembleia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

A) Aprovada a lavratura da presente Ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, nos termos do disposto no artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/1976;

B) Aprovada a alteração da sede da Companhia para Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 2802, Cep. 20.031-000, centro, Rio de Janeiro, RJ e a reforma do Estatuto Social, o qual passa a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do Anexo 1 à presente Ata

139 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - MOrensae
Av. Rio Branco 133 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TEREZA CRISTINA DOS R. PIRES - ACVC - 23
Total R\$5,09
Visto e assinado com selo de Fiscalização.

3º Ofício de
Tereza Cristina dos
Substitua
Mat. 04172

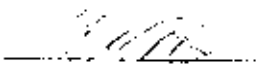


Folha:	5230
Processo:	2115-08
Rubrica:	10

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Mesa e por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2009 Mesa: Mauricio Stolle Bähr, Presidente, e Carla C. Carvalho – Secretária; Acionistas Presentes: Suez Energy South America Participações Ltda.; Eletrosul Centrais Elétricas S.A.; Camargo Corrêa Investimentos em Infra-estrutura S.A.; Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF; Mauricio Stolle Bähr; Jan Franciscus Flachet; Patrick Obyn; Fernando Perrone; Victor Paranhos; Manoel Arlindo Zaroni Torres; Ronaldo Arthur Cruz Fabricio; Luiz Eduardo Simões Vianna; Miroel Makiolke Wolowski; Paulo Americo Ramos do Lago; Ailton Argemiro Silveira; José Ailton de Lima; José Carlos Cauduro Minuzzo; João Ricardo Auler; José Renato Vieira; Mozart Bandeira Arnaud; Marcos José Mota de Cerqueira; Sebastião Sibá Machado Oliveira; José Sebastião Lins; Valdir Martins Falcão.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2009.

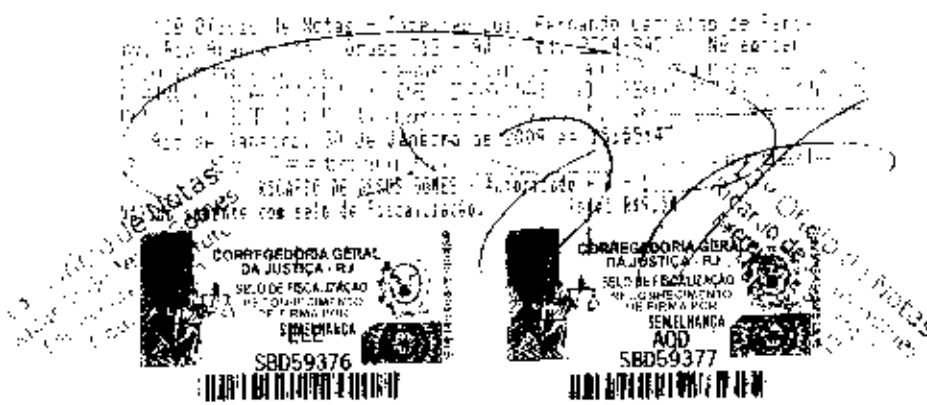
Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.





 Carla Carvalho de Carvalho
 Secretária



 Mauricio Stolle Bähr
 Presidente



	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome	ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S A
Nire	3130020054
Protocolo	50-2009/18967
CERTIFICADO DE EXERECIMENTO EM	03/02/2009
DATA DA ATUAÇÃO	
00001879761	
DATA: 03/02/2009	

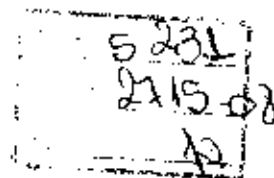

 Valdir Martins Falcão
 Secretário

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - NScensant
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TEREZA CRISTINA DOS R. PIRES - LEVOC - 21
Válido somente com selo de fiscalização. Total R\$3,99



ANEXO 1



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ENERGIA SUSTENTÁVEL
DO BRASIL S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL DA
ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.**

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo

Capítulo II – Do Capital Social, Ações e Acionistas

Capítulo III – Da Assembléia Geral

Capítulo IV - Da Administração

Seção I – Das Disposições Comuns aos Órgãos de Administração

Seção II – Do Conselho de Administração

Subseção I – Composição

Subseção II - Elcição

Subseção III – Mandato

Subseção IV - Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração

Subseção V - Reuniões

Subseção VI – Competência

Seção III – Da Diretoria

Capítulo V – Dos Órgãos de Assessoria ao Conselho de Administração

Seção I – Do Comitê de Auditoria

Seção II - Do Comitê Social

Capítulo VI – Do Conselho Fiscal

Capítulo VII – Das Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros

Capítulo VIII – Da Alienação do Controle Acionário, Cancelamento do Registro de
Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Capítulo IX – Do Juízo Arbitral

Capítulo X – Da Liquidação da Companhia

Capítulo XI – Das Disposições Gerais e Transitórias

139 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - Necessária
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2010
TEREZA CRISTINA DOS R. PIRES - LEVC - 23
Válido somente com selo de Fiscalização. Total R\$5,09

139 Ofício de Notas
Tereza Cristina dos R. Pires
Substitua.
Matr 941735



5232.
2715-08
10

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO

Artigo 1º – A Energia Sustentável do Brasil S.A. é uma sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal estão sujeitos às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (“Novo Mercado”), observado o disposto no artigo 62 deste Estatuto.

Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 2802, Cep. 20.031-000, podendo, por deliberação da Diretoria, constituir filiais e subsidiárias, e instalar escritórios ou dependências em qualquer praça do País ou do Exterior.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social exclusivo

I – participar do leilão a ser promovido pelo Governo Federal para a outorga de concessão de uso de bem público para exploração da Usina Hidrelétrica Jirau, a ser construída no Rio Madeira, no Estado de Rondônia;

II – implantar e explorar a Usina Hidrelétrica Jirau, descrita no inciso I deste artigo; e

III – executar outras atividades correlatas que se façam necessárias para a exploração das atividades referidas nos incisos I e II deste artigo, tais como transmissão e comercialização de energia elétrica.

Parágrafo único – A Companhia poderá participar do capital social de outras sociedades, desde que tal participação se faça como meio de a Companhia exercer indiretamente as atividades previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é o do prazo da concessão da Usina Hidrelétrica Jirau, ficando automaticamente prorrogado pelo mesmo prazo de qualquer prorrogação do contrato de concessão da Usina Hidrelétrica Jirau.

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - W9censaaq
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TEREZA CRISTINA DOS R. PIRES - TREV - 22
Total R\$5,00
Válida somente com selo de Fiscalização.

13º Ofício de Notas
Tereza Cristina dos R. Pires
Substituída
Matr 94/13537



Fis.: 5283
Proc.: 2715-08
Rubr.: 12

Parágrafo único - Em caso de término da concessão, por qualquer motivo, a Companhia continuará funcionando pelo prazo necessário para promover a liquidação das obrigações por ela assumidas.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5º - O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 10.000.00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo único - O capital será sempre dividido exclusivamente em ações ordinárias, sendo vedada a emissão de ações preferenciais.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º - Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações a ser emitido, bem como o prazo e as condições de integralização.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo 3º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos aprovados pela Assembléia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 4º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o prazo para o exercício do direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

139 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - M/Renssion
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TEREZA CRISTINA DOS R. PIRES - LEVC - 23
Válido somente com selo de fiscalização. Total R\$5,09

139 Ofício de Notas
Tereza Cristina dos Reis Pires
Substituta
Matr 901353



Artigo 7º - A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Artigo 8º - Todas as ações de emissão da Companhia serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela CVM, em nome de seus titulares.

Parágrafo único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º - A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral

Artigo 10 - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

Parágrafo 1º - Os acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembleia Geral mencionada no *caput* deste artigo quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista inadimplente

Parágrafo 2º - O acionista ficará impedido de votar na Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a suspensão do exercício de seus direitos.

Parágrafo 3º - Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista também estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

Parágrafo 4º - A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - MGransaco
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2274-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TEREZA CRISTINA DOS R. PIRES - LEVC - 23
Total R\$5,09
Válido somente com selo de Fiscalização.



13º Ofício de Notas
Tereza Cristina dos Reis Pires
Substituto
Mat. 94/13537

Fis:	5235
Proc.:	2715 68
Rubr.:	10

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11 - A Assembléia Geral tem as atribuições e poderes fixados na lei, e reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Extraordinária e a Assembléia Geral Ordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas nos mesmos local, data e hora, e instrumentadas em Ata única.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração mediante deliberação da maioria de seus membros ou ainda nas hipóteses previstas neste Estatuto e no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 4º - Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembléias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

Artigo 12 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem um quarto do capital social; em segunda convocação, a Assembléia Geral instalar-se-á com qualquer número de presentes.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem dois terços do capital social, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

130 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - NREMSACS
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TEREZA CRISTINA DOS R. PIRES - LEVE - 23
Total R\$3,09
Válido somente com selo de Fiscalização.

**SELO DE FISCALIZAÇÃO**
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
TEREZA CRISTINA DOS R. PIRES
OAB RJ 79675
Substituta
Matr. 04/1352

Nº:	5236
Proc.º:	2715-07
Rubr.:	Ø

Parágrafo 2º - Para comparecer às Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade, conforme o caso: (i) comprovante da titularidade de ações expedido pela instituição escrituradora nos 5 (cinco) dias que antecederem a respectiva Assembleia; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Artigo 13 - Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou ainda, na ausência deste, por acionista escolhido entre os presentes.

Parágrafo único - O presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, alguém para secretariar os trabalhos.

Artigo 14 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e aquelas previstas no Parágrafo 1º do artigo 15 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

Parágrafo 3º - Os acionistas não poderão votar nas deliberações em que estejam em posição de conflito de interesses com a Companhia.

Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto:

I - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;

139 Oficina de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N9censaca
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TEREZA CRISTINA DOS R. PIRES - LEVC - 23
Válida somente com selo de Fiscalização. Total R\$5,00



13ª Oficina de Notas
Tereza Cristina dos Reis Pires
Substituto
Matr 84113537

- III - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício;
- IV - deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- V - aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- VI - eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- VII - deliberar sobre a proposta de saída da Companhia do Novo Mercado ("Novo Mercado") da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA ("BOVESPA");
- VIII - escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VIII deste Estatuto, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e
- IX - qualquer negócio ou operação que envolva, de um lado, a Companhia, e, de outro lado, Partes Relacionadas, conforme definição prevista no parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembléa Geral relacionadas às matérias listadas neste Parágrafo somente serão aprovadas com o voto favorável de acionistas representando a maioria do capital social:

- I - qualquer aumento ou redução de capital, com exceção dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de lucros ou reservas e daqueles inseridos na competência do Conselho de Administração;
- II - a dissolução, liquidação, cessação do estado de liquidação, pedido de reorganização judicial ou extrajudicial ou confissão de falência;
- III - a transformação, fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações, tanto na condição de incorporadora, como na qualidade de incorporada;
- IV - o resgate ou a amortização de ações;
- V - a mudança do objeto social;
- VI - a emissão de debêntures, partes beneficiárias ou bônus de subscrição, ressalvada, quando for o caso, a competência do Conselho de Administração;
- VII - a redução ou o aumento do dividendo obrigatório;
- VIII - a participação em grupo de sociedades;
- IX - a deliberação prevista no inciso IX do caput deste artigo.

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - Necessari
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TEREZA CRISTINA DOS R. PIRES - LEVC - 23
Total R\$5,09
Válido somente com selo de Fiscalização.

13º Ofício de Notas
Tereza Cristina dos Reis Pires
Substituto
Matr 94/13537



5238
27.19.08
D

Parágrafo 2º - Para efeitos do disposto no inciso IX do *caput* deste artigo, entende-se por Partes Relacionadas:

- a) qualquer acionista da Companhia que seja titular de ações representativas de mais de 5% (cinco por cento) do capital social;
- b) quaisquer administradores da Companhia, titulares ou suplentes, bem como seus respectivos cônjuges e parentes até 4º (quarto) grau.
- c) quaisquer sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum de quaisquer das pessoas mencionadas nos itens "a" e "b" acima.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse nos 30 (trinta) dias subseqüentes às suas respectivas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e do Termo de Anuência dos Administradores previsto no Regulamento de Listagem no Novo Mercado, devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 17 - A Assembléia Geral fixará o montante da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores, especificando a parcela de tal montante global a ser atribuída a cada órgão.

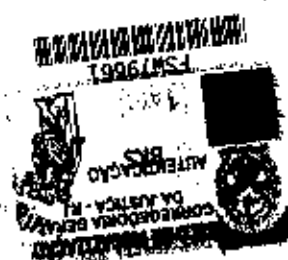
Parágrafo 1º - Observado o montante estabelecido pela Assembléia Geral, na forma do *caput* deste artigo, o Conselho de Administração fixará a remuneração a ser atribuída a cada Diretor.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral poderá também atribuir aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores participação nos lucros da Companhia, observado o limite previsto no parágrafo único do artigo 47.

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N.º 2001
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-4021
Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TEREZA CRISTINA DOS R. PIRES - LEVC - 21
Válido somente com selo de Fiscalização. Total R\$5,09

13º Ofício de
Tereza Cristina dos R.
Substituto
Mat. 94112577



Fis.:	5239
Proc.:	2715-08
Rubr.:	12

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores somente farão jus à participação nos lucros, de que trata o parágrafo anterior, nos exercícios sociais em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório previsto pelo artigo 202 da Lei nº 6 404/1976.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Subseção I - Composição

Artigo 18 - O Conselho de Administração será composto de 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às seguintes condições:

- I - possuam nível superior completo;
- II - possuam, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência na gestão de empresas públicas ou privadas; e
- III - possuam írrbada reputação e notório conhecimento de planejamento estratégico e governança corporativa.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deverá ser composto por, pelo menos, 2 (dois) membros independentes ("Conselheiros Independentes"), os quais, além de atenderem aos requisitos legais e regulamentares e ao disposto no § 1º deste artigo, devem satisfazer os seguintes requisitos:

- I - não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital;
- II - não ser acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada aos acionistas;
- III - não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, dos acionistas ou de sociedade controlada pela Companhia;
- IV - não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência;
- V - não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia;

139 Ofício de Notas
Luis Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - R9censacn
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8927

Certifico que a presente é cópia do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TEREZA CRISTINA DOS R. PIRES - LEYD - 23
Total R\$12,09
Válido somente com selo de Fiscalização.

3º Ofício de Notas
Tereza Cristina dos Reis
Substituta
Matr 94/1352



VI - não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e

VII - não receber outra remuneração da Companhia além daquela decorrente de seu cargo como membro do Conselho de Administração ou daquela decorrente de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

Subseção II – Eleição

Artigo 19 – Ressalvado o disposto no artigo 20, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, vedada a votação individual em candidatos.

Parágrafo 1º – Na eleição de que trata este artigo, somente poderão concorrer as chapas que sejam indicadas, na forma prevista no § 2º deste artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

Parágrafo 2º - Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor chapas para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias em relação à data marcada para a Assembléia Geral, encaminhar ao Presidente do Conselho de Administração informações sobre cada um dos candidatos por eles indicados, contendo (i) sua qualificação completa, e (ii) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração providenciar a divulgação imediata, por meio de aviso inserido no site da Companhia na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a BOVESPA, da informação de que os documentos referentes às chapas apresentadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

Parágrafo 3º - A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas diferentes.

Parágrafo 4º - Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembléia Geral.

Artigo 20 - Na eleição dos membros do Conselho de Administração, é facultado a acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, requererem a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam com antecedência de, no

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N0censate
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2274-8423
Certifico que a presente é cópia fi
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TEREIA CRISTINA DOS R. PERES - LITC - 23
Total R\$5,09
Válido somente com selo de Fiscalização.

13º Ofício de N
Tereza Cristina dos R
Substituta
Matr 04/1.537



5241
2115.08
p.

mínimo, 48 (quarenta e oito) horas em relação à data para a qual estiver convocada a Assembléia.

Parágrafo 1º - A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em seu site na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a BOVESPA, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

Parágrafo 2º - Instalada a Assembléia, a Mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presenças, o cálculo do número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Na eleição de que trata este artigo, serão candidatos a membros do Conselho de Administração: (i) os integrantes das chapas indicadas na forma do § 2º do artigo 19, e (ii) outros candidatos que venham a ser indicados por qualquer acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembléia, em relação a tais candidatos, as informações referidas no § 2º do artigo 19 deste Estatuto.

Parágrafo 4º - Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.

Parágrafo 5º - Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que serão necessários para a eleição dos cargos a serem preenchidos.

Parágrafo 6º - Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembléia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se à nova eleição; nos demais casos de vaga, observar-se-á o disposto no artigo 21, § 2º

Parágrafo 7º - Acionistas representando 10% do capital social poderão requerer, na forma prevista nos §§ 4º e 5º do artigo 141 da Lei nº 6.404/1976, que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicável a tal eleição as regras previstas no artigo 19 deste Estatuto.

139 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - M9censact
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TEREZA CRISTINA DOS R. PIRES - LEVD - 23
Válido somente com selo de Fiscalização. Total R\$5,09

139 Ofício de N.
Tereza Cristina dos R.
Substitut.
Matr 99/13537



Fla.:	5245
Proc.:	2715
Rubr.:	12

Subseção III – Mandato

Artigo 21 – Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a re-eleição

Parágrafo 1º - Extinguir-se-á o mandato no caso de pedido de renúncia pelo Conselheiro, a partir de sua apresentação ao Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Ressalvado o disposto no artigo 20, § 6º, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo e as funções, automática e interinamente, para completar o mandato para o qual o efetivo havia sido eleito. Na ausência de suplente, o substituto será eleito pelos conselheiros remanescentes e servirá até a Assembleia Geral subsequente, quando deverão ser eleitos novos Conselheiros, efetivo e suplente, para completar o mandato do substituído.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Subseção IV – Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração

Artigo 22 - O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros.

Parágrafo único – O Diretor-Presidente não poderá ser eleito para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, ainda que ele também integre o Conselho.

Artigo 23 – Ao Presidente do Conselho de Administração compete, além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto:

I - instalar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração; e

II - presidir o Comitê Social e convocar as suas reuniões.

139 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - M.ºcensado
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TEREZA CRISTINA DOS R. PIRES - LENC - 23
Total R\$5.00
Válido somente com selo de fiscalização.

139 Ofício de Notas
Tereza Cristina dos Reis Pires
Substituto
Matr. 04172-



3243
2715.08
12

Artigo 24 – Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente em caso de vacância ou impedimento temporário.

Parágrafo 1º – Em caso de impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto, observado o disposto no parágrafo único do artigo 22.

Parágrafo 2º – Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, competirá ao Conselho de Administração indicar, dentre seus membros, aquele que ocupará o cargo, observado o disposto no parágrafo único do artigo 22.

Subseção V - Reuniões

Artigo 25 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas através de aviso por escrito, contendo a hora, data e local da reunião, bem como breve descrição das matérias da ordem do dia, enviado a cada Conselheiro com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, video conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 3º - Independentemente das formalidades prescritas neste Estatuto, será considerada regular a reunião da qual participarem todos os membros do Conselho de Administração, pessoalmente ou na forma prevista no parágrafo anterior.

Artigo 26 – O Conselho de Administração instalar-se-á com a presença de, no mínimo, metade dos Conselheiros e deliberará mediante a aprovação da maioria dos presentes.

Parágrafo 1º – Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-ão atas nas quais serão consignadas as deliberações tomadas.

139 Ofício de Notas
Luz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - MECENSACA
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423

Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TEREZA CRISTINA DOS R. PIRES - LEVE - 33
Total R\$5,00

Válido somente com selo de Fiscalização.



139 Ofício de
Tereza Cristina dos R. Pires
Substituto
Matr 94/1252

FSW79672

Fis.: 5244
Proc.: 221500
Rubr.: 90

Parágrafo 2º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Parágrafo 3º - Havendo empate nas deliberações do Conselho de Administração, a matéria deverá ser submetida à Assembleia Geral e será aprovada com o voto favorável de acionistas representando a maioria do capital social.

Subseção VI – Competência

Artigo 27 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e zelar por sua boa execução;
- II - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- III - eleger e destituir o Diretor-Presidente e os demais Diretores;
- IV - fiscalizar a atuação dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- V - aprovar o Regimento da Diretoria;
- VI - aprovar a política, diretrizes, requisitos e procedimentos a serem adotados pela Diretoria, em especial pelo Diretor de Meio Ambiente, na condução das atividades da Companhia nas áreas de segurança, saúde, meio ambiente e relações com a comunidade;
- VII - eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê Social;
- VIII - fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e do Comitê Social;
- IX - escolher e destituir os auditores independentes;
- X - submeter à Assembleia Geral, com seu parecer, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;
- XI - aprovar os orçamentos para cada exercício social e programas anuais e plurianuais de trabalho e de investimentos;
- XII - examinar os relatórios, pareceres e recomendações elaborados pelo Comitê de Auditoria e pelo Comitê Social e deliberar sobre as providências necessárias para atendê-los;
- XIII - deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N.º de Inscrição
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TEREZA CRISTINA DOS R. PIRES - LEXE - 23
Total R\$3,09
Válido somente com selo de Fiscalização.



Fls.:	5245
Proc.:	2715-0
Rubr.:	12

XIV - deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real e sobre as condições que, na forma da lei, lhe forem delegadas pela Assembléia Geral;

XV - propor à Assembléia Geral a emissão de debêntures cujas condições não se enquadrem no âmbito de sua competência originária;

XVI - autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros;

XVII - definir a lista triplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma prevista no § 2º do Artigo 55 deste Estatuto.

XVIII - aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

XIX - decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

XX - aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a aquisição de bens para o ativo permanente e a assunção de outros compromissos financeiros, sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumidos exceda a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);

XXI - aprovar a celebração de contratos, sempre que o valor do contrato exceda a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);

XXII - aprovar a tomada de empréstimos e outros financiamentos, sempre que, em razão da tomada de tais empréstimos ou outros financiamentos, o valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Companhia exceda a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);

XXIII - aprovar a celebração do Contrato de Concessão a ser firmado com o Poder Concedente para a exploração da Usina Hidrelétrica Jirau, dos Contratos de Comercialização no Ambiente Regulado - CCEAR e dos Contratos de Constituição de Garantia - CCG, bem como as respectivas alterações e determinar que a Diretoria assine os Aditamentos Obrigatórios a tais Contratos;

XXIV - aprovar as versões iniciais: (i) do orçamento para a implantação da Usina Hidrelétrica Jirau, abrangendo toda a fase de implantação, que consiste no período compreendido entre a adjudicação do objeto do leilão e a data do início da operação comercial da última unidade geradora, e especificando (a) os custos a serem incorridos ou investimentos a serem realizados para a implantação da Usina, (b) as despesas a serem incorridas com a administração e funcionamento da Companhia, e (c) as épocas ou as datas e os respectivos montantes a serem aportados para fazer face a referidos custos ou

139 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N^o censo 99
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423

Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TEREZA CRISTINA DOS R. PIRES LEVC - 23
Válido somente com selo de fiscalização. Total R\$8,09



173º Ofício
Tereza Cristina dos R. Pires
Substitua
Matr. n.º 139

Fls.:	5246
Proc.:	2715.08
Rubr.:	10

investimentos e despesas ("Orçamento de Implantação"); (ii) do cronograma especificando os marcos e épocas ou as datas que deverão ser observados na implantação física da Usina Hidrelétrica Jirau ("Cronograma de Implantação"); e (iii) do cronograma especificando (a) os recursos que os acionistas da Companhia deverão aportar no empreendimento para a implantação da Usina Hidrelétrica Jirau, a partir de recursos próprios e dos recursos obtidos com financiamento, conforme as suas respectivas participações no capital social da Companhia, e (b) as épocas ou as datas em que os acionistas da Companhia deverão efetuar o aporte de tais recursos ("Cronograma de Aporte de Recursos");

XXV - aprovar qualquer revisão ao Orçamento de Implantação, ao Cronograma de Implantação e ao Cronograma de Aporte de Recursos;

XXVI - aprovar, até o início do respectivo ano calendário, o Orçamento Anual de Operação, e suas revisões, compreendendo (a) as despesas a serem incorridas, mês a mês, com a administração e funcionamento da Companhia e a operação e manutenção da Usina no respectivo período; (b) as épocas ou datas e os respectivos montantes a serem aportados no empreendimento ou de outra forma despendidos pelos acionistas da Companhia, conforme suas respectivas participações no capital social da Companhia, para fazer face a tais despesas; e (c) a origem dos respectivos recursos;

XXVII - aprovar o operador que deverá ficar a cargo da operação e manutenção da Usina Hidrelétrica Jirau, em consonância com as programações, normas e regras aplicáveis, o qual deverá ter ampla experiência na operação e manutenção de usinas hidrelétricas, cujo somatório das potências instaladas seja igual ou superior ao da Usina Hidrelétrica Jirau.

XXVIII - aprovar os termos e condições do Contrato de Operação e Manutenção; a ser firmado pela Companhia com o operador aprovado nos termos do inciso XXVII deste artigo; e

XXIX - aprovar os contratos relativos a financiamento de parcela do custo com a implantação da Usina Hidrelétrica Jirau; e

XXX - aprovar os contratos de comercialização de energia, exceto aqueles relativos às vendas de energia realizadas mediante leilão público.

SEÇÃO III- DA DIRETORIA

Artigo 28 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) Diretores e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

139 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N9censgot
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2274-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TEREZA CRISTINA DOS R. PIRES - TERC - 23
Válida somente com selo de Fiscalização. Total R\$5,00

13º UINC. de
Tereza Cristina dos
Substituta
Mar 94/2005



SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
UFF
1 AIG
FSW79677

Fls.:	5247
Proc.:	271508
Rubr.:	0

Parágrafo único - Somente podem ser eleitas para integrar a Diretoria, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às seguintes condições:

- I - possuam nível superior completo;
- II - possuam, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência na gestão de empresas públicas ou privadas;
- III - possuam ilibada reputação e notório conhecimento de planejamento estratégico e governança corporativa; e
- IV - sejam especializadas na área de atuação do cargo para o qual forem eleitas.

Artigo 29 - O Diretor-Presidente será substituído:

- I - em caso de ausência ou impedimento, por outro Diretor por ele indicado;
- II - em caso de vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor-Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 30 - Os demais Diretores serão substituídos:

- I - nos casos de ausência ou impedimento, por outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente;
- II - em caso de vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 31 - A Diretoria da Companhia será formada pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Administrativo e de Assuntos Regulatórios, pelo Diretor Financeiro, pelo Diretor de segurança do trabalho, saúde, meio ambiente e relações com a comunidade ("Diretor de Meio Ambiente") e pelo Diretor de Engenharia ou de Operações, que deve ser o responsável técnico perante a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração designará um dos Diretores da Companhia para a função de Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deverá conferir a um dos Diretores da Companhia as atribuições de:

- I - coordenar os sistemas de controles e de auditoria interna da Companhia;

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - Wocensaga
Av. Rio Branco 135 - BRANCO 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TEREZA CRISTINA DOS R. PIRES LEVC - 13
Válido somente com selo de fiscalização. Total R\$5,00

13º Ofício
Tereza Cristina d
Substitua
Mar 94/135



5248
2715-08
AD

II – verificar a regularidade dos procedimentos adotados na elaboração dos relatórios e das demonstrações financeiras anuais e semestrais da Companhia; e

III – elaborar o relatório anual sobre sistemas de controle de riscos da Companhia, submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo das competências específicas previstas neste Estatuto, as Diretorias relacionadas no *caput* terão suas atribuições e responsabilidades descritas no Regimento da Diretoria da Companhia, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 32 - Compete à Diretoria dar execução à política e às determinações do Conselho de Administração, sob a coordenação do Diretor-Presidente, e praticar, observadas as competências específicas previstas neste Estatuto ou no Regimento da Diretoria da Companhia, todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social.

Parágrafo 1º - A Companhia ficará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores, observado o disposto nos §§ 2º a 4º deste artigo e no § 2º do artigo 34.

Parágrafo 2º - Os Diretores poderão constituir mandatários para representarem a Companhia em atos específicos, que não importem na assunção de obrigações pela Companhia em montante superior a R\$ 3 000 000,00 (três milhões de Reais).

Parágrafo 3º - Os mandatários constituídos pela Companhia deverão sempre agir em conjunto com um Diretor ou outro mandatário com poderes.

Parágrafo 4º - Os instrumentos de mandato da Companhia deverão ser outorgados por 2 (dois) Diretores, e deverão especificar os poderes atribuídos aos mandatários e o prazo de duração do mandato, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula *ad judicium*, que poderão ter prazo indeterminado.

Artigo 33 – Compete ao Diretor-Presidente, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento da Diretoria da Companhia:

I – coordenar e supervisionar a atuação dos demais Diretores, dirigindo os trabalhos da Companhia e determinando os procedimentos a serem seguidos;

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - REcensado
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8411
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TEREZA CRISTINA DOS R. PIRES - TCEC - 13
Válido somente com selo de fiscalização. Total R\$5,00

13º Ofício de
Tereza Cristina dos
Substitua
Matr. 94/136



6249
Proc: 2715-08
Rubr: 10

II – propor ao Conselho de Administração a criação das Diretorias que entender necessárias, observado o disposto nos artigos 28 e 31 deste Estatuto;

III – submeter ao Conselho de Administração o Regimento da Diretoria da Companhia, bem como as suas respectivas alterações;

IV – aprovar a estrutura organizacional da Companhia, contratando e dirigindo seu corpo executivo, os técnicos, auxiliares e consultores que julgar convenientes ou necessários, definindo cargos, funções e política de remuneração e determinando suas atribuições e poderes, observadas as diretrizes impostas pelo orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;

V – apresentar ao Conselho de Administração:

a) os orçamentos e planos de trabalho e de investimentos da Companhia, anuais ou plurianuais; e

b) relatório e demonstrações financeiras de cada semestre vencido, bem como balancetes e demonstrações de resultados mensais; e

VI – exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - No exercício de suas atribuições, o Diretor-Presidente deverá atuar em conjunto com os demais Diretores, observadas as atribuições e poderes a eles conferidos, conforme previsto no Regimento da Diretoria da Companhia.

Artigo 34 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 1º – Aplicam-se às reuniões da Diretoria, no que couber, as disposições previstas nos artigos 25 e 26 deste Estatuto.

Parágrafo 2º – A prática de atos que importem a assunção de obrigações, pela Companhia, em montante superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) deverá ser previamente autorizada em reunião da Diretoria.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N.º 0000000
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TEREZA CRISTINA DOS R. PIRES - LEVC - 23
Total R\$5,09
Válido somente com selo de Fiscalização.

13º Ofício de
Tereza Cristina dos
Substitua
Mat. 01112



Fls.: 5250
Pro: 2715-08
P

Artigo 35 – O Conselho de Administração deverá, observado o disposto neste Capítulo, prever a existência e regular o funcionamento e a competência dos seguintes órgãos para assessorá-lo no exercício de suas atribuições: (a) o Comitê de Auditoria; e (b) o Comitê Social.

SEÇÃO I – DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 36 – O Comitê de Auditoria será formado por 2 (dois) membros integrantes do Conselho de Administração e mais 3 (três) membros independentes, todos eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - As pessoas eleitas para integrar o Comitê de Auditoria, na qualidade de membros independentes, deverão atender aos seguintes requisitos.

- I – não integrar o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia;
- II – não ser cônjuges ou parentes até segundo grau dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia; e
- III - atender aos requisitos estabelecidos no § 2º do artigo 18 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Os membros independentes do Comitê de Auditoria deverão receber remuneração, a ser aprovada pelo Conselho de Administração, compatível com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado.

Parágrafo 3º - Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição.

Parágrafo 4º - No curso de seus mandatos, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

- I – morte ou renúncia;
- II – ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas;
- III – decisão fundamentada do Conselho de Administração, aprovada por quorum qualificado de 2/3 de seus membros.

139 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N.º 2085960
Av. Rio Branco 135 - Grupo 212 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia feita
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TEREZA CRISTINA DOS R. PIRES - LEVE - 23
Total R\$5,00
Válido somente com selo de fiscalização.

139 Ofício de
Tereza Cristina dos
Substituto
Matr 941152



Fis.:	8254
Proc.:	2715.0
Relat.:	13

Parágrafo 5º - Nos casos de vacância de algum dos cargos do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger as pessoas que deverão completar os mandatos dos membros substituídos.

Artigo 37 – O Comitê de Auditoria tem por objetivo auxiliar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições, cabendo-lhe: (i) fiscalizar a qualidade e a consistência das demonstrações financeiras e dos procedimentos contábeis; (ii) avaliar e acompanhar o cumprimento, no âmbito da Companhia, das normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, bem como de regras e códigos internos de conduta; e (iii) apreciar questões relativas ao sistema de controles internos, aos riscos do negócio e às auditorias interna e independente e à adoção, pela Companhia, de padrões satisfatórios de governança corporativa.

Parágrafo 1º - Compete especificamente ao Comitê de Auditoria:

I – propor ao Conselho de Administração e à Diretoria a adoção de medidas destinadas a aprimorar o exercício das atividades relacionadas no *caput* deste artigo;

II - revisar, previamente à sua apresentação ao Conselho de Administração, as demonstrações financeiras da Companhia, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

III - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à Companhia, além de regras e códigos internos de conduta, por parte dos diretores, funcionários e terceiros contratados pela Companhia;

IV - recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a sua substituição;

V - avaliar o cumprimento das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI – assegurar a existência de um processo de identificação, avaliação e gerenciamento dos principais riscos envolvidos nas atividades da Companhia, com planos para monitorar e minimizar possíveis vulnerabilidades ou falhas nos controles internos;

VII – monitorar o uso de padrões de conduta ética nas atividades desenvolvidas pela Companhia;

VIII – monitorar os procedimentos utilizados para que as atividades desenvolvidas pela Companhia sejam executadas de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e com as políticas, diretrizes, códigos internos e demais regras estabelecidas pela administração; e

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - NUCensgas
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423

Certifico que a presente é cópia
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TEREZA CRISTINA DOS R. PIRES LEW - 23
Válido somente com selo de Fiscalização. Total R\$5,00



File: 5252
2715.00
12

IX – monitorar os procedimentos da Companhia para salvaguardar seus ativos, assegurando a existência de processos para prevenção e detecção de fraudes.

Parágrafo 2º - Os membros do Comitê de Auditoria deverão reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com o Diretor responsável pelas atividades a que se refere o artigo 31. § 2º, deste Estatuto.

Artigo 38 – O Comitê de Auditoria deverá eleger, dentre seus membros, o Presidente do Comitê, ao qual caberá organizar e coordenar o funcionamento do órgão, assegurando que ele tenha condições de exercer suas atribuições de forma adequada.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria reunir-se-á trimestralmente ou, em caráter extraordinário, quando convocado por seu Presidente, mediante solicitação de qualquer de seus membros.

Parágrafo 2º - As decisões e pareceres do Comitê de Auditoria serão aprovados por maioria de votos e serão consignados nas atas das reuniões do Comitê.

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria poderá aprovar, por maioria de votos de seus membros, Regimento Interno regulamentando as questões relativas a seu funcionamento não previstas neste Estatuto.

SEÇÃO II – DO COMITÊ SOCIAL

Artigo 39 – O Comitê Social será composto pelo Presidente do Conselho de Administração e por mais 4 (quatro) membros indicados pelo próprio Conselho de Administração, dentre pessoas do meio político, empresarial, acadêmico e do terceiro setor com notória capacidade, destaque e reputação ilibada no cenário sócio-político-econômico nacional.

Parágrafo 1º - Compete ao Comitê Social:


- I – debater os programas ambientais e sociais a serem desenvolvidos pela Companhia;
- II - debater o universo de atuação social da Companhia;
- III - debater a política de mitigação e compensação social da Companhia;
- IV – debater as estratégias para atendimento das demandas sociais;

139 Ofício de Notas
Luis Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - Matr. 94113577
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224 0921

Certifico que a presente é cópia substituída do original que foi exibido.

RJ de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TEREZA CRISTINA DOS R. PIRES - LENC - 23
Total R\$5,00
Válido somente com selo de Fiscalização.



Fis.:	5253
Ass.:	27/5-08
Rubricado:	

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, bem como de Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA.

Artigo 41 - O Conselho Fiscal deverá exercer as atribuições e poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 6.404/1976.

Artigo 42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente ou, em caráter extraordinário, quando convocado por seu Presidente, mediante solicitação de qualquer de seus membros.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal poderá solicitar a presença, em suas reuniões, do Diretor-Presidente ou de outros integrantes da Diretoria da Companhia.

Parágrafo 2º - As decisões e pareceres do Conselho Fiscal serão aprovados por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo 3º - As decisões e pareceres do Conselho Fiscal serão consignados nas atas de suas reuniões.

Parágrafo 4º - Aplicam-se às reuniões do Conselho Fiscal, no que couber, as disposições previstas nos artigos 25 e 26 deste Estatuto.

Parágrafo 5º - O Conselho Fiscal poderá aprovar, por maioria de votos de seus membros, Regimento Interno regulamentando as questões relativas a seu funcionamento.

Artigo 43 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo único - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para completar o mandato remanescente.

Artigo 44 - Os membros do Conselho Fiscal deverão receber remuneração, a ser aprovada pela Assembleia Geral, a qual não poderá ser inferior, para cada membro em

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N.º 0905841
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi arquivado.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TERCIA CRISTINA DOS R. PIRES - LEPC - 22
Válido somente com selo de fiscalização. Total R\$15,00

13º Ofício de Notas
Tercia Cristina dos R. Pires
Substituta
Matr. 941.700



0254
2715100
10

exercício, a 10% (dez por cento) daquela que, em média for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VII

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 45 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 46 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, que observarão as regras legais e regulamentares aplicáveis às companhias abertas e os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo 1º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 2º - Além das demonstrações financeiras do exercício, a Companhia também poderá elaborar demonstrações financeiras em 30 de junho de cada ano e levantar balancetes mensais.

Artigo 47 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo único - Após serem efetuadas as deduções referidas neste artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os lucros remanescentes, observadas as limitações previstas na Lei nº 6.404/1976 e neste Estatuto.

Artigo 48 - Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no artigo anterior, 5% (cinco por cento) será destinado para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

138 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N9censgac
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-6423
Certifico que a presente é cópia, 138
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TEREZA CRISTINA DOS R. PIRES - NEVC - 23
Válido somente com selo de Fiscalização. Total R\$5,09



Parágrafo 1º - Após a constituição da Reserva Legal, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido que remanescer, ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei nº 6.404/1976, será destinado para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas.

Parágrafo 2º - Atendidas as destinações mencionadas no parágrafo 1º deste artigo, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, na forma do artigo 196 da Lei nº 6.404/1976, devendo o remanescente ser distribuído aos acionistas como dividendo complementar.

Parágrafo 3º - O dividendo previsto no § 1º deste artigo não será obrigatório nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, devendo o Conselho Fiscal dar parecer sobre esta informação e os administradores encaminharem à CVM, dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, exposição justificativa da informação transmitida à Assembleia.

Parágrafo 4º - Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia permitir.

Artigo 49 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:

I - distribuir dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais por ela levantados;

II - levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, § 1º da Lei nº 6.404/1976;

III - distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e

IV - creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - MOCENEGAN
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TEREZA CRISTINA DOS R. PIRES - LEVC - 23
Total R\$5,00
Válido somente com selo de Fiscalização.

13º Ofício de Notas
Tereza Cristina dos Reis
Substituta
Mat 941111



Fls.:	5256
Proc.:	2215108
Rubr.:	10

V – avaliar e criticar as atividades e ações ambientais e sociais desenvolvidas pela Companhia;

VI – antecipar conseqüências e riscos decorrentes da materialização dos programas ambientais e sociais implantados.

VII – avaliar e criticar os critérios para definição da população diretamente e indiretamente atingida;

VIII – avaliar e criticar os critérios dos benefícios a serem implementados pela Companhia, e

IX – propor ao Conselho de Administração e à Diretoria a adoção de medidas relacionadas às matérias previstas neste artigo.

Parágrafo 2º - Os membros do Comitê Social terão mandato de 1 (um) ano, admitindo-se a reeleição.

Parágrafo 3º - O Comitê Social reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo 4º - Os membros do Comitê Social deverão receber remuneração, a ser aprovada pelo Conselho de Administração, compatível com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, eleitos pela Assembléia Geral, observado o disposto no artigo 161, § 4º, da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos na Assembléia Geral Ordinária e seus mandatos terminarão sempre na Assembléia Geral Ordinária do exercício subsequente à sua eleição, sendo admitida a recondução.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Conselho, ao qual caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - NOcensg
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.

13º Ofício de
Tereza Cristina de
Substitua
Matr. 94/135

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TEREZA CRISTINA DOS R. PIRES - LEV - 23
Válido somente com selo de Fiscalização. Total R\$1,09



Fls.:	5257
Proc.:	271570
Rubric.:	10

Artigo 50 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 51 - Observado o disposto neste Estatuto Social, a alienação do Poder de Controle da Companhia, conforme definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo 1º - A oferta pública referida no caput deste artigo ainda será exigida:

I - quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do Poder de Controle da Companhia; e

II - em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Parágrafo 2º - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter tal Poder, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

139 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N0censgat
Av. Rio Branco 133 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TEREZA CRISTINA DOS R. PIRES - LEV - 73
Válido somente com selo de fiscalização.

38
Ofício de Notas
Tereza Cristina dos Reis Pires
Substituto
Matr 9411757



Parágrafo 3º - Observado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Parágrafo 4º - Após qualquer operação de alienação do Poder de Controle da Companhia, o adquirente, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor, dentro de seis meses subseqüentes à alienação do Controle, o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento de Listagem no Novo Mercado.

Artigo 52 - Observado o disposto neste Estatuto Social, aquele que já detiver ações da Companhia e que venha a adquirir o seu Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I - efetivar a oferta pública referida no artigo 51 deste Estatuto; e

II - ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle da Companhia, aos quais deverá pagar a diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor pago em bolsa por ações de emissão da Companhia neste período, devidamente atualizado.

Artigo 53 - Caso os acionistas reunidos em Assembléia Geral aprovem a saída da Companhia do Novo Mercado, para que suas ações passem a ter registro fora do Novo Mercado ou em decorrência de reorganização societária da qual a sociedade resultante não seja admitida para negociação no Novo Mercado, o acionista que detiver o Poder de Controle da Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 55 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 54 - O cancelamento do registro de companhia aberta ficará condicionado à efetivação, por parte da Companhia ou do acionista que detiver o Poder de Controle da Companhia, de oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação

5259
27/15/08
p.

elaborado nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 55 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 55 – Na oferta pública de aquisição de ações para fins do disposto nos artigos 53 e 54 deste Estatuto, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação, salvo se a adoção de preço superior for imposta por este Estatuto ou pela legislação ou regulamentação vigentes

Parágrafo 1º - O laudo de avaliação de que trata este artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores, quando aplicável, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei 6.404/1976 e conter a responsabilidade prevista no § 5º do mesmo artigo.

Parágrafo 2º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembléia Geral, a partir de lista tríplice apresentada pelo Conselho de Administração. A respectiva deliberação deverá ser tomada por maioria absoluta dos votos dos acionistas titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembléia Geral, não se computando os votos em branco. A Assembléia referida neste parágrafo somente será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações em circulação, mas poderá ser instalada, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares das ações em circulação.

Parágrafo 3º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido para a oferta prevista neste artigo deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Artigo 56 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VIII, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado, na Lei nº 6.404/1976 ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública.

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - Negócios
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8473 Substituído
Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TEREZA CRISTINA DOS R. PIRES - LEV. - 23
Total R\$5,09
Válido somente com selo de Fiscalização.

13º Ofício de
Tereza Cristina do
Substituído
Tel. 2224-8473



Fls.:	5260
Proc.:	215108
Rubr.:	

não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 57 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização de oferta pública de aquisição prevista neste Estatuto, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado, na legislação societária ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, de terceiro e, conforme o caso, da própria Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO IX DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 58 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem conduzida perante a Câmara de Arbitragem do Mercado e de acordo com os termos da Lei nº 9.307/1996 e do Regulamento de Arbitragem de tal Câmara, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada, ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação ou violação das disposições contidas no Contrato de Participação no Novo Mercado, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, neste Estatuto Social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na Lei nº 6.404/1976, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos regulamentos da BOVESPA, nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, nas Cláusulas Compromissórias e no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

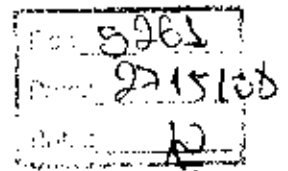
Parágrafo único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

132 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N.º 20095949
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8473
Certifico que a presente é cópia
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TEREZA CRISTINA DOS S. PIRES - LEV.º - 23
Total R\$5,09
Válido somente com selo de Fiscalização.

132 Ofício de Notas
Tereza Cristina dos S. Pires
Substituta
Mat. 947952





CAPÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 59 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo único - A Assembléia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a serem seguidas, bem como elegerá os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 60 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados e dirimidos pela legislação em vigor, pelos princípios gerais do Direito e pela Assembléia Geral.

Artigo 61 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações ou outros valores mobiliários contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos.

Artigo 62 - Os dispositivos deste Estatuto a seguir mencionados apenas entrarão em vigor quando a Companhia obtiver o registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e os valores mobiliários por ela emitidos estiverem admitidos à negociação na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA: artigo 19, § 2º, parte final; artigo 20, § 1º, parte final; artigo 31, § 1º; artigo 48, § 3º, parte final.

Parágrafo 1º - Enquanto a Companhia não obtiver o registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, o percentual para que os acionistas requeiram a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 20 deste Estatuto, será de 10% (dez por cento).

Parágrafo 2º - Os dispositivos deste Estatuto a seguir especificados apenas entrarão em vigor quando a Companhia ingressar no Novo Mercado da BOVESPA: artigo 1º, parágrafo

139 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N.º 2004-8423
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido a Tereza Cristina dos Reis Pires
Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010 Matr. 9447537
Tereza Cristina dos Reis Pires
Substitua
Total R\$5,09
Válido somente com selo de Fiscalização.





5262
2715108
10

único; artigo 15, incisos VII e VIII; artigo 16, parágrafo único, parte final; artigo 27, inciso XVII; artigo 40, § 3º, parte final; artigo 51, §§ 1º a 4º e artigos 52 a 57.

Artigo 63 – Após seu ingresso no Novo Mercado, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das ações representativas do capital social da Companhia deverão estar em circulação no mercado, conforme definido no Regulamento editado pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA.

Artigo 64 – As ações de emissão da Companhia serão todas nominativas e registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia até que seja implementado o registro escritural previsto no artigo 8º.

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	Nome - ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S A
	Nire - 33.5.0008305-8
	Protocolo - 00-20081015356-7 - 02/02/2009
	CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 00021879/201 DE 03/07/2009 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE
	 Valéria L. A. Serra SECRETARIA GERAL

130 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N9censsas
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2724-8473
Certifico que a presente é cópia do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2010
TEREZA CRISTINA DOS R. PIRES - LEI - 23
Válido somente com selo de fiscalização. Total R\$5,00

Ofício de Nota
Substituto
Tereza Cristina dos R. Pires
Matr 0411952





Fis.:	5263
Proc.:	278108
Rubr.:	10

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental

PARECER Nº 09/2011 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Acompanhamento dos Programas Ambientais – Processo nº 02001.002715/2008-88.

I INTRODUÇÃO

O presente Parecer tem objetivo de analisar o documento “2º Relatório Semestral referente ao período de 01/12/2009 a 31/05/2010” nos temas relacionados ao Meio Físico e Limnologia.

A análise tem como base o referido relatório, encaminhado por meio do documento AJ/TS 1193/2010, de 02 de setembro de 2010, documentos apensados ao processo e reuniões que ocorreram paralelamente às ações citadas.

A UHE Jirau está situada no rio Madeira, estado de Rondônia, município de Porto Velho. O projeto apresenta potência instalada de 3.300 MW, energia média de 1.975.3 MW, 44 Turbinas tipo Bulbo, barramento com 7.790 metros de comprimento e altura máxima de 55 metros. O Projeto Básico Ambiental do empreendimento apresenta 33 programas ambientais.

Na oportunidade, será verificado se os programas estão sendo implantados conforme estabelecido nos Planos Básicos Ambientais – PBAs e de acordo com os cronogramas estabelecidos para cada programa além analisar se houve o cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença de Instalação nº621/2009.

II ANÁLISE

• Condicionantes da Licença de Instalação nº621/2008

2.7. Implantar integralmente o Sistema de Gestão Ambiental – SGA e seus Subprogramas. Contemplar todos os programas e condicionantes ambientais em seu escopo. O cronograma de atividades deverá prever sua continuidade durante a implantação, operação e eventual descomissionamento da UHE adotando para isto a metodologia de gestão conforme proposto no PBA.

Condicionante em atendimento.

O empreendedor informa que o Sistema de Gestão Ambiental (SGA) está sendo implantado, e que segue o andamento dos 33 programas socioambientais previstos no PBA. Também informa que segue sendo realizado uma rotina de vistorias por parte da ESRB, Leme Engenharia, Intertechne, ENSR/AECOM e Bureau Veritas Certification (BVQi) de forma a assegurar o andamento do disposto no PBA. Porém apresenta um maior detalhamento em anexo apenas ao que se refere ao Sistema de Gerenciamento de Informações Georreferenciadas. O referido sistema tem o objetivo de agrupar todas informações de SisGIG, visando subsidiar o gerenciamento dos programas socioambientais.

2.13. Não deverá ser explorado o trecho de área de empréstimo junto à lateral esquerda do canal de adução abaixo da cota 90 m do reservatório. As escavações e empréstimos na região deverão priorizar a região constituída pelo canal de adução.

Condicionante em atendimento.

2.14. No âmbito do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas:

a) Contemplar no escopo apresentado no PBA, toda a Infraestrutura afetada, relocação desta infraestrutura afetada, vias de acesso temporárias, áreas de empréstimo e botas-fora assim como a desativação da cidade de Mutum-Paraná e demais comunidades, especialmente áreas potencialmente contaminadas como a localidade onde se situa a termelétrica, cemitérios, depósitos de conservantes e defensivos, fossas, entre outros, estejam elas dentro ou fora da área de inundação.

b) Apresentar o mapeamento de todas as áreas que serão contempladas pelo PRAD, regiões onde já foram identificadas a tendência de ocorrência de processos erosivos inclusive com a disponibilização dos arquivos digitais em formato shape, toda a base digital do levantamento aerofotogramétrico, restituições, pontos cotados e curvas de nível estabelecidas.

a) Condicionante em atendimento.

O empreendedor informou que vem realizando serviços de demolição de benfeitorias e desinfecção de fossas sépticas logo após as mudanças das famílias ou estabelecimento dos remanejados. Além de estar programando a realocação dos restos mortais do cemitério existente no atual distrito de Mutum Paraná e de outros 03 (três) cemitérios localizados na área de influência do AHE Jirau para um cemitério a ser construídos.

O presente relatório é bastante resumido e trás poucas informações acerca das medidas que devem ser tomadas quanto a este tópico. Lembramos que o relatório deve apresentar de maneira clara e descritiva as ações preventivas e corretivas para a recuperação das áreas degradadas em todos os locais diretamente atingidos pelas obras, como áreas de empréstimo e bota-fora, jazidas já utilizados.

b) Condicionante em atendimento.

O empreendedor informou acerca das atividades desenvolvidas até agora, constituindo-se de mapeamento geotécnico, atualmente em andamento, as coletas de amostras indeformadas e a realização dos ensaios SPT, e elaboração das cartas pedológicas da região.

2.16. No âmbito do Programa de recuperação da Infraestrutura Afetada:

a) Elaborar e apresentar em até 90 dias um cadastramento das vias vicinais e suas obras de arte atingidas pelo reservatório da UHE Jirau, para uma recorrência de 50 anos, de forma que seja feito, com a devida antecedência, um programa de relocação que atenda aos atingidos;

b) O projeto de relocação/alteamento da rodovia BR-364 e suas obras de arte devem ser elaborados em consonância com os critérios de projeto do DNIT— Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, que deverá previamente se manifestar com relação a estes projetos;

c) As interferências na Infraestrutura devem obrigatoriamente contar com aprovação de cada órgão competente como DNIT, Eletronorte, ANEEL, Brasil Telecom conforme a pertinência, e suas manifestações enviadas ao IBAMA;

d) Os desvios provisórios, a serem utilizados durante o período de obras, deverão ser planejados, projetados e implantados de forma a não representar um ponto de estrangulamento do tráfego;

e) O levantamento topográfico assim como o cadastramento deve ser fornecido em meio digital (arquivo “shape”) ao IBAMA;

f) Na elaboração do projeto de engenharia e implantação do alteamento e/ou relocação da infraestrutura (rodovias e estradas vicinais), incluindo os desvios, jazidas de solo, depósitos de

Fis.: 5264
Proc.: 27151/08
Data: 10

material excedente, proteção dos taludes contra embate de ondas, entre as medidas de controle ambiental da obra deverá ser previsto e instalado um sistema de drenagem longitudinal e transversal que contemple toda a rede hidrográfica, não sendo admitido a formação de áreas alagadas pelo barramento de talvegues de qualquer porte;

g) Os projetos de relocação das vias de acesso, da linha de transmissão de 230 kV, bem como, as supressões vegetais que se fizerem necessárias, sempre que necessário, deverão ser objeto de licenciamento ambiental específico pelo órgão competente, conforme legislação em vigor;

h) Toda a infra-estrutura afetada e as áreas objeto de PRAD, deverão ser apresentadas ao IBAMA em meio digital editável e georreferenciado;

i) Concluir a recuperação de toda a infraestrutura afetada.

Esta condicionante será analisada por itens:

a) atendido.

Este item foi atendido no 1º Relatório semestral. Em acordo com o Ibama, o empreendedor apresentou o estudo das vias vicinais através de um levantamento revisado, considerando os resultados do estudo de remanso para TR de 50 anos, em conjunto com o relatório semestral. O levantamento apresentado pelo empreendedor indicou a interferência nas estradas vicinais pelo reservatório numa extensão de 23.030 metros, sendo que 13 pontes de madeira serão atingidas ao longo desta extensão.

b) não atendido.

O empreendedor informa que aguarda a manifestação do DNIT, sobre o projeto já elaborado, para posterior encaminhamento ao IBAMA.

c) não atendido.

A ESBR aguarda a manifestação dos órgãos/instituições responsáveis quanto aos projetos apresentados para encaminhamento ao IBAMA.

d) em atendimento.

O empreendedor informou que tal condicionante será observada na fase de implantação das obras de relocação da infraestrutura atingida pelo futuro reservatório do AHE Jirau.

e) Parcialmente atendido.

O empreendedor informa que o levantamento topográfico assim como o cadastramento, em meio digital (arquivo "shape"), foi encaminhado anexado ao 1º relatório semestral. Entretanto este arquivo não foi localizado na análise do relatório. Porém informa nas complementações ao 1º relatório mensal que:

O mapa e os arquivos digitais, em formato shapefile, dos trechos da rodovia BR-364 e das torres da LT de 230 kV da Eletronorte que serão atingidos pelo futuro reservatório do AHE Jirau foram encaminhados ao IBAMA no Anexo 2.26 do 2º Relatório Semestral do AHE Jirau.

Constam no Anexo 2.16.3 os arquivos impressos e digitais, em formato AutoCAD, referentes às estradas vicinais, encaminhados à Prefeitura de Porto Velho. A ESBR está realizando a conversão destes arquivos para o formato "shapefile" e enviará ao IBAMA no prazo de 30 dias.

Constam no Anexo 2.16.4 os arquivos digitais, em formato AutoCAD, referentes ao levantamento topográfico realizado na rodovia BR-364, nas estradas vicinais e na LT de 230 kV da Eletronorte.

A ESBR está realizando a conversão destes arquivos para o formato "shapefile" e enviará ao IBAMA no prazo de 30 dias.

O anexo 2.26 do presente relatório técnico diz respeito áreas de soltura da fauna do AHE Jirau. Os arquivos 2.16.3 e 2.16.4 estão constantes do relatório de complementação ao 1º relatório mensal.

f) em atendimento.

O empreendedor informou que tal condicionante será observada na fase de implantação das obras de relocação da infraestrutura atingida pelo futuro reservatório do AHE Jirau.

g) atendido.

Este item foi atendido no 1º Relatório Semestral. Os projetos de relocação das vias de acesso e estradas vicinais localizadas na área de influência do empreendimento estão contempladas no PBA do AHE Jirau através de um programa específico para a recomposição da infraestrutura atingida. Este programa foi proposto no Estudo de Impacto Ambiental – EIA dos AHE Santo Antônio e Jirau, tendo sido referendado pela Licença Prévia Nº 251/2007 concedida pelo IBAMA.

h) Parcialmente atendido.

O empreendedor informa que conforme o item "a" desta condicionante, o cadastramento das estradas vicinais, considerando a recorrência de 50 anos, está apresentado no **Anexo 4.26.1**, do 1º relatório semestral, em meio digital editável e georreferenciado. Porém encontra-se apenas os arquivos em formato PDF. Os outros arquivos estão OK.

i) Condicionante em atendimento.

Segundo o empreendedor este item será cumprido.

2.17. No âmbito do Plano Ambiental de Construção:

a) Encaminhar ao IBAMA as outorgas para captação de água do rio Madeira para os Canteiros de Obra e áreas de apoio.

b) Os Tanques aéreos de combustíveis com capacidade de armazenagem superior a 15.000L deverão ser objeto de licenciamento ambiental específico, conforme disposto na Resolução do CONAMA 273/2000. Também deverão ser observados os espaçamentos entre tanques de substâncias diferentes, conforme NR – 20;

c) Os depósitos de explosivos deverão ser licenciados junto ao Ministério da Defesa. A Licença deverá ser encaminhada ao IBAMA.

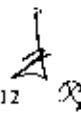
d) Apresentar do prazo de 60 dias, o projeto básico do aterro sanitário e dos sistemas de tratamento de esgotos e de água potável;

A análise será efetuada por item:

a) atendido.

O empreendedor apresentou os documentos a seguir para o canteiro de obras:

- Resolução ANA nº 218/2009, para captação de água e diluição de efluente tratado no rio Madeira, com a finalidade industrial e afins (construção civil) e abastecimento humano;
- Resolução ANA nº 785/2009, para captação de água no rio Madeira, com a finalidade industrial (construção civil);
- Resolução ANA nº 786/2009, para captação de água e diluição de efluentes tratados no rio Madeira, com a finalidade industrial e afins (construção civil) e abastecimento humano.
- Termo de Outorga nº 14/2009/SEDAM, para captação de água subterrânea;
- Termo de Outorga nº 24/2009/SEDAM, para captação de água superficial;
- Termo de Outorga nº 06/2010/SEDAM, para captação de água subterrânea;
- Termo de Outorga nº 07/2010/SEDAM, para captação de água subterrânea;
- Termo de Outorga nº 08/2010/SEDAM, para captação de água subterrânea;



Fls.:	5265
Proc.:	2715106
Publ.:	12

- Termo de Outorga nº 09/2010/SEDAM, para captação de água subterrânea;
- Termo de Outorga nº 10/2010/SEDAM, para captação de água subterrânea;

O empreendedor apresentou os documentos a seguir para o Canteiro Residencial – Nova Mutum/Paraná:

- Termo de Outorga nº 11/2009/SEDAM, para captação de água subterrânea;
- Termo de Outorga nº 12/2009/SEDAM, para captação de água subterrânea;
- Termo de Outorga nº 16/2009/SEDAM, para captação de água superficial;
- Termo de Outorga nº 37/2009/SEDAM, para captação de água superficial;
- Termo de Outorga nº 38/2009/SEDAM, para captação de água superficial;
- Termo de Outorga nº 54/2009/SEDAM, para captação de água subterrânea;
- Termo de Outorga nº 03/2010/SEDAM, para captação de água subterrânea;
- Termo de Outorga nº 04/2010/SEDAM, para captação de água subterrânea;
- Termo de Outorga nº 05/2010/SEDAM, para captação de água subterrânea;
- Termo de Outorga nº 12/2010/SEDAM, para captação de água superficial;
- Termo de Outorga nº 11/2010/SEDAM, para captação de água superficial;

Resolução ANA nº 1018/2009, para captação de água e diluição de efluentes tratados no rio Madeira, com a finalidade de abastecimento público e esgotamento sanitário do Canteiro Residencial.

b) atendido.

O empreendedor apresentou documentação que comprova que atendeu aos requisitos solicitados.

c) atendido.

O empreendedor apresentou no 1º relatório semestral o Certificado de Registro nº 59997 emitido pelo Ministério da Defesa, que autoriza as atividades de aquisição, armazenamento, consumo e realização de serviços de desmonte de rochas.

d) atendida.

Os esclarecimentos solicitados em relação aos procedimentos técnicos da operação do ETA e ETE foram esclarecidos em vistoria técnica realizada na UHE em novembro de 2010.

2.18. No âmbito do Programa de monitoramento limnológico:

- Implantar, em 90 dias, postos de medição de vazão e precipitação nas sub-bacias da área de influência do empreendimento;
- Implantar, em 90 dias, sistema de monitoramento em tempo real durante a fase rio e montante e jusante do eixo da barragem do reservatório (fase de enchimento e operação);
- Realizar quatro coletas por ano na estação do rio Madeira para o perfil vertical, na cheia, vazante, seca e enchente, de forma a compatibilizar com a proposta da UHE Santo Antônio;
- Incluir, em 60 dias, metodologia para cumprir o objetivo específico de avaliação do "(...) grau de impacto da descarga sólida gerada pela operação do vertedouros sobre o meio ambiente e comunidade aquática";
- Definir preliminarmente as mesmas estações de coleta para limnologia, para a coleta de material biológico e sedimento, conforme Quadro 4.10-1 do Programa de Monitoramento Limnológico;
- Incluir, em 60 dias, metodologia para análise de biomassa de rotíferos;

g) Detalhar, em 60 dias, o estudo da comunidade perifítica e zoobentônica em material lenhoso. A interrupção ou finalização deste estudo fica condicionada a autorização do IBAMA após proposta técnica do Consórcio que aponte sua desnecessidade;

h) Apresentar modelo prognóstico da qualidade da água antes das atividades de supressão de vegetação, com todas as premissas expostas no Programa;

i) Apresentar um Plano de Monitoramento Limnológico que contemple o canteiro como um todo.

A análise será efetuada por item:

a) atendido para o momento.

A atividade de implantação da rede telemétrica do AHE Jirau está sendo acompanhada pela ANA e ANEEL. Para o momento, não existe interesse do Ibama na implantação de novos postos de medições de vazão e precipitação.

b) atendido para o momento.

Encontra-se instalado um sistema de monitoramento em tempo real no ponto a jusante da barragem. Conforme o Ibama esclareceu na reunião técnica do dia 09/12/2010, o sistema de monitoramento a montante do empreendimento deverá ser instalado logo após o início do enchimento do reservatório, se for o caso.

c) em atendimento.

d) atendido para o momento.

No dia 26/08/2010, a ESBR protocolou no Ibama a correspondência AJ/IS 1153-2010, encaminhando a reformulação do item 4.10.7.4 do Programa de Monitoramento Limnológico, referente a avaliação do grau de impacto da descarga sólida gerada pela operação do vertedouro sobre o meio ambiente e a comunidade aquática. Esse documento foi declarado como satisfatório para o momento. No entanto, antes da obtenção da Licença de Operação, se for o caso, será necessário o encaminhamento do cronograma de coletas previstas para o atendimento dos objetivos dessa avaliação.

e) atendido.

f) atendido.

g) atendido.

h) não exigível para o momento.

i) atendido.

O Plano de Monitoramento Limnológico para o canteiro como um todo foi incorporado na versão 3 do Programa de Monitoramento Limnológico, protocolado no Instituto em 03/08/2009. Ademais, a ESBR esclareceu na reunião técnica do dia 09/12/2010 que a partir do mês de outubro de 2010, passou a executar o plano de monitoramento do canteiro de obras seguindo o mesmo cronograma do Programa de Monitoramento Limnológico da Área de Influência do AHE Jirau.

2.19. Sobre o Plano Ambiental de Monitoramento de Elementos-Traço, rerepresentá-lo em 60 dias, considerando as seguintes diretrizes:

a) Melhorar o detalhamento de material e métodos;

b) Incluir variáveis hidrológicas, como vazão, bem como caracterizar o estado da arte da pesquisa sobre o tema na Amazônia, principalmente em rios de água branca;

c) Especificar melhor o método de análise, especialmente sobre limites e faixas de detecção metodológica;

d) Efetuar campanhas de campo trimestrais para todas as etapas do empreendimento, levando em conta o regime e os dados hidrológicos na bacia do Rio Madeira, pluviosidade e escoamento superficial na área de influência direta e indireta do empreendimento;

e) Estender o Plano Ambiental de Monitoramento de Elementos-Traço para 8 (oito) anos, assim como é para o Programa de Monitoramento Limnológico.

A análise será efetuada por item:

a) **atendido.**

b) **atendido.**

c) **atendido.**

d) **parcialmente atendido.**

Foi protocolada no IBAMA no dia 07/01/2010, através da correspondência AJ/TS 010-2010, uma nova versão do Plano Ambiental de Monitoramento de Elementos-Traço. Entretanto, as coletas não estão sendo executadas na periodicidade determinada para as variáveis abiótica (solo) e biótica (mamíferos aquáticos).

e) **atendido.**

Fis.: 5266
Processo: 2715103
Subs: 10

• **Ofício nº577/2009 – DILIC/IBAMA**

6. Com respeito ao Programa de Monitoramento Limnológico, respeitar que:

a) A interrupção ou finalização do estudo de ciclo nictemeral nas fases de implantação e enchimento estará necessariamente condicionada a autorização do IBAMA, após proposta técnica oferecida pelo Consórcio que comprove a desnecessidade de seu prosseguimento;

b) A frequência de coleta para análise biológica e sedimento só será alterada mediante autorização do IBAMA, após análise da proposta técnica do Consórcio que justifique essa alteração;

c) O PBA e seus relatórios subsequentes deverão abordar, entre outras, as seguintes medidas mitigadoras:

- Regra operacional da Usina para renovação forçada, especialmente onde o modelo prognóstico da qualidade da água assim indicar.

- Compatibilização do cronograma de operação da Usina com os processos reprodutivos de ictiofauna, de tal forma que a piora na qualidade da água a jusante do empreendimento não afete a migração sazonal.

Condicionante atendida para o momento.

O 2º relatório semestral afirma, em referência ao atendimento do item "c" da condicionante, que "As medidas mitigadoras serão propostas a partir dos resultados obtidos ao longo da implementação do Programa de Monitoramento Limnológico". Entretanto, é importante destacar que os dados obtidos através do modelo prognóstico da qualidade da água devem ser considerados para a elaboração das medidas mitigadoras que serão propostas.

7. Sobre o Plano Ambiental de Monitoramento de Elementos-Traço, representá-lo em 60 dias, considerando as seguintes diretrizes:

a) Indicar a origem dos dados de saúde;

b) Relacionar os objetivos com as metas, e estas com as ações. As metas devem ser quantificáveis. Considerar um quadro de atividades conectadas com as metas a serem revistas numa abordagem quantificável para todos os tópicos;

c) Definir o público alvo em função de áreas de abrangência do programa (direta e indireta, por exemplo) definindo níveis de público alvo em função, por exemplo das metas e de seus indicadores.

Condicionante atendida.

Foi protocolada no IBAMA, no dia 07/01/2010, através da correspondência AJ/TS 010-2010, uma nova versão do Plano Ambiental de Monitoramento de Elementos-Traço, que considera as diretrizes solicitadas no ofício.

- **Programas Socioambientais**

Programa Ambiental para a Construção - PAC

Condicionante em atendimento

Os técnicos da COHID, estiveram em vistoria ao empreendimento no início de novembro de 2009, possibilitando avaliar vários itens constantes do PAC, para uma posterior análise do relatório de acompanhamento apresentado pelo empreendedor.

O empreendedor apresentou no relatório em questão as atividades que estão sendo realizado no âmbito do Programa Ambiental Para Construção, e demonstrou que as atividades desenvolvidas encontram-se de acordo com o descrito no PBA.

Sistema de Gestão Ambiental - SGA

Condicionante em atendimento.

Pelo que pode ser constatado nas vistorias e pelas informações que o presente relatório apresenta, concluímos que o programa em questão está sendo desenvolvido conforme o descrito no PBA, estando seus sub-programas em diversas fases de desenvolvimento.

Programa de Monitoramento do Lençol Freático

O programa está em atendimento.

O empreendedor informou que o programa está sendo realizado, com a instalação dos 45 piezômetros, de forma a garantir que o monitoramento seguirá o exposto no PBA, o qual solicita o monitoramento do lençol freático por um período de 12 meses anteriores ao enchimento do reservatório.

A ESBR informou que conjuntamente à instalação dos piezômetros, foram realizados ensaios para determinar a condutividade hidráulica do solo, assim como sua granulometria. Também foram elaborados mapas de hidrogeologia e geologia, com base na análise das atividades desenvolvidas no Programa e na compilação dos dados do mapeamento e ensaios de campo.

O programa já apresenta resultados. Para os ensaios de infiltração mostram que existem 03 (três) aquíferos porosos livres influenciáveis pelo surgimento, denominados Aquífero livre 1, com condutividade média de 10^{-6} m/s, Aquífero livre 2, com condutividade média de 10^{-5} m/s e Aquífero livre 3, com condutividade médias de 10^{-4} m/s. Sendo que os piezômetros indicaram a presença de duas áreas de comportamento hidrogeológico distintos, sendo uma influenciada pelo rio madeira e outra por eventos climatológicos.

Programa de Monitoramento Sismológico

Em atendimento.

O empreendedor apresentou no relatório uma evolução satisfatória do andamento do programa, demonstrando estar além do previsto no cronograma inicial.

A ESBR informa que estão sendo finalizadas as tratativas com o Observatório Sismológico da Universidade de Brasília (UnB) para o recebimento e a interpretação dos dados e para a elaboração de relatórios trimestrais de monitoramento.

Porém o empreendedor ainda carece de apresentar ao IBAMA, o Termo de Convênio celebrado com Observatório Sismológico da Universidade de Brasília (UNB).

Programa de Monitoramento Climatológico

Em atendimento.

No parecer referente ao último relatório ficou estabelecido que: *para o programa ser aprovado, o empreendedor deverá apresentar ao IBAMA, o convênio proposto ao INMET, assim como a manifestação do mesmo INMET em relação ao número e localização das estações climatológicas propostas; o empreendedor também deverá apresentar de forma mais clara e detalhada o inventário das estações de monitoramento existentes.*

No presente relatório o empreendedor informou que está previsto para o mês de agosto de 2010, a celebração de um Acordo de Cooperação Técnico e um intercâmbio de informações, entre a ESBR, ECSA, SEDAM, INMET e SIPAM. O que esclarece sobre o convênio com o INMET solicitado no escopo do programa. A ESBR também apresentou o inventário das estações de monitoramento existentes.

Quanto aos demais itens, o relatório demonstrou que vem sendo realizado de maneira a cumprir o cronograma do programa.

Programa de Monitoramento Limnológico

Programa parcialmente atendido

Sobre a aderência ao PBA

Não foi apresentada a análise de "Ecologia da Madeira" no mês de abril/2010. De acordo com o PBA, as coletas deverão ser realizadas no período de cheia e vazante.

Não foi apresentado no relatório de abril/2010, o inventário de espécies zooplancônicas identificadas e suas respectivas densidades no ponto P18, na profundidade meio e fundo. Também não foi apresentado o inventário de espécies zooplancônicas identificadas e suas respectivas biomassas nos diferentes pontos de amostragem, nas profundidades estabelecidas no PBA, bem como não foi apresentado o índice de diversidade de Shannon e equitabilidade para a comunidade de invertebrados bentônicos.

Não foram apresentados os resultados de sólidos dissolvidos totais no monitoramento em tempo real, em janeiro e abril/2010.

No que se refere a ausência de resultados da velocidade da correnteza, em especial nos tributários, o Ibama solicitou, na reunião técnica do dia 09/12/2010, a apresentação do limite de detecção do equipamento utilizado na medição, de modo a justificar os casos com velocidades muito baixas. A ESBR esclareceu que irá apresentar nos relatórios técnicos referentes às campanhas de julho e outubro de 2010.

No Monitoramento Ambiental dos Elementos-Traço de abril/2010 foi verificada que a comparação dos resultados encontrados na água superficial (por exemplo: cromo, manganês e níquel) com a Resolução nº 357/2005 e Portaria nº 518/2004 não está adequada, uma vez que foram utilizados os resultados médios. Nesse monitoramento verificou-se também a ausência de:

- amostragem de elementos traços no solo em abril/2010. Segundo o PBA, essa amostragem deve ser realizada na seca e cheia durante a fase de pré-enchimento e pós-enchimento (no caso de LO);
- caracterização das amostras de sedimento coletadas em janeiro e abril/2010, quanto aos parâmetros: fósforo total, sódio, potássio, cálcio e magnésio. Conforme ata de reunião técnica, do dia 09/12/2010, a ESBR esclareceu que as análises foram realizadas desde a primeira campanha de monitoramento e serão apresentadas no 3º relatório semestral, juntamente com a interpretação dos resultados. Para o ponto P3, deverá ser apresentada justificativa para o início das análises a partir da 3ª campanha;
- análises dos elementos-traço em mamíferos aquáticos e semi-aquáticos, em janeiro e abril/2010. Conforme informado no 2º relatório semestral "Para a realização das análises dos elementos traço As, Cd, Pb, Cr, Mn, Ni, Se e Zn em mamíferos aquáticos e semi-aquáticos, conforme previsto no Plano de Monitoramento Ambiental de Elementos Traço, será necessária uma grande interface deste Plano

com o Programa de Conservação da Fauna Silvestre, o qual prevê coleta de material biológico na área de influência do AHE Jirau." Na ocasião desse relatório já foram realizadas 02 campanhas de monitoramento do grupo de mamíferos aquáticos, e não foram apresentados os resultados das análises de elementos-traços nos mesmos.

No monitoramento limnológico do canteiro de obras, não foram apresentados os resultados de ortofosfato (em janeiro/2010), alcalinidade, diversidade, densidade e riqueza para fitoplâncton e zooplâncton (em abril/2010). Não foi realizada a comparação com os resultados das outras campanhas de monitoramento no canteiro.

Sobre o mérito do Relatório

De forma geral, a metodologia está de acordo com o proposto no PBA e coaduna com as técnicas amplamente empregadas para monitoramento de ecossistemas aquáticos. De maneira geral, os resultados são consistentes e bem apresentados. Com algumas exceções, a discussão está adequada para relatórios de monitoramento.

Programa de Monitoramento e Controle de Macrófitas Aquáticas

Programa parcialmente atendido.

Não foi realizada, em janeiro e abril/2010, a análise dos atributos de diversidade beta, similaridade, biomassa e as análises multivariadas e univariadas de dados.

Em reunião técnica ocorrida dia 09/12/2010, o Ibama solicitou que, a partir da emissão da Licença de Operação, se for o caso, sejam apresentadas imagens de satélite ou fotografias aéreas em escala adequada, com periodicidade semestral, de forma a permitir uma avaliação da evolução dos estandes maiores de 100 m².

Em relação ao Plano de Ação para controle de cianobactérias e macrófitas, o Ibama solicitou na mesma reunião que fossem apresentados os pontos de captação de água para abastecimento, dessedentação de animais e áreas de recreação de contato primário. A ESBR esclareceu que apresentará as informações solicitadas no 3º Relatório Semestral, no âmbito do Programa de Apoio as Atividades de Lazer e Turismo. Em relação à solicitação exarada pelo Ibama quanto ao detalhamento das medidas para redução de tempo de residência, citada no Plano de Ação para controle de cianobactérias e macrófitas encaminhado, a ESBR informou que apresentará as medidas, tais como descarga forçada.

Programa de Recuperação de Áreas Degradadas

Programa em atendimento.

O empreendedor informou que o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas acompanha o cronograma de obras e só pode ser concluído em áreas já liberadas pelas construtoras, e que vem sendo executado de acordo com essa premissa.

Foi realizado o resgate de germoplasma e o preparo de tubetes para a produção de mudas no viveiro localizado no Canteiro de Obras, que serão utilizados na recuperação da vegetação da poligonal do canteiro.

Para a Vila de Nova Mutum Paraná, a recuperação da área da cascalheira e da área de bota fora está sendo implantado conforme determinado no projeto. Está sendo realizada a deposição de matéria orgânica do solo, proveniente da atividade de terraplenagem, e adubação de cobertura.

Programa de Monitoramento de Pontos Propensos a Instabilização de Encostas e Taludes Marginais

Programa em atendimento.

O empreendedor informou que vem desenvolvendo atividades relacionadas a compilação em escala local das informações geológicas e pedológicas e demais levantamentos necessários para a caracterização pormenorizada do local.

Fis: 5268
Proc: 2715/00

Estão sendo desenvolvidas ensaios de resistência do solos e coleta de amostras para ensaios laboratoriais com o objetivo de se determinar a erodibilidade, resistência e colapsividade dos solos da região.

Os resultados preliminares apontam que os solos da região do AHE Jirau são predominantemente argilosos com associações siltosas e arenosas. Nas margens dos rios Madeira os sedimentos possuem uma intercalação forte entre depósitos arenosos e argilosos sem um controle deposicional marcante. Os sedimentos argilosos são os mais passíveis a formação de barrancos sustentados e os arenosos são mais marcados por deslizamentos e aberturas de paredes instáveis mostrando as estruturas sedimentares primárias como estratificações cruzadas e depósitos granocrescentes.

Foi informado que os resultados dos ensaios serão apresentados após a finalização dos mesmos, nos próximos relatórios semestrais.

Programa de Recuperação da Infra-estrutura Afetada

Programa parcialmente atendido.

BR 364

O empreendedor informou que definiu-se como melhor alternativa de adequação dos trechos da rodovia BR-364 atingidos pelo futuro reservatório do AHE Jirau a execução de aterro, lateralmente a via existente, mantendo a atual faixa de domínio da rodovia. Em abril de 2010, o Projeto Básico de readequação foi protocolado no DNIT/Brasília, para aprovação, conforme solicitado na Condicionante 2.16. A ESBR está aguardando manifestação formal do DNIT sobre o Projeto Básico protocolado neste Departamento no mês de março de 2010.

Pontes sobre a BR 364

A ESBR informou que foi elaborado o projeto de adequação da ponte sobre o igarapé 154, a qual deverá ser alteada cerca de 1,35m. E que conforme o item anterior, ela aguarda manifestação do DNIT para posterior comunicação ao IBAMA.

Cabo de Fibra Ótica

A ESBR está aguardando a aprovação do Projeto Básico apresentado ao DNIT, para dar continuidade às tratativas com a Brasil Telecom, pois a passagem dos cabos dependem da readequação da BR 364.

Estradas Vicinais

No período abrangido pelo relatório o empreendedor informou que definiu-se que seriam projetados novos traçados para parte das estradas vicinais Eixo Central e Linha F, Ramal Vai Quem Quer e Ramal do Madeira, em função da formação do futuro reservatório do AHE Jirau e da necessidade de construção de novos acessos a determinadas propriedades, foram realizadas investigações complementares relativas aos levantamentos topográficos nos novos traçados das estradas vicinais supracitadas, de forma a melhor adequa-los.

Torres de Transmissão da Eletronorte

A ESBR informou que em estudos apresentados à ELETRONORTE em janeiro de 2010 e, em reunião realizada no mês de fevereiro de 2010, houve o consenso que a opção mais viável seria a manutenção do traçado original, intervindo pontualmente nas torres interferidas.

Ficou definido que seria adotada a aplicação de pintura protetora da estrutura metálica das torres atingidas pelo futuro reservatório do AHE Jirau.

A ESBR relatou ainda que a ELETRONORTE informou que a especificação técnica de pintura das torres foi analisada e aprovada, tendo sido solicitado que outras torres, além das relacionadas no documento enviado a ELETRONORTE, recebam a mesma pintura de proteção.

Porém a manifestação da ELETRONORTE não foi apensada ao presente relatório, de forma a atender ao estabelecido na Condicionante 2.16 em seu item c.

Programa de Gestão de Troncos e Detritos Flutuantes e Submersos
Programa em atendimento.

O programa vem sendo desenvolvido no que concerne a quantificação do material transportado, através de campanhas mensais de observação. Porém uma análise mais detalhada do Sistema Descarregador de Troncos que será implantado na ilha do Padre, para possibilitar a transposição de todos os troncos e detritos flutuantes para jusante do UHE Jirau será feito em relatório específico.

III CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Conclui-se pela análise do documento "2º Relatório Semestral referente ao período de 01/12/2009 a 31/05/2010" nos temas relacionados ao Meio Físico e Limnologia que de um total de 07 condicionantes da LI nº621/2008, 01 delas não foi atendida de forma plena, a saber: 2.16, 01 condicionante foi considerada parcialmente atendida, a saber: 2.19; e 05 foram consideradas "atendidas", "atendidas para o momento", "em atendimento" ou "não exigíveis para o momento", a saber: 2.7, 2.13, 2.14, 2.17, 2.18.

Em referência ao Ofício 577/2009, os 02 itens (VI e VII) analisados foram considerados atendidos.

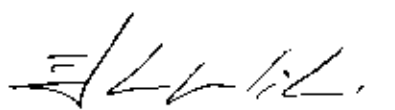
Com respeito a aderência dos Programas Ambientais ao PBA verifica-se que estes encontram-se em diferentes níveis de implantação:


- Os programas: Programa Ambiental para a Construção – PAC, Sistema de Gestão Ambiental – SGA, Programa de Monitoramento Sismológico, Programa de Monitoramento Climatológico, Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, Monitoramento do Lençol Freático; Programa de Monitoramento de Pontos Propensos a Instabilização de Encostas e Taludes Marginais encontram-se implantados e ou em implantação e com o andamento dentro do esperado.
- Para o Programa de Recuperação da Infra-estrutura Afetada a ESBR deverá formalizar documento com manifestações dos órgãos responsáveis pela aprovação das mudanças necessárias na infra-estrutura a ser afetada pelo reservatório do UHE Jirau.
- Para o Programa de Gestão de Troncos e Detritos Flutuantes e Submersos, uma análise melhor detalhada será feita no parecer sobre o Projeto Básico do Sistema Descarregador de Troncos.
- Para os Programas de Monitoramento Limnológico e de Macrófitas deverá ser encaminhado documento técnico justificando o não atendimento dos pontos elencados neste parecer.


Sugere-se que o empreendedor seja informado do conteúdo deste Parecer Técnico e motivado, formalmente, para esclarecer os pontos os quais ainda encontram-se pendentes de atendimento.

Brasília, 25 de janeiro de 2011.

À Consideração superior.


Eduardo Wagner da Silva
Mat. 1359859


Thomas Mizuki de Toledo
Coordenador de Licenciamento de
Hidroelétricas


Leonora Milagre de Souza
Analista Ambiental
Matr. 1.771.366
CNPJ: 07.000.000/0001-90



Fl.	5269
Proc.	2715-08
Rubr.	20

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
SCEN, Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 3316-1292, Fax: (61) 3316-1178 URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 73 /2011/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 14 de fevereiro de 2011.

Ao Senhor

Antônio Luiz F. Abreu Jorge

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Energia Sustentável do Brasil – ESBR

Av. Almirante Barroso nº 52, 28º andar, sala 2802

CEP 20031-000 - Rio de Janeiro/RJ FAX: (021) 2277-3838

Assunto: **Encaminhamento de Parecer Técnico nº09/2011.**

Senhor Diretor,

1. Em continuidade ao processo de licenciamento ambiental da UHE Jirau, informo que o documento "2º Relatório Semestral referente ao período de 01/12/2009 a 31/05/2010" nos temas relacionados ao Meio Físico e Limnologia foi analisado por meio do Parecer nº 09/2011 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, cuja cópia encaminho em anexo.

2. Solicito que as recomendações elencadas no parecer técnico sejam atendidas.

Atenciosamente,

ADRIANO RAFAEL ARREPIÁ DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica





INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE FECHAMENTO DE VOLUME

No dia 24 de fevereiro de 2011 procedeu-se o encerramento deste volume nº XXVI, do processo de nº 02001.002715/2008-88 referente ao Licenciamento Ambiental da UHE Jirau, iniciado na folha 5057 e finalizado na folha 5270, abrindo-se em seguida, o volume de nº XXVII.

Telma Bento de Moura
Analista Ambiental
COHIDIGENE/DILIC/IBAMA
Mat. 1571852

